



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXX Nº 137, QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2025

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)

Presidente

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)

1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)

2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)

1ª Secretária

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)

2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)

3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)

4º Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)

2º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

3º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN)

4ª - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente



SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 100ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 27 DE AGOSTO DE 2025

1.1 – ABERTURA	14
1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE	
1.2.1 – Oradores	
Senador Humberto Costa – Repúdio à manipulação indevida de comentário do Presidente Lula para caracterizá-lo como racista, destacando seu histórico de combate à desigualdade racial e políticas afirmativas implementadas em seus governos. Denúncia de possível articulação no Congresso Nacional para impedir a taxaço dos super-ricos, comprometendo a isenço do imposto de renda destinada à populaço de menor renda proposta pelo Governo Federal.	14
Senador Plínio Valério – Preocupação com o possível risco à soberania nacional com a venda da Mina de Pitinga-AM, sem aprovaço do Congresso Nacional, em alegada afronta à Constituiço Federal. Destaque à decisào da Justiça Federal que determinou esclarecimentos sobre a transaço e limites à exploraço de minérios estratégicos. Alerta para os riscos da transferênca de recursos minerais essenciais à tecnologia e à defesa ao controle de empresas estrangeiras.	16
Senador Paulo Paim – Homenagem à Sra. Aida dos Santos Menezes, ex-atleta e uma das pioneiras do atletismo brasileiro, com destaque para sua trajetória de superaço do preconceito e para sua importânca como símbolo de inclusào e inspiraço para jovens brasileiras. Expectativa pela aprovaço do Projeto de Lei nº 2628/2022, que dispõe sobre a proteço de crianças e adolescentes em ambientes digitais. . .	18
Senador Esperidião Amin – Defesa das alterações promovidas pelo Projeto de Lei Complementar nº 112/2021, que institui o novo Código Eleitoral, aprovado na CCJ, diante das críticas publicadas em editorial do jornal <i>Folha de S. Paulo</i> . Anúncio de requerimento para criaço da CPI da “vaza toga”, com ênfase na apuraço das informaço reveladas pelo Sr. Eduardo Tagliaferro, em audiênca da CSP. .	21
Senador Fernando Dueire – Apelo à aprovaço do Projeto de Lei nº 3311/2025, de autoria de S. Exa., que institui o Programa Nacional Metano Zero, com o objetivo de integrar a gestão de resíduos à produço de energia renovável, como resposta concreta do Brasil à COP 30 e compromisso com um futuro sustentável.	24
Senador Eduardo Girão – Críticas ao Ministro do STF Alexandre de Moraes por supostamente extrapolar suas prerrogativas judiciais ao investigar e julgar seus opositores políticos. Solidariedade ao Pastor Silas Malafaia diante das medidas impostas contra ele, consideradas abusivas e atentatórias à liberdade religiosa. Defesa da justiça e da liberdade como fundamentos essenciais da democracia.	25



Senador Sergio Moro – Satisfação com a instalação da CPMI do INSS e a escolha de Parlamentares independentes para a Presidência e a Relatoria, com ênfase na relevância da Comissão. Declaração da disposição de S. Exa. em depor na CPMI, destacando sua experiência no combate à corrupção e a defesa de apuração rigorosa dos responsáveis.	29
Senador Astronauta Marcos Pontes – Críticas ao Governo Federal, destacando a suposta perseguição política ao ex-Presidente Jair Bolsonaro e a seus apoiadores. Manifestação favorável ao fim do foro por prerrogativa de função e à concessão de anistia aos envolvidos nos atos de 8 de janeiro de 2023. Defesa da abertura de processo de <i>impeachment</i> contra o Ministro do STF Alexandre de Moraes.	31
Senador Lucas Barreto – Apelo ao Ministro dos Transportes e ao Diretor do Dnit pelo início imediato das obras de manutenção da BR-156, no Oiapoque-AP. Denúncia das tarifas de energia abusivas cobradas no Amapá e pedido de instalação de CPI para investigar a concessionária Equatorial por práticas supostamente abusivas.	33
Senador Flávio Arns – Registro da 23 ^a Olimpíada das APAEs do Paraná, em Foz do Iguaçu, como marco de inclusão de pessoas com deficiência intelectual e múltipla. Valorização do papel histórico das APAEs e da educação como instrumento de autonomia e integração social. Defesa da soberania da família na definição do modelo educacional mais adequado aos filhos com deficiência, em conformidade com a legislação vigente, a Constituição Federal e as necessidades individuais.	35
Senadora Zenaide Maia – Reconhecimento da Expofruit, realizada em Mossoró-RN, como a maior feira de fruticultura da América Latina e referência em produção sustentável, destacando o protagonismo do Rio Grande do Norte como maior exportador de melão do país e a relevância de outros setores estratégicos do Estado na economia regional. Defesa da inovação como diferencial competitivo e reafirmação do compromisso do Parlamento com o desenvolvimento econômico sustentável, socialmente justo e ambientalmente equilibrado.	37
Senador Fabiano Contarato – Comemoração pela aprovação, na CCJ, da emenda de autoria de S. Exa. ao Projeto de Lei nº 5490/2023, determinando a impossibilidade de concessão de fiança em casos de homicídio praticados por motoristas embriagados, sob efeito de drogas ou envolvidos em rachas e pegas. Defesa da ampliação da inafiançabilidade para crimes de corrupção, contra a ordem tributária e o sistema financeiro. Críticas à impunidade de delitos de colarinho branco e à desigualdade no sistema penal, que atinge majoritariamente pobres e negros.	38
1.3 – ORDEM DO DIA	
1.3.1 – Fala da Presidência (Senador Davi Alcolumbre) – A Presidência anuncia o lançamento, no próximo dia 28 de agosto, do Novo Portal do Orçamento.	40
1.3.2 – Item 3	
Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2628/2022, da Câmara dos Deputados, que <i>dispõe sobre a proteção de crianças e de adolescentes em ambientes digitais (Estatuto da Criança e do Adolescente Digital - ECA Digital)</i> . Aprovado, com ajustes de redação , nos termos do Parecer nº 114/2025-PLEN-SF , proferido pelo Senador Flávio Arns, após aprovação do Requerimento nº 629/2025.	41
Redação final do Projeto de Lei nº 2628/2022 (Parecer nº 115/2025-CDIR/PLEN-SF). Aprovada. À sanção.	68
1.3.3 – Discurso do Presidente (Senador Alessandro Vieira) – Agradecimentos aos Parlamentares e colaboradores pela aprovação do Projeto de Lei nº 2628/2022, de autoria de S. Exa., que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.	68
1.3.4 – Item 4	



Projeto de Lei nº 2549/2024, da Deputada Federal Nely Aquino, que *cria o Selo Cidade Mulher, a ser conferido aos Municípios que se destacarem na efetividade das políticas públicas específicas para o bem-estar das mulheres. **Aprovado.** À sanção.* 69

1.3.5 – Item 5

Projeto de Decreto Legislativo nº 479/2023, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia que Altera o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia sobre a Isenção de Visto para as Estadadas de Curta Duração para Titulares de um Passaporte Comum, assinado em Bruxelas, no dia 27 de setembro de 2021, em conjunto com a declaração interpretativa que o acompanha. **Aprovado.** À promulgação.* 69

1.3.6 – Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 29/2025, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza a Agência de Fomento do Estado de São Paulo (Desenvolve SP) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis”. **Aprovado.*** 70

Redação final do Projeto de Resolução nº 29/2025 (**Parecer nº 116/2025-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovada.** À promulgação. 72

1.3.7 – Oradores

Senador Irajá – Satisfação com a filiação, no último domingo, do Vice-Governador do Estado do Tocantins, Sr. Laurez Moreira, ao Partido Social Democrático (PSD). 72

1.3.8 – Item extrapauta

Projeto de Lei nº 2875/2025, do Tribunal Superior do Trabalho, que *cria cargos de Juiz do Trabalho Substituto no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. **Aprovado,** após aprovação do **Requerimento nº 42/2025-CCJ.** À sanção.* 73

1.3.9 – Item extrapauta

Projeto de Lei nº 1694/2025, do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sem aumento de despesas. **Aprovado,** após aprovação do **Requerimento nº 43/2025-CCJ.** À sanção.* 74

1.3.10 – Oradores (continuação)

Senadora Dra. Eudócia – Anúncio de instalação, no âmbito da CAS, de Subcomissão Temporária com objetivo de propor políticas públicas para prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e incorporação de inovações oncológicas no SUS. Defesa de aprovação do Projeto de Lei nº 2371/2021, que altera a Lei Orgânica da Saúde para incluir a imunoterapia nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas do câncer. 75

Senadora Ivete da Silveira – Preocupação com o aumento alarmante dos casos de feminicídio e violência doméstica no Estado de Santa Catarina e no Brasil, destacando a importância da campanha Agosto Lilás, dedicada à conscientização e ao combate da violência contra a mulher. Elogios à atuação do Senado Federal e da Bancada Feminina no enfrentamento dessa grave questão social. Apoio à implementação de políticas públicas eficazes, fortalecimento das redes de proteção e educação para a cultura da paz desde a infância. 76



Senador Jayme Campos, como Líder – Indignação com a decisão da Justiça Federal que restabeleceu a moratória da soja, apontada como instrumento de abuso econômico de ONGs e <i>tradings</i> internacionais causando graves prejuízos aos produtores brasileiros, sobretudo aos pequenos e médios.	78	
Senador Efraim Filho, como Líder – Registro do lançamento, pelo Congresso Nacional, do novo Portal do Orçamento da União, que centraliza informações da LOA, LDO, PPA e demais matérias orçamentárias, destacando a importância da plataforma como instrumento de transparência, responsabilidade fiscal e participação cidadã.	80	
1.3.11 – Itens extrapauta		
Requerimento nº 511/2025-CDIR, do Senador Astronauta Marcos Pontes, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da AESP International Experience, em Lisboa, Portugal, e Amsterdã, Países Baixos. Aprovado.	82	
Requerimento nº 512/2025-CDIR, do Senador Carlos Portinho, de autorização para desempenho do Lide Brazil UK Forum, em Londres, Reino Unido. Aprovado.	82	
Requerimento nº 513/2025-CDIR, do Senador Ciro Nogueira, de autorização para desempenho da 151ª Assembleia da União Interparlamentar, em Genebra, Suíça. Aprovado.	82	
1.3.12 – Oradores (continuação)		
Senador Zequinha Marinho – Denúncia de supostas violações do devido processo legal por agentes do Ibama, do Incra e da Polícia Federal em operação conjunta realizada no Projeto de Desenvolvimento Sustentável Brasília, em Altamira-PA. Apelo à aprovação urgente do Projeto de Lei nº 510/2021, que visa desburocratizar a regularização fundiária e garantir segurança jurídica às ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União.	82	
1.3.13 – Discurso do Presidente (Senador Wellington Fagundes) – Defesa da expansão ferroviária no Brasil, com destaque à importância da Ferrogrão para o desenvolvimento nacional, em especial para os Estados de Mato Grosso e Pará. Exposição sobre o VII Simpósio Mato-Grossense de Bovinocultura de Corte, promovido pela Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT), ressaltando a importância estratégica da UFMT. Registro do comparecimento de S. Exa. à audiência no Cade sobre a moratória da soja, com críticas ao acordo firmado pelas <i>tradings</i> internacionais e apelo à soberania nacional. Satisfação com a aprovação do Projeto de Lei nº 2628/2022, que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.		84
1.4 – ENCERRAMENTO	86	
1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO	87	

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 100ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Requerimentos

Nº 511/2025-CDIR, do Senador Astronauta Marcos Pontes, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da “AESP International Experience”, em Lisboa, Portugal, e Amsterdã, Holanda.	90
---	----



Nº 512/2025-CDIR, do Senador Carlos Portinho, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do Lide Brazil UK Forum, em Londres, Inglaterra.	94
Nº 513/2025-CDIR, do Senador Ciro Nogueira, requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da 151ª Assembleia da União Interparlamentar, em Genebra, Suíça.	98
2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA	
2.2.1 – Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2628/2022	
Parecer nº 114/2025-PLN-SF	117
Redação final (Parecer nº 115/2025-CDIR/PLN-SF)	140
Requerimento nº 637/2025	159
2.2.2 – Projeto de Resolução nº 29/2025	
Redação final (Parecer nº 116/2025-CDIR/PLN-SF)	162
2.2.3 – Projeto de Lei nº 2875/2025	
Requerimento nº 42/2025-CCJ	167
2.2.4 – Projeto de Lei nº 1694/2025	
Requerimento nº 43/2025-CCJ	170
3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS	
3.1 – EXPEDIENTE	
3.1.1 – Abertura de Prazos	
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que os Projetos de Lei nºs 2112/2022 e 1278/2025 sejam apreciados pelo Plenário (Ofícios nºs 252 e 253/2025-CE).	173
Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 615/2025.	176
3.1.2 – Encaminhamento	
Encaminhamento do Projeto de Lei nº 5464/2023 às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos.	178
3.1.3 – Indicação	
Nº 69/2025, do Senador Confúcio Moura, que <i>sugere ao Ministério de Estado da Saúde, que seja realizada avaliação sobre a oportunidade, a viabilidade e a pertinência da instituição de uma política pública específica para o enfrentamento da ludopatia, contemplando a elaboração de protocolos específicos para essa patologia</i>	180
3.1.4 – Ofícios da Câmara dos Deputados	
Nº 263/2025, na origem, que <i>comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 2.641, de 2019</i>	186



Nº 381/2025, na origem, que <i>comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 2.694, de 2021.</i>	188
Nº 476/2025, na origem, que <i>comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 2.000, de 2021.</i>	190
3.1.5 – Pareceres aprovados em Comissão	
Nº 50/2025-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 2371/2021	193
Nº 51/2025-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 853/2019	202
Nº 52/2025-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 2708/2019	212
Nº 36/2025-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 2875/2025	224
Nº 37/2025-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 1694/2025	231
Nº 38/2025-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 4089/2023	239
<i>Conclusão da instrução do Projeto de Lei nº 4089/2023.</i>	250
Nº 39/2025-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 5490/2023	251
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 5490/2023 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 115/2025-CCJ).</i>	261
Nº 75/2025-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 715/2019	263
Nº 76/2025-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 5253/2023	273
Nº 77/2025-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 421/2023	280
Nº 78/2025-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 2195/2024	287
Nº 16/2025-CMA, sobre o Projeto de Lei nº 519/2021	294
3.1.6 – Projetos de Decreto Legislativo	
Nº 639/2025, do Senador Jayme Campos, que <i>susta a Portaria nº 425, de 13 de maio de 2025, da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, que constitui Grupo Técnico com o objetivo de realizar estudos complementares de natureza fundiária necessários à identificação e delimitação da reivindicação indígena Karajá denominada Lago Grande, localizada no Município de Santa Terezinha, no Estado do Mato Grosso, e no Município de Pium, no Estado de Tocantins, passando a ser denominada como Rênõã Bero.</i>	306
Nº 641/2025, do Senador Jayme Campos, que <i>susta a Portaria nº 771, de 5 de setembro de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que declara de posse permanente dos Povos Indígenas Apiaká, Munduruku e Isolados a Terra Indígena Apiaká do Pontal e Isolados, localizada no Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso.</i>	310
3.1.7 – Projetos de Lei	



Nº 4244/2025, do Senador Flávio Bolsonaro, que altera a Lei 2.848, de 7 de setembro de 1940 (Código Penal), para incluir como circunstância agravante, a prática de crime na presença de criança ou adolescente; e altera a Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), para incluir causa de aumento de pena.	315
Nº 4245/2025, da Senadora Professora Dorinha Seabra, que altera o Código de Processo Penal para estabelecer que a audiência de custódia deve ser realizada independentemente da modalidade prisional, e o juiz deve levar em consideração, para fins de garantia da ordem pública, inquéritos ou ações penais em curso, reincidência e se o crime foi praticado com violência ou grave ameaça.	323
Nº 4246/2025, da Senadora Professora Dorinha Seabra, que altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para prever o direito da vítima de participar da audiência de instrução e julgamento e ser acompanhada no ato por advogado ou defensor público.	328
Nº 4247/2025, da Senadora Professora Dorinha Seabra, que altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para assegurar às pessoas com visão monocular o direito à isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis.	332
Nº 4249/2025, do Senador Alan Rick, que dispõe sobre a proteção da imagem, da privacidade, da dignidade e da integridade de crianças e adolescentes em ambientes digitais.	336
Nº 4256/2025, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que inclui o nome do Almirante Álvaro Alberto da Motta e Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.	344
Nº 4262/2025, do Senador Confúcio Moura, que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), para aumentar a pena do crime de maus-tratos a animais.	349
Nº 4263/2025, do Senador Izalci Lucas, que acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, para dispor sobre a jornada de trabalho do Fonoaudiólogo.	353
Nº 4264/2025, do Senador Confúcio Moura, que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para regular a atividade de telemarketing.	357
3.1.8 – Projeto de Resolução	
Nº 38/2025, do Senador Eduardo Gomes e outros Senadores, que institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Inteligência Artificial, Proteção de Dados e Segurança Digital.	364
3.1.9 – Requerimentos	
Nº 634/2025, do Senador Romário, requer a retirada definitiva do Projeto de Lei nº 2646/2023.	371
Deferimento do Requerimento nº 634/2025.	373
Nº 635/2025, da Senadora Mara Gabrilli, requer informações ao Senhor Wolney Queiroz Maciel, Ministro de Estado da Previdência Social, sobre o programa de Gerenciamento de Benefícios (PGB) para aumentar a eficiência operacional do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Departamento de Perícia Médica Federal (DPMF), especialmente sobre os processos de reavaliação de benefícios previdenciários e assistenciais pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).	374
Nº 636/2025, do Senador Carlos Portinho, requer a inclusão de apoio ao Requerimento nº 632/2025.	379



Nº 638/2025, da Senadora Damares Alves, requer informações ao Senhor Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre a implementação e execução das ações previstas na Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, que instituiu a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (PNPCC) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer.	381
Nº 639/2025, da Senadora Damares Alves, requer informações ao Senhor Rui Costa, Ministro de Estado da Casa Civil, sobre os contratos celebrados para utilização de navios de luxo como hotéis flutuantes durante a COP 30, em Belém (PA).	388
Nº 640/2025, da Senadora Damares Alves, requer informações ao Senhor Marco Aurélio Santana Ribeiro, Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República, sobre os contratos celebrados para utilização de navios de luxo como hotéis flutuantes durante a COP 30, em Belém (PA).	394
Nº 641/2025, da Senadora Damares Alves, requer informações ao Senhor Celso Sabino de Oliveira, Ministro de Estado do Turismo, sobre os contratos celebrados para utilização de navios de luxo como hotéis flutuantes durante a COP 30, em Belém (PA).	401
Nº 642/2025, da Senadora Damares Alves, requer informações à Senhora Macaé Maria Evaristo dos Santos, Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, sobre as denúncias de assédio moral ocorridas no âmbito da Comissão de Anistia, contra a ex-coordenadora-geral, Sônia Maria Alves da Costa.	407
Nº 44/2025-CCJ, requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 4089/2023, que “altera as Leis nºs 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e 14.509, de 27 de dezembro de 2022, para dispor sobre a concessão de crédito consignado sem autorização do beneficiário, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para caracterizar como prática discriminatória a conduta que especifica”.	413
Nº 92/2025-CDH, requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Igualdade Racial, Anielle Franco, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador IV do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009.	415
Nº 93/2025-CDH, requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador IV do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009.	418
Nº 94/2025-CDH, requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador IV do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009.	422
Nº 95/2025-CDH, requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Luiz Paulo Teixeira, informações sobre a implementação, a execução, o monitoramento e a avaliação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa política pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).	427
Nº 96/2025-CDH, requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, informações sobre a implementação, a execução, o monitoramento e a avaliação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa política pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).	432



Nº 97/2025-CDH, requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, informações sobre a implementação, a execução, o monitoramento e a avaliação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa política pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH). 437

Nº 35/2025-CEsp, requer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de louvor à ex-atleta Aída dos Santos Menezes, em reconhecimento à sua notável trajetória no esporte brasileiro e à sua inestimável contribuição para a valorização da mulher, especialmente da mulher negra, no cenário esportivo nacional. 444

3.1.10 – Término de Prazos

Término do prazo, em 26 de agosto, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei nºs 99/2023 e 3611/2024. 449

Término do prazo, em 26 de agosto, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 6543/2019. 450

PARTE III

4 – RESOLUÇÕES

Nº 19/2025 (proveniente do Projeto de Resolução do Senado nº 30/2025), que *autoriza o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a contratar operação de crédito externo com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)*. 452

Nº 21/2025 (proveniente do Projeto de Resolução do Senado nº 33/2025), que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Projeto de Ampliação e Modernização da Infraestrutura e da Oferta Educacional para Garantia do Direito de Aprender no Pará (Educação por Todo o Pará)*. 454

Nº 22/2025 (proveniente do Projeto de Resolução do Senado nº 34/2025), que *autoriza o Estado de Sergipe a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América)*. 457

Nº 23/2025 (proveniente do Projeto de Resolução do Senado nº 35/2025), que *autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América)*. 460

Nº 24/2025 (proveniente do Projeto de Resolução do Senado nº 36/2025), que *autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para financiamento parcial do Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa)*. 463



Nº 25/2025 (proveniente do Projeto de Resolução do Senado nº 37/2025), que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Socioambiental de Arapiraca.* 466

5 – ATA DO COMITÊ TÉCNICO INDEPENDENTE DA COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA

Ata da 2ª Reunião, realizada em 20 de agosto. 470

6 – ATA DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA DAS FERROVIAS AUTORIZADAS

Ata da 1ª Reunião, realizada em 27 de agosto. 474

7 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 480

8 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 483

9 – LIDERANÇAS 484

10 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 487

11 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 491

12 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 494

13 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 538

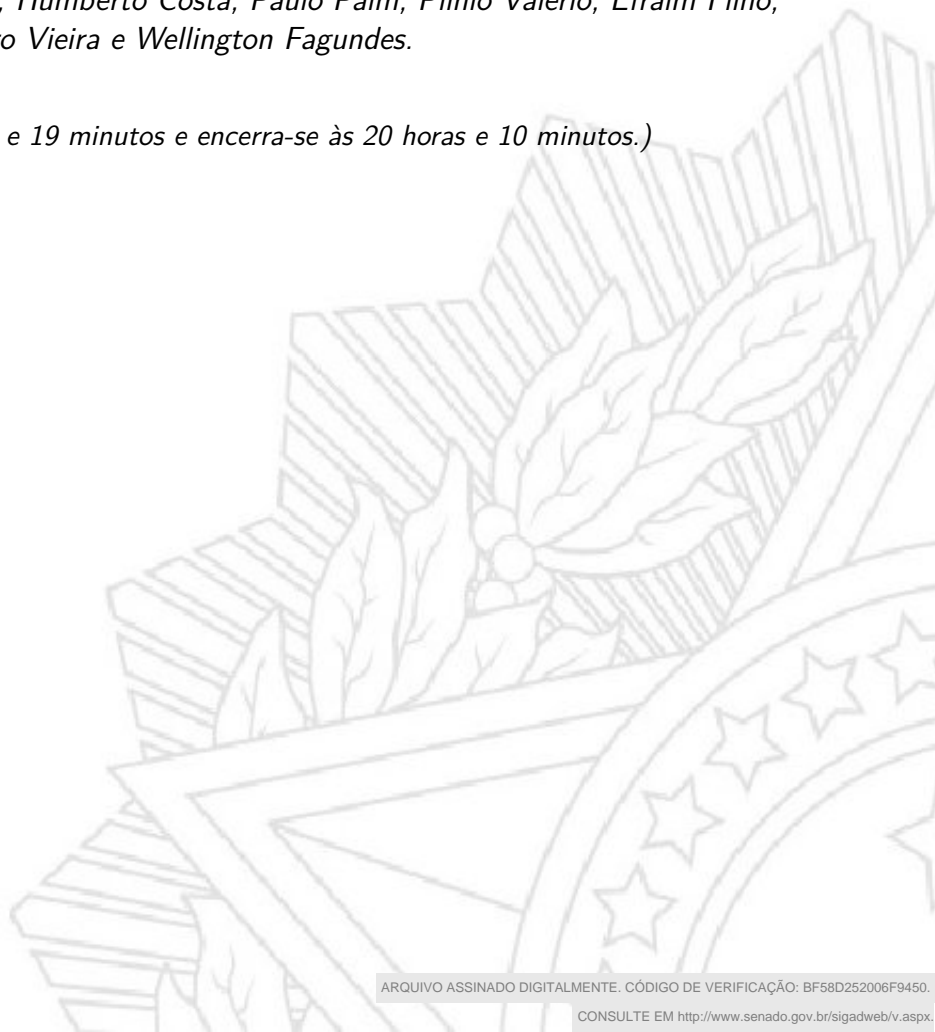


Ata da 100ª Sessão, Deliberativa Ordinária,
em 27 de agosto de 2025

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre, Humberto Costa, Paulo Paim, Plínio Valério, Efraim Filho,
Alessandro Vieira e Wellington Fagundes.*

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 19 minutos e encerra-se às 20 horas e 10 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Humberto Costa. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Fala da Presidência.) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

A presente sessão deliberativa ordinária é destinada à apreciação das seguintes matérias, já disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

- Projeto de Lei Complementar nº 192, de 2023, da Deputada Dani Cunha;
- Projeto de Lei nº 4.809, de 2024, de iniciativa da Comissão de Segurança Pública;
- Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, do Senador Alessandro

Vieira;

- Projeto de Lei nº 2.549, de 2024, da Deputada Nely Aquino;

- Projetos de Decreto Legislativo nºs 479, de 2023, e 262, de 2024, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados.

Passamos aos oradores inscritos, que terão o prazo de dez minutos para uso da palavra.

Eu concedo a palavra... (*Pausa.*)

Eu concedo a palavra ao Senador Paulo Paim, por dez minutos. (*Pausa.*)

(O Sr. Humberto Costa, Segundo Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Com a palavra, o Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, público que nos acompanha pelos serviços de comunicação do Senado e nos segue pelas redes sociais, eu queria, inicialmente, manifestar aqui o meu repúdio e a minha ojeriza à manipulação primária feita de uma fala do Presidente Lula ocorrida em Sorocaba, na semana passada, uma *fake news* que busca associar um homem como Lula ao racismo, uma coisa odiosa, baixa, propagada, inclusive, por membros desta Casa de forma despuorida.

Querer associar um político do tamanho de Lula, três vezes Presidente da República, que tem entre as missões de vida a luta pela igualdade racial e a construção de políticas públicas em favor do combate ao racismo e de ações afirmativas, é algo cretino, que, realmente, vai além do razoável. Na minha opinião, é uma vergonha;

Lula, de fato, fazia uma fala veemente contra o racismo com que o Brasil era retratado no exterior até pelos próprios órgãos oficiais. Citou o caso de uma revista editada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário para ser distribuída na Alemanha, ainda em seu primeiro Governo, em que uma mulher branca aparecia ao lado de um homem negro sem dentes e contou que ficou indignado com essa imagem e mandou que a foto de viés racista fosse retirada. E que daí veio a ideia da criação do Brasil Sorridente, que tive a honra de criar e guer ao lado dele e de transformar em política de Estado.

A frase do Presidente Lula foi vergonhosamente tirada de contexto para alimentar o ódio dentro dessa bolha fascista e eugenista, a mesma que, neste Congresso, vota sistematicamente contra políticas de ação afirmativa dizendo que não há racismo no Brasil.

Então, não podia deixar de fazer aqui esse registro e de manifestar o meu profundo desprezo pelo comportamento irresponsável daqueles que pretendem, a qualquer custo, com distorções de fatos desmentidos rapidamente por agências de checagem, propagar mentiras e discursos de ódio.



Mas quero externar também o meu assombro por informações que começam a circular aqui no Congresso Nacional e que não quero crer que sejam verdadeiras. Eu não posso acreditar que há uma articulação em curso para impedir a taxaço dos mais ricos e prejudicar a isenço dos mais pobres do país. Estaria em marcha, segundo rumores, um movimento para blindar a elite brasileira e criar uma bomba fiscal para o Brasil, jogando nas costas do Erário a responsabilidade de bancar a alíquota zero de Imposto de Renda para quem ganha até R\$5 mil e a reduço parcial do tributo para quem recebe entre R\$5 mil e R\$7,3 mil.

A ideia dessa articulação seria impedir que os super-ricos, aqueles que ganham acima de R\$600 mil por ano, paguem uma alíquota progressiva sobre grandes fortunas, o que, além de criminoso com as contas do país, viraria uma imensa vergonha para este Congresso Nacional. Seria a plena assunço de que parte desta Casa só existe para defender a elite brasileira e legislar de costas para o povo do nosso país.

Quando enviou essa medida para a Câmara dos Deputados, o Governo do Presidente Lula mostrou que o impacto de R\$100 bilhões até 2028 poderia ser compensado com uma alíquota progressiva de até 10% – vejam bem, somente 10% para quem ganha acima de R\$1,2 milhão anualmente, além da taxaço de lucros e dividendos superiores a R\$50 mil por mês e tributação também em 10% de remessas de dividendos ao exterior. É gente que hoje não paga nada ou paga muito pouco. Seria taxar apenas 141 mil pessoas para assegurar a isenço ou a reduço do Imposto de Renda para mais de 20 milhões de pessoas, muitas das quais receberiam, já no fim do ano de 2026, um salário a mais em seu orçamento, graças à alíquota zero no Imposto de Renda.

Então, eu não quero acreditar que haja tamanha desfaço dentro deste Congresso. Seria uma irresponsabilidade atroz, uma movimentação lamentável do ponto de vista parlamentar.

A indicaço das fontes para custear as medidas de justiça tributária foram claramente especificadas pelo Governo e cabe a este Congresso Nacional promover as medidas de ajuste de que o Brasil precisa há décadas para acabar com este que é o maior roubo da nossa história: o de quem ganha pouco pagar muito, para que quem ganha muito siga pagando pouco. É uma lógica perversa que temos uma oportunidade histórica de corrigir em favor de uma expressiva reduço da desigualdade social.

Em junho passado, o Relatório Global de Riqueza 2025 apontou o Brasil como o país com a maior quantidade de milionários da América Latina: 433 mil pessoas. O mesmo relatório também nos colocou como a naço mais desigual entre as 56 analisadas, de forma que parece inacreditável haver uma movimentação no Congresso para perpetuar esse cenário, para blindar os ricos do pagamento de alíquotas básicas de impostos, enquanto os trabalhadores são onerados todos os dias em suas pequenas rendas.

Eu espero que isso seja apenas mais um balão de ensaio, uma perua, como popularmente se diz, lançada para ver se cola, porque, se não for, eu quero ver quem vai ter a coragem de botar a cara aqui para dizer que defende tributo zero para o rico e imposto para o pobre, eu quero ver...

(Soa a campanha.)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – ... quem colocará sua digital para votar em favor da oneração dos mais pobres, Senador Paulo Paim, porque não vai adiantar também procurar se esconder. Um a um, todos serão expostos e cobrados por suas responsabilidades. Não haverá negociatas de corredor ou articulaço de gabinetes, não haverá nada às escondidas. Nós seremos obrigados a expor à opinião pública todos aqueles que, porventura, ousem defender essa medida, para que cada brasileira e cada brasileiro saibam exatamente como pensa e como vota cada um e, nas urnas, possam fazer uma escolha conhecendo bem a posição de cada um dos Parlamentares, Senadores e Deputados, que, eventualmente, decidam votar contra os interesses do povo.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Muito obrigado, Sras. Senadoras, Srs. Senadores.



O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Meus cumprimentos, Líder Humberto Costa, Vice-Presidente da Casa.

Permita que eu diga que estou no Congresso há 40 anos e nunca aprovei tantas leis de combate ao racismo e preconceito como nesse período de Lula e Dilma, foram em torno de 20 leis. Eu, quando cheguei a Brasília na Constituinte, fui morar no apartamento do Lula a convite dele. A afinidade dele com a Benedita é algo exemplar. Então, querer dizer que o Lula é racista é um crime. É um crime contra os direitos humanos.

Por isso, minha solidariedade ao Presidente e a V. Exa. pelo pronunciamento.

Eu havia trocado com o Senador Moro, mas, como ele teve que sair, eu agora vou chamar o Senador Plínio Valério, que permutou com o Senador Eduardo Girão.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM. Para discursar.) – Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, ouvindo o discurso do Senador Humberto ao defender o Presidente Lula de que não é racista – e eu acredito que não é –, não pude deixar de lembrar de que há pouco eu tive que me safar de uma denúncia de acusação de machista. Com seis netas, quatro filhas, uma mulher, uma empregada, três irmãs, e eu tive que me safar também. Adoraria ver uma defesa dessa que ele fez.

Presidente... Senador Girão, o senhor faz parte disso aqui – eu acho interessante –, e o Senador Amin, que é nosso mestre aqui também, porque não deixa de ser um avanço. Todos viram aqui quando eu discordo e me voltei contra a venda da mina de Pitinga para os chineses. A mina de Pitinga existe há 40 anos no Amazonas, e fomos pegos de surpresa porque foi vendida para uma empresa chinesa, que vai explorar o estanho, quando na realidade ali tem montanha de rejeitos de urânio, de nióbio e de todos os elementos de terras-raras. Uma juíza amazonense deu um despacho, Senador Girão, muito, muito, muito bom. Ela quer saber da empresa chinesa se tem endereço no Amazonas ou no Brasil e quer a garantia da empresa chinesa de que eles não vão explorar o urânio, o nióbio, o lítio e todos os elementos de terras-raras.

Todo mundo está ouvindo falar em terras-raras – você, brasileiro, brasileira – porque o Presidente Trump foi lá à Ucrânia e queria negociar a dívida pela mina de terras-raras. É porque, sem esses minérios hoje, a sociedade para. Então, realmente, hoje este é um discurso de alegria.

No momento em que as chamadas terras-raras adquirem papel central no debate da política internacional, precisamos registrar uma importante decisão da Justiça no Amazonas. A Justiça Federal no Amazonas determinou, em mandado de segurança por mim interposto, que todos os envolvidos na venda da mineradora amazonense Taboca à estatal chinesa apresentem informações detalhadas sobre a operação.

A operação teve um custo de R\$2 bilhões – todos nós falamos nisso, nós que denunciemos – para os antigos controladores, e a decisão, tomada pela Juíza Jaiza Maria Fraxe – e eu dou o nome dela com orgulho, por ser conterrânea e por ter essa coragem –, da 1ª Vara Federal, vale para todos os órgãos e empresas nela envolvidas. Nesse mandado, denuncie que a transação viola a Constituição e as leis ordinárias brasileiras que restringem a aquisição de terras e a exploração de minerais estratégicos por estrangeiros.

Minerais estratégicos são o que não falta em nossa região. A mina de Pitinga tem em abundância e os explora há anos. Ela é considerada uma das maiores reservas mundiais de estanho, nióbio, tântalo, tório e urânio do mundo. Tem também o lítio, que serve para fazer as baterias – sem lítio não tem bateria.

Também se sabe que contém terras-raras, essas mesmas que despertam a cobiça, tanto dos Estados Unidos quanto da China. Precisamos lembrar ainda que tanto o urânio quanto as terras-raras dessa região frequentemente não podem ser explorados pelos antigos – não podem. Foram jogados rejeitos, você pega



o bloco, tira o estanho e o rejeito vai para a montanha, porque a Pitinga e a empresa peruana não têm *know-how*, *expertise* para tornar o rejeito de urânio em urânio, mas os chineses têm, tanto é que estão patrocinando uma bomba atômica no Paquistão.

Então, é preciso – e eu dizia isso – que a empresa chinesa diga, assine embaixo, ateste, como vai lidar com os resíduos ou os refugos. Eles dispõem dessa técnica, mas estão comprando a mina de estanho. A transação foi: mina de estanho. Então a juíza está pedindo que eles digam se só vão explorar o estanho, se vão explorar o nióbio, o urânio, o que é que vão explorar por lá e que provem isso, para que depois possam ser fiscalizados.

A mina de Pitinga, originalmente explorada por brasileiros, mas cedida a uma empresa peruana, explora, em especial, o estanho e a cassiterita. Como disse, tem outros minérios.

Aí surge uma dúvida gravíssima, apontada pelo Engenheiro Samuel Assayag Hanan, que foi Diretor da Pitinga por muitos e muitos anos, numa conversa que eu tive com ele. De acordo com Hanan, nem a Paranapanema, a originária, nem a sucessora peruana... a mineradora Taboca, a sucessora, e depois a peruana, contam com a tecnologia para separar urânio e terras-raras, que existem em abundância, daquilo que chamam de rejeitos.

Então, durante 40 anos – imaginem só –, os rejeitos jogados são os rejeitos jogados que se tornaram montanhas – repito: montanhas. Por isso, é preciso deixar claro o que vão, exatamente, fazer com esse minério.

As terras-raras constituem 17 elementos químicos essenciais para a moderna tecnologia. São indispensáveis, por exemplo, para você saber, para todos os *smartphones*, além de televisores, câmeras digitais, LEDs e uma série de armas complexas, como bombas e *drones*. E vale a pena lembrar também que a expressão terras-raras não se refere apenas à escassez desses elementos, mas também à dificuldade para a sua localização e exploração.

Não são todas as mineradoras e todos os países que dispõem dessas técnicas, mas os chineses, sim. E querem me fazer acreditar que os chineses vieram comprar cassiterita no Amazonas.

Na verdade, a China tem 49% e o Brasil, 23%: são os países que lideram com folga a produção mundial de terras-raras, bem à frente de Índia, Estados Unidos e outros. Olhe só, a China já tem 49% e vem tomar um pouco aqui do Brasil.

E eu denunciei naquela ocasião, e por isso eu entrei com um mandado de segurança, porque também está na Constituição, que vale, que é a de 1988, que deveria valer – não estou falando da Constituição de algum ministro do Supremo, estou falando da Constituição que deveria valer, a de 1988 –, a qual diz que determinado tamanho da gleba, tamanho, não pode ser vendido a estrangeiros sem que passe e seja aprovado pelo Congresso Nacional. Eu, Senador da República pelo Amazonas, sou Congressista e não tomei conhecimento de que passou aqui. Então, o meu direito líquido e certo de Congressista foi lesado. Também eu argumentei isso no mandado de segurança que impetrei. A batalha judicial está apenas começando, mas o primeiro passo constitui, por si só, uma vitória. Como vemos, há muitas importantes decisões em jogo, que alcançam nossas relações internacionais e nossa economia.

Neste momento, eu termino voltando, como comecei, no momento em que se traz para o palco da discussão a valorização, o valor dos minerais terras-raras. São 17 elementos que tem, e nós temos todos, neste país chamado Brasil, em particular, na Amazônia. Mas a mina que contém isso foi vendida aos chineses por R\$2 bilhões. E ficou por isso, ou deveria ficar por isso, mas eu vim aqui para isso, para vigiar, para denunciar, para cobrar e para defender.

Brasil sim; República sim; defender a nação, sim, mas, acima de tudo, defender o meu Estado do Amazonas. Nós já estamos cansados de ser enganados, de ser esquecidos e não podemos ficar de braços cruzados ao ver os chineses dominando e querendo tomar conta das nossas minas a troco de dinheiro,



que tem muito, que tem muito, mas, acima do dinheiro, está, sobretudo, a transparência; sobretudo, o compromisso que eu, como homem público, tenho. O que me trouxe aqui foi o compromisso que eu assumi com o meu estado, de defendê-lo até onde for possível. E onde não for possível, a gente insiste e vai defender sempre.

Eu sei que a batalha contra os chineses não é fácil. Não é fácil. Eles têm dinheiro e estão comprando terras-raras em todo o mundo. Mas aqui no Brasil, pelo menos é o que todos dizem, quando os ministros querem defender a democracia, dizendo que defendem, existem leis. E essas leis não estão sendo cumpridas.

Eu, Congressista brasileiro, eu, Senador da República do Estado da Amazônia, estou sendo lesado no meu direito líquido e certo, posto que não analisei, não concordei, não estudei, nem vi essa venda da mina de Pitinga, no Amazonas, para os chineses. Daí o meu protesto, que vai continuar.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Senador Plínio Valério, se V. Exa. puder presidir para mim...

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – ... para que eu possa falar, e em seguida, pela sequência, seria o Senador Esperidião Amin. Pode ser? O.k..

(O Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Plínio Valério.)

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Com a palavra o Senador Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. Para discursar.) – Senador Plínio Valério, que preside os trabalhos, agradeço já ao Senador Esperidião Amin, ao Senador Girão, que permitiu que eu falasse neste momento, já que eu era o primeiro e cedi para o Senador Humberto Costa, que tinha um outro compromisso.

Sr. Presidente, eu quero, na tribuna, fazer uma homenagem a Aida dos Santos Menezes. E explico o porquê: ela foi homenageada, com muito carinho, na Comissão de Esporte, hoje pela manhã, uma iniciativa da Senadora Leila Barros. Eu havia me comprometido a ir lá, mas infelizmente as correrias na Casa e as Comissões não permitiram que eu fosse. Por isso, o pronunciamento que eu faria lá, faço neste momento.

Hoje, pela manhã, a Comissão de Esporte realizou uma audiência pública, presidida pela Senadora Leila Barros, autora do requerimento, em que foi homenageada Aida dos Santos Menezes, ex-atleta olímpica, geógrafa, educadora física e pedagoga.

Foi a primeira mulher brasileira a alcançar a melhor posição em uma Olimpíada: conquistou o quarto lugar no salto em altura dos Jogos Olímpicos de Tóquio, em 1964. Naquele ano, foi a única mulher em uma delegação composta por 69 integrantes.

Eu não pude comparecer, como eu disse, a essa audiência, mas faço aqui, agora, a minha homenagem.

Aida dos Santos Menezes, mulher negra e pobre, enfrentou preconceito, discriminação, racismo, exploração e abandono social. Buscou espaço, lutou com dignidade e abriu caminhos. Transformou dor em força e sonho em realidade.

A história justa e implacável reserva lugar de honra a seus heróis e heroínas – a Aida é uma delas. Tornou-se protagonista na promoção da educação e da inclusão pelo esporte. Sua vida é símbolo de uma causa que ultrapassa a experiência individual e se reflete coletivamente. É a esperança do nascer do sol, são as chuvas que caem para que a terra germine sementes como essa. Depois das suas conquistas, quantas



meninas e jovens se inspiraram em seu exemplo, ousaram sonhar e também são vencedoras?

A sua história nos ensina que nenhum sonho é impossível e que toda realidade pode ser transformada. Qual o sentido da vida? Temos algo além da existência comum ou apenas percorremos um labirinto com as suas barreiras? A vida é feita de igualdade, respeito, solidariedade, amor e amorosidades.

Aida dos Santos Menezes, receba o meu reconhecimento, o nosso reconhecimento, o reconhecimento do Senado, eu diria o reconhecimento do Congresso Nacional, o reconhecimento do povo brasileiro. Parabéns – digo parabéns com alma e coração – a essa mulher lutadora que hoje, de cabelos brancos, foi homenageada pela Comissão e por esta Casa.

Presidente, aproveitando os últimos cinco minutos, quero comentar um tema que vamos votar hoje, e tenho certeza – V. Exa. também falou, Humberto falou – de que será por unanimidade. É sinal de que estamos caminhando com o mesmo objetivo: combater a exploração sexual, principalmente de crianças e adolescentes.

O Senador Plínio Valério há duas semanas vinha à tribuna fazendo o apelo para que a Câmara dos Deputados votasse o projeto de lei que o Senado já tinha aprovado, o 2.628, de 2022, de autoria do Senador Alessandro Vieira, aprovado no Senado ainda em 2024. Essa proposição trata de proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais. Entre as medidas previstas estão regras para as redes sociais, aplicativos, *sites*, jogos eletrônicos, produtos e serviços virtuais.

Uma das determinações é a criação de sistema de notificação de abuso sexual. Obriga fornecedores de produtos e serviços de tecnologia da informação a adotarem medidas para prevenir o acesso de crianças e adolescentes a conteúdos prejudiciais como pornografia, *bullying* e incentivo ao suicídio, inclusive.

Pois bem, esse projeto do nobre colega, amigo de todos nós, Alessandro, foi aprovado na Câmara dos Deputados e já retornou ao Senado. A relatoria é do nobre Senador Flávio Arns. O Presidente Davi Alcolumbre determinou a inclusão da proposta na pauta de hoje. Tenho certeza de que esta Casa vai aprová-lo. A Casa sabe a urgência e, por isso, inclusive, já o tinha aprovado em 2024. Enfim, todos nós sabemos da urgência da matéria.

Sr. Presidente, o enfrentamento à exploração sexual, seja no ambiente digital ou fora dele, não se limita à punição do criminoso, tem que ir muito mais além. É preciso combater o crime de forma estruturada com políticas públicas efetivas. Essa é uma questão de prioridade, é uma decisão política em defesa das nossas crianças, jovens e adolescentes.

As redes sociais podem ser um espaço extremamente perigoso, repito, para crianças e adolescentes. São dinâmicas, atraentes e, ao mesmo tempo, um terreno fértil para os bandidos, para os criminosos.

De acordo com pesquisa do Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação, o uso da internet entre crianças brasileiras é amplamente disseminado. Entre usuários de 9 a 17 anos, 24% tiveram o primeiro contato com a rede antes de completar 6 anos de idade. Ao todo, 75% acessaram a internet pela primeira vez antes dos 12 anos.

Eu estou muito tranquilo e creio – mais do que creio, tenho certeza absoluta – que o projeto será aprovado por unanimidade. Pelas informações que recebi, ele foi aperfeiçoado na Câmara, inclusive. Então, volta para cá arredondado. Lá foi aprovado praticamente por unanimidade e aqui não será diferente.

Senador Plínio Valério, agradeço a V. Exa. Eu estou tentando ir almoçar agora. O Esperidião Amin vai falar. Naturalmente, se o senhor tiver que sair, eu tenho certeza de que os dois colegas que estão no Plenário poderão ocupar a cadeira que V. Exa. ocupou muito bem, ficou bem aí de Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Senador Paim, claro, é o tipo de projeto que terá unanimidade. O fato de eu ser testemunha de que o senhor não almoçou ainda me leva a ficar aqui mais um tempo. Então, bom almoço e parabéns pelo discurso.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Obrigado, Presidente.



O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Mestre e Senador Esperidião Amin, se o senhor quiser nos fazer o favor de ocupar essa tribuna, eu quero ouvi-lo.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Meu querido Senador Plínio Valério, pela ordem, enquanto o Senador Esperidião Amin toma a nossa tribuna.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Pois não, Senador Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Olha, me trouxe uma enorme preocupação a iniciativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza de disponibilizar implantes subdérmicos de etonogestrel como método contraceptivo para adolescentes, crianças e adolescentes entre dez e dezenove anos, na rede pública de saúde. Isso desperta sérios problemas de ordem legal, ética, médica e social.

O uso do chamado *chip* anticoncepcional envolve a administração de hormônios sintéticos em organismos em pleno processo de maturação, Presidente. Estudos científicos publicados pela National Library of Medicine apontam que tais substâncias podem trazer efeitos adversos, tanto em curto prazo, como alterações menstruais, ganho de peso, mudança de humor, cefaleias, quanto a longo prazo, com impactos potenciais sobre a saúde reprodutiva e o equilíbrio endócrino. É uma bomba hormonal.

Submeter adolescentes a esse tipo de intervenção sem uma avaliação médica individualizada e um acompanhamento multidisciplinar adequado constitui uma decisão temerária. Além disso, a adoção desse tipo de política pública pode ser interpretada como um estímulo indireto à iniciação sexual precoce, desconsiderando os aspectos psicossociais que cercam a adolescência. Em vez de priorizar a formação integral dos jovens, oferecendo educação sexual responsável, diálogo familiar, fortalecimento de vínculos comunitários e política de valorização da vida, a Prefeitura de Fortaleza opta por uma medida meramente técnica.

E eu fico preocupado com isso, porque a gente sabe que a *lobby* da indústria farmacêutica é pesado. Por isso que nós aprovamos hoje uma audiência pública no âmbito da Comissão de Direitos Humanos sobre esse caso específico, que me deixa preocupado. E um dos argumentos de pessoas lá: “Ah, não, mas isso aqui é para evitar... é problema de estupro”. Quer dizer que isso...? Como é que é a história? Em vez de você combater, enfrentar o estuprador, você vai dar anticoncepcional? Para com isso! Isso está grave, viu? Isso é grave.

Só para finalizar, pedindo perdão ao Senador Esperidião Amin, eles estão optando por uma medida preocupante que mascara problemas sociais mais profundos. A questão, portanto, não é apenas de saúde pública, mas também de responsabilidade ética e legal. A medicalização precoce da adolescência, sobretudo sem o devido debate público, transparência e respaldo científico amplo, contraria o princípio da precaução que deve nortear toda política voltada à infância e à juventude.

Então, por fim, Presidente, é fundamental que qualquer medida que envolva a saúde de crianças e adolescentes seja pautada pelo diálogo entre gestores públicos, profissionais de saúde, educadores, familiares e sociedade. O combate à gravidez precoce e aos seus desdobramentos sociais é, sem dúvida, um objetivo legítimo e necessário. Entretanto, ele não pode ser alcançado por meio de políticas que negligenciam o desenvolvimento integral da pessoa humana e colocam em risco o bem-estar e o futuro das novas gerações.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – O senhor traz um assunto preocupante – não é, não, Senador Amin? O senhor vai estar com a palavra. Eu acho que isso é muito preocupante. A gente tem que saber se o Ministério da Saúde está envolvido nisso. Nós vamos saber disso.



Com a palavra o nosso mestre, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discursar.) – Muito obrigado, querido amigo, Senador Plínio Valério.

Ter o meu nome anunciado como próximo a falar por V. Exa. e pelo Paulo Paim é uma honra dupla. E ser antecedido pelo nosso querido Senador Eduardo Girão, que traz um assunto relevante, é melhor ainda.

Eu gostaria de dividir a minha fala em duas partes.

A primeira delas, em respeito à imprensa brasileira e a um dos seus ícones, o jornal a *Folha de S. Paulo*, que hoje lança um editorial sob o seguinte título: “Congresso precisa corrigir erros de novo Código Eleitoral”. Eu quero registrar aqui, muito modesta e humildemente, a minha contrariedade com a visão do editorialista, porque ele considera erros os nossos melhores acertos.

Então, por exemplo, reduzir para menos de quatro anos a incompatibilidade eleitoral de um policial ou de um juiz: isso é cassação de mandato, quatro anos! Você, meu amigo Fernando Dueire, imagine se fosse um funcionário público dessa profissão, teria que pedir demissão quatro anos antes de disputar a eleição. Isso é prazo de cura de uma doença muito grave.

Os quatro anos foram reduzidos pela Comissão e pela habilidade, pela suprema dedicação do Senador Marcelo Castro. Isso foi um acerto, na minha opinião. Se o jornal acha que foi um erro, ele vai propor novas cassações, porque isso é uma cassação de direito político. Repito: o sujeito se demite de um cargo público para o qual ele fez concurso para daqui a quatro anos disputar a eleição, isso não é quarentena, isso é um quadriênio prévio, e não posterior ao exercício do cargo.

Segundo: nós tornamos mais objetivas as penalidades e os crimes eleitorais; ficou menos subjetivo. Mas o que é isso? Você quer que cada juiz decida de acordo com a sua cabeça um texto que não seja unívoco – a expressão é essa, um texto que não signifique uma coisa só, e não um texto que sirva a vários sentimentos – num país que está vivendo as arbitrariedades de entendimento judicial que nós estamos vivendo? Quem esteve na Comissão de Justiça hoje assistiu, com a ajuda do nosso ex-Presidente Rodrigo Pacheco, à exibição do quão subjetivas são as regras do jogo a partir da Constituição. Então, nós extirpamos do projeto do Código Eleitoral a subjetividade.

E, finalmente, segundo a *Folha*, estamos voltando ao passado pelo voto impresso. Isso não é verdade, não é voto impresso. Primeiramente, porque o Brasil nunca o teve. O voto em cédula não era impresso, era escrito. Impresso é uma forma de escrita – estou certo? – mecânica. Nós nunca tivemos isso antes. O voto impresso em urna eletrônica é impresso pela urna eletrônica; nós só digitamos. E isso começou em Santa Catarina, e usamos em três eleições, em Brusque. Começou em 1988, 1989, 1990, 1992, e só em 1996 ele foi utilizado nacionalmente. Portanto, ele teve erros também. E um editorial na semana em que os Parlamentares do Senado podem apresentar emendas, que serão bem-vindas ao aperfeiçoamento, tanto do Código quanto do voto impresso para fins de auditoria...

Eu quero lembrar o seguinte: urna eletrônica é progresso, foi progresso – e o meu estado foi pioneiro. Agora, o sistema não é perfeito, ele tem que ser aperfeiçoado. E um dos aperfeiçoamentos é a auditabilidade do voto.

Se alguém inventar um outro sistema, será bem-vindo, e vão inventar. No momento, ele tem que ser impresso. Onde? Num visor em que o cidadão – a pessoa comum que não tem obrigação de conhecer as facilidades do mundo digital, mas que tem o direito de votar – enxerga o que ele escreveu, digitando só, porque não se escreve mais. Ele aperta o botão e cai um papelzinho sem contato com a humanidade, sem número de identificação: nem do eleitor, nem do papel.

Portanto, essa é a proteção ao sigilo e foi esta a razão pela qual, uma das razões, o Ministro Gilmar Mendes... Eu estou com o voto dele aqui, 44 páginas, posso resumi-lo ao seguinte: qual foi a orientação de



voto que ele deu? Há um risco de sigilo.

E nós estamos dando possibilidade de tirar qualquer risco conhecido, nós queremos preservar o sigilo. Agora, queremos dar ao eleitor o direito efetivo de ele saber que o voto dele está escrito ali. Se precisar abrir a urna, está lá o voto, o voto está impresso, impessoal – hoje não está.

Segundo, ele alegou custos.

Senador Fernando Dueire, o senhor sabe quantas urnas foram substituídas no ano passado? O senhor não sabia que há substituição de urnas? Foram 224 mil, num plantel de 600 mil que nós usamos.

O SR. FERNANDO DUEIRE (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PE. *Fora do microfone.*)
– Dois terços, um terço.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Isso dá mais de um terço.

Portanto, a substituição de urnas, por urnas mais modernas, quer dizer que não prestam? Não, quer dizer que elas têm que ser aperfeiçoadas.

Portanto, a segunda razão pela qual o Ministro Gilmar Mendes se manifestou contra é o custo. Quer parcelar? Parcela, mas tem que pagar a primeira prestação, tem que reconhecer a dívida.

Sabe quantas estão disponíveis para serem removidas neste ano? Estão disponíveis 195 mil urnas. Portanto, chegamos a dois terços. Foram 224 mil urnas substituídas no ano passado; 195 para a próxima eleição, logo dois terços.

Tudo bem, em nome da contenção de despesas, submetamos ao povo brasileiro isto, “olha, vamos substituir gradativamente”, mas se vai aceitar o voto impresso, então, para fins de auditoria. E humildemente vamos reconhecer que Austrália, Índia, com 1 bilhão de eleitores – 1 bilhão! –, Paraguai, com bem menos eleitores, Venezuela, Estados Unidos da América do Norte, depois do que passaram lá no ano 2000, todos também adotaram a verificação do voto pela via impressa. E a Holanda, que já teve só urna eletrônica, a aboliu. E a Corte Constitucional da Alemanha, país do atraso, que não sabe inovar, proíbe o uso de instrumento que não tenha auditabilidade do voto, é inconstitucional! Mas a Corte Suprema da Alemanha é muito confusa; a nossa é que é unívoca, a nossa tem a compreensão unificada e nacionalizada do que é a Constituição, do que é suspeição, do que é coerção, do que é Estado de direito e do que é o devido processo legal.

E aí eu passo para o segundo assunto.

Portanto, vamos dedicar esta semana a refletir. Em nome da pacificação do Brasil, vamos adotar o voto impresso para fins de auditoria, serenamente, como um aperfeiçoamento da urna eletrônica e do nosso magnífico – mas não perfeito – sistema eleitoral.

Finalmente, Presidente, vou ocupar um tempinho a mais para dizer que darei entrada hoje no requerimento de realização da CPI da “vaza toga”. Já temos as assinaturas mais do que necessárias – com uma pequena margem de segurança.

E hoje eu me assustei com a notícia que eu tive a respeito do Sr. Tagliaferro, Eduardo Tagliaferro. Ele teria vazado – e cometido um crime – por dizer ao mundo que o nosso processo penal aqui está deturpado administrativamente, eu nem vou falar de decisões judiciais, porque misturaram o TSE com o STF, usaram terceiros e criaram um sistema de certificação dos seus antecedentes, certidão positiva ou certidão negativa.

E qual foi o pedido do Ministro Alexandre de Moraes? “Prendam-no, extraditem-no para o Brasil, que eu sei em que masmorra ele vai ser colocado”.

E da proposta dele – vamos conceder a ele o direito de delação premiada –, se ele cometeu um crime e está nos livrando de um crime maior, merece delação premiada.

Eu não conheço o Sr. Tagliaferro, mas estou sentindo no ar o perfume de WikiLeaks, ou seja, alguém tem uma soma de informações que revelam um potencial muito grande de contrariar leis universais.



Portanto, além da proposta do Senador Magno Malta para ouvi-lo e a outros na Comissão de Segurança Pública, eu faço aqui essa reflexão: você quer colocar o Tagliaferro nas masmorras ou quer saber o que ele sabe? Em nome da democracia, é melhor saber o que ele sabe, porque ele fez, ele vai dizer o que fez.

Então, não o conheço, mas acho que, realmente, a CPI da “vaza toga” já começou, começou no mundo. E eu quero saudar a iniciativa que o Deputado Carlos Jordy, do Rio de Janeiro, está fazendo na Câmara: ele está colhendo assinaturas também. Nós já as temos. E acho que o Brasil merece apurar se é verdade que, de 8 de janeiro de 2023 até hoje, foi institucionalizado um método de captura de informação e de currículo daqueles 1,5 mil ou 1,7 mil presos – na tarrafada – de 8 para 9 de janeiro de 2023. Se é verdade o que a ponta do *iceberg* está mostrando, isso vai dar o que falar. E o pior de tudo é se nós preferirmos calar os fatos.

Por isso, com um profundo sentimento de responsabilidade, eu quero anunciar que nós já temos mais de 27 assinaturas e que eu pretendo apresentar hoje – cumprindo o meu dever, sem nenhuma satisfação, pelo contrário – ao Senado Federal esta forma de não fugir da realidade, porque fugir da realidade e afrontá-la é receber o pedido de *impeachment* com 41 assinaturas e não acontecer nada; receber todos os dias as informações de que nós temos um par nosso, um colega nosso, amigo ou não, o Senador Marcos do Val sendo privado de direitos que um sentenciado tem, sem julgamento, sem processo.

Marcos do Val é a representação fática, personificada, de que não há direito, há perseguição, e a perseguição é temida, inclusive, pelos que detêm poder. Aqui, nesta Casa, quem tem o poder tem medo de afrontar a lei, inclusive, a Constituição, o nosso Regimento Interno, as coisas que regem o nosso comportamento aqui; tem medo de enfrentar uma circunstância deprimente – mas não deprimente para ele, deprimente para nós.

Muito obrigado!

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Presidente, quero só fazer um aparte ao Senador Esperidião Amin?

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Pois não, Senador Girão.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para apartear.) – Em primeiro lugar, eu assinei esse pedido de *impeachment* também e assinei a CPI da “vaza toga” proposta pelo colega.

Quero dizer que é fundamental – a partir do protocolo que vai ser feito hoje – que nós cobremos juntos a instalação, porque eu vejo a situação do Brasil, e não tem assunto mais prioritário do que este, que trata da liberdade, trata da ética, trata da defesa da Constituição.

(*Soa a campanha.*)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – E o que o Tagliaferro – esse senhor que trabalhava num departamento do TSE, diretamente com a chefe de gabinete do Ministro Moraes – está trazendo, quase semanalmente, é algo muito grave. E o Ministro Moraes, em vez de pegar aquela mensagem, analisar o que ele tem colocado ali, está indo perseguir o mensageiro; subverte as coisas. É o que a gente está vendo hoje, no Brasil: um clima completo de caça às bruxas, de sufocar quem pensa de forma diferente, a oposição, os adversários, quem critica o regime.

Então, é fundamental que nós possamos fazer uma averiguação através dessa CPI com urgência. Eu vou cobrar, todos os dias, do Presidente Davi Alcolumbre, assim como eu tenho cobrado a questão do *impeachment*, que a gente já tem maioria...

(*Soa a campanha.*)



O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... assim como eu tenho cobrado o caso do nosso colega Marcos do Val, uma situação deplorável, e vou cobrar também essa CPI da “vaza toga”. Não tem assunto mais importante para o Brasil, porque, se não, o resto vira tudo teatro, brincadeira, o que a gente está fazendo aqui, e nós não estamos para brincadeira! Ninguém Aqui!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Obrigado, Senador Girão.

Senador Amin, mesmo correndo risco, porque não há nada a acrescentar ao discurso do Senador Amin, mas quero louvá-lo quando fala que a gente não pode fugir da realidade; principalmente nós, homens públicos, representantes da população, não podemos evitar aqueles assuntos, temas que a população exige de nós, e a “vaza toga” é um deles, e o Marcos do Val é outro deles.

Tinha gente que não olhava para o problema do Marcos do Val porque o ladrão estava na casa do vizinho. O ladrão está no Senado, está em nosso quintal e a gente tem que tomar alguma providência sim.

Portanto, Senador Girão, essa de cobrar todos os dias é o que nós vamos fazer. Assinei também a “vaza toga” e assino qualquer discurso.

O Senador Amin nos chamou a atenção. Ele conseguiu abordar os principais assuntos que nos dizem respeito, que nos maltratam, que nos machucam e que precisam de providências do Senado.

Quando eu ando nas ruas e as pessoas conversam comigo, ainda depositam esperança no Senado, que é a única instituição que pode fazer alguma coisa, mas aqui é um Parlamento, a gente tem que se quedar, Senador Fernando, à maioria. A gente sempre explica que, quando a gente perde uma eleição aqui dentro, a maioria é vencedora e tem que ser respeitada. Enquanto a maioria não quiser, a gente tem que tentar fazer com que a maioria queira, é o nosso dever.

Girão ou Fernando? (*Pausa.*)

Senador Fernando, por favor. (*Pausa.*)

Girão, depois já é você.

Senador Fernando, do MDB de Pernambuco, está com a palavra.

O SR. FERNANDO DUEIRE (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, é com elevado senso de responsabilidade que ocupo esta tribuna para tratar de uma matéria que se inscreve entre as mais relevantes na pauta ambiental do Senado Federal e que, sem dúvida, marcará um divisor de águas na trajetória do Brasil rumo a um futuro sustentável.

Refiro-me ao Projeto de Lei 3.311, deste ano, 2025, de minha autoria, que institui o Programa Nacional Metano Zero, iniciativa destinada a transformar resíduos sólidos em energia limpa e, sobretudo, a reduzir de forma significativa as emissões de gases de efeito estufa, em especial, o metano.

Senhoras e senhores, não há como minimizar a gravidade do desafio que enfrentamos. O metano é um gás de efeito estufa com potencial de aquecimento global cerca de 80 vezes maior do que o dióxido de carbono, quando observado em um período de 20 anos. Enfrentar esse problema é agir com urgência, é reconhecer a responsabilidade que temos com as gerações presentes e futuras.

A proposta do Programa Nacional Metano Zero está alicerçada em três dimensões fundamentais: a inovação tecnológica, o impacto ambiental positivo e a inclusão social.

Costumo dizer, o Brasil tem condições de liderar esta transformação e mostrar ao mundo que é possível crescer, crescer com responsabilidade.

Entre as medidas estruturantes previstas, destacam-se o incentivo ao uso de tecnologias de ponta, como a biodigestão anaeróbica e o coprocessamento de resíduos e recuperação energética de materiais não recicláveis. Essas ferramentas permitem não apenas um novo modelo de gestão de resíduos sólidos, mas



também a geração de energia elétrica e biocombustíveis, ampliando a segurança e a diversificação da nossa matriz energética.

Outro pilar essencial da proposta é a criação do Certificado de Origem Metano Zero, mecanismo de mensuração e monetização da redução das emissões de metano com potencial de integração ao mercado de carbono. Isso significa inserir o Brasil em um ciclo virtuoso, em que a preservação ambiental deixa de ser apenas um custo e passa a se converter em ativo econômico capaz de atrair investimentos e gerar novas oportunidades.

O projeto também estabelece a criação do Comitê Interministerial do Programa Nacional do Metano Zero, que terá funções normativas, fiscalizatórias e de articulação entre a União, estados, Municípios e a sociedade civil. Esse arranjo institucional é indispensável para garantir a efetividade e a coordenação política, evitando dispersão de esforços e assegurando que todos esses entes federativos atuem de forma integrada. É importante ressaltar que esta não é apenas uma agenda ambiental ou tecnológica, é também uma agenda social. O projeto contempla a inclusão de cooperativas de catadores, reconhecendo seu papel essencial na economia circular. Esses trabalhadores, muitas vezes invisíveis, tornam-se protagonistas de uma transformação que alia dignidade, renda e cidadania à preservação ambiental.

Senhoras e senhores, a aprovação desse projeto coloca o Brasil em posição de destaque na área internacional. Estamos às vésperas da COP 30, que será realizada em Belém do Pará, e este Parlamento tem a oportunidade de apresentar ao mundo uma resposta concreta, transformando compromissos climáticos em políticas públicas conscientes e consistentes. A COP 30 é uma oportunidade histórica. O Brasil não pode chegar a este fórum apenas com discursos, mas, sim, com iniciativas estruturadas capazes de demonstrar seriedade e liderança.

Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, a história nos convoca. O Programa Nacional do Metano Zero é mais do que uma resposta ao desafio das mudanças climáticas. Ele representa uma oportunidade de modernizar a gestão de resíduos, impulsionar a transição energética gerando empregos, fortalecer a inclusão social e, sobretudo, afirmar a liderança do Brasil na construção de um futuro sustentável.

Por tudo isso, faço um apelo à sensibilidade e ao compromisso desta Casa para que possamos deliberar com a urgência – já tratei disso com o Presidente Davi – e a seriedade que o tema exige, aprovando este projeto e enviando ao mundo uma mensagem, a mensagem clara de que o Brasil está à altura da responsabilidade que lhe cabe.

Muito obrigado aos senhores e a V. Exa., Sr. Presidente, estimado, muito estimado Senador Plínio.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Senador Fernando Dueire, no seu discurso, o exemplo que o senhor dá é um verdadeiro tapa na cara dos ambientalistas, que só sabem falar e proclamar o apocalipse e nada fazem. O senhor está pregando verdadeiramente, conseguindo colocar uma ajuda a essa famosa mudança climática, na realidade, construindo esse arranjo institucional, fazendo com que todas as autoridades do setor possam participar disso.

Olhe, Girão, o Programa Nacional do Metano Zero! Eu adoraria relatar esse projeto. Vou me escalar quando chegar à nossa Comissão.

Parabéns!

Senador Eduardo Girão, nosso amigo Girão, do nosso querido Ceará.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – É isso, meu querido irmão Senador Plínio Valério, do Amazonas. É bom vê-lo aí presidindo esta sessão, hein?!

Quero saudar as Sras. Senadoras, os Srs. Senadores, os funcionários desta Casa, os assessores, os brasileiras e brasileiros que estão nos acompanhando no Brasil, muitos cada vez mais atônitos, esperando



desta Casa revisora da República ação efetiva – menos discurso, Senador Cleitinho, e mais ação efetiva –, especialmente sobre o grande problema do Brasil hoje.

Todo mundo já percebeu – quem tem o mínimo de honestidade intelectual – que nós temos um Poder, que é o STF, humilhando, desgraçando, causando uma loucura institucional, causando uma insegurança jurídica no Brasil, porque não respeita os demais Poderes, porque rasga a Constituição dia sim, dia não – alguns dos ministros, claro, ressaltando exceções que são cumpridores dos seus deveres.

E olhem o que eu estou trazendo aqui: um assunto que rodou bastante no país, em que nós mergulhamos para entender. Segundo relatou o mestre em Direito Penal Jeffrey Chiquini, que é advogado de defesa de Filipe Martins, ex-Assessor Internacional do Governo Bolsonaro, a Polícia Federal apresentou um relatório final de um dos inquéritos envolvendo Eduardo e Jair Bolsonaro, ou seja, as relações existentes entre pai e filho. A primeira estranheza desse relatório da Polícia Federal é que incluiu informações referentes ao inquérito do Filipe Martins completamente desconexas. Foram aquelas mensagens vazadas estranhamente, seletivamente, com diálogos ali do Pastor Silas, do ex-Presidente, do filho... No vazamento, estranhamente, colocaram o nome até do Gilmar Mendes. Lembram? Prestem atenção. Houve essa inclusão, porque, numa das mensagens de Eduardo Bolsonaro encaminhada ao pai, ele emite suas opiniões sobre possíveis desdobramentos de um mandado de segurança impetrado pela defesa de Filipe Martins.

Uma das possibilidades mais importantes que eu acho é o processo sair das mãos de Alexandre de Moraes, que é vítima – aliás, ele se diz vítima – e, ao mesmo tempo, é o delegado, é o promotor... Ele é, efetivamente, tudo o que ele quer no processo, porque age como imperador do Brasil ao arrepiar da lei. Então, uma das coisas positivas nesse mandado de segurança é que sai dele e vai para o Ministro André Mendonça, sai da parcialidade de Alexandre de Moraes e vai para o Ministro... Essa era uma das possibilidades aqui, mas olhem o que aconteceu.

Nesse caso, ficou escancarado que um dos objetivos dessa inserção no relatório da Polícia Federal foi construir uma falsa narrativa ao afirmar que o mandado de segurança é apenas uma estratégia da defesa de Filipe Martins no sentido de colocar em suspeição a relatoria de Alexandre de Moraes e, com isso, subverter a ordem do processo em curso. Parece piada, mas não é! Ora, qualquer estudante de Direito aprende na faculdade que o mandado de segurança é uma medida recursal prevista na Constituição, é o mesmo recurso utilizado por Cristiano Zanin, quando era advogado de Lula, e que serviu para basear os discursos de reconhecimento da ação pelos Ministros do STF que resultaram na vergonhosa descondenação de Lula, mesmo depois de ter passado por três instâncias do Poder Judiciário e de ter sido condenado, cada vez aumentando as penas, por mais de dez juízes, por corrupção e lavagem de dinheiro – foi a condenação dele.

A maior e mais grave estranheza foi a inclusão do Ministro André Mendonça – atenção, Presidente – como um potencial investigado pela Polícia Federal, com o objetivo de torná-lo também suspeito para relatar o caso. Olhem a que ponto chega a disputa de poder, porque são políticos, com raríssimas exceções, como eu vejo que o Ministro André Mendonça não o é, mas ali é um tribunal político. São evidentes os sinais de coação e constrangimento sobre o Ministro André Mendonça, e isso é gravíssimo, porque existem elementos suficientes para a anulação do processo.

André já demonstrou várias vezes sua coragem. Recentemente, em plenário, ele fez a seguinte declaração – na verdade, não foi em plenário, foi num evento do Lide –, abro aspas: “Bom juiz tem que ser reconhecido pelo respeito, não pelo medo”. São palavras do Ministro André Mendonça. O Brasil tem uma expectativa muito grande de que esse Ministro cada vez mais se posicione, tenha coragem e firmeza para se posicionar diante das arbitrariedades...

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Senador Girão...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... que estão



acontecendo dentro daquele tribunal, cada vez mais político, mais ativista e ideológico.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Senador Girão...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Com a palavra, Senador.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para apartear.) – São 30 segundos para cumprimentá-lo por abordar essa fala serena e equilibrada de um magistrado que merece o nosso respeito.

Eu me dei o trabalho de ouvir três vezes a manifestação do Ministro André Mendonça e ouvi também, em sinal de respeito, as colocações, num outro tom, num outro tom, do Ministro Alexandre de Moraes. Acho que essa reunião da Lide ou do Lide – não sei como se chama – foi muito útil para o país e para quem queira se informar.

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – E se viu muito nos aplausos ali, Senador Esperidião Amin, que o próprio pessoal que estava lá forneceu para um e forneceu para outro ministro. O Brasil está cansado desta ditadura escancarada, que destrói todos nós, a economia, a liberdade e a justiça.

E a história está colocando nas mãos, Senador Sergio Moro, do Ministro André Mendonça – eu percebo isto – uma extraordinária missão de dar início ao restabelecimento do Estado democrático de direito brasileiro, que vem sendo destruído sistematicamente pelas arbitrariedades cometidas por Alexandre de Moraes – está dando a chance!

Arbitrariedades...

E você vê o próprio caso da CPMI do INSS, da qual a relatoria foi, agora, para o Ministro André Mendonça – olhem só a oportunidade que tem. Eu sei, Senador Cleitinho, que ele vai sentir pressão dos dois lados, mas ele tem a chance de não sabotar uma CPI, como a gente viu na CPI das Bets recentemente e em outras, em que pessoas convocadas pelo Colegiado, simplesmente, não foram chamadas, porque o STF disse para elas não irem, acabando com uma Comissão Parlamentar de Inquérito, porque isso anula o nosso trabalho constitucional legislativo.

Agora, vamos lá: as arbitrariedades, além de perseguirem jornalistas, advogados, comunicadores e Parlamentares, avançam, agora, para o campo da perseguição religiosa, manifestada contra o Pastor Silas Malafaia. Você pode não gostar do Pastor e ter opiniões diversas, mas você pegar o passaporte de alguém que – todo mundo sabe – prega no mundo inteiro e pegar o caderno de orações?! Isso é uma violação sem sentido algum. Sabem por que isso? Porque ele faz manifestações grandes, ele organiza, ele promove. E vai ter uma agora dia 7 de setembro, e nós temos o dever, gostemos ou não de Bolsonaro, inclusive, de irmos para as ruas pela nossa liberdade, pela justiça, contra este tirano chamado Alexandre de Moraes, que o mundo já está vendo como violador global de direitos humanos. Fica também minha solidariedade ao Pastor Silas.

Sr. Presidente – encaminhando-me para o encerramento –, entre 2007 e 2009, por muito menos que tudo que eu falei aqui, o Ministro Joaquim Barbosa se manifestou em plenário criticando um casuismo de Gilmar Mendes, que afetaria negativamente o Supremo. Sabem qual foi a palavra que ele disse? Abro aspas: “Ministro Gilmar [Mendes], me perdoe a palavra, mas isso é jeitinho. Nós temos que acabar com isso”; e “V. Exa. está destruindo a Justiça deste país [...]. Saia à rua, Ministro Gilmar [lembram?], saia à rua!”.

E aí a gente viu o Ministro Gilmar Mendes, agora, dias atrás, saindo... Às ruas eles não vão. Estão prendendo brasileiro injustamente por manifestações, por suas posições políticas e opiniões, mas quem está preso, na verdade, são eles, nesta vingança, neste ódio. O brasileiro está vendo tudo isso e reprova.



Mas o Ministro Gilmar Mendes foi dar uma entrevista agora e disse – sabem o quê? – que conversa com um lado político, conversa com o outro e está aberto. Pare com isso! Pare com isso! Quem deve fazer política é o Cleitinho, é o Senador Sergio Moro, é o Senador Plínio, somos nós aqui, são os Deputados, são os Vereadores, são os Governadores, é quem foi eleito para isso! Ali era para ser um tribunal, era para falar nos autos. Não era nem para darem entrevista, mas perderam a noção.

Eu volto a dizer: não há comparação entre o que ocorreu naquela época, em 2009, por exemplo, como eu falei aqui, com os acontecimentos atuais, em que um único homem extrapola completamente as suas prerrogativas como Ministro do STF. Ele age como um ditador, acusando, investigando, caçando provas, censurando, perseguindo e fazendo uso, inclusive, de parte da Polícia Federal, que trabalha como uma Gestapo, nazista!

Olhem, é muito triste tudo isso. Já passou da hora de homens e mulheres de bem presentes na Suprema Corte se manifestarem de dentro para fora, em nome da justiça e da liberdade, com responsabilidade. Da mesma forma, também já passou da hora de este Congresso, especialmente deste Senado, agir, porque nós convivemos com o caso indecoroso de perseguição explícita ao Senador Marcos do Val, tratado desrespeitosamente por Alexandre de Moraes, como um zumbi.

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – E, quando esse bom e digno exemplo vier de um Ministro do STF ou de um Senador, certamente produzirá um eco encorajando outros Parlamentares e magistrados, em todo o país, a vencerem o medo, pois estarão com a força irresistível da verdade.

Não se trata aqui, Sr. Presidente, de disputa política entre direita e esquerda. É muito mais sério, muito mais profundo. Trata-se de não sucumbir diante do arbítrio de um único homem, que não recebeu nenhum voto popular e que hoje está sendo mundialmente conhecido como um violador, mandando no Brasil e desmandando na cara de todo mundo. O povo brasileiro clama por justiça, clama por liberdade, clama por menos palavras e mais ação, clama pelo fim da ditadura da toga, para que a nação brasileira não seja empurrada para um abismo sem precedentes, prejudicando 218 milhões de brasileiros!

No minuto que me resta – e eu sei que o senhor já foi muito benevolente e lhe agradeço –, eu quero tratar...

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... desse último caso da Polícia Federal, do Diretor da Polícia Federal. Temos que chamá-lo – ouviu, Ministro Sergio Moro? – à Comissão de Segurança ou à CCJ. Como é que...? Ele quer prender... O Bolsonaro já está preso, e ele quer colocar a Polícia Federal, pedindo para colocar um agente dentro da casa?! Tem criança, tem a mulher... Não basta ser lá fora, tem que ser dentro da casa. Isso é para humilhar! É melhor uma prisão preventiva, vai logo uma prisão preventiva!

O Lula, na época, dava entrevista durante o julgamento – Juiz Sergio Moro –, e, dentro da cadeia, foi permitido dar entrevista. O Fernandinho Beira-Mar deu entrevista na cadeia, o Marcola deu entrevista na cadeia, mas o Bolsonaro foi censurado! Até as pessoas que não gostam do Bolsonaro – isso a gente ouve, muita gente não gosta, é normal...

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... da democracia – estão sentindo o abuso que está acontecendo e estão, inclusive, tendo uma visão diferente de tudo o que



está acontecendo.

É aquela música: “Mas o ódio cega e você não percebe”. É de uma música do Nenhum de Nós. É o que está acontecendo com alguns Ministros do Supremo.

Eu encerro com um pensamento de Gandhi, que enfrentou e venceu um império através da paz e da verdade: “Nunca se sabem quais resultados virão em decorrência de sua ação, mas uma coisa é certa: se nada for feito, não existirão quaisquer resultados”.

Aja, Senado! Reaja, Brasil!

E Deus nos abençoe hoje e sempre.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Senador Girão, mais do que como amigo, como colega seu, fico aqui ouvindo e pensando no desperdício que vai ser o senhor não ser candidato à reeleição – o senhor já confidenciou para a gente... Pense nisto: com a sua veemência, a sua dedicação, o seu objetivo, o Senado vai continuar precisando do senhor por aqui.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Fora do microfone.*) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Pense! Ministro, Senador Sergio Moro, do partido União, do Paraná, com a palavra por dez minutos.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para discursar.) – Boa tarde a todos, Senadores e Senadoras.

Quero registrar aqui a importância de a oposição ter conseguido indicar para os cargos de Presidente e de Relator Parlamentares independentes na CPMI do INSS.

O país assistiu, há mais ou menos 120 dias, às revelações assustadoras sobre esse grande e novo escândalo criminal do Governo Lula. É certo que há registro de que já havia descontos fraudulentos anteriormente, mas houve um crescimento exponencial dessa fraude. Além disso, surgiram suspeitas fundadas de que subornos, propinas, teriam sido pagas a altos funcionários do INSS nomeados durante a gestão Lula: o ex-Presidente do INSS, o ex-Procurador-Geral do INSS e igualmente o ex-Coordenador-Geral de Benefícios. Nós vimos esses fatos há mais ou menos 120 dias explodirem nas notícias. Há informação também de um potencial estimado da fraude da ordem de R\$5 bilhões, com dinheiro sendo direcionado para sindicatos e associações que conferem apoio político ao Governo Lula.

No entanto, desde então, Senador Plínio, não vimos mais consequências. O assunto foi paulatinamente sendo retirado do noticiário. Do outro lado, nós vimos a AGU propor ação para bloqueio de ativos de algumas das entidades envolvidas, mas poupando, estranhamente, aquelas mais ligadas ao Governo, inclusive uma delas tendo por Vice-Presidente o irmão do Presidente Lula. E, de repente, os processos que tramitavam, as investigações que tramitavam, até de uma maneira correta nas primeiras instâncias, foram todas avocadas ao Supremo Tribunal Federal, com base numa suposta prevenção, no gabinete do Ministro Dias Toffoli, que não existia – recentemente foi decidido que não existia. As investigações ficaram, durante esse período, paralisadas. Então, havia ali uma situação na qual, paulatinamente, aquele escândalo estava sendo colocado de lado, longe dos noticiários e com as investigações paralisadas por conta dessa movimentação processual.

Ao mesmo tempo, aprovada a instalação da CPMI, havia uma movimentação da parte do Governo para controlá-la, para que fosse uma CPMI amiga, para que fosse uma CPMI que não avançasse com profundidade nessas investigações. E, de repente, a oposição, na qual eu me incluo, conseguiu, sim, a indicação de Relator e Presidente independentes.

Agora há esperança de que os fatos possam ser devidamente investigados, doa a quem doer, se tiver gente do Governo anterior, se tiver gente do Governo atual, mas vamos aqui destacar que as suspeitas principais recaem sobre funcionários da administração atual, inclusive nomeados pelo Lula, assim como



presidentes de sindicatos e associações que dão suporte ao Governo são, igualmente, os principais suspeitos de serem os beneficiários dessa fraude gigantesca. Daí porque essa CPMI, que, aliás, é um instrumento da minoria, não pode ser controlada pelo Governo, não pode ser uma investigação de comadres.

Eu fui surpreendido, no entanto, Senador Plínio, com uma informação de que um Deputado militante petista requereu a minha convocação na CPMI. Eu não sei exatamente sobre o que eu falaria, porque eu comandi o Ministério da Justiça e Segurança Pública, que jamais teve qualquer envolvimento, jamais teve qualquer relação com aposentadorias ou com pensões do INSS, que jamais teve qualquer relação com descontos fraudulentos. No Ministério da Justiça e Segurança Pública que eu ocupei, eu nunca recebi uma informação específica de que estava ocorrendo em grande escala esse tipo de fraude.

Se eu tivesse recebido essa informação, Senador Marcos Pontes, eu determinaria de imediato uma investigação profunda e abrangente para buscar e colocar essas pessoas na cadeia, na prisão, porque quem rouba aposentado e pensionista, pessoas mais vulneráveis, merece ter penas longas na cadeia, diferentemente desses manifestantes do 8 de Janeiro, que são pessoas que se exaltaram, que erraram, mas que estão sendo aí punidas com um rigor excessivo. Agora esses ladrões do INSS precisam ser punidos rigorosamente. Diferentemente do anterior Ministro da Previdência e do atual Ministro da Previdência, que na época era Secretário da Previdência, Wolney Queiroz, eu nunca fui informado especificamente em uma reunião ministerial sobre essas fraudes, sobre esse rombo e fiquei calado, ou não me manifestei, ou não tomei providência nenhuma, ou apenas acompanhei os fatos serem desdobrados para terem resultados ali no ano seguinte, por conta de investigações da CGU e da Polícia Federal, mas, se quiserem insistir nessa convocação, eu vou, porque tem uma coisa com que eu posso contribuir, Senador Plínio: eu sou especialista em descobrir e desmontar esquemas de corrupção do Governo do PT.

Durante o Governo do PT anterior, nos mandatos do Lula, nós tivemos o maior escândalo de corrupção deste país, que foi o saque à Petrobras. Mais de R\$6 bilhões roubados foram recuperados somente pela Petrobras. O rombo deve ter sido infelizmente ainda maior, mas foi possível recuperar boa parte desse roubo. Naquela época, o que se dizia é que, para ter contrato na Petrobras, tinha que se pagar propina, suborno, não só para diretores da Petrobras, mas também para direcionar a partidos políticos, entre eles o Partido dos Trabalhadores, a agentes políticos do PT. Na condução da Lava Jato, nós desmontamos esse esquema fraudulento que tanto envergonhou o Brasil.

Então, se quiserem me ouvir mesmo, coloco-me à disposição. Vou lá e vou revelar esse *modus operandi* dos Governos do PT, de querer erguer cortinas de fumaça para ocultar a sua própria responsabilidade, porque foram os funcionários do INSS, nomeados pelo Lula, porque foi um sindicato que tem por Vice-Presidente o irmão do Presidente Lula, que são os principais suspeitos desse roubo do INSS, dessa fraude, que vitimou milhões de pessoas vulneráveis, aposentados e pensionistas, que nem sequer tiveram condições de se defender, porque muitos deles nem sequer sabiam que estavam tendo seus benefícios descontados fraudulentamente.

Agora, eu espero e tenho fé de que essa CPMI, hoje presidida e relatada por Parlamentares independentes, tenha condições de investigar, não deixando pedra sobre pedra, apurando as responsabilidades e mandando esses ladrões do INSS para a cadeia. É isso que nós desejamos, como Parlamentares aqui no Senado, e é isso que a população espera que seja realizado.

E, por uma surpresa positiva, essa movimentação na CPMI também fez as instituições encarregadas da investigação se movimentarem, e aquela prevenção no Supremo Tribunal Federal foi simplesmente... Entendeu-se que não havia prevenção e houve a livre distribuição dos processos, caindo nas mãos do Ministro André Mendonça, que é conhecido por sua competência, mas também por sua independência como magistrado em relação ao Governo.

Então, de alguma maneira, parece que o universo conspira para o bem, para que esses fatos sejam



realmente investigados e não acobertados, como aparentemente o Governo Lula pretendia realizar. Não deu certo o plano deles, e espero que não consigam abafar as investigações da CPMI ou, agora, da Polícia Federal, que podem retomar o seu curso.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Ministro Sergio Moro, eu adoraria ver o senhor depondo na CPMI, mas eu acho que eles não são tão idiotas ao ponto de convocá-lo.

Com a palavra o Senador Marcos Pontes.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Isso. Está na vez, chegou exatamente na sua hora. Ia ser o Lucas, mas o senhor acabou de chegar.

Com a palavra o Senador Astronauta Marcos Pontes, do PL, de São Paulo, por dez minutos.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para discursar.) – Boa tarde. Boa tarde a todos, ao Presidente, a todos que nos acompanham pela TV Senado e por outras redes do Senado.

Eu não trouxe nenhum discurso pronto. Eu acho que a maior parte das coisas está na cabeça da gente nestes dias.

Eu gostaria de vir aqui, sinceramente, Presidente, e falar assim: “O país está uma maravilha, a gente tem tudo funcionando”. E eu, que tive a oportunidade de ver este país de cima, do espaço e tantas vezes voando também aqui, sobre o país, com a Força Aérea, posso dizer com certeza que nós temos tudo neste país para ser o melhor país do planeta Terra para se viver, o melhor país ou o país mais desenvolvido da Terra. Nós temos recursos naturais, nós temos pessoas competentes que precisam ter a oportunidade de trabalhar, nós temos uma juventude que pode ser dedicada ao futuro, usar os seus talentos para fazer um país melhor no futuro, mas, infelizmente, o que acontece nesse meio do caminho?

Nós vemos tanta coisa errada no país, tanta injustiça, que eu até olho aqui para o nosso patrono, Ruy Barbosa, e me lembro da frase dele: de tanto ver nulidades prosperarem ou ver os poderes se agigantarem nas mãos dos maus, a pessoa chega a se desanimar, chega a ter vergonha de ser honesta. E a gente precisa mudar isso no país. Essa frase dele continua 100% funcionando aqui, e isso tem que mudar. A gente vê muita injustiça. A gente vê, por exemplo, o Presidente Bolsonaro lá, preso por que crime? Ninguém sabe. Eu não consegui entender até agora. Eu não sou jurista, mas qualquer pessoa com dois neurônios e um pouco de bom senso consegue ver que tudo isso tem sido feito como uma perseguição política, basicamente, colocando-o ali cada vez mais numa posição de humilhação. Porém, diferente do que as pessoas pensam, isso aí, na verdade, é um combustível para que as pessoas de bem possam transformar este país, recuperar este país e transformar.

Esse *slogan* que agora se está querendo mudar, porque realmente não fazia sentido nenhum, de união, de reconstrução... Reconstrução de quê, cara pálida? A gente está cada vez pior. Um governo que está agora ali, que já esteve tanto tempo no Governo, não poderia ter nem a moral de começar a falar “olha, eu vou reconstruir”. Bom, por que você não o fez da primeira vez? Por que não foi feito? Se tivesse feito um bom serviço, não tinha nada para ser feito agora, e a gente poderia chegar aqui e falar que o país estava uma maravilha, mas não está, e não está mesmo.

E não é só a injustiça com o Presidente Bolsonaro. Quando a gente pega essas pessoas que foram injustamente investigadas, acusadas, condenadas a penas que não fazem o mínimo sentido, por uma degradação do patrimônio público. Existem penas adequadas para isso aí. Golpe de Estado eu não consigo ver de forma nenhuma. Ninguém consegue me demonstrar que isso aí foi um golpe de Estado. Sem arma? Golpe com a Bíblia? Golpe com Bandeira do Brasil? Isso é difícil de se explicar, essa narrativa. E essa



narrativa tem se propagado pelo Brasil. E a gente vê tanta gente inocente pagando por alguma coisa que não deveria. Eu quero ver o Governo, o Estado brasileiro depois que a verdade vier à tona – e a verdade sempre prevalece; não importa quanto tempo demore, mas ela sempre prevalece. Eu quero ver como o Estado vai compensar essas pessoas, porque lá atrás, em questão de anistia, realmente criminosos foram anistiados. Criminosos que mataram, sequestraram, fizeram todo tipo de barbaridade foram anistiados, e ainda o país fica pagando como se tivesse uma dívida com essas pessoas. Nós temos dívida é com essas pessoas que foram injustamente acusadas e estão pagando ali uma pena desproporcional.

E aí, quando você vê tudo isso acontecendo aqui no nosso país, você vê a corrupção voltando, você vê isso que foi falado pelo Senador Sergio Moro agora há pouco, do INSS, dessas fraudes do INSS... Isso precisa ser muito investigado, e há que se cobrar e realmente punir as pessoas – doa a quem doer, tem que se punir as pessoas –, mas você vê a corrupção voltando, e com toda a força. Coisas de que a gente tinha vergonha aqui no nosso país, de repente, você vê acontecendo novamente: os “ão” da vida, petrolão, mensalão e tantos desses absurdos, que consomem o dinheiro público numa situação tão ruim que a gente chega a desanimar realmente, como Ruy Barbosa falava. Porém, a gente não pode desistir da luta aqui.

Nós ficamos aí, nesse local, ocupando a mesa em obstrução, uma medida drástica – eu concordo que é drástica –, com tanta coisa para ser feita aqui, mas, enquanto a gente não tem a justiça, não tem a liberdade do país, uma democracia verdadeira... É bom lembrar também que tem essa bandeira enorme do Brasil na Praça dos Três Poderes representando o povo brasileiro, o povo brasileiro em uma democracia. No primeiro artigo da Constituição, parágrafo único, está que todo poder emana do povo, que o exerce através dos seus representantes, que estão aqui, representando cada brasileiro neste Congresso, ou de forma direta.

Enquanto isso, no que a gente vota aqui, a gente coloca e representa a população no que a população quer, a gente tem discordância, sem dúvida. Aqui é uma Casa plural, é isso mesmo. Eu acredito em algumas coisas, o senhor pode acreditar em outras, outros Senadores podem acreditar em coisas diferentes, mas essa discussão é válida para o país. O que não pode é, depois que a gente toma uma decisão aqui, essa decisão ser modificada por um juiz do STF que comete todo tipo de barbaridade por lá, mas, como é juiz do STF, a gente tem essa lei, esse foro privilegiado, que é um absurdo, que amarra, vamos dizer assim, as caudas, para colocar dessa forma, de tantos Senadores e tantos Deputados, de uma forma completamente ilógica dentro de uma lei – eu julgo você e você me julga –, é óbvio que uma coisa dessa não pode dar certo.

Então, esse foro privilegiado precisa terminar. Nós ficamos em obstrução justamente porque chegou ao limite: a gente precisava ter esse resultado da promessa. E aqui as pessoas têm que começar a cumprir a palavra porque, muitas vezes, você vê pessoas aqui que falam uma coisa e fazem outra, e a integridade deveria ser uma coisa comum entre os políticos, coisa que a gente não vê acontecer com a frequência ou amplitude que nós gostaríamos.

Então, nós ficamos aí pelo foro privilegiado, para acabar com esse foro privilegiado, para a anistia dessas pessoas que foram injustamente presas e para colocar pelo menos em conversa aqui, para colocar em discussão o *impeachment* do Ministro Alexandre de Moraes, porque é a hora, é mais do que o tempo de que isso seja feito.

Eu não o conheço pessoalmente; se me perguntar o que eu tenho contra ele pessoalmente, não tenho absolutamente nada. Eu não costumo falar nomes de pessoas, eu não costumo apontar dedo para ninguém, mas a gente tem que apontar o dedo para o que está errado aqui no Brasil, e a gente tem visto o trabalho, vamos chamar assim, que ele tem feito pelo Brasil, na defesa de uma democracia relativa, que tem mais cara de “eucracia” do que de qualquer outra coisa, na qual, se você falar mal de mim, eu vou te prender, eu vou te processar e eu vou manter um monte de processos aqui, de forma que eu possa mantê-lo sob



controle – isso é completamente errado aqui no nosso país.

Isso precisa ser modificado. Não foi à toa que a gente ficou em obstrução, e é bom que a gente comece a ter a população muito ciente do que acontece. É bom que a população fique muito atenta ao que acontece, porque, em última instância, aquela bandeira mais alta que fica lá representando o povo brasileiro tem que prevalecer. O povo está acima, numa democracia, dos três Poderes: acima do Presidente da República, acima do Presidente aqui do Congresso, que é o Presidente do Senado também – aliás, se um de nós estivesse sentado aí, essa história seria muito diferente, já se teria dado um jeito, começado a se resolver esse problema no país –, e, também, acima do Presidente do STF lá no Judiciário. A população está acima de tudo isso, e isso precisa valer aqui no nosso país. E é uma coisa que tem que ser feita por todos nós a cada dia, porque, depois que se perde a liberdade... Nós estamos perdendo a liberdade do país gradualmente, de uma forma acelerada, as pessoas têm medo de sair à rua. E essa questão do 8 de janeiro é justamente uma maneira de colocar uma trava nas pessoas, colocar medo nas pessoas. E as pessoas do Brasil, os brasileiros não podem viver com medo. Nós precisamos viver uma democracia de verdade, e, para isso, cada um de nós tem uma responsabilidade de representar sem medo, de fazer o que precisa ser feito, doa quem doer. Pode ser Ministro do STF, pode ser o Presidente da Casa, pode ser quem for. Nós precisamos defender a população brasileira, e é isso que nós vamos fazer aqui.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Senador Marcos Pontes, ouvindo o seu discurso aí e citando e lembrando os abusos de alguns ministros, eles são tão abusados que esquecem que o poder deles é menor do que o poder da lei. A lei, sim, tem poder, e eles pensam que têm poder para executar a lei e não têm. Que bom o senhor chamar a atenção, sempre da tribuna, que é o lugar devido, porque o Senado é o exatamente o local, a instituição que pode fazer alguma coisa.

O Senador Arns quer a palavra...

Agora é o Senador Lucas, nosso companheiro de infortúnio e ideais lá do Amapá com o Amazonas.

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP. Para discursar.) – Sr. Presidente, Senador Plínio Valério, aproveito aqui para externar a minha solidariedade quanto à BR-319, lá no Amazonas.

E aproveito para falar ao povo do Oiapoque, onde eu estive esse final de semana... Faço aqui um pedido ao Ministro Renan Filho e ao Diretor do Dnit para que olhem com carinho. O Dnit, 30 dias atrás, preparou os 50km de asfalto vindo do Oiapoque, para fazer a manutenção, e abandonou. As crateras estão lá, com um cone no meio delas, só que a cratera alcança a estrada toda. Então, aqui ao meu querido amigo, Ministro Renan Filho, faço esta solicitação, porque, neste momento em que está sendo feito o simulado, lá no Oiapoque, da prospecção de petróleo, é importante que toda essa estrutura que está se movimentando lá tenha, do Dnit, esse compromisso de fazer o mais breve possível. Além de que esta é a janela do verão. Mais dois meses, nós teremos chuva.

O Ministro esteve lá um mês atrás, anunciou que o asfalto vai continuar, tem recurso no ministério para asfaltar, para dar uma olhada naquelas pontes, as pontes minúsculas. Você vai a uma estrada no meio da floresta, Senador Plínio, e, de repente, afunila para uma pontezinha minúscula, um perigo constante. À noite, os 50km que tem de asfalto lá não têm uma sinalização, não têm sinalização nenhuma. Inclusive, até quando a gente ia chegando lá, um acidente gravíssimo aconteceu.

Então aqui fica o meu pedido humilde, Ministro Renan, para que o senhor possa olhar com carinho para fazer a manutenção na BR-156 o mais breve possível, rumo ao Oiapoque.

Sr. Presidente, hoje também venho a esta tribuna, em que ontem falei sobre a questão energética. Vocês, do Amazonas, têm o mesmo problema lá com a Equatorial, com a concessionária Equatorial.



O Amapá é um estado que produz, Sr. Presidente, 980MW de energia. Consome apenas 300MW. Desse total, exportamos para o Brasil mais de 600MW e, inexplicavelmente, pagamos a energia que produzimos no Amapá como se ela fosse produzida em Tucuruí – completo absurdo, e isso não pode ser mais tolerado.

Além de pagarmos esse transporte fictício de energia, em que o consumidor paga um adicional de 7% – valor que jamais deveria ser cobrado, pois o Amapá ainda não tem uma linha de transmissão de *backup* –, não existe motivação ou justificativa técnica para esse aumento que agora tentam propor junto à Aneel para o final do ano, entre 12% e 20%. Nós estamos pagando a energia mais cara do Brasil e, pasmem, correndo o risco de um novo apagão.

Não podemos deixar de lembrar que as quatro hidrelétricas no território amapaense inundaram 100km de rio, florestas morreram, expulsaram milhares de ribeirinhos e restringiram a população de peixes a montantes de seus represamentos. A última usina instalada, Cachoeira Caldeirão, além desses prejuízos, acabou com a pororoca no Rio Araguari, matou a foz do Rio Araguari, e mais de 120km de seu leito se transformaram em pasto. Essa hidrelétrica paga menos de R\$1 milhão por ano para todo o usufruto das águas que geram sua energia e, até hoje, nada se pagou pelos prejuízos e danos.

No Amapá, o clima equinocial, Sr. Presidente, já nos impõe um aquecimento local diário. Para nós, energia não é luxo, é sobrevivência e bem de vida. Imaginem uma sala de aula sem ar-condicionado ou uma noite sem um ventilador. Essas necessidades não são visíveis ao critério usado para definir quem merece o benefício da tarifa social ignorando por completo as condições reais de vida na Amazônia. Não haverá direito ao bem-estar social e climático na Amazônia sem um mínimo de dignidade à vida e moradia. Como está é inaceitável.

Sem energia barata, a população de baixa renda não terá vida digna, não haverá saúde, não existirá desenvolvimento. Não podemos aceitar que um contrato de concessão seja usado como desculpa para esvaziar o bolso dos mais pobres, retirando-lhes salário, comida, remédio e dignidade. O Estado não pode se transformar num carrasco tarifário, Sr. Presidente – e tributário –, mas deve impor e garantir modelagem de igualdade federativa, assegurando o bem-estar social de todos os brasileiros.

Aqui, protocolei uma CPI, Sr. Presidente, e todos os dias eu cobro aqui do nosso Secretário para saber qual o parecer que foi dado pela nossa Procuradoria. aguardo hoje ter notícias, para que a gente possa instalar essa CPI. V. Exa. também estará nela porque, lá na Equatorial, na concessionária Equatorial no Amazonas... Todos nós sabemos que os senhores querem tirá-la do Amazonas.

Essa CPI, Sr. Presidente, irá revelar muito mais que reajustes abusivos, desvios de ativos e de bens duráveis de consumo. É preciso investigar contratos, reajustes, aportes de investimentos feitos e planilhas desumanas que definem os aumentos das tarifas, aumentos, Sr. Presidente, ordinários e extraordinários que estão cobrando.

Mais uma vez, afirmo que não aceitaremos mais esses aumentos abusivos. O Amapá exige respeito. Queremos luz, mas não com o custo de uma energia que queima os salários dos humildes e apaga a esperança de todos. O povo do Amapá quer justiça, Sr. Presidente, transparência e tarifas justas que reflitam a verdade. O Amapá, além de produtor e exportador de energia, é o estado mais preservado do Brasil.

Se a Equatorial acredita que pode continuar esmagando o povo do Amapá, os comerciantes, os moradores dos conjuntos habitacionais, está muito enganada. Eu estarei ao lado do povo para cobrar, ponto por ponto, cada centavo do que foi tirado, de forma irregular, da população do Estado do Amapá.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Senador Lucas, quando eu brinco dizendo que somos companheiros de infortúnios e ideais é exatamente por isso.



Não há uma só semana em que o senhor não suba nesta tribuna para defender o seu Amapá, assim como eu também faço com o meu Amazonas. Por isso é que eu nos denomino, o senhor e eu, companheiros de infortúnios e ideais. Parabéns pelo discurso.

O Senador Flávio Arns com a palavra, por dez minutos.

Vai falar daí mesmo, Senador?

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Para discursar.)

– Agradeço, Sr. Presidente Plínio Valério.

Quero, em primeiro lugar, saudar as APAEs do Paraná e as entidades coirmãs que estão em Foz do Iguaçu realizando a 23ª Olimpíada das Apaes do Paraná. É a 23ª. Se nós pensarmos que isso acontece, atualmente, a cada dois anos, são quase 50 anos de realização de olimpíadas.

Na verdade, isso não está acontecendo só no Paraná, está acontecendo em todos os estados – no Espírito Santo também, no Rio de Janeiro, em São Paulo – mostrando a competência, a capacidade, o talento dos alunos, a qualificação dos professores, a participação social.

Há uma repercussão muito grande, no Paraná e no Brasil, com a realização das olimpíadas. Eu quero, inclusive, antecipar que, fruto dessas olimpíadas estaduais, haverá, na sequência, a Olimpíada das Apaes e coirmãs nacional sendo realizada, mais para o final do ano, aqui no Distrito Federal, em Brasília. Então, é um evento nacional, com envolvimento de milhares de pessoas, e já acontecendo por um período bastante longo, o que demonstra regularidade e competência.

As APAEs atendem, essencialmente, pessoas com deficiência intelectual e múltipla. Isso significa, na parte de múltipla, várias deficiências que se associam. A pessoa pode ter uma deficiência intelectual associada com problema auditivo, com problema físico, o que acaba gerando uma deficiência múltipla. Neste caso, no Paraná e no Brasil, o atendimento objetiva atender as necessidades específicas dessas pessoas. No caso das olimpíadas, nós temos pessoas que vão participar de eventos internacionais com deficiência intelectual ou múltipla. Elas participam de olimpíadas, mas, ao mesmo tempo, se a gente puder utilizar a palavra espectro, que vem da área do autismo, no outro lado do espectro, temos pessoas com deficiência intelectual que estão aprendendo a lavar a mão, a escovar os dentes, a tomar banho, a se vestirem sozinhas, para serem incluídos na vida da família, na vida da sociedade, enfim, para todas as necessidades.

Então, nesse sentido, sempre vem o alerta para todos nós também de que a pessoa com deficiência intelectual e múltipla... Nós estamos na semana nacional dessas pessoas, que já se realiza pelos últimos 60 anos, mas também na área do autismo, na área dos distúrbios de conduta essas pessoas precisam ser atendidas de acordo com a sua necessidade. Isso é que é educação. Educação é conduzir o indivíduo de dentro para fora. O “duc” da palavra educação é conduzir e o “e” é para fora – para fora –, ou seja, a pessoa tem uma condição e, através da educação, vai ser conduzida daquela condição que cada pessoa tem, que nós temos, para fora, para sermos protagonistas da história.

Então, isso significa, para a pessoa com deficiência intelectual e múltipla, ser independente. Por exemplo, é um grande objetivo a ser alcançado se integrar na vida da família – excelente! –, na vida da comunidade, aprender a ler, a escrever, se for possível, se integrar na força de trabalho. Para muitas pessoas isso é desejável e possível. As pessoas se integram na vida da família, na vida da comunidade de acordo com as suas necessidades. Mas normalmente a gente esquece daquelas pessoas que têm uma necessidade – e eu não uso nunca a palavra dificuldade, é uma necessidade – mais acentuada de desenvolvimento.

Todos que nos acompanham veem, pelo Brasil todo, a pessoa com 20 anos numa cama, precisando ser ajudada, recebendo alimentação, ficando mais independente. Isso acontece em relação às pessoas com deficiência de uma maneira geral. Nós não queremos que os nossos filhos ditos sem deficiência tenham o mesmo desenvolvimento, cada um de acordo com as suas necessidades e com as suas especificidades.



Então, isso significa atender, e as APAEs se debruçam sobre isso há 70 anos no Brasil, dizendo: “Olha, a família é a grande responsável pela decisão de onde o meu filho...”. E eu me incluo nisso, porque o meu filho faleceu dois anos atrás; a Senadora Zenaide Maia também tem um filho nessa área, me permita dizer. Mas a decisão é da família, de acordo com a legislação. A legislação fala “preferencialmente na classe comum”, não exclusivamente.

“Ah, mas a Convenção Internacional dos Direitos diz que tem que ser na classe comum.” Quando uma pessoa está diante de um conjunto de necessidades, a convenção diz que a gente nunca deve obstar aquilo que seja mais benéfico para a pessoa. Está correto. O que é mais benéfico? Onde vai se educar de uma maneira mais completa, de acordo com as necessidades? As pessoas dizem: “Não, a Declaração de Salamanca, na Espanha, diz que tem que ser na classe comum”. Não, a Declaração de Salamanca, muito sabiamente, diz: “Na classe comum, vírgula, sempre que possível”. Agora, quem decide, dentro de um sistema que não pode deixar ninguém de fora, porque é um sistema inclusivo, em que todos têm que participar, quem decide é a família.

Não sou eu que digo: a Declaração Universal dos Direitos Humanos aponta que a decisão prioritária pelo gênero de educação que se deseja dar ao filho ou filha é da família. A família decide, “não, eu quero, apesar de todas as dificuldades” – dificuldades, não, me equivoquei – “por todas as necessidades, que ele estude nessa escola”. Tem todo o direito de dizer: “Estude nessa escola”. “Não, esse meu filho, para ter escolaridade, se desenvolver, ter amigos, etc., prefiro que estude nessa outra alternativa.” Isso é possível.

Então, o grande debate no Brasil, que acontece atualmente, é que há pessoas que dizem: “Independentemente da necessidade, da idade, daquilo que a pessoa com deficiência precisa, tem que estar na classe comum”. E há outras pessoas... Porque senão seria inconstitucional. Não existe inconstitucionalidade nem na convenção, nem na Lei Brasileira de Inclusão, nem na Constituição Federal. Existe, na verdade, a decisão soberana da família sobre o que ela acha mais adequado, ou da pessoa com deficiência.

Nós aprovamos aqui a educação bilíngue de surdos, por exemplo – educação bilíngue de surdos. Há pessoas com mestrado, doutorado, de universidades, defendendo isso, e aprovamos aqui no Congresso Nacional a lei sobre educação bilíngue. Quer dizer, ou o autodefensor ou a família vai dizer o que é mais adequado. É constitucional? É legal? É constitucional e é legal. Não existe uma linha, uma expressão, seja na convenção, seja na Constituição, de que isso não aconteça.

Isso se reflete, só para ligar ao início da fala, nas olimpíadas, porque são olimpíadas em que as pessoas têm esse espectro, vamos dizer, essa amplitude para alguns estarem na olimpíada, trabalhando, felizes, constituindo família – e que bom que isso acontece.

Do outro lado, há pessoas que precisam de um atendimento bem específico, educacional, para as suas necessidades. Estão lá, precisam aprender a escovar os dentes, a lavar a mão, se possível – muitos nem conseguem isso –, mas têm que ter o direito à educação assegurado.

Então, é um debate no Brasil. Está uma decisão aí para o STF também tomar, numa ação direta de inconstitucionalidade, o Ministro Toffoli está com essa responsabilidade.

(Soa a campanha.)

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – E eu quero dizer, assim, em alto e bom som, que toda legislação favorece para que haja alternativas, não um único lugar para colocar todo mundo, que haja alternativas, e a família é a autoridade máxima, dentro das alternativas legais e constitucionais, para escolher o que mais vai, assim, beneficiar o seu filho ou filha com deficiência.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Senador



Arns mais uma vez abordando o tema, chamando a atenção para aqueles que a sociedade teme esquecer, os necessitados. Parabéns, o senhor é mestre nisso.

Senadora Zenaide Maia com a palavra, por dez minutos.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Para discursar.) – Sr. Presidente, colegas Senadoras, colegas Senadores e todos que estão nos assistindo, hoje eu quero falar sobre a Expofruit, vou falar sobre um assunto bem construtivo. Eu quero aqui falar de uma economia sustentável, e o Rio Grande do Norte tem uma imensa contribuição a dar ao país nesse caminho.

Com imenso orgulho, visitei novamente o maior e principal evento de fruticultura do Brasil e da América Latina, a Feira Internacional de Fruticultura Tropical Irrigada (Expofruit), realizada na nossa grande cidade de Mossoró.

Gente, um evento como esse não é apenas mais uma edição de uma feira nacional e internacional de produtos de fruticultura. A Expofruit é a prova viva de que a produção sustentável no campo, descentralizada, significa também um ativo econômico que gera emprego, renda, reforço do caixa do poder público para investimentos.

Além disso, temos um ganho que nos enche de orgulho: a projeção internacional do Rio Grande do Norte e do Brasil por meio da exportação de nossa cadeia de alimentos.

Sabemos dos desafios da produção de alimentos em todo o mundo, contexto agravado pelo cenário de mudanças climáticas em vários países. A infraestrutura rural nos nossos municípios, Brasil adentro, supre a escassez dos mercados, leva comida à mesa aqui e lá fora.

Sabemos também do esgotamento dos centros urbanos e da superpopulação nas áreas metropolitanas. Isso mobiliza nossos esforços também no Congresso Nacional, para estimular nichos da agricultura como um todo.

O Brasil é uma potência agrícola que inspira admiração e até inveja de outras nações, e a Expofruit tem também o mérito de debater algo fundamental para agregar valores a nossos produtos: inovação no processo produtivo e de gestão de negócios. Estamos indo além das perspectivas, muitas vezes restritas, de meros exportadores de *commodity*. O Rio Grande do Norte, por exemplo, é o maior produtor e exportador de melão do Brasil. E muitos outros títulos fortalecem nossa economia baseada na fruticultura, na pesca, na energia eólica, no sal marinho, entre outros setores pujantes da nossa economia.

Sempre digo que nenhuma nação se desenvolve sem o estímulo à atividade econômica dentro de um projeto de país, alinhado com manejo sustentável dos recursos naturais, e com a lógica distributiva e socialmente justa dos ganhos. Não somos ilhas, e, sim, um todo interligado em cooperação por uma vida digna e próspera para todos os cidadãos e cidadãs.

Na Expofruit, um encontro altamente – com o perdão do trocadilho – frutífero, reúnem-se empresas e profissionais ligadas à cadeia produtiva do setor no Brasil e no mundo. O tema desta edição foi exatamente: “Sustentabilidade e inovação: fruticultura tropical responsável”. Tinha vários países, Espanha, Estados Unidos; havia representação de todos lá. É uma coisa que enche os olhos e o coração da gente!

Parabenizo os organizadores do evento pela excelente experiência para divulgar, fortalecer e comercializar produtos e serviços ligados à cadeia produtiva da fruticultura irrigada. A partir de Mossoró, a Expofruit expande nossas fronteiras, além de uma área total de 7 mil metros quadrados e mais de 300 estandes, que foi o espaço físico do evento.

Estamos abertos para atrair investimentos e fazer negócios no Brasil e no mundo. O Rio Grande do Norte é, como todo o Brasil: competitivo, empreendedor, lotado de alta capacidade de trabalho e vocacionado a ser grande em todos os setores.

É papel deste Parlamento contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável, ambientalmente



equilibrado e socialmente justo. Esta é a receita de uma prosperidade com visão de futuro, porque, sem pensar no amanhã, não estaremos cuidando de deixar um mundo melhor para nossos filhos e netos.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Plínio Valério. Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Parabéns, Senadora Zenaide Maia, pelo brilhante discurso.

Senador Fabiano Contarato, do PT, do Espírito Santo, com a palavra por dez minutos.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - ES. Para discursar.) – Obrigado, querido Plínio Valério, Senador Plínio Valério. Parabéns pela condução!

Eu quero aqui, Senador Plínio, externar para o senhor a minha alegria. Hoje, na Comissão de Constituição e Justiça, nós aprovamos uma alteração significativa dentro do Código de Trânsito Brasileiro. V. Exa. sabe que eu fui delegado nessa área, apurando, lidando com as dores das famílias que perdem seus filhos, muitas vezes, por motorista em estado de embriaguez, quer seja pelo álcool ou qualquer substância de efeito análogo.

E nós tínhamos, no crime de homicídio praticado na direção de veículo automotor, previsto no art. 302, a pena, que podia chegar, se o motorista estivesse bêbado, a até oito anos de reclusão. Mas, mesmo se condenado à pena máxima – olha que absurdo! –, os juízes no Brasil tinham que substituir a pena privativa de liberdade, de reclusão, por restritiva de direito, por exemplo, prestação de serviço à comunidade ou limitação de final de semana. Então, isso não dava a sensação de impunidade, mas a certeza de impunidade.

Quantas vezes eu atendi uma mãe – e foge à lei natural uma mãe sepultar um filho – que me falava: “Mas o motorista foi condenado e não vai ficar nem um dia preso? A polícia devolveu a carteira de habilitação? O delegado fixou R\$1 mil de fiança? A vida da minha filha vale R\$1 mil?”. Eu ouvia isso, diuturnamente, dentro da Delegacia de Delitos de Trânsito do Estado do Espírito Santo.

Hoje, já é lei no Brasil, de minha autoria, que não cabe mais substituição de pena se o motorista estiver em estado de embriaguez e matar alguém. O motorista que praticou esse crime é condenado e vai cumprir a pena no regime estabelecido na sentença. Mas isso só ocorre após a sentença penal condenatória transitada em julgado.

O avanço que nós obtivemos hoje na Comissão de Constituição e Justiça, Senador Davi Alcolumbre, é o de que agora, uma vez preso em estado flagrancial, não cabe o arbitramento de fiança. O motorista, hipoteticamente, que, em estado de embriaguez, quer seja pelo álcool ou qualquer substância de efeito análogo, matar alguém dentro do sistema viário será autuado em flagrante pelo delegado, e aquele crime passa a ser inafiançável. O motorista permanece preso até que haja o proferimento de uma eventual sentença condenatória e, condenado, cumpre a pena no presídio adequado.

Esse é um grande avanço na legislação de trânsito do Brasil, porque o Brasil é um dos países que mais mata dentro do sistema viário. Nós estamos chegando a quase 40 mil pessoas que morrem por ano vítimas de acidente de trânsito e mais de 300 mil que ficam mutiladas. Então, eu acho que esse foi um evento significativo. Para motorista que, bêbado, matar ou motorista que estiver praticando um racha ou um pega e matar alguém, o crime passou a ser inafiançável. Avanço, preservação da vida, preservação de um trânsito seguro em que a vida humana é o principal bem jurídico a ser protegido pelo Estado.

Também aprovamos, na Comissão de Constituição e Justiça, que, para determinados crimes, não caiba também fiança, como é o caso dos crimes contra a ordem tributária, crimes contra o sistema financeiro. Eu costumo dizer que a corrupção mata. Quando um político desvia verba da saúde, ele mata milhões de pessoas. Quando um político desvia a verba da educação, ele mata o sonho de milhões de jovens. Então, passou da hora de nós tornarmos esses crimes inafiançáveis e tornarmos esses crimes hediondos. Também aprovamos que passa a ser inafiançável o crime de pedofilia. Não é razoável um crime contra a dignidade



sexual ser afiançável.

Então, é um passo importante de se comemorar hoje no Parlamento, no Senado Federal, que nós estamos legislando de acordo com o anseio da sociedade, mesmo porque – não sou eu quem estou dizendo – a Constituição Federal é clara quando, no art. 144, diz que a segurança pública é dever e direito de todos, mas é dever do Estado. Hoje, quando nós transformamos em crime inafiançável um homicídio praticado na direção de veículo automotor, estando o motorista em estado de embriaguez, quer seja pelo álcool ou qualquer substância de efeito psicoativo que determine independência, nós estamos preservando o principal bem jurídico, que é a vida. Tudo tem uma razão de ser.

Por que o Código Penal começa com os crimes contra a vida: o homicídio, no art. 121; o induzimento, instigação e auxílio ao suicídio, no art. 122; o infanticídio, no art. 123; no 124, 125, 126 e 127, o abortamento? Porque a vida humana é o principal bem jurídico a ser tutelado.

Então, por isso que foge à razoabilidade um motorista que pegava um veículo com potencial lesividade, como é um veículo automotor, que deliberadamente fez uso de álcool ou substância entorpecente e matou alguém, e, no Brasil, não ficava nem um dia preso. Agora já é lei: ele vai cumprir a pena no regime estabelecido. E, hoje, aprovamos que passa a ser crime inafiançável. Estamos legislando em direção da preservação do principal bem jurídico.

Nós temos, sim, muitos pontos a serem enfrentados, muitos pontos a serem enfrentados e debatidos em vários aspectos, pontos que também são delicados, mas que eu acho que nós temos que ter a coragem de enfrentar.

Não é razoável, por exemplo, que um professor tenha que trabalhar 40 horas semanais e ganhe quatro mil e poucos reais, enquanto nós temos servidores públicos que ganham R\$100 mil por mês, R\$200 mil por mês, só de penduricalhos, só de benefícios.

Como explicar isso para um guarda municipal que está aí no sistema viário ganhando um salário mínimo? Como explicar isso para um policial, para um soldado da polícia militar, para um policial civil que tem um ínfimo salário – pelo menos no meu estado ou em outros estados da Federação é essa a realidade –, empenhando a própria vida, quando nós temos servidores públicos, 20 mil servidores públicos para ser mais preciso, que têm supersalários com penduricalhos?

Passou da hora de este Senado provocar a queda de máscaras e interagir com o principal destinatário para dar efetividade à premissa constitucional expressa no art. 5º, de que todos somos iguais perante a lei, independentemente de raça, cor, etnia, religião, origem, orientação sexual ou pessoa com deficiência, mas, infelizmente, ainda hoje, no Brasil, uns são mais iguais que outros; ainda hoje, no Brasil, criminalizam-se a pobreza e a cor da pele.

Por que não transformam em crime hediondo os crimes praticados por políticos, os crimes praticados contra o sistema financeiro, contra a ordem tributária, os crimes de sonegação fiscal, corrupção ativa, corrupção passiva, peculato? Porque esse crime atinge uma maior universalidade de vítimas.

Agora, é fácil legislar de forma contundente contra pobres, pretos e semialfabetizados; é fácil agir de forma contundente aumentando pena para aqueles cuja criminalidade é um fenômeno social. Nós temos que ter a altivez de enfrentar esses temas que são espinhosos, que são delicados, é bem verdade, mas passou da hora de este Senado Federal legislar em defesa da população como um todo. Passou da hora de a gente legislar, efetivamente, que determinados crimes, como, volto a falar, corrupção ativa, corrupção passiva, peculato, crimes contra a ordem tributária, contra o sistema financeiro e crime de sonegação fiscal têm que ser crimes hediondos. Não tem que caber acordo de não persecução penal, não tem que caber suspensão da pena!

Eu faço um desafio a qualquer pessoa, a qualquer Senador e até mesmo ao próprio Ministério da Justiça: traga-me aqui qual o percentual da população carcerária composta por crimes de colarinho branco



que estão cumprindo pena. Não tem! Mas as cadeias estão lotadas, na sua grande maioria, de pobres, pretos e semialfabetizados.

Mas enquanto Deus me der vida e saúde e o povo do Espírito Santo assim me conceder, eu estarei sempre vindo a esta tribuna para denunciar, pois não perco a capacidade de me indignar, porque, efetivamente, no Brasil, nós vamos lutar para que essa letra da lei não permaneça deitada eternamente, para que um dia eu tenha a coragem, a altivez e a sensibilidade de dizer que, com muito orgulho, vivemos num Brasil em que todos somos iguais perante a lei, independentemente de raça, cor, etnia, religião, origem e orientação sexual.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Durante o discurso do Sr. Fabiano Contarato, o Sr. Plínio Valério deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Encerrado o Período do Expediente, declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Já concederei a V. Exa., mas eu gostaria de dar um informe importante ao Plenário do Senado Federal.

Também tem uma solicitação pela ordem do nosso querido Presidente Hamilton Mourão.

Senadoras e Senadores, senhoras e senhores, estamos lançando no próximo dia 28 de agosto, na sexta-feira, o novo Portal do Orçamento público do Brasil, que unificará o acesso às informações à LOA, à LDO e ao PPA, e a todas as matérias orçamentárias em uma única plataforma, criando um único ponto de convergência para todas, absolutamente todas as informações do Orçamento do Brasil. O novo portal do Congresso representa o compromisso deste Congresso Nacional com a transparência das informações sobre o Orçamento da União, num esforço contínuo de tornar mais simples e acessível para toda a sociedade um tema tão técnico e, ao mesmo tempo, tão importante para a vida de todos os brasileiros e brasileiras.

O portal é fruto do trabalho conjunto de equipes técnicas, tanto do Senado Federal como da Câmara dos Deputados, especialistas em Orçamento Público do Brasil, especialistas em processo legislativo e tecnologia da informação, e surge como a solução centralizada para todas as informações orçamentárias do Brasil, que antes eram fragmentadas e dispersas em três portais distintos do Congresso Nacional: um portal na Câmara, um portal no Senado Federal e outro no Congresso Nacional. Portanto, a unificação das informações do Orçamento do Brasil, no que trata a LOA, a LDO e o PPA, estarão conjuntas em apenas um único *site* com mais acessibilidade, para que a gente possa, de maneira mais adequada, tornar mais claro o Orçamento público do Brasil.

Muito obrigado.

Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é para pedir a V. Exa. inversão de pauta para que se possa apreciar, de logo, o Projeto 2.628, com a relatoria do Senador Flávio Arns.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Alessandro Vieira, sei que V. Exa. tem se dedicado, ao longo dos últimos anos, inclusive, a tratar desse assunto com a prioridade que esse assunto merece.

Eu defiro a solicitação de V. Exa. Vamos fazer a inversão da pauta e vamos colocá-lo como primeiro



item.

Concedo a palavra ao Senador Hamilton Mourão.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Pela ordem.) – Presidente, solicito a V. Exa. incluir nesta pauta o PRS 29, de 2025, que concede crédito externo para o Governo do Estado de São Paulo, no valor de US\$110 milhões.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Hamilton Mourão, na mesma esteira do que esta Presidência sempre faz, e tenho certeza absoluta de que é o caminho adequado, fiz ontem, quando, por solicitação do Senador Esperidião Amin, do Senador Alessandro Vieira com o Senador Rogério Carvalho, também do Senador Presidente Renan Calheiros e também do Senador Presidente Jader Barbalho, a inclusão extrapauta de três mensagens que tinham sido aprovadas na CAE sobre empréstimos, tanto para o Município de Arapiraca, como para os Estados de Santa Catarina, do Pará e de Sergipe.

Recolho a solicitação de V. Exa. e mantereí o mesmo equilíbrio: vou incluir como item extrapauta a deliberação do empréstimo para o Estado de São Paulo.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS. Pela ordem.) – Agradeço a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Inversão de pauta deferida.

Passamos imediatamente, Senadora querida Ministra Damares – seja bem-vinda –, ao Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.628 de 2022.

Peço atenção às Senadoras e Senadores para que possam vir ao Plenário.

Senador Flávio Arns, nós fizemos a inversão de pauta, por solicitação do autor do projeto, o querido Senador Alessandro Vieira, e eu peço às assessorias, por gentileza, à Secretaria-Geral da Mesa que peçam aos Senadores e às Senadoras que venham ao Plenário porque nós vamos iniciar a deliberação do item 3, na inversão de pauta sugerida pelo Senador Alessandro e acatada pela Mesa.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, Senadora Teresa Leitão.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Pela ordem.) – Só para não o interromper, eu quero que o senhor faça o seu relatório fechadinho.

É bem rapidinho.

É um pela ordem em que eu quero ressaltar os 18 anos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), criado para proteger e conservar a biodiversidade brasileira, destacando a sua atuação institucional, que envolve gestão das unidades de conservação federais e fiscalização ambiental.

Passando para outra matéria, Presidente, para não perder a oportunidade, eu quero também saudar o Instituto Marielle Franco e o Instituto Alziras, que lançam hoje, às 19h, no Salão Nobre da Câmara dos Deputados, duas pesquisas que analisam a violência política de gênero e raça no Brasil.

O evento integra a terceira semana de combate às desigualdades e marca os quatro anos da Lei 14.192 de 2021, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra as mulheres.

Essa legislação foi fruto de forte mobilização do Congresso Nacional, especialmente da Bancada Feminina e de organizações da sociedade civil ligadas à defesa da participação política das mulheres.

Era isso, Sr. Presidente.

Um voto de aplauso ao ICMBio!

E ressalto esse evento que vai haver hoje, às 19h, na Câmara dos Deputados.



Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Teresa, no caso do voto de aplauso solicitado por V. Exa., a Mesa recolhe, defere e será encaminhado aos procedimentos regimentais.

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, de autoria do Senador Alessandro Vieira, que dispõe sobre a proteção de crianças e de adolescentes em ambientes digitais (Estatuto da Criança e do Adolescente Digital – ECA Digital).

Foi apresentado o Requerimento nº 629, de 2025, de iniciativa dos Líderes, que solicita urgência para a deliberação da matéria.

Eu vou submeter ao Plenário a votação do requerimento de urgência.

As Senadoras e os Senadores que aprovam a urgência permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento de urgência, Senador Marcio Bittar.

Informo ao Plenário que a matéria depende de parecer de Plenário.

Faço a designação de S. Exa. o Senador Flávio Arns para proferir parecer de Plenário, conforme requerimento votado anteriormente.

Com a palavra, o Relator da matéria, Flávio Arns.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AC. *Fora do microfone.*) – Pela ordem, Sr. Presidente.

(*Soa a campanha.*)

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Para proferir parecer.) – Agradeço a V. Exa., Senador Davi Alcolumbre.

Eu quero pedir a aquiescência, a concordância de V. Exa. para já ler o relatório a partir da análise e, mais especificamente, em relação ao mérito, mas considerando incorporado o texto anterior, que já foi divulgado para os Senadores e Senadoras. Então, se V. Exa. permitir...

Cumprimento o autor da matéria, Alessandro Vieira, que apresentou o projeto de lei no Senado.

Cumprimento também o Senador Kajuru, que foi o Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

A matéria foi aprovada por unanimidade no Senado Federal e remetida à Câmara dos Deputados, e é o substitutivo daquela Casa que agora está sob análise do Senado Federal.

Eu gostaria de dizer que é crescente a preocupação com os riscos a que adolescentes e crianças estão expostos ao acessar o ambiente virtual, com denúncias diárias de crimes de *cyberbullying*, indução ao suicídio, ameaça, violência sexual, entre outros.

O debate ganhou um novo capítulo no último dia 6 de agosto, quando o influenciador digital Felipe Bressanim Pereira, conhecido como Felca, nosso conterrâneo do Estado do Paraná, publicou um vídeo na rede social YouTube no qual denuncia influenciadores que lucram na internet ao expor crianças a situações vexatórias ou de exploração sexual. A repercussão do vídeo em toda a sociedade, contabilizando até o momento mais de 48 milhões de visualizações, contribuiu para acelerar a aprovação da proposição na Câmara dos Deputados.

Embora a estrutura do texto aprovado aqui pelo Senado Federal tenha sido preservada no substitutivo da Câmara dos Deputados, foram feitas importantes modificações de conteúdo, conforme passamos a discutir.

Inicialmente destacamos o grande esforço feito pela Câmara dos Deputados, por meio do seu Relator, o Deputado Federal Jadyel Alencar, que realizou um primoroso trabalho para refinar os conceitos e conferir maior densidade normativa à proposta legislativa aprovada pelo Senado Federal.



Uma das grandes contribuições da Câmara foi a previsão expressa de uma autoridade administrativa autônoma, instituída por lei, com a finalidade de proteger crianças e adolescentes. Essa autoridade seguirá as regras da Lei das Agências Reguladoras, o que implica, por exemplo, a realização de consultas públicas antes da edição ou alteração de normas. Com isso, busca-se assegurar transparência, participação e controle social, além de garantir a independência institucional da autoridade, caracterizando-a como um ente de Estado e não de governo. Dessa forma, a proposta reforça a legitimidade democrática e afasta a possibilidade que o órgão atue como controlador arbitrário de conteúdo.

A seguir, destacamos as principais alterações promovidas pela Casa revisora.

No art. 1º, se busca melhorar a definição do escopo da legislação a ser aprovada estabelecendo, por exemplo, que a nova lei deverá ser aplicada a todo produto ou serviço de tecnologia da informação direcionado a crianças e a adolescentes no país ou de acesso provável por eles.

No art. 2º, é expandida a lista de conceitos-chave utilizados no restante da lei, de forma positiva.

No art. 3º, foi acrescido um parágrafo único direcionado aos pais e responsáveis, estabelecendo deveres de orientação, acompanhamento e, entre aspas, “cuidado ativo e contínuo, por meio da utilização de ferramentas de supervisão parental adequadas à idade e ao estágio de desenvolvimento da criança e do adolescente”.

O art. 4º relaciona os fundamentos para utilização de produtos ou serviços de tecnologia da informação por crianças e por adolescentes.

Inclusive, algumas frases estão sendo deixadas de ser lidas, mas quero que, no relatório final, de fato, conste todo o texto, como já entregue para todos os Senadores e Senadoras.

No art. 5º, foram refinadas as definições de deveres de prevenção, proteção, informação e segurança de fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças ou a adolescentes ou que possam ser utilizados por eles.

Ao mesmo tempo, o art. 6º sofreu alterações pontuais que, em geral, ampliam o âmbito de proteção das medidas a serem adotadas pelos fornecedores, com produtos e serviços direcionados a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles, quanto a conteúdos, produtos e práticas nocivas no ambiente digital.

No art. 7º, o texto aprovado no Senado estabeleceu que os fornecedores deverão garantir o maior nível de privacidade e proteção de dados pessoais como configuração padrão dos produtos e serviços de tecnologia da informação, no *caput*, e proíbe, em seu parágrafo único, coletar, usar, compartilhar ou reter dados pessoais de crianças e adolescentes, de maneira a causar ou contribuir para violações à privacidade e a outros direitos protegidos. O texto da Câmara adicionou, entre os fundamentos da previsão do *caput*, a autonomia e o desenvolvimento progressivo do indivíduo. Além disso, ele propõe a inserção de um novo parágrafo para estabelecer que os produtos e serviços de tecnologia da informação deverão operar, por padrão, com o grau mais elevado de proteção de dados e privacidade, sendo obrigatórias as informações claras, para que crianças e adolescentes, pais e responsáveis exerçam o direito de escolha por controles menos restritivos. Também adicionou parágrafos novos.

O art. 8º estabelece deveres aos fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles. Os comandos aprovados no Senado foram preservados, e a Câmara propôs ainda mais duas obrigações: desenvolver desde a concepção e adotar por padrão configurações que evitem o uso compulsivo de produtos ou serviços pelo público infantojuvenil e informar, extensivamente, todos os usuários sobre a faixa etária indicada para o produto ou serviço no momento do acesso, conforme estabelecido pela política de classificação indicativa.

O art. 9º trata da vedação ao acesso de crianças e adolescentes a conteúdos e serviços impróprios, inadequados ou proibidos por lei. O texto aprovado pela Câmara inclui uma inovação importantíssima



na parte que trata da implementação de mecanismos confiáveis de verificação de idade, ao vedar a autodeclaração.

O art. 17 sofreu algumas modificações em relação ao texto aprovado no Senado, com acréscimo de comandos que têm o objetivo de fortalecer os mecanismos de supervisão parental que devem ser disponibilizados pelos fornecedores.

O art. 21 impõe salvaguardas que devem ser observadas nas hipóteses de jogos eletrônicos que possibilitem a interação entre usuários por meio de mensagens de texto.

O art. 24, que trata das redes sociais, teve sua redação revisada pela Câmara de forma mais protetiva, passando a prever que as contas não apenas de crianças, mas de adolescentes até 16 anos de idade deverão ser vinculadas à de um responsável. De acordo com o texto aprovado no Senado, essa obrigação existia apenas para contas de crianças (pessoas com até 12 anos incompletos).

A redação do art. 26 aprovada no Senado vedava a “criação de perfis comportamentais de usuários crianças e adolescentes a partir da coleta e do tratamento de seus dados pessoais, inclusive aqueles obtidos nos processos de verificação de idade, bem como de dados grupais e coletivos, para fins de direcionamento de publicidade”. O texto aprovado na Câmara veda apenas para fins de “publicidade comercial”. São feitas ainda algumas supressões do texto sem prejuízo para a proteção a crianças e adolescentes.

No art. 27, que trata da prevenção e combate a violências graves contra crianças e adolescentes no ambiente digital, o texto aprovado pela Câmara dos Deputados amplia positivamente a proteção em vários aspectos, estendendo o dever de comunicação de violações a todos os fornecedores disponíveis em território nacional e não mais apenas aos direcionados ou possivelmente utilizados por crianças e adolescentes. Além disso, qualquer conteúdo com mera aparência de violação aos direitos desse público passa a dever ser comunicado, retirando a necessidade do caráter contundente de violação, antes previsto pelo Senado. Por fim, o Senado limitava obrigação de comunicação a conteúdos de exploração e abuso sexual infantil, e a Câmara ampliou a previsão para incluir “conteúdos de aparente exploração, abuso sexual, sequestro e aliciamento detectados em seus produtos ou serviços, direta ou indiretamente”. Ela também introduziu novo parágrafo, estabelecendo a possibilidade de ampliação do prazo de guarda de informações relacionadas às condutas ilícitas, o que é estabelecido pelo §2º do mesmo artigo.

O art. 29 foi alterado a fim de especificar que a retirada do conteúdo deverá ser feita quando comunicada pela vítima, seus respectivos representantes, Ministério Público ou entidades representativas de defesa de crianças e adolescentes.

O art. 34, de acordo com o texto aprovado pelo Senado, previa apenas a responsabilidade do Poder Executivo de estabelecer “diretrizes e orientações de boas práticas para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, nos termos do regulamento”. O substitutivo remete a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento da futura lei e regulamentação à autoridade administrativa autônoma de proteção dos direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital, além de estabelecer limites à regulamentação, associados à garantia da liberdade de expressão e aos custos de observância regulatória.

O art. 35 teve seu texto alterado a fim de prever que as sanções de advertência e multa sejam aplicadas pela autoridade administrativa autônoma de proteção dos direitos de crianças e de adolescentes, e as penalidades de suspensão temporária ou proibição do exercício de atividades, pelo Poder Judiciário. Na versão do Senado, apenas o Poder Judiciário poderia aplicar penalidades. Foram ainda incluídos os §§6º e 7º para prever que as penalidades de suspensão ou proibição de atividades, quando não cumpridas pelo infrator, serão implementadas mediante bloqueio na rede pelas empresas de telecomunicações, cabendo à Anatel encaminhar as ordens de bloqueio. Ainda que a atribuição de competência à Anatel possa ser interpretada como inconstitucional por vício de iniciativa, também é defensável interpretar que esse tipo de atribuição já se insere entre as competências gerais atribuídas à entidade, e o comando apenas detalha



o exercício dessa competência.

O art. 39 estabelece uma “modulação” das obrigações estabelecidas em diversos dos artigos da lei que se pretende aprovar em função do “grau de interferência do fornecedor do produto ou serviço sobre os conteúdos veiculados disponibilizados, o número de usuários e o porte do fornecedor”.

(Soa a campainha.)

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – O art. 40 prevê a obrigatoriedade de os fornecedores afetados pela futura lei manterem representante legal no Brasil.

Os seguintes artigos não constavam no texto aprovado pelo Senado e foram inseridos pela Câmara dos Deputados.

Os arts. 10 a 15, de maneira muito interessante, são dedicados aos mecanismos de aferição de idade, sendo que o art. 13 incorpora alguns comandos que constavam do art. 9º do texto do Senado.

O art. 23 veda “aos provedores de aplicações de internet a monetização e o impulsionamento de conteúdos que retratem crianças e adolescentes de forma erotizada ou sexualmente sugestiva ou em contexto próprio do universo sexual adulto”.

O art. 30 regula o direito à contestação de retirada de conteúdo e prevê os seguintes direitos ao usuário responsável pela publicação do conteúdo sujeito à retirada: notificação da retirada; motivo e fundamentação da retirada, informando se a identificação do conteúdo removido decorreu de análise humana ou automatizada; possibilidade de recurso do usuário contra a medida; fácil acesso ao mecanismo de recurso; e definição de prazos procedimentais para apresentação de recurso e para resposta ao recurso.

Os arts. 32 e 33 estabelecem as medidas que os provedores deverão adotar para coibir de maneira eficaz o uso abusivo dos instrumentos de denúncia e estabelecem penalidades que poderão ser aplicadas, como: suspensão temporária da conta, cancelamento da conta e comunicação às autoridades competentes.

Registramos ainda que os seguintes dispositivos não foram modificados pela Câmara: arts. 16, 18, 19, 22, 25, 28, 31, 36, 37, 38 e 41.

Descritas as inovações mais relevantes do substitutivo da Câmara dos Deputados em relação ao texto aprovado pelo Senado Federal, passamos a discorrer sobre os pontos que, a nosso ver, não devem contar com o referendo desta Casa Legislativa ou que demandam ajustes redacionais.

O art. 9º do substitutivo da Câmara determina que os fornecedores de produtos e serviços de tecnologia da informação devem adotar medidas eficazes para impedir o acesso de crianças e adolescentes a conteúdos impróprios, inadequados ou proibidos para menores de 18 anos. O §2º do mesmo dispositivo busca definir o que deve entender por conteúdo impróprio ou inadequado para esse público. Nesse esforço, menciona material pornográfico ou cuja classificação indicativa considere não recomendado para a faixa etária correspondente. Ao vincular a classificação indicativa ao impedimento de acesso ao conteúdo, no entanto, o texto proposto pela Câmara dos Deputados se mostra incompatível com a natureza dessa política pública. Com efeito, após o julgamento da ADI 2.404 pelo STF, firmou-se o entendimento de que a classificação indicativa tem caráter informativo e pedagógico. Sua função principal, portanto, é a de informar a família sobre a natureza do conteúdo veiculado, para que possa ser feita a devida mediação parental, considerado o grau de desenvolvimento biopsicossocial da criança ou adolescente. Não se mostra instrumento apto, portanto, a impedir a veiculação ou acesso a conteúdos. Nesse sentido, propõe-se a supressão da expressão “bem como aqueles serviços classificados como não recomendados para a faixa etária correspondente, conforme classificação indicativa etária” constante do §2º do art. 9º do substitutivo da Câmara dos Deputados.

O texto aprovado pelo Senado Federal – é importante destacar –, em seu art. 14, vedava o uso de



caixas de recompensas (*loot boxes*) por crianças e adolescentes. Diversas pesquisas científicas demonstram a correlação estreita entre as caixinhas de recompensa e os jogos de azar. Por exemplo, estudos acadêmicos desenvolvidos por universidades descobriram que as *loot boxes* são estrutural e psicologicamente semelhantes a jogos de azar. Esse tipo de ferramenta, que possui elementos marcantes de jogo de azar, ativa mecanismos de recompensa do cérebro capazes de modificar as conexões cerebrais e levar a reações como medo e estresse diante da ausência da recompensa, assim como a necessidade de recompensas cada vez maiores para produzir algum nível de satisfação. São comportamentos que se assemelham a outras formas de adicção. Crianças e adolescentes cujo neurodesenvolvimento ainda não é completo são especialmente suscetíveis, e as consequências permanentes da exposição a esse tipo de estímulo ainda estão sendo estudadas.

Não existem limites seguros para que crianças e adolescentes utilizem este tipo de ferramenta.

O art. 20 do substitutivo da Câmara dos Deputados cria requisitos para a permissão das *loot boxes* no país. Porém, entendemos que as ressalvas criadas no referido dispositivo, embora louváveis, não são suficientes para justificar a legalização dessa prática, uma vez que não afastam o caráter de jogo de azar das caixinhas de recompensa.

Com efeito, o elemento da aleatoriedade do sorteio da recompensa virtual, que pode ser uma coisa boa ou não para os objetivos do jogador infante, continua presente, mesmo com os requisitos criados. No caso da proibição das caixas de recompensa vazias, o elemento de azar continuará presente mesmo com tal vedação. Isso porque a *loot box* funciona da seguinte forma: a criança jogadora paga um valor monetário para participar de um sorteio virtual que poderá ter dois desfechos possíveis: ou ela é agraciada com um item fictício que lhe interessa no jogo ou pode receber um artefato inócuo, que em nada contribui para a sua *performance* no *game*, e, nesse último caso, o elemento de azar continuará presente, pois a criança se frustrará e terá incentivos para continuar gastando dinheiro até que sobrevenha o sorteio do item virtual desejado, que lhe ajudará a passar de fase ou a cumprir outros objetivos pretendidos dentro do jogo.

No tocante ao requisito de se proibir que a criança revenda o item obtido por meio da *loot box*, embora também louvável, também entendemos que ele não soluciona a questão central, que está na raiz do problema, que corresponde ao fato de se permitir que o infante pague um valor monetário para participar de um sorteio virtual de desfecho incerto e que pode se revelar frustrante dentro de seus objetivos de jogo.

Quanto à regra de divulgação de probabilidades do sorteio da caixa de recompensas, compreendemos que é muito difícil crianças e adolescentes terem maturidade suficiente para assimilar conceitos e informações relativos a probabilidades e estatísticas, sendo essa uma regra sem muita efetividade na realidade prática.

Se a legislação vigente considera ilegais os jogos de azar voltados para adultos, com muito mais razão devemos proibir também os jogos de azar direcionados para os menores de idade, que são pessoas vulneráveis.

Por todo o exposto, entendemos que é de suma importância rejeitar o art. 20 do substitutivo da Câmara e restabelecer as regras originalmente aprovadas aqui pelo Senado sobre jogos eletrônicos, contidas no art. 14 do texto encaminhado à Casa revisora, que vedavam integralmente as *loot boxes*, haja vista seus elementos caracterizadores de jogo de azar infanto-juvenil. Com isso, seguimos também exemplos de boas práticas internacionais adotadas por outros países que estão na vanguarda das medidas protetivas em meio digital para as crianças e adolescentes, como Japão e Bélgica.

Adicionalmente, alguns ajustes redacionais se fazem necessários.

O substitutivo da Câmara ostenta, em sua ementa, a denominação de Estatuto da Criança e do Adolescente Digital (ECA Digital). Ao tempo em que saudamos a proposta, por refletir adequadamente o espírito e a ambição da norma proposta, não podemos deixar de apontar possível ambiguidade em função da ordem em que os termos estão colocados. Dessa forma, propomos ajustar a redação da ementa para fazer referência ao Estatuto Digital da Criança e do Adolescente. Adicionalmente, propõe-se a exclusão da



referência ao ECA Digital por não haver consenso quanto ao uso do acrônimo para a Lei 8.069.

O art. 24 do substitutivo da Câmara, por sua vez, estabelece que o acesso de crianças e adolescentes menores de 16 anos a serviços e produtos de TI somente pode ser feito mediante vinculação de suas contas ou perfis ao de um dos pais ou responsável legal. Para compreender a hipótese em que os pais ou responsáveis não possuam conta ou perfil em determinado produto ou serviço, o §5º do dispositivo esclarece que, na impossibilidade de cumprimento dessa exigência, os provedores deverão atribuir a essas contas as configurações mais protetivas de supervisão parental e vedar a possibilidade de sua alteração. No entanto, a redação conferida ao dispositivo, ao mencionar de forma genérica a impossibilidade de cumprimento, gera ambiguidades interpretativas, podendo diminuir a efetividade da norma. Dessa forma, entendemos adequado um ajuste redacional para restringir o escopo do dispositivo à hipótese de ausência de conta ou perfil de um dos pais ou responsável legal, em linha com as demais previsões do mesmo dispositivo.

O art. 27 do substitutivo da Câmara dos Deputados trata da comunicação de conteúdos de aparente exploração, abuso sexual, sequestro e aliciamento detectados em produtos e serviços de tecnologia da informação disponíveis no território nacional. De acordo com o que estabelece o dispositivo, o fornecedor, sempre que identificar esse tipo de conteúdo no âmbito de seus serviços, deverá fazer a devida comunicação para as autoridades nacionais e internacionais competentes, na forma do regulamento. Essa comunicação tem o objetivo de permitir a investigação do crime subjacente.

O dispositivo, no entanto, não trata da remoção desse conteúdo da plataforma. Cuida-se aqui de evidente omissão redacional, pois não se pode admitir que conteúdos de tamanha gravidade possam permanecer disponíveis publicamente mesmo após sua identificação e notificação às autoridades competentes. O dever de remoção deve ser entendido como implícito nesses casos. Com efeito, as hipóteses mencionadas no art. 27 são muito mais graves do que aquelas previstas no art. 29, que demandam remoção. Seria, portanto, contraditório não exigir sua retirada nos casos do art. 27.

Cabe ainda acrescentar que, consoante a tese fixada pelo STF quanto à responsabilidade dos provedores de aplicações de internet, no julgamento dos Recursos Extraordinários 1.037.396 e 1.057.258, compreende-se no escopo do dever de cuidado das plataformas digitais a remoção de conteúdos que configurem crimes sexuais contra pessoas vulneráveis, pornografia infantil e crimes graves contra crianças e adolescentes, nos termos dos arts. 217-A, 218, 218-A, 218-B, 218-C do Código Penal e dos arts. 240, 241-A, 241-C, 241-D do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Paralelamente, identifica-se outra omissão redacional no §1º do mesmo dispositivo. Ao tempo em que o *caput* faz referência a conteúdos de “aparente exploração, de abuso sexual, de sequestro e de aliciamento”, o §1º menciona tão somente conteúdos de exploração e abuso sexual. Assim, com o objetivo de manter coerência entre os dispositivos, propõe-se incorporar ao §1º a relação completa das condutas descritas no *caput*.

Cumprir registrar ainda um erro de remissão no *caput* do art. 30 do substitutivo da Câmara, pois ele trata do direito à contestação de retirada de conteúdo, ação que é regulada pelo art. 29 do texto aprovado na Câmara, e não pelo art. 27.

Já indo para as conclusões, Sr. Presidente, a importância de aprovarmos esta proposição é refletida no amplo consenso que encontramos nas duas Casas do Congresso Nacional: unanimidade na aprovação aqui no Senado e unanimidade na aprovação do substitutivo na Câmara dos Deputados. Temos diante de nós um conjunto de regras robusto, capaz de garantir às crianças e aos adolescentes que acessam ambientes virtuais os mesmos direitos e proteções existentes no mundo real. Vivemos uma situação insustentável, com denúncias diárias de abusos e violências, enquanto esbarramos em inúmeros obstáculos para proteger esse público. A aprovação, caros Senadores e Senadoras, desta lei é questão de máxima urgência.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que é um dever de toda a sociedade, da família,



do poder público e da comunidade assegurar, com absoluta prioridade, a proteção integral a crianças e adolescentes. É esse o espírito que norteou a elaboração desta proposição, sem descuidar das necessárias garantias de respeito à liberdade de expressão e de vedação à censura, e que esperamos aprovar com celeridade.

O voto, caros Senadores e Senadoras, pelas razões expostas, é pela aprovação do substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, com exceção das seguintes ressalvas:

a. supressão da expressão “bem como aqueles serviços classificados como não recomendados para a faixa etária correspondente, conforme classificação indicativa etária,” constante do §2º do art. 9º do substitutivo da Câmara dos Deputados; e

b. rejeição do art. 20 do substitutivo da Câmara dos Deputados, restabelecendo-se a redação do art. 14 do texto aprovado pelo Senado ao Projeto de Lei nº 2.628, de 2022.

E com os seguintes ajustes redacionais:

a. conferir à ementa do substitutivo da Câmara dos Deputados a seguinte redação: “Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente)”.

b. conferir ao §5º do art. 24 do substitutivo da Câmara dos Deputados a seguinte redação:

“Art. 24.

.....

§5º Na ausência de usuário ou conta dos responsáveis legais, os provedores deverão vedar a possibilidade de alteração das configurações de supervisão parental da conta para um nível menor de proteção em relação ao padrão estabelecido nos arts. 3º e 7º desta Lei“.

c. conferir ao *caput* e ao §1º do art. 27 do substitutivo da Câmara dos Deputados a seguinte redação:

“Art. 27. Os fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação disponíveis no território nacional deverão remover e comunicar os conteúdos de aparente exploração, de abuso sexual, de sequestro e de aliciamento detectados em seus produtos ou serviços, direta ou indiretamente, às autoridades nacionais e internacionais competentes.

§1º Os relatórios de notificação de conteúdos de exploração, de abuso sexual, de sequestro e de aliciamento de crianças e adolescentes deverão ser enviados à autoridade competente, observados os requisitos e os prazos estabelecidos em regulamento.

d. substituir, no *caput* do art. 30 do substitutivo da Câmara dos Deputados, a referência ao art. 27 por remissão ao art. 29.

Esse é o relatório, a análise, o voto, Sr. Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 114/2025-PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Eu quero, novamente, caro Presidente Davi Alcolumbre, que tem prestado todo apoio, agradecer a V. Exa. por todo o apoio dado à tramitação desse projeto de lei tão importante para a sociedade brasileira; enaltecer sobremaneira o Senador Alessandro, que é o autor desse projeto de lei, fruto de muito debate no Senado Federal, passando em três Comissões – CDH, CCJ e CCDD, a Comissão de Comunicação –; agradecer aos Srs. Senadores e Senadoras, porque aprovamos tudo isso no Senado Federal antes das denúncias trazidas para o Brasil pelo Felca, um projeto de lei robusto nesse sentido, enviado à Câmara dos Deputados.



Quero novamente parabenizar a Câmara dos Deputados pelo belo trabalho realizado, particularmente pelo Relator da matéria, o Deputado Jadyel Alencar, a sua assessoria, os Deputados e Deputadas. Agora voltou ao Senado, e estamos dizendo que a Câmara dos Deputados aprimorou em muito o projeto aprovado pelo Senado Federal.

Há pequenas observações feitas. A principal delas é em relação à proibição das *loot boxes*, a indução provável de crianças e adolescentes ao jogo. Esse é um cuidado que tem que ser tomado por todos nós, porque nós vemos aí os estragos que estão acontecendo na sociedade em relação aos adultos. Então as *loot boxes*, na verdade, induzem também a criança a pensar no jogo, e é o que a gente não deseja.

Então, controle parental, controle de conteúdos, verificação de idade são avanços muito importantes trazidos pela Câmara dos Deputados.

E cabe a nós agora ratificar aquele texto com essas pequenas observações que foram trazidas aqui ao Senado.

Agradeço novamente, porque isso é um trabalho de todos nós. Aprovamos em conjunto, lá aprovaram em conjunto, e é uma demanda para hoje da sociedade brasileira.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu queria cumprimentar o Senador Flávio Arns, que fez a leitura do seu parecer, agora, em Plenário.

O parecer é favorável ao substitutivo da Câmara dos Deputados, com a supressão da expressão “bem como aqueles serviços classificados como não recomendados para a faixa etária correspondente, conforme classificação indicativa etária,“, constante do §2º do art. 9º do substitutivo da Câmara dos Deputados; com a rejeição do art. 20 do substitutivo da Câmara dos Deputados, restabelecendo-se a redação do art. 14 do texto do Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, aprovado no Senado Federal; e com os ajustes propostos, de redação, feitos pelo Relator.

Completada a instrução da matéria, passamos à discussão.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MA) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora, eu tenho uma lista de oradores...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MA) – Não, mas...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... e V. Exa. é a primeira.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MA) – Ah, tá.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu só quero fazer um registro no Plenário: cumprimentar, pela presença no Plenário do Senado Federal, o Deputado Jadyel Alencar, Deputado Federal pelo Estado do Piauí, que foi Relator desta matéria, do projeto oriundo do Senado Federal, da lavra do Senador Alessandro Vieira e outros Senadores, que se faz presente no Plenário do Senado Federal, prestigiando a nossa votação; também o Deputado Estadual herdeiro das contas do Julio; e a Senadora Jussara, do Piauí, no Plenário do Senado Federal.

Concedo a palavra à Senadora, para discutir a matéria, Eliziane Gama.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MA. Para discutir.) – Sr. Presidente, venho defender...

(*Soa a campanha.*)



A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MA) – ... esta matéria com muita convicção e com muita firmeza – a aprovação deste projeto de lei –, porque a luta pela defesa da criança e do adolescente foi uma decisão que eu tomei na minha vida desde que eu entrei na vida pública, em 2006, ainda como Deputada Estadual no meu querido Estado do Maranhão.

Ali, naquele momento, eu já assumi esta luta, inclusive, no meu estado, presidi, com muita honra, uma CPI de combate à pedofilia, na qual, no Maranhão, tivemos o indiciamento de dezenas de pessoas e, da mesma forma, também o pedido de prisão de dezenas de pessoas durante a realização das oitivas e o encaminhamento para as autoridades do estado de um relatório robusto, ao final, naquele momento ali, pelo Colegiado de nossa Comissão, relatado pelo então Deputado Penaldon Jorge.

Resultante dessa Comissão, nós tivemos prisões que se sucederam ao longo dos anos, inclusive, recentemente, dez, quinze anos depois, ainda com prisões e julgamentos no âmbito da Justiça maranhense por conta desse trabalho que nós fizemos no Estado do Maranhão.

Eu quero trazer os meus cumprimentos aqui ao *influencer* Felca, que, com muita responsabilidade, utilizou todo o seu arsenal de comunicação nas redes sociais brasileiras para denunciar esse crime que vinha sendo praticado e que, infelizmente, dia após dia, com o recurso da tecnologia e com a ampliação das redes sociais, passou a ser aprimorado.

Nós tivemos um avanço histórico, no Brasil, com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, que foi um verdadeiro divisor de águas, um marco legal, na política de proteção às crianças brasileiras, fazendo jus, na fileira do princípio constitucional, ao art. 227, que estabelece a prioridade absoluta de crianças e adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente é um conjunto de normas e leis que fazem com que a criança seja vista e protegida na sua mais ampla plenitude na sociedade brasileira, mas a gente sabe que há, a cada dia, a necessidade do aprimoramento da legislação.

Diga-se de passagem que esse projeto de lei não é apresentado neste momento. O Senador Alessandro Vieira, que é um Parlamentar extremamente responsável desta Casa, eu diria um dos Parlamentares mais competentes do Congresso Nacional, também levanta essa bandeira quando chega a esta Casa e, como Senador, apresenta um amplo projeto contra o que nós hoje chamamos – a partir de uma nomenclatura que foi colocada, eu diria, no dicionário brasileiro pelo Felca – de adultização de nossas crianças e adolescentes.

O projeto de lei – robusto, completo e amplo, naturalmente ouvindo a sociedade civil – foi para a Câmara dos Deputados e lá sofreu alterações preocupantes, Senador Veneziano Vital do Rêgo, que foram a implementação do art. 20 e a supressão do art. 14.

O Senador Arns, que também vem na mesma fileira de proteção de crianças e adolescentes, um exímio defensor dos direitos humanos no Brasil, com a sua responsabilidade, restabelece a robustez e a plenitude do projeto outrora apresentado, inicialmente, de forma originária, pelo Senador Alessandro Vieira.

Os *loot boxes*, numa tradução semântica não literal, seriam uma caixa de surpresa, digamos assim, levam as nossas crianças e adolescentes a caminharem por uma ação que se assemelha, na verdade, ao vício nas *bets*, nos jogos de azar, nas redes sociais. Quando a gente interrompe o acesso de crianças e de adolescentes, nós estamos estabelecendo para essas crianças uma ação mais saudável e tranquilidade emocional. O trauma, em uma criança, se perpetua pelo resto da vida.

Estamos em um curso de formação na Universidade Harvard, com alguns outros colegas, e o ponto central é a defesa da primeira infância no Brasil. Os grandes estudiosos do mundo inteiro apontam que o trauma – e da mesma forma o investimento – numa criança de até seis anos de idade fica para a eternidade, como também o aprendizado e uma mudança de vida ficam para a eternidade.

Eu quero finalizar, cumprimentando o Presidente Lula, que agora, recentemente, lançou um grande



Plano Nacional pela Primeira Infância. Isso significa uma preocupação do Poder Executivo brasileiro com as nossas crianças e adolescentes, dando a elas o atendimento na plenitude, como elas merecem ter. Prioridade absoluta de criança e adolescente é também a prioridade no orçamento público. É também a prioridade no arcabouço legal dentro do Congresso Nacional. É também prioridade nas varas especializadas do nosso país, nas promotorias especializadas, nas delegacias especializadas de crianças e adolescentes e nos fundos nacionais de crianças e adolescentes do nosso país.

Eu quero dizer, Presidente, que nós apresentamos um destaque, mas a atitude do Senador Arns, restabelecendo o texto original do projeto, faz com que nós venhamos a pedir a V. Exa. a retirada do nosso destaque em função de já termos sido atendidos, muito bem atendidos, pelo Senador Flávio Arns.

E finalizo, Presidente.

Eu falei do Felca, que utilizou toda a sua estrutura de comunicação para denunciar o crime que muitos de nós viemos denunciando ao longo da história, mas o espaço que ele tem, a tribuna de fala que ele tem foi mais forte, foi mais intensa e levou a informação para os quatro cantos deste país e mobilizou a sociedade brasileira, os três Poderes da nossa República, fazendo com que este Congresso retomasse projetos importantes, o Governo Federal tomasse iniciativas importantes e o Judiciário brasileiro também tomasse medidas importantes.

Nessa linha, eu quero... Minha querida amiga Damares, hoje nós recebemos uma notícia que não é uma notícia boa. V. Exa. anuncia que está enfrentando a partir de agora um tratamento de um câncer de mama. Primeiramente, eu quero deixar os meus cumprimentos. Eu tenho plena convicção da sua restauração. Os avanços da tecnologia e da medicina que estão diante de todos nós nos dão condições de fazer um tratamento mais avançado, e V. Exa., pelas condições que hoje tem, que o povo brasileiro lhe deu, tem as condições hoje de fazer plenamente o seu tratamento.

Mas eu tenho plena convicção de que, como diz a Bíblia Sagrada, Senadora Damares – V. Exa., que é uma mulher evangélica, cristã –, todas as coisas contribuem para o bem daqueles que amam a Deus, daqueles que são chamados segundo o seu propósito. E eu sei que Deus tem um propósito na sua vida, e o que está acontecendo hoje aqui vai ser um instrumento para que, através da sua vida, políticas públicas, ações sociais, investimentos maiores na área da saúde possam chegar a tantas outras mulheres...

(Soa a campanha.)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MA) – ... que, diferentemente de você, não têm acesso à saúde pública, diferentemente de mim também, não têm acesso à saúde pública como nós temos.

Então, muito sucesso para você. Mais uma vez, a minha admiração. Nós pensamos diferentemente na política, mas nós pensamos igualmente no reino de Deus, pensamos igualmente na defesa da mulher. V. Exa. não tem olhar se é PT, se é PL, se é qualquer partido quando o assunto é mulher. Isso mostra a sua grandeza, isso mostra a sua soberania na defesa da isonomia entre homens e mulheres na sociedade brasileira.

Saúde para você, muito sucesso e muita prosperidade! Nós queremos você aqui mais três, quatro, cinco mandatos como Senadora do país.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Quero cumprimentar a Senadora Eliziane Gama.

Informo ao Plenário que nós temos ainda... aliás, já temos oito Senadores inscritos para discutir a matéria. Cada Senador, do ponto de vista regimental, tem até dez minutos para a sua manifestação, então, eu queria que, se fosse possível, pudéssemos consolidar os discursos e as ponderações em relação a



esse projeto de lei.

Concedo a palavra ao próximo Senador inscrito, Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Para discutir.) – Sr. Presidente, caro amigo Senador Davi Alcolumbre, Sras. e Srs. Senadores, eu quero apenas manifestar o meu apoio ao Projeto de Lei nº 2.628, de autoria do ilustre e eminente Senador Alessandro Vieira. É uma iniciativa fundamental, Senador, para a proteção de nossas crianças e dos adolescentes em ambientes digitais.

Vivemos em um mundo cada vez mais conectado, no qual a tecnologia se integra à rotina de nossas famílias, sobretudo nas escolas e comunidades. No entanto, esse mesmo ambiente expõe nossas crianças a riscos que não podemos ignorar: exploração, manipulação de dados e contato com conteúdos inadequados. O futuro do Brasil depende de como cuidamos das nossas gerações. Ao aprovarmos medidas que fortalecem a segurança digital, estamos assegurando que meninos e meninas cresçam com dignidade, liberdade e oportunidade.

O Parlamento, ao assumir essa responsabilidade, cumpre seu dever constitucional de proteger aqueles que são mais vulneráveis, mas também mais valiosos para a construção de um país mais justo e mais próspero. Não podemos permitir que a internet, um espaço de conhecimento e inovação, se torne também um terreno de ameaça à violência contra nossos jovens.

Por isso, defendo com firmeza a aprovação do PL nº 2.628, que foi muito bem relatado pelo eminente Senador Flávio Arns, que endurece as regras contra a adultização de crianças nas redes sociais. Esta é uma causa que une todas as forças políticas e que traduz, em essência, o compromisso do Congresso Nacional com a segurança e o bem-estar do futuro das crianças e dos adolescentes brasileiros.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Jayme, V. Exa. já concluiu? (*Pausa.*)

Perdoe-me, é que eu estava dando atenção aqui ao Senador Moro.

Próxima: Senadora Augusta Brito, inscrita para discutir a matéria.

A SRA. AUGUSTA BRITO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - CE. Para discutir.) – Obrigada, Sr. Presidente. Quero aqui também, de uma forma rápida, falar da importância desse projeto.

Primeiramente, quero resgatar, na pessoa do Senador Alessandro Vieira, que teve essa iniciativa em 2022... E olha só como já era necessário, era necessário naquela época, e aí veio um influenciador, Felca, mostrando nas suas redes sociais como esse projeto já deveria ter sido votado, mas, primeiramente, ele teve que ser proposto. Então, parabéns ao Senador por ter tido essa iniciativa, parabéns à Câmara dos Deputados também por ter tido esse olhar depois que foi anunciado nas redes sociais.

A problemática é muito maior do que se apresenta e do que a gente podia imaginar, a gente percebe quando vê do lado uma amiga que tem um filho que foi atingido pelas redes sociais, que realmente está envolvido nesse tipo de criminalização.

Eu quero dizer também que eu fiquei feliz ao ver aqui a relatoria do Senador Flávio Arns, porque ele volta, retorna aqui ao art. 21, que fala exatamente sobre as *loot boxes*.

O que são essas *loot boxes*? Eu fui procurar saber. São joguinhos, roletas que aparecem de repente quando você está jogando, quando a criança ou adolescente, qualquer pessoa está acessando a internet, e aparecem aquelas roletinhas que são bem convidativas. A criança vai lá, clica e começa aquele ciclo de vício, e vai fortalecendo ainda mais a sua vulnerabilidade em relação às redes sociais.

Então, o nosso Relator, quando volta essa obrigatoriedade dessa retirada dos *loot boxes*... O Senador Flávio Arns, e eu quero parabenizá-lo, voltou aqui da mesma forma como tinha sido apresentada aqui no Senado pelo Senador Alessandro Vieira.



Eu fico feliz que hoje nós estamos fazendo o nosso papel, o nosso dever, como Senadores, em realmente votar um projeto que é essencial, fundamental, necessário, pelo que nós estamos vivendo e presenciando hoje, o que vem acontecendo através das redes sociais com nossas crianças e adolescentes, através realmente do uso indevido e do uso ilícito das redes sociais para que as nossas crianças fiquem sendo sexualizadas, fiquem sendo usadas para todo tipo de crimes que a gente está percebendo que outras pessoas têm a coragem de fazer.

Parabéns ao nosso autor, aos Relatores, tanto da Câmara como aqui do Senado. Parabéns ao Senado como um todo por trazer essa pauta e por fazer essa votação aqui de uma forma rápida. E eu tenho certeza absoluta de que o Presidente Lula vai sancioná-la, com louvor e com rapidez, para que a gente possa se utilizar de uma legislação tão essencial que é esta que vai ser votada hoje.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Cumprimento V. Exa., Senadora Augusta.

Concedo a palavra ao Líder Weverton.

Informo ao Plenário que nós estamos em processo de discussão do relatório apresentado, em Plenário, por S. Exa. o Senador Flávio Arns.

(Soa a campainha.)

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. Para discutir.) – Presidente, para todos que estão nos acompanhando, esse projeto é um projeto fundamental. Ele, Senadora Teresa, é bem um retrato do que o Parlamento consegue produzir quando ele tem boa vontade e bons propósitos.

O Senador Alessandro Vieira – que eu quero cumprimentar e que é o autor desse projeto – e o Relator Flávio Arns conseguiram aqui unir a direita, a esquerda, a oposição, o Governo, todos, independentemente, por um projeto que não tem partido, que é a defesa intransigente das nossas crianças e adolescentes.

Nós sabemos que esse ambiente digital é um ambiente que cada vez mais, Senadora Jussara, é mais perigoso, um ambiente hostil, perigoso. As nossas crianças precisam sempre estar protegidas. Cada medida como essa, que está sendo tomada no dia de hoje, sem dúvida nenhuma, vai sendo registrada para o futuro, para que a gente possa olhar para trás e dizer que cada um está fazendo a sua parte, Senadora Zenaide, votando, ou protagonizando, ou levantando algumas questões, acolhendo sugestões do movimento social, das pessoas que militam lá na ponta no dia a dia, casos concretos que chegam a cada dia aqui para nós e frente aos quais todos aqui ficam se perguntando: como é que pessoas têm coragem de ainda expor essas crianças nesses tipos de ambiente?

Mas aqui, hoje, o Senado dá um grande passo para dizer que as nossas crianças, primeiro, não têm partido, as nossas crianças têm que ser tratadas como crianças, e nós temos que lutar para defendê-las de forma intransigente.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Para a continuidade da discussão da matéria, concedo a palavra à Senadora Teresa Leitão.

(Soa a campainha.)

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para discutir.) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Eu começo parabenizando o Senador Alessandro Vieira. Há três anos, V. Exa. inscreveu esse projeto, não sei se por visão profética, mas o momento é mais do que oportuno, porque de lá para cá essa temática, essa realidade se aprofundou negativamente muito em nosso país.



Os dados de crianças e de adolescentes contagiados pelas redes sociais mostram que a influência digital tem trazido muitos prejuízos à sua formação.

Destaco nesse projeto, primeiro, o nome que ele ganha, Senador, parabenizando a relatoria do Senador Flávio Arns. Denominar um projeto, 30 anos depois, de ECA Digital é reconhecer o Estatuto da Criança e do Adolescente como uma das leis mais vigorosas que este país já construiu.

Vejam como o ECA é importante. Ele ganha agora essa denominação de digital por quê? Todos os seus preceitos, toda a proteção que ele dá para a criança e o adolescente é retomada nesse projeto. Então, acho que vai virar lei em um contexto de extrema necessidade.

Relaciono também a Política Nacional de Educação Digital, já aprovada, já regulamentada pelo Conselho Nacional de Educação, objeto de debate, hoje, na Comissão de Tecnologia desta Casa.

E faço menção também a um projeto de minha autoria, o Projeto de Lei 1.010, que trata da educação digital, Senadora Zenaide, para professores e estudantes em temáticas de violação de direitos humanos, em temáticas de discurso de ódio, em temáticas de *fake news*. Tudo está muito bem correlacionado a este projeto.

Levanto ainda um debate, Senador, que nós começamos aqui na Casa, o debate da inteligência artificial – o Senador Astronauta sabe do que eu estou falando. Ele está tramitando na Câmara dos Deputados.

Então, são todos projetos que se complementam na defesa das nossas crianças, na defesa da utilização correta da internet, das redes sociais, da educação digital. Então, é um grande dia aqui para nós do Senado. Tenho certeza de que este projeto não só será aprovado por unanimidade, mas aprovado com louvor.

Proteger a criança e o adolescente é a primeira das nossas obrigações, e isso não é política simplesmente de vulnerável, é uma política de cuidado, é uma política de preservar aquela fase que é a fase tão importante no desenvolvimento dos futuros adultos.

Então, parabéns! Fico muito feliz de poder participar deste momento aqui no Senado Federal.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Para discutir a matéria, eu concedo a palavra ao Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Para discutir.) – Presidente, as minhas saudações a V. Exa., a todos que estão a ladeá-lo, aos nossos companheiros e companheiras Senadores, à imprensa.

Na verdade, não seria uma exposição, e não é uma exposição para discutir, mas para fazer algumas breves, modestas, mas muito sinceras e agradecidas observações, entre essas, primeiro, render uma homenagem a uma das figuras que realçam o nosso Colegiado, colega de partido, o Senador Alessandro Vieira.

Meus cumprimentos, Senador Alessandro Vieira. V. Exa. se dedica não apenas como exemplo, neste instante, a esta proposta legislativa, mas a sua trajetória, nesses últimos seis anos e sete meses, tem demonstrado um perfil de acurácia, de um Parlamentar cuidadoso, extremamente equilibrado, cioso das responsabilidades, até porque o seu histórico também assim lhe exige. Então, rendo-lhe, como todos nós estamos a fazê-lo, pela iniciativa que, há três anos, V. Exa. teve e que hoje vai chegando aos seus momentos derradeiros com esse conagraçamento, com essa unidade de pensamento e de referências elogiosas pela oportunidade.

Igualmente ao nosso querido Professor, uma das figuras que nos distinguem quando trata sobre matérias relacionadas principalmente ao campo da educação, o Prof. Flávio Arns, que fez, do seu relatório, o enriquecer da proposta do Senador Alessandro Vieira.

Mas, Senador Davi Alcolumbre, senhoras e senhores, é necessário que nós nos permitamos, Líder



Randolfe Rodrigues, algumas observações a mim pertinentes para o momento.

Esses episódios que atacam, que vilipendiam, Senador Randolfe, que nós sabemos estarem a existir, não são existências do agora, Presidente Davi Alcolumbre. Absolutamente, aquilo que infesta, toma, ganha contornos gigantes, dantescos pelos prejuízos enormes gerados sobre a nossa infância, sobre a nossa adolescência, não é de hoje, Senador Davi Alcolumbre. Portanto, o Congresso Nacional, que quis legislar há três anos, já poderia tê-lo feito há mais tempo. Não sei se V. Exa. chegará ao que eu quero dizer. E não apenas as figuras mais vulneráveis, que acertadamente passam a ser razoavelmente mais protegidas com o ECA digital – as crianças, os adolescentes –, mas quantos outros milhões de pessoas também não estão a sofrer ataques, violências de todos os tipos, entre essas, Senador Alessandro Vieira, também quando nós nos referimos aos usos, abusos, manipulações sexuais nas nossas redes, em todos os seus perfis, em todas as suas plataformas?! Nós precisamos, definitivamente. E essa realidade deveria sugerir a nós, Colegiado, que hoje aplaudimos a iniciativa do Senador Alessandro, melhorada na Câmara e aperfeiçoada com o relatório final do Senador Flávio Arns, que, quando nós falávamos sobre a situação, envolveria regular as nossas redes, regular as plataformas.

É muito bom quando nós ouvimos, com todo o devido respeito, as Sras. e os Srs. Senadores que, até esse exato instante, mantêm-se com posições a se levantar contra essa regulação, sob o único argumento, o insustentável argumento, de que isso é o desejo de quem ousa querer limitar e tolher a ação e a palavra de quem quer que seja. Isso não é verdade; isso, definitivamente, não é verdade!

Eu aplaudo a posição dos meus companheiros que sabem que têm de mim todo o devido, justo, merecido e necessário respeito, mas essa oportunidade que reúne a todos e que fala sobre agressão através das redes sociais, das plataformas, que são irremediavelmente insustentáveis, irremediavelmente incontrolláveis, deve ser um debate que, doravante, também passe a estar nas mentes e nas palavras desses nossos companheiros, quando nós estamos a observar, a enxergar, a constatar perpetrções de violências outras, que se não são tão graves, Senadora Damares, porque não são tão graves a essas que nós observamos contra as nossas criancinhas, contra as nossas figuras mais vulneráveis, suscetíveis a usos e manipulações daqueles degenerados, mas que também são figuras humanas que merecem o nosso respeito.

É uma observação que eu faço na oportunidade que tenho, neste instante, de fazer coro, e nem precisaria, despidiendas seriam as minhas palavras, porque estas, no seu sentido maior, já foram ditas por Eliziane, por Weverton, por Augusta e por todos aqueles que nos precederam, por Damares, que tem o seu histórico de dedicação e doação à causa, mas eu fiz questão de saudar e render as homenagens a Alessandro, ao nosso Prof. Flávio Arns e de fazer esta observação.

Levemos em conta a oportunidade que nós estamos tendo de fazer estender esse processo discursivo em relação a regulações por inteiro dessas plataformas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, eu entendo que hoje é um dia muito importante para o nosso país, é um dia muito importante para a nossa democracia, é um dia muito importante para a defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Não é à toa que essa proposta, que esse projeto de lei está sendo chamado de Estatuto da Criança e do Adolescente Digital, o Eca Digital. O Estatuto da Criança e do Adolescente foi uma conquista gigantesca do nosso país: a garantia de que nós tivéssemos uma legislação que protegesse as crianças, que protegesse os adolescentes, que promovesse os seus direitos, que viabilizasse as garantias, para que essas crianças e adolescentes pudessem crescer num ambiente adequado, saudável e, acima de tudo, terem a



perspectiva de um futuro.

A implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente significou um avanço importante na forma como a sociedade enxerga essas gerações do futuro, como as promove, como as respeita e, sem dúvida, hoje, diante de uma realidade concreta que é a existência de um mundo e de um ambiente digital, nós fazemos isso chegar às crianças e aos adolescentes expostos a esse ambiente, que participam dele, direta ou indiretamente, e terem também os seus direitos preservados.

Eu quero aqui, sem dúvida, parabenizar o nosso companheiro Alessandro Vieira, que apresentou esse projeto não somente bastante criativo, mas muito amplo, e com um objetivo absolutamente essencial para o nosso país.

Esse projeto, meu caro Alessandro, nos obriga a fazer um debate sobre um outro projeto que V. Exa. tem, que foi aprovado aqui no Senado Federal, que está lá na Câmara e que precisa também ser objeto de avaliação e de decisão do Congresso Nacional, que é o que trata da regulação das redes sociais e das plataformas, de uma maneira mais ampla.

Obviamente que nós estamos aqui sensibilizados por tantas histórias que nós temos acompanhado de crianças que se suicidaram, de adolescentes que participaram de desafios que terminaram os levando a uma condição de comprometimento da sua saúde mental, de depressão e de ansiedade crônica. Mas nós não podemos esquecer que a sociedade, de um modo geral, que as pessoas, de um modo geral, estão também vivendo nesse ambiente, que é extremamente tóxico. Nós estamos falando aqui de discursos de ódio, que podem chegar às crianças e aos adolescentes, mas que hoje chegam às pessoas adultas. Há a defesa de ideologias fascistas, nazifascistas, há pessoas que são atacadas, são canceladas, como se diz por aí, há ideias e concepções políticas que são propagadas por intermédio das redes sociais, preconceitos de ordem religiosa, racial, de gênero, enfim. É óbvio, então, que nós estamos aqui construindo algo extremamente importante. Mas é importante dizer que não somente as crianças estão submetidas ou expostas a esse ambiente tóxico. É importante, se nós quisermos construir democracia no Brasil, que nós possamos avançar também na regulação das mídias sociais de um modo geral. Não há aqui como não elogiar essa iniciativa.

E várias das coisas que estão propostas aqui, nosso Senador Alessandro, são coisas que deveriam e devem ser implementadas também em relação ao funcionamento das redes sociais de um modo geral. Por exemplo, o combate à exposição a conteúdos inadequados e à violência *online*, o fortalecimento de restrições à promoção de conteúdos e produtos nocivos, a garantia da responsabilização das plataformas pelos conteúdos que hoje trafegam por essas plataformas. Nós sabemos que eles não somente trafegam, não. Eles são estimulados. Se, por acaso, tal ou qual conteúdo, tal ou qual posição, ação, vídeo, áudio promovem um engajamento maior, eles são estimulados pelos algoritmos para que cheguem a mais pessoas, para que viralizem.

Portanto, é fundamental que essas plataformas sejam devidamente responsabilizadas. O Supremo já cumpriu um papel importante quando julgou, no marco civil da internet, essa temática, essa questão da responsabilização das plataformas digitais, mas, sem dúvida, o Congresso Nacional precisa ter um posicionamento claro sobre essa questão.

Então, nós temos, de um lado, que nos congratular com a decisão da Câmara, a decisão que nós vamos tomar aqui com o nosso Senador Alessandro Vieira, mas nós temos que nos lembrar que falta complementar esse trabalho, falta complementar esse serviço. E isso vai acontecer quando a Câmara resolver concretamente votar e discutir o projeto que saiu do Senado, também de autoria de Alessandro Vieira, e nós passarmos a ter no Brasil um ambiente digital civilizado que contribui com a democracia, que contribui com os direitos humanos no nosso país.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Para



discutir a matéria, concedo a palavra à Senadora Dra. Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, colegas Senadoras e colegas Senadores, pensem numa alegria de estar aprovando este projeto aqui. É claro que a gente tem que aperfeiçoar depois, mas isto é um avanço, o ECA Digital, a proteção de nossas crianças e adolescentes.

Parabenizo aqui o nosso colega Alessandro Vieira e o nosso Relator Flávio Arns.

Presidente, quando a nossa colega Teresa Leitão falou do projeto de lei de educação digital, eu quero lembrar aqui que informação é poder. Se as crianças e os adolescentes forem educados digitalmente, eles próprios já vão perceber as armadilhas.

Parabéns, Congresso Nacional!

Esta é uma pauta que educa, que edifica e que constrói.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Próximo Senador inscrito, Senador Astronauta Marcos Pontes

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para discutir.) – Obrigado, Presidente.

Boa tarde a todos.

A primeira pergunta que a gente faz com relação a isso é: o que nós temos de mais importante na nossa vida, na vida de cada um de nós? São os nossos filhos. É importante que nós tenhamos em mente que um projeto como esse visa a cumprir uma obrigação que nós temos como representantes da população brasileira da proteção daqueles que são mais vulneráveis, e isso vem diretamente na proteção das nossas crianças, dos nossos adolescentes, dos nossos futuros talentos. Eu espero que muitos deles estejam aqui no futuro e tragam melhores notícias e melhores comportamentos para todos nós.

Eu gostaria, inicialmente, de também parabenizar o Senador Alessandro Vieira pelo projeto e pela sua conduta o tempo todo no Senado. Parabenizo também o Senador Flávio Arns, nosso professor, que foi Presidente da Comissão de Educação e agora é Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, sempre ligado aos temas e com uma posição sempre serena, ponderada, lógica e sensata.

Então, esse é um projeto de lei que, sem dúvida nenhuma, nós precisamos aprovar, e muito rápido, aqui.

Na internet, tem todo tipo de pessoa: tem pessoas boas, tem pessoas ruins; infelizmente, tem muitas pessoas ruins ali que acham que vão ficar escondidas por trás da tela de um computador e vão poder fazer e falar o que quiserem. Isso não é verdade e não pode ser verdade dentro de um relacionamento de respeito entre as pessoas. Então, esse projeto de lei ajuda a proteger a nossa parte mais importante da sociedade que são os nossos jovens.

Também eu gostaria de lembrar o que foi dito da nossa Política Nacional de Educação Digital, que é um complemento a esse projeto. Nós precisamos dentro das escolas ensinar os nossos alunos a respeito da utilização correta da tecnologia, entenderem tecnologia e ciência, assim como se protegerem dos possíveis riscos que isso significa também, que vai desde a internet até a própria utilização da inteligência artificial, que precisa ser colocada de forma clara como uma auxiliar e não como uma tomadora de decisão e muito menos atrapalhar a educação. Portanto, também a educação digital é um componente essencial desse esforço que tem que ser sistemático, para que nós possamos defender as crianças de forma eficiente no mundo digital de hoje em dia.

Lembro aos pais e às mães a sua responsabilidade de observar o que seus filhos têm feito na internet: com quem e o que eles têm falado, que tipo de *site* eles estão visitando, que tipo de jogo ou qualquer coisa que eles estão fazendo, o que eles estão fazendo na internet. Às vezes, quando eu falo isso, o pessoal fala assim: “Mas eu não vou entrar ou invadir a privacidade do meu filho ou da minha filha”. É bom



que os pais tenham em mente que não é uma questão de invadir a privacidade, é sua responsabilidade proteger seus filhos, é sua responsabilidade saber com quem eles estão falando, o que eles estão fazendo na internet, assim como em casa também a questão das gavetas e tudo mais, com quem eles estão saindo; é nossa responsabilidade como pais fazer isso. Não existe nenhuma privacidade nesse sentido, existe a responsabilidade que nós temos de criar essas crianças para que sejam adultos responsáveis, profissionais competentes e pessoas felizes.

E, para isso, é importante a nossa participação. É aquilo que a gente ouve desde o tempo... Quem é mais velho ouviu: educação começa em casa. A educação, na verdade, é feita em casa. A escola ajuda nos temas e nas disciplinas, mas o que acontece em casa é a educação que o indivíduo vai levar para a vida toda. Eu vivo falando aqui dos meus pais, e isso não é à toa. Então, de novo, há a responsabilidade dos pais dentro desse contexto como um todo, não só na internet, mas no dia a dia.

Eu só queria falar, para complementar, Sr. Presidente, da atenção que nós precisamos ter também aqui, no Congresso, com relação a outros projetos de lei que tratam da segurança nas escolas. Nós vimos muitos casos acontecerem, aqui, no Brasil, e fora do Brasil, de ataques nas escolas, ataques de pessoas de fora, ataques de próprios alunos, e é necessário que nós tenhamos a prioridade de colocar isso. Esses projetos estão parados, muitos deles parados na CCJ. Esses projetos precisam andar e não ficar esperando que nós tenhamos mais um ataque, que mais uma criança morra na escola ou que um professor morra na escola, defendendo as crianças. Isso é essencial e urgente. Então, o pedido que eu faço para a Mesa é que coloque em andamento e que ajude a colocar em andamento esses projetos que tratam de segurança nas escolas, porque eles estão parados. O que não pode acontecer é a gente ter mais um acidente numa escola e mais um ataque em escolas, porque as pessoas vão falar: “Vocês tinham o projeto lá, mas não fizeram nada”. Então, é importante dar andamento a esses projetos, e não ficar esperando que alguma coisa aconteça.

E, finalmente, fora deste assunto, quero agradecer a colocação em pauta do Projeto de Resolução do Senado nº 29, que traz esse valor de empréstimo de US\$110 milhões ao meu Estado de São Paulo, que entrou em pauta hoje; e quero agradecer também ao Senador Mourão, que foi o Relator lá na CAE. Então, obrigado.

E parabéns, novamente, a esta Casa, que eu espero que continue a tomar decisões pautadas em prioridades reais para o nosso país.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Líder Senador Efraim Filho.

Ainda temos, Senadora Professora Dorinha, três Senadores inscritos para discutir a matéria: Senador Eduardo Girão e Senador Esperidião Amin.

Com a palavra o Líder Efraim.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para discutir.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e Senadoras, é apenas para me associar àqueles que já se manifestaram a favor do projeto, que é um cuidado que vai de encontro às ameaças digitais, que encontram um alvo fácil nos nossos jovens, adolescentes e crianças.

E isso é uma preocupação que tem que estar presente não apenas no plano legislativo. O plano legislativo não vai resolver esse problema; não é com a letra fria da lei que se resolve. Isso tem que envolver a família, tem que envolver a escola, tem que envolver a igreja, tem que envolver a sociedade como um todo, porque essa percepção não é sequer do nosso tempo ou da nossa geração.

Nós somos de uma geração que não convivia com isso, com essa possibilidade, essa porta aberta tão simples e tão fácil, ao alcance de qualquer adolescente, de, num vídeo no YouTube, numa rede social,



em *sites* até específicos para esse fim, ter acesso a cenas de sexo explícito, de violência explícita, de informações sobre suicídio, sobre práticas criminosas, sobre assaltos, sobre massacres nas escolas... Está tudo interligado. Esse conceito de ameaças digitais, que nós da nossa geração não vivenciamos, está presente na vida e no dia a dia dos nossos filhos, dos nossos netos. Isso faz muita diferença.

A lei é apenas uma bússola, vai apenas orientar; ela não tem o condão de impedir, coibir, evitar. Isso passa também pela ação da família; é responsabilidade dos pais, da escola. O *bullying* tem que ser reconhecido, muitas vezes, pela direção; tem que ter qualificação, tem que ter preparação da equipe, tem que proteger vidas... É disso que se trata. Não é simplesmente uma lei que vai criar uma regra, uma barreira etária, é muito mais além. Essas ameaças digitais podem estragar uma geração brasileira. E esta lei que a gente vai votar, como eu disse, é a letra fria, não vai resolver sozinha o problema. É preciso inserir a família, a escola, a igreja, a sociedade dentro desta discussão, dentro deste contexto. É essa a minha crença, é isso que faz eu me posicionar a favor.

Eu tenho duas filhas, que estão no auge da idade dessa discussão, porque que elas já têm discernimento, mas ainda, muitas vezes, falta-lhes a capacidade de dissociar o certo do errado, que é que o mundo espera lá fora. Uma tem 14 anos, a Alice; a outra tem 9 anos, a Maria. E eu vejo, por mais que os pais tenham responsabilidade e educação, que controlar a todo momento, nas 24 horas, o acesso a um celular, a um iPad, que fazem parte da vida dessa geração... É irreversível isso. Não adianta querer lutar contra situações que estão postas: “Ah, vou proibir de assistir televisão, vou proibir de entrar na internet”. Tem pais que conseguem, mas isso é muito raro nos dias e na relação de hoje, porque isso está integrado ao dia a dia desses jovens, ao dia a dia dessas crianças.

Isso muito me preocupa, porque a gente, que anda pelos cantos e recantos deste país, que conversa com as pessoas, vê que casos de depressão em crianças e casos de tentativa de suicídio e casos em que se cometem suicídios têm proliferado. O *cyberbullying* faz parte da realidade nas escolas. E essa maturidade e esse equilíbrio emocional que se exigem de jovens nessas idades, expostos a tantas coisas, podem realmente levar uma geração a se perder. Então, em defesa da família, em defesa das crianças, o acesso que elas têm que ter da vida real...

A gente ouvia muito uma coisa que nossos pais falavam: “A melhor universidade é a universidade da vida”, “Meu filho, tem coisas que você só vai aprender nas ruas”. Hoje, não é bem assim. Hoje, cada vez mais cedo, cada vez mais precocemente, esses jovens e essas crianças são expostos a conteúdos que, muitas vezes, desequilibram o emocional, a inteligência emocional de qualquer cidadão. Imaginem o de quem está ali ainda formando seu caráter, formando sua personalidade?

Com a preocupação de pai, além da missão de Senador que tem que olhar por todo o Brasil, com a preocupação de quem olha para qual será o futuro dos nossos filhos, dos nossos netos, eu espero que esta legislação possa ser um norte, um balizador de que essas conquistas venham, mas volto a dizer: não será pela letra fria da lei, será por pais, escolas, igrejas, governos e sociedade chamando para si e compartilhando também sobre seus ombros essa responsabilidade.

É esse o meu encaminhamento, Sr. Presidente, enquanto Líder do União Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Cumprimento o Líder Efraim Filho.

Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin. (*Pausa.*)

Em seguida ao Senador Amin, será a Senadora Professora Dorinha. E, por último, será o Senador Eduardo Girão – o Líder.

(*Soa a campanha.*)



O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu vou procurar ser o mais conciso possível.

Em primeiro lugar, cumprimento o Senador Alessandro Vieira, não apenas por ter se antecipado. Um projeto de lei de 2022, tão atual quanto este, representa para todos nós duas lições: primeira, a percepção, não futurista, mas certamente por antecipação, de um fenômeno social e de comunicação que chega às beiras de um crime hediondo; segunda, nem sempre o Parlamento é tão rápido na resposta, mas, em compensação, pode ser mais eficiente quando amadurece a resposta.

Eu quero complementar esses cumprimentos ao Senador Alessandro Vieira, à tramitação do projeto aqui no Senado e à contribuição que tivemos da Câmara... Ela, teoricamente, poderia ser mais rápida, mas creio que chegou com mais informação e, por isso, mais eficaz e, talvez, por isso, mais duradoura e eficiente. Então, quero cumprimentar o Deputado Jadyel Alencar, do nosso querido Estado do Piauí. Expliquei muito rapidamente para ele que trabalhei durante oito meses e meio na organização da Telepisa, no distante ano de 1974. Eu sabia, na época, quantas ilhas tinha no Delta do Parnaíba e já perguntei para concidadãos seus que não sabem, mas quero cumprimentá-lo pelo trabalho, pelo amadurecimento do projeto.

Finalmente, quero cumprimentar duas vezes o Senador Flávio Arns: ele tem, pelo menos na sua raiz, uma familiaridade com Santa Catarina; e ele teve, com muita humanidade, a percepção do significado e do sentido deste projeto de lei, que também é educativo, além de preventivo e corretivo – razão pela qual os cumprimentos são distribuídos em três partes.

Finalmente, eu devo informar ao Plenário que, ainda hoje – são 6h12 –, eu cumprirei o grave encargo de dar entrada em uma CPI para investigar os aspectos operacionais e administrativos do inquérito de 8 de janeiro de 2023. Recolhemos as assinaturas. Isso tem que ser esclarecido, porque se procedem... Eu boto um “se”, porque eu nasci no dia de São Tomé e, até comprovar comprovadamente, eu também duvido, mas o que eu não aceito é que não se investigue. Trago aqui o ponto mais grave, trago aqui como ponto mais grave: alguém vazou o que tinha ajudado a fazer, e isso que vazou é muito grave. O chefe de quem está fora do país pediu a extradição da pessoa – se trata de Eduardo Tagliaferro – como se fosse já um criminoso de coisas que nós não sabemos! Extradição por crime, e a sociedade não saber quais são esses crimes?! Então, nós estamos vivendo um estado de exceção! Sabendo da gravidade deste assunto, eu faço esta comunicação. E vamos aguardar os seus desdobramentos.

Mas a finalidade de pedir a palavra é cumprimentá-los, como assim o fiz.

Muito obrigado.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Eu peço um aparte para o Sr. Esperidião.

Sr. Presidente, o que veio através da imprensa, através inclusive da imprensa americana, sobre o que Eduardo Tagliaferro foi demandado a fazer por um Ministro da Suprema Corte apavora. Um Ministro da Suprema Corte, se o que a reportagem traz e os depoimentos do Tagliaferro, que está dando depoimentos a partir do estrangeiro, porque a sua ordem de prisão está decretada, nós sabemos disso... Se procede o que ele está denunciando, realmente este Senado não pode mais fechar os olhos para tudo o que está acontecendo na Suprema Corte brasileira.

Quero, de primeira mão, apoiar – e, hoje cedo, estive com o Esperidião Amin conversando sobre esse tema – incondicionalmente o Senador Esperidião Amin! Quero ser o segundo a subscrever, porque nós precisamos investigar. E, uma vez investigado, uma vez se comprovando as condutas delituosas de membros da Suprema Corte, aí realmente este Senado precisa definitivamente tomar o seu papel constitucional e agir contra a arbitrariedade, contra o estado de exceção e contra a ditadura que nós temos denunciado há algum tempo!



Muito obrigado.

(Durante o discurso do Sr. Jorge Seif, o Sr. Davi Alcolumbre, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Efraim Filho.)

O SR. PRESIDENTE (Efraim Filho. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Obrigado, Senador Jorge Seif.

Transmito agora a palavra para a última oradora inscrita para debater a matéria, a Senadora Professora Dorinha.

Peço especial atenção do Relator, o Senador Flávio Arns, e do autor, o Senador Alessandro Vieira. A Professora Dorinha aqui, numa conversa comigo, trouxe um ponto que também me chamou a atenção e que acredito que será também objeto da fala dela. Então, eu gostaria dessa atenção, porque merece esse destaque.

A palavra, pelo tempo regimental, com a Senadora Professora Dorinha.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO. Para discutir.) – Boa tarde, colegas Senadores e Senadoras.

Acho que a importância do tema é indiscutível. A necessidade da proteção das nossas crianças e adolescentes e, ao mesmo tempo, todo o processo que deve se criar no entorno, fortalecendo a família, protegendo as crianças, filtrando os conteúdos, são muito importantes, imaginando hoje que o acesso a cada dia é mais facilitado no espaço da escola, no espaço da sociedade. Então, eu vejo como um grande avanço.

Nós sabemos, principalmente, do cuidado que nós precisamos ter com as crianças na fase de formação, as pequenas crianças na fase de zero a sete anos, e depois na adolescência. E penso que, no processo de implementação, nós devemos fortalecer o trabalho nas escolas, nas escolas públicas municipais e estaduais, com conteúdos ajudando as famílias nesse processo de filtro e responsabilização.

A minha dúvida principal – tive a oportunidade de falar com o Senador Alessandro Vieira – é ao se criar essa autoridade autônoma. Eu tenho uma certa preocupação com a criação de mais uma estrutura de burocracia, de cargos, que vão assumir essa responsabilidade. No meu entendimento, a Anatel poderia tranquilamente coordenar esse trabalho, articulada com todos os outros parceiros, porque nós vamos lidar com assuntos de diferentes matizes, Ministério das Comunicações, Ministério da Educação... E a minha preocupação é com a estrutura de cargos, burocracia, geração, inclusive, de despesas, mas não só isso, pois é mais uma estrutura nessa ação que já será bastante robusta. Penso que tanto o Ministério das Comunicações quanto a própria Anatel, como uma agência reguladora, poderiam assumir essa função. Ao mesmo tempo, nós não estamos falando de um órgão de governo, é uma agência reguladora que vai definir suas regras, quem vai compor, mas acho que não seria, na minha visão, necessária mais uma estrutura, mais uma burocracia, mais geração de cargos para esse fim. Essa ação só vai cumprir a sua tarefa se nós conseguirmos juntos trabalhar com as missões de educação, de formação, de fiscalização e de consequência. E, logicamente, isso vai ter que ser feito num grande esforço. Em meu entendimento, a Anatel seria suficiente para definir e assumir essas atribuições. Então, eu gostaria de fazer essa provocação.

Quero cumprimentar os Vereadores, que estão aqui, do meu estado: os Vereadores de Miranorte, que estão ali – muito obrigada pela presença –, o Vereador de Guaraí, o Vereador de Aragominas. Todos nós estamos recebendo vários Vereadores, e nós, que lidamos com a política, sabemos da importância dos Vereadores na lida política ao trazer as demandas dos seus municípios. Parabéns a cada um de vocês pelo trabalho.

Gostaria de ouvir, se possível, o Senador Alessandro ou o Senador Flávio Arns, mas eu manifesto a minha preocupação, porque entendo que nós damos um passo importante. Todo o processo de regulamen-



tação e de implementação terá que ser feito com uma construção coletiva, e penso que a própria Anatel daria conta de realizar esse trabalho. Essa é a minha preocupação.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Filho. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Após a manifestação da Senadora Professora Dorinha, o autor pede a palavra.

Com a palavra o Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Para discutir.) – Faço apenas um esclarecimento para a Senadora Dorinha Seabra. É muito oportuna a preocupação dela.

Essa criação de uma nova autoridade autônoma, que foi uma novidade introduzida e bem pensada pela Câmara dos Deputados, será objeto de lei própria. Então, teremos oportunidade para discutir o escopo, o tamanho, os custos, uma eventual absorção pela Anatel. Tudo isso vai ser objeto de debate por esta Casa, com todo o cuidado e toda a qualidade. Então, não há preocupação com relação a isso. Posso tranquilizar os colegas.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Filho. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – O.k. Muito pertinente, porque o ponto levantado, da burocracia de mais um órgão, nos preocupou, mas, com lei própria que regulamentará, podendo inclusive ser absorvida pelas organizações que já existem, parece-me que será o melhor caminho, claramente, a ser debatido na regulamentação da lei própria.

Senador Marcos Pontes com a palavra.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Pela ordem.) – É só um comentário – não quero prolongar a discussão disso –, porque realmente a criação de uma autoridade preocupa de vários pontos de vista, mas, só como uma sugestão... É lógico que a gente aqui, nós não somos o Executivo, e é o Executivo que tem que mexer na estrutura ou é responsável pela estrutura, mas se soma a isso também a questão de proteção de dados, de segurança cibernética, de inteligência artificial. Então, só como sugestão: nós já temos a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e esses temas são todos correlacionados; uma autoridade dessas transformada em uma agência de proteção digital – vamos chamar assim, só com o nome genérico, agência de proteção digital – poderia conter dentro dela, numa instituição só, reforçada com a devida necessidade, a proteção de dados, a inteligência artificial, a segurança cibernética e a proteção também de crianças e adolescentes. Eu acho que seria muito sinérgico ter essa junção.

(Durante o discurso da Sra. Damares Alves, o Sr. Efraim Filho deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.)

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra à Senadora Damares Alves.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para discutir.) – Eu não quis me inscrever para a discussão porque eu queria ver essa matéria aprovada tão rápido, que nós ficamos aqui, “ninguém vai se inscrever”, mas eu precisava fazer uma manifestação.

Em 1990, eu era só uma ativista em defesa da criança, e a gente estava construindo o ECA. Eu me lembro de que eu estava datilografando exatamente – datilografando; imagine, gente – o texto da classificação indicativa, e já naquele momento havia uma dúvida de se a classificação indicativa seria censura. Imagine! Trinta anos depois, nós estamos aqui, e há a mesma dúvida.

Eu só queria conversar com meus colegas que ainda têm dúvida. O texto está amarrado: é criança e adolescente. Nós estamos falando de criança. Quando a classificação indicativa passou no Congresso Nacional, ainda tinha gente dizendo “isso vai nos censurar”. Graças a Deus, a classificação indicativa



passou. Foi uma benção! Nós salvamos muitas crianças no Brasil. E a gente agora está fazendo a mesma coisa, só que em outro universo: o universo *online*.

Há uma preocupação com relação à agência, mas foi o que o Alessandro falou: a gente vai discutir os detalhes aqui. Nós temos maturidade para fazer essa discussão.

Eu só tenho uma única coisa para encerrar minha fala: todas as dúvidas... Nós saímos ontem tarde do cafezinho, eu e o Flávio Arns; o dia inteiro, a manhã inteira ainda fazendo ajustes. O Relator da Câmara está aqui.

Deixem-me dizer uma coisa para vocês: na dúvida, vamos votar pela criança. Na dúvida, é a criança que tem que ser protegida, mas eu creio que todas as dúvidas foram sanadas.

Eu tenho uma última coisa a falar: as crianças têm pressa. O que estamos fazendo aqui hoje... Senador Alessandro, eu preciso te honrar. Depois do ECA, depois do Pacto pela Infância, este é o maior pacto pela criança que o Congresso Nacional está entregando nos últimos 30 anos, e é um pacto que envolveu muita gente: a sociedade debateu, o projeto é de 2022, todo mundo debateu, 53 reuniões o Relator fez lá na Câmara. Todo mundo teve a oportunidade.

Hoje a gente entrega para o Brasil um pacto pela infância.

Acreditem, nós sabemos como foi difícil chegar a esse texto.

Então, com tranquilidade, vamos, amigos: as crianças estão pedindo socorro.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ainda temos Senadores inscritos.

Senador Girão, V. Exa. está inscrito, mas o Senador Portinho pediu pela liderança, e eu queria conceder a palavra ao Senador Carlos Portinho, pelo tempo de Liderança do Partido Liberal.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para discutir.) – Sr. Presidente, meus colegas, querida Senadora Damares, Senador Alessandro, Senador Flávio, Deputados presentes, eu não tenho dúvida da honestidade, da verdade e do bom propósito, desde o início, com que V. Exas. conduziram esse projeto, mas, primeiro ouvindo aqui alguns discursos da base do Governo, eu confesso que me arrepiei, porque eu ouvi aqui o Governo falar que tem que controlar discurso de ódio, eu ouvi outros Senadores falando que tem que controlar as plataformas sociais. A causa é muito nobre, é tão nobre que ela facilmente pode ser usada com outros propósitos que não são os de V. Exa.

Eu não estou nada seguro para votar a favor desse projeto, porque isso me parece, me cheira ao cavalo de Troia. Depois que se abrir essa porteira para o controle das redes sociais, não se fecha nunca mais.

O maior controle, na minha opinião, é dos pais – isso o Estado nunca vai suplantar. Não esperem que os pais... Pais, não esperem que o Estado vá controlar as suas crianças; essa não é a função do Estado, não do Estado que eu penso como Estado. E eu vejo aqui todo o esforço para que o Estado suplante a educação e o controle dos pais, o controle parental, que deve acontecer.

Eu tenho filhos, dois. Eu me preocupo demasiadamente com isso, com a facilidade do acesso à internet, à tecnologia, mas a tecnologia é fundamental para o desenvolvimento do mundo e da civilização. Quem resistir à tecnologia será atropelado pela história.

Eu me preocupo, nesse projeto, com a criação também de uma autoridade. Desculpe-me, Senador Marcos, mas uma agência de controle digital... Olhem para onde é que a gente está indo. Gostei da Professora Dorinha, que falou da Anatel. Poderia ser, porque também acho que não é o Estado que tem que controlar; o melhor é que isso fosse autorregulamentado. Aliás, em diversas reuniões, tanto com empresas de mídia tradicional, de TV, quanto de redes sociais, eu sempre falei isto – todos eles estão aqui, muitos presentes, sempre me escutaram falar –: autorregulem-se. Deu certo no Conar, com a TV. Autorregulem-se.



Eu não tenho nenhum problema em colocar filtros e a responsabilidade para as redes sociais. A gente teve sucesso no caso das *bets*, quando a gente exigiu, lembrem-se, numa emenda minha, que tivesse a identidade facial do apostador no seu cadastro, para que não fosse uma criança. E as próprias *bets* disseram que em 99% dos casos resolveu, exigindo, como tem as *fintechs*, os bancos, em que você põe seu rosto para a sua identidade, sua íris, para identificar que aquilo não é um jovem, não é uma criança.

Nós colocamos no projeto que adormece lá na Câmara, infelizmente, que é o que disciplina a publicidade das *bets*, o mesmo controle facial, para poder identificar, e jogamos a responsabilidade para as redes sociais.

No caso das apostas, quando hoje você não quer receber uma publicidade de aposta, você tem que pagar para não recebê-la. A gente inverteu a lógica. A lógica agora, se passar e aprovar o das *bets* lá na Câmara, é você não pagar, e ela ser proibida, e só você autorizando receber a publicidade.

Eu não tenho nenhum problema de enfrentar esse tema.

As crianças merecem toda a proteção do ECA e de todos os projetos de lei que a gente trabalha aqui, mas, por trás dessa discussão, tem caroço nesse angu. Autoridade para controlar o que está na rede? Por mais que escutei o Nikolas e li o texto, estava lá na Câmara, que não pode ter censura... Então a autoridade vai fazer o quê? Autoridade? Ela vai censurar. E quem vai indicar para a autoridade? Outro dia, a moça falsificou o seu diploma, colocou uma informação falsa e foi aprovada para um tribunal. Aqui nesta Casa, o Saci-Pererê, se for se inscrever, vai para o STF aqui, se estiver bem indicado. Quem vai indicar para essa autoridade?

Olha, com toda sinceridade, o PL vai liberar a bancada, e eu vou votar muito a contragosto, principalmente de V. Exas., que eu sei que são honestos, fizeram um trabalho dedicado, verdadeiro, tentaram dar a maior clareza possível, tentaram contornar essas questões, que apareceram também na Câmara dos Deputados, mas eu não me sinto seguro, porque, na minha opinião, isso é um cavalo de Troia para o controle da internet.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu ainda tenho...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Eu só queria registrar o meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Portinho, eu faço questão, na hora da votação, de fazer o registro do voto contrário de V. Exa.

O último orador inscrito para discutir a matéria, o Líder do Novo, o Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discutir.) – Presidente, muito interessante aqui, eu procurei ouvir atentamente a fala de cada um. E é uma matéria de apelo popular, uma matéria, como falou o Senador Carlos Portinho, extremamente nobre, Senador Jayme Campos, uma causa de todos nós, que envolve nossas crianças, nossos filhos, nossos netos, que não tenho ainda, mas, se Deus quiser, daqui a pouco estarão chegando.

É algo que, para quem defende a vida, é muito caro, porque a gente está acompanhando uma pandemia não apenas da pedofilia, mas da questão do suicídio, uma questão terrível que a gente está vendo na sociedade também e que toca profundamente a alma de todos nós.

Eu quero primeiro fazer aqui um elogio ao trabalho desenvolvido pelo Deputado Jadyel, que costurou da forma que era possível dentro da Câmara dos Deputados. Parabéns pela sua condução, com muitas audiências públicas lá atrás.

Ultimamente a coisa correu muito rápido. Aqui no Senado, chegou e já está vindo para votação no Plenário. Não está passando por Comissões – com isso eu me preocupo – agora; passou anteriormente.



Quero cumprimentar o Senador Flávio Arns também, que é uma referência nossa no humanismo aqui na Casa, muito cuidadoso. Inclusive eu estendo para o Diogo, juntamente com toda a sua equipe, pelo cuidado, inclusive para tirar a possibilidade, não deixar margem para monetização na questão que pode levar a um problema de doença mental – pode-se tirar de uma questão que a gente vive, da saúde mental dos nossos filhos, dos nossos netos –, a questão dos joguinhos, que, de certa forma, vêm abrindo uma porta para a possibilidade de vício.

Quero cumprimentar o Senador Alessandro Vieira pela iniciativa. Agora, o que me deixa preocupado, Senador Jorge Seif, nisso tudo – e aí eu tenho que concordar com o Senador Portinho –, pelo retrato que vive o Brasil hoje, de judicialização, pelo ativismo político-ideológico que a gente vê na nossa Suprema Corte, infelizmente, um ativismo nefasto que está colocando o país de joelhos perante o mundo e desrespeita a nossa Constituição... Parece-me, por mais que haja boa intenção do Deputado e dos Senadores que aqui estão, que isso abre uma janela perigosa. É aquela porteira que o STF está esperando para regulamentar rede social, plataforma.

Foi falado aqui muito de discurso de ódio, o que não tem nada a ver. Mas isso foi colocado pela base do Governo aqui nos discursos e isso me traz um alerta muito grande. Essa autoridade autônoma também me traz uma preocupação – sobre a burocracia dela, sobre como vai ser essa estruturação. “Ah, vai ser um projeto de lei que vai vir, ou uma MP”, mas, dentro desse Governo Lula, porque a gente sabe que para eles os fins justificam os meios... Então, eu acredito, Sr. Presidente, que nós temos aí uma situação um pouco preocupante.

O Partido Novo votou contra lá na Câmara dos Deputados – reconhecendo as melhorias que teve – muito por essa questão de uma porteira que pode ser aberta.

Há essa questão também das *startups*, porque isso trava todo um projeto de criação, isso vai fazer com que haja uma burocratização grande.

Eu acredito que a gente deveria discutir para encontrar um outro caminho. Por exemplo, o Ministério Público. Eu me sentiria extremamente confortável se não fosse uma autoridade autônoma. Porque não está claro se vai ser criado, se vai aproveitar da Anatel, como colocou a Senadora Dorinha. Não está claro, está uma coisa muito aberta. E eu não confio neste Governo. Confio nos Senadores, confio nos Deputados, mas a gente sabe, por muitas outras... Pelo Ministério da Verdade criado, pela declaração do Flávio Dino, enquanto Ministro do Governo Lula, que disse: “Se o Congresso não deliberar sobre plataforma digital, sobre o controle das redes, ou o Governo Lula vai fazer, em forma de decreto, ou o STF vai fazer”. Então, é uma tragédia anunciada e a gente precisa ter muita cautela neste momento.

Por isso, eu me sentiria confortável se essa matéria passasse, pelo menos, por uma Comissão, pela de Constituição e Justiça, com esse novo texto que veio, para a gente poder avaliar os impactos, se poderia ter outro caminho, o de uma autoridade autônoma, que pode partir, depois, para um processo de censura. Essa é a minha preocupação.

Então, eu não me sinto confortável, apesar de reconhecer o mérito, de reconhecer a importância desse projeto, que melhorou muito. É nobre, causa nobre. Não os Senadores e os Deputados, eu tenho certeza, mas o Governo pode, de alguma forma, junto com o regime em que a gente vive – que é o STF junto com o Governo Lula –, aproveitar essa causa nobre para, depois, abrir uma porteira para censurar, para regular as plataformas digitais, o que sempre foi um objetivo escancarado dele.

Então, eu me preocupei com os discursos que eu ouvi aqui e que confirmaram a minha apreensão. Então, por uma questão... Senador Portinho, se passasse por uma CCJ de novo, se não viesse dessa forma avassaladora, quebrando um pouco os procedimentos, eu até debateria, eu teria uma tendência de votar a favor. Mas essa questão da autoridade autônoma, essa questão da possibilidade de o STF chegar e dizer “Ó, resolveu lá, agora vamos para o resto. Vamos para o 2.630. Vamos para a regulamentação, para



censurar"... E aí é aquela libera geral em termos de censura, em termos de controle. E a gente não pode, neste momento... tem muita gente apreensiva. Então, por uma questão de precaução...

Parabenizo a elaboração feita pelos colegas, dentro do que foi possível. Eu sei que foi um trabalho do Deputado Jadyel e também do Senador Flávio Arns, um trabalho de construção, mas eu acredito que aqui pode ter uma pegadinha. Eu não quero, depois, dizer: "Olha, nisso aqui aconteceu alguma coisa. Foi para o STF, liberaram usando esse argumento".

Quero registrar também o meu voto contra, Sr. Presidente, com todo o respeito.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A Presidência registrará o voto também contrário de V. Exa.

O último inscrito para discutir a matéria é a Senadora Soraya Thronicke.

(Soa a campanha.)

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MS) – Não é discussão da matéria, Sr. Presidente. Posso falar mesmo assim? É coisa rápida.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pois não.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MS. Pela ordem.) – Eu só gostaria de aproveitar a oportunidade para voltar atrás em um posicionamento que eu tive, que eu fiz, neste Plenário, dias atrás. Eu fiz uma manifestação apoiando o produto Meu INSS Vale+, oferecido pelo banco PicPay.

Hoje, com as informações que chegaram ao meu conhecimento, eu gostaria de retificar publicamente a minha posição anterior e denunciar práticas abusivas que envolvem este produto.

O produto Meu INSS Vale+ não apenas cobra juros, mas pratica taxas abusivas que comprometem ainda mais a já combalida situação financeira dos nossos aposentados e pensionistas.

Então, diante desses fatos, eu encaminhei para a CPMI do INSS o convite para o CEO da instituição, o Sr. José Antônio Batista, e também... Perdão, o Chairman do banco PicPay, José Antônio Batista e o CEO Eduardo Chedid.

Apenas isso, para dizer que realmente nos preocupa sobremaneira a situação, que vem se alarmando cada vez mais, e eu apenas gostaria de me retificar publicamente.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Está registrada a manifestação de V. Exa.

Não havendo mais quem queira discutir a matéria, eu determino o encerramento da discussão.

Apenas, antes de fazer uma breve fala, eu queria registrar a presença no Plenário do Senado Federal de S. Exa. o professor, economista e nosso, com muito orgulho, Vice-Governador do Estado Amapá, o Vice-Governador Teles Júnior, o nosso Telinho, que está prestigiando a sessão do Senado da República.

Seja bem-vindo, Governador! A sua presença muito nos honra.

Em meu nome, em nome do Senador Randolfé Rodrigues e do Senador Lucas Barreto, a bancada de Senadores acolhe V. Exa. com muito carinho.

Seja bem-vindo!

Deixem-me fazer uma pequena manifestação.

Existem coisas que a gente tem que fazer em alguns momentos e a gente, depois, Senador Flávio, não pode voltar atrás. Eu estou pensando, ao longo de todo esse debate, e ouvi atentamente todos os Senadores e Senadoras que falaram, e acho que o momento carece de um gesto simbólico desta Presidência, com muita humildade, de reconhecer a atuação do Senador Alessandro Vieira, um grande Senador, que



construiu essa agenda nos últimos três anos, liderando esse processo, enfrentando um debate difícilíssimo, Senador Astronauta.

Eu escutei as manifestações de todos que tiveram a oportunidade de falar, não hoje na votação, mas tanto na Câmara quanto no Senado, ainda em 2022, e, concretamente, eu reconheço todas as manifestações daqueles que apoiam e que não apoiam esta matéria no seu ponto de vista. E eu quero, na condição de Presidente do Senado, fazer um gesto simbólico, mas com muita altivez e com a certeza do dever histórico que nós estamos cumprindo no dia de hoje para o Brasil, para a juventude e para a nossa infância.

Eu queria, quando nós formos deliberar esta matéria, ao passar para a deliberação da matéria, convidar o autor do Projeto de Lei, S. Exa. o Senador Alessandro Vieira, para que ele possa assumir os trabalhos da Presidência, conduzir a votação e fazer o seu pronunciamento.

Passo a Presidência ao Senador Alessandro Vieira.

(Soa a campainha.) (Palmas.) (Pausa.)

(O Sr. Davi Alcolumbre, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Alessandro Vieira.)

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Vieira. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Passamos à apreciação da matéria.

Antes do registro de voto, particularmente, por um carinho particular que tenho pelos Senadores Portinho e Girão, eu não gostaria de ver o nome dos senhores do lado errado da história neste momento. Então, vou ocupar alguns segundos, apenas, para esclarecimentos. O primeiro deles: a possível agência de entidade autônoma será ou não criada, a depender da vontade desta Casa. Seu formato, seu alcance, tudo isso vai estar adstrito àquilo que os Senadores e Deputados definirem, então, não há risco de que ela seja transformada, ocupada ou aparelhada.

E o segundo ponto: a legislação, em nenhum momento, tenta substituir o poder da família no cuidado com os filhos. Pelo contrário, o que essa lei faz é resgatar o poder de pai e mãe de poderem controlar a vida dos seus filhos, porque não é natural para a nossa geração saber como lidar com esse ambiente. E essa lei agora – e ela é muito clara nisso – garante aos pais a capacidade de acompanhar, supervisionar, limitar, controlar, inclusive, o tempo – aquilo que os pais que tecnologicamente já estão adaptados fazem, mas que a imensa maioria de nós não sabe como fazer.

Então, a partir da sanção dessa lei, as empresas serão obrigadas a, por padrão, organizar seus aplicativos, seus produtos e seus serviços na forma mais protetiva para crianças e adolescentes. Esse é um projeto, essa é uma legislação voltada para a proteção da crianças e do adolescente. Não trata de liberdade de expressão, nem poderia, porque a nossa Constituição garante a liberdade de expressão e veda apenas o anonimato. Então, é só para deixar registrado esse apelo.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do substitutivo da Câmara dos Deputados, em turno único, nos termos do parecer.

Os Senadores e as Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado, com registro dos votos contrários do Senadores Carlos Portinho, Eduardo Girão e Heinze.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – O Senador Bagattoli, se permite, ele disse que pode registrar depois, mas o voto dele é contrário.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Vieira. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Perfeito. *(Palmas.)*

Aprovado o Substitutivo da Câmara dos Deputados, com a supressão da expressão – abre aspas



– “bem como aqueles serviços classificados como não recomendados para a faixa etária correspondente, conforme classificação indicativa etária”, constante do §2º do art. 9º do substitutivo da Câmara dos Deputados; com a rejeição do art. 20 do substitutivo da Câmara dos Deputados, restabelecendo-se a redação do art. 14 do texto do Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, aprovado pelo Senado, e com ajuste de redação do Relator.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 115/2025-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Vieira. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Para discursar - Presidente.) – Meus colegas Senadores e Senadoras, por vezes, nós aprovamos aqui matérias e, com toda justiça, escutamos a crítica da sociedade, que diz que legislamos de costas para o povo. De fato, essa crítica, muitas vezes, tem razão, tem um fundamento. Mas, neste caso, é o extremo oposto. O que a gente está fazendo aqui é justamente ouvir a sociedade; é identificar quais são os seus principais problemas, e hoje, no mundo inteiro, o ambiente digital é um problema, e é um problema, em especial, para esse público mais sensível e vulnerável, que são crianças e adolescentes.

Para colocar de pé esse trabalho, foi necessária muita gente. A sociedade civil se mobilizou – e eu não tenho como citar todos os nomes, é absolutamente impossível –, as equipes técnicas se mobilizaram.

E, apenas, por justiça, eu cito a equipe que comandou esse começo todo de processo: Pepe Tonin, Elaine Gontijo, Camila Godinho e Marina Barão, que passou infinitas horas e abriu mão das suas férias para estar aqui neste momento. (*Palmas.*)

Os Relatores aqui na Casa, Jorge Kajuru e sua equipe; Senador Flávio Arns, impecável como sempre, e sua equipe. (*Palmas.*)

Quero fazer um destaque da atuação do nosso Deputado Jadyel Alencar: Jadyel, você foi brilhante, brilhante, seu trabalho foi impecável na Câmara dos Deputados.

As pessoas me perguntaram muitas vezes como foi possível num projeto tão difícil, tão complexo... Porque, veja, nós estamos regulando parcialmente a atividade das empresas mais poderosas da história do capitalismo. Essa é a primeira lei das Américas nessa matéria – primeira lei das Américas. E nós conseguimos colocar na mesma mesa, do mesmo lado da trincheira, pessoas tão diversas como a nossa Senadora Damares e a Deputada Maria do Rosário, ideologicamente opostas, mas unidas num objetivo que deve ser fundamental, que é cuidar de quem mais precisa.

Então, eu agradeço as palavras generosas dos colegas, mas esse é um fruto do trabalho coletivo, é a prova de que a política, a boa política, tem todas as condições de apresentar as respostas de que o Brasil precisa. E que seja a primeira de muitas, de muitas oportunidades em que os lados vão deixar as suas divergências menores, ideológicas, eleitoreiras, por vezes, e vão abraçar o que é mais importante.

Damares, você foi fundamental para tudo isso, eu só tenho a lhe agradecer, e o Brasil vai lhe agradecer e lhe reconhecer sempre.

Parabéns para todos, vamos avançar. (*Palmas.*)

Vou devolver para nosso Presidente Davi.

E quero fazer um registro porque nós temos, por vezes, Davi, aqueles que estão usando crachá e



aqueles que não usam crachá, mas que participam do debate como um todo: a esposa do Senador Davi Alcolumbre foi uma acompanhante entusiasta de toda essa pauta, incansável, parabéns para ela também, ela faz parte da conquista.

Obrigado, senhores. (*Palmas.*)

(*O Sr. Alessandro Vieira deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Item 4. Projeto de Lei nº 2.549, de 2024, da Deputada Nely Aquino, que cria o Selo Cidade Mulher, a ser conferido aos municípios que se destacarem na efetividade das políticas públicas específicas para o bem-estar das mulheres.

Pareceres favoráveis:

- nº 82, de 2024, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Relator da matéria foi o Senador Castellar Neto;

- nº 55, de 2025, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, e, nesta Comissão, a Relatora foi a Senadora Mara Gabrilli.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passamos à discussão. (*Pausa.*)

Não há Senadores inscritos, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos dos pareceres.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção presidencial.

E será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Projeto de Decreto Legislativo nº 479, de 2023, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia, que altera o acordo entre as partes sobre a Isenção de Vistos para As Estadas de Curta Duração Para Titulares de um Passaporte Comum, assinado em Bruxelas, no dia 27 de setembro de 2021, em conjunto com a declaração interpretativa que o acompanha.

Parecer nº 41, de 2025, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional; o Relator da matéria foi S. Exa. o Senador Nelsinho Trad.

Passamos à discussão. (*Pausa.*)

Não há quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados. (*Pausa.*)

Senador Jorge Seif...

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. *Fora do microfone.*) – Não passa de dois minutos, eu preciso fazer uma manifestação.



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Senador Mourão se encontra ainda em Plenário? O Presidente Mourão? (*Pausa.*)

Está bom. Então, eu vou... É um projeto de que foi solicitada inclusão extrapauta, sobre um empréstimo. Ah, o Ministro Marcos Pontes está aqui, ele vai defender o projeto de resolução – é empréstimo para o Estado de São Paulo.

Ministro, eu vou passar a palavra ao Senador Jorge Seif para fazer uma breve comunicação e em seguida coloco em votação o projeto solicitado por V. Exa. e pelo Presidente Mourão.

Com a palavra o Senador Jorge Seif.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Presidente, só uma pergunta – Senador Jorge Seif, rapidamente.

Antes de o senhor sair – o senhor não vai sair agora não, né? – eu queria só lhe fazer um questionamento.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Presidente, muito obrigado pela gentileza do senhor.

Nobres colegas, venho corrigir um erro cometido num discurso no dia 12 de março, quando citei, equivocadamente, a jornalista Sra. Miriam Leitão como beneficiária da anistia de 1979. Ela nunca foi anistiada como eu pronunciei, pois não foi condenada criminalmente, nem solicitou qualquer benefício ou pensão.

Quando nós erramos, precisamos corrigir, e esse é meu papel neste momento. Embora, Sr. Presidente, a Miriam Leitão tenha integrado o Partido Comunista do Brasil na juventude, sua atuação limitou-se a pichações, distribuição de propaganda e contribuições financeiras. Miriam Leitão respondeu ao processo perante a Justiça Militar, mas foi absolvida por menor participação, sem envolvimento em ações violentas.

Minha intenção, Sr. Presidente, naquele meu discurso, não foi ofendê-la, mas comparar o tratamento dado a integrantes de organizações armadas anistiados de 1979 com a situação dos presos de 8 de janeiro.

Ressalto, Presidente Davi, que mesmo em plena ditadura, a Justiça Militar reconheceu a menor culpabilidade e aplicou princípios como a insignificância, individualização das condutas e consunção penal, que nós não vemos sobre os condenados de 8 de janeiro.

O paradoxo, Senador Marcos Pontes, é que nos anos de chumbo – os ditos anos de chumbo –, houve garantias jurídicas mais amplas do que vemos hoje na dita democracia, nas condenações de 8 de janeiro, que concentram poder no STF e ignoram completamente princípios básicos do direito penal, inclusive a questão do foro.

Assim, Sr. Presidente, reconhecendo o meu equívoco, reitero que a jornalista Miriam Leitão, embora tenha sido presa, foi absolvida pelo Governo militar, não tendo sido alcançada ou beneficiada pela anistia editada no Governo João Figueiredo.

Era essa a minha manifestação, Sr. Presidente. Agradeço ao senhor a oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Girão, eu tenho vários itens que foram solicitados extrapauta. Deixe-me colocá-los, para a gente cumprir os compromissos que eu assumi com os Senadores, e eu vou conceder a palavra a V. Exa..

Item extrapauta.

Projeto de Resolução nº 29, de 2025 (apresentado como conclusão do Parecer nº 27, de 2025, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Hamilton Mourão), que autoriza a Agência de Fomento do Estado de São Paulo (Desenvolve SP) a contratar operação de crédito externo, com



garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$110 milhões, de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passamos à discussão da matéria.

Concedo a palavra ao Senador Ministro Astronauta Marcos Pontes.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para discutir.) – Eu só gostaria, Sr. Presidente, de ressaltar a importância desta resolução no sentido de prover recursos para o Desenvolve SP.

Para quem não conhece, o Desenvolve SP é uma estrutura do Governo do Estado de São Paulo que ajuda no desenvolvimento de empresas, desenvolvimento de infraestrutura para o desenvolvimento do estado, como o nome diz, Desenvolve SP.

Sem dúvida alguma, os recursos vão ser extremamente bem utilizados dentro do estado, principalmente em projetos de sustentabilidade que são tão importantes. A gente vê tudo o que tem acontecido no planeta. É importante que nós tenhamos exemplos bem-sucedidos da utilização, por exemplo, de tecnologia, desenvolvimento de estruturas que possam trazer desenvolvimento econômico e social, mas também a preservação ambiental associada.

Só para complementar, Presidente, um assunto diverso... Eu gostaria de agradecer e pedir que seja aprovada. Só complementando a informação, como o Senador Portinho citou a questão de uma agência de proteção de dados, deixe-me explicar a importância de se ter esse conjunto de informações colocadas juntas.

Proteção de dados, segurança cibernética, inteligência artificial não andam separadas, precisam trabalhar juntas de maneira técnica, de forma que não haja conflito com os diversos setores, como as agências reguladoras, etc. Então, representantes, para que seja feita a atualização dos riscos, tanto em probabilidade quanto impacto, é essencial, e essa estrutura tem que funcionar em harmonia. É muito mais fácil trabalhar num lugar só do que com agências ou autoridades separadas.

E essa autoridade, independente, no sentido da proteção da criança e do adolescente, não se vê como uma censura de olhar e controlar conteúdo de internet, mesmo porque controlar conteúdo de internet é virtualmente impossível e extremamente ineficiente, além de representar riscos também para a sociedade em termos de liberdade de expressão.

Mas, por outro lado, é importante também se ter em mente de que riscos cibernéticos podem atingir as crianças, assim como a utilização de inteligência artificial de forma incorreta também pode atingir as crianças, assim como a proteção, os dados das crianças têm que ser protegidos.

Portanto, a integração desses quatro setores, tecnicamente falando, tem um sentido muito técnico e muito lógico para que nós tenhamos a aplicação aqui.

Nós vamos discutir essa matéria no futuro, eu tenho certeza de que o bom senso e a lógica vão ditar a criação ou a operação de uma agência como essa, não para cercear ou censurar dados de qualquer pessoa, mesmo porque é impossível fazer isso na prática, mas principalmente para poder utilizar em conjunto as informações de uma agência como essa para ter os melhores resultados no conjunto total dos objetivos da agência.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Irajá, eu só vou concluir essa votação, assim como o Senador Girão, e eu vou fazer a inscrição.

Não temos mais oradores inscritos para discutir a matéria? (*Pausa.*)

Senadora Ivete? Não? (*Pausa.*)



Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 116/2025-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário)

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

Concedo a palavra a S. Exa. o Senador Irajá.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, a todos os tocantinenses que nos acompanham pela rádio e também pela TV do Senado Federal.

Boas novas, Sr. Presidente, trazem-me à tribuna do Senado Federal no dia de hoje. Aconteceu, neste último domingo, a filiação do Vice-Governador do Tocantins, Laurez Moreira, ao Partido Social Democrático (PSD). Sem dúvida nenhuma, uma notícia extraordinária para o nosso Tocantins e também para o nosso partido e para os seus quadros nacionais.

A chegada do Vice-Governador Laurez Moreira fortalece ainda mais o nosso projeto de crescimento, desenvolvimento e de representatividade no estado. Tenho convicção de que estamos construindo um dos partidos mais sólidos do Tocantins, reunindo grandes quadros que estão preparados para o futuro.

O ato de filiação de Laurez contou também com a presença do nosso Presidente nacional Gilberto Kassab. Tive a honra de participar deste momento como Senador e também como fundador do PSD, que sou com muito orgulho.

Todos nós recebemos Laurez Moreira de braços abertos, pois é motivo de muito orgulho receber em nossas fileiras uma liderança da envergadura do Vice-Governador Laurez Moreira.

Todos os tocantinenses, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, conhecem a sua trajetória. Laurez é um homem público que dispensa apresentações, vem se dedicando há mais de 40 anos à vida pública no Estado do Tocantins e teve a oportunidade de ocupar praticamente todos os cargos eletivos, sejam do Executivo ou mesmo do Legislativo. Foi Vereador de Dueré, Prefeito de Gurupi, a terceira maior cidade do nosso estado, por dois mandatos, sendo um dos melhores Prefeitos da história da nossa capital da amizade; Deputado Estadual por quatro mandatos consecutivos, Deputado Federal por dois mandatos consecutivos e hoje exerce, com firmeza e dedicação, o cargo de Vice-Governador do nosso estado.

A sua experiência e o seu trabalho pelo Tocantins engrandecem a política e honram o nosso partido. A partir de agora, vamos caminhar juntos, olhando sempre para o futuro, e o PSD está pronto para contribuir com este novo amanhã. São muitos, sem dúvida nenhuma, os nossos desafios, seja para o Senado, para o Governo do estado, para a Câmara dos Deputados, seja para a Assembleia Legislativa. O nosso partido apresenta, com muita responsabilidade, os melhores quadros para servir ao povo tocantinense.

Este é um momento de união. O Tocantins precisa de trabalho conjunto, como temos feito em parceria com os nossos Prefeitos do Tocantins, com os nossos Vereadores e com todas as lideranças políticas. O PSD é a casa de todos aqueles que acreditam em um futuro melhor, que valorizam o diálogo e que



colocam o interesse coletivo acima dos interesses pessoais. Por isso, somos hoje o maior partido do Brasil, porque acolhemos, respeitamos e trabalhamos em conjunto.

Quero, mais uma vez, Sr. Presidente, dar as boas-vindas ao nosso Vice-Governador Laurez Moreira, que está chegando ao PSD do Tocantins e do Brasil, para contribuir com a sua trajetória política, com a sua biografia e, claro, com a folha de serviços que tem prestado ao nosso estado. Tenho certeza de que a sua chegada fortalecerá ainda mais o PSD e renova a esperança de que o futuro a gente constrói agora, com coragem, com determinação, com trabalho, mas, acima de tudo, com muita união e coerência.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Cumprimento V. Exa., Senador Irajá.

Eu queria pedir a atenção do Plenário antes de passar a palavra ao Senador Líder Eduardo Girão.

Também para fazer justiça, o Senador Rodrigo Pacheco, o Senador Cleitinho e o Senador Viana solicitaram desta Presidência que nós pudéssemos incluir extrapauta um projeto de lei de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, o Projeto de Lei nº 2.875, de 2025.

Então, eu queria fazer esse registro e consultar o Plenário se eu posso incluir o item extrapauta, que é um projeto que trata da criação dos cargos de Juiz do Trabalho Substituto no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no Estado de Minas Gerais.

Assim como eu cumpri a solicitação dos Senadores dos itens extrapauta, eu queria consultar o Plenário se eu posso incluir esse projeto como item extrapauta. (*Pausa.*)

Com a aquiescência do Plenário, faço a inclusão do item extrapauta.

Vou submeter à votação o Projeto de Lei nº 2.875, de 2025, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que cria cargos de Juiz do Trabalho Substituto no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parecer nº 36, favorável, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e o Relator da matéria foi S. Exa. o Senador Rodrigo Pacheco. (**Vide Item 3.1.5 do Sumário**)

Há o Requerimento de urgência, apresentado pelos Líderes partidários, de nº 42, de 2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, solicitando a urgência na apreciação da matéria. (**Vide Item 2.2.3 do Sumário**)

Vou colocar em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que aprovam o requerimento de urgência permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Passa-se à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não temos Senadores inscritos para discutir.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permanecem como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção presidencial.

Perdão, Senador Líder Eduardo Girão.

Vou repetir: aprovado o projeto, com o voto contrário do Senador Eduardo Girão.

A matéria vai à sanção presidencial.

Fica registrado nas notas taquigráficas o voto contrário de V. Exa.



Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Há uma solicitação do Líder do Republicanos, Senador Mecias de Jesus, para a inclusão de um item extrapauta, que é o projeto de lei, também de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sem o aumento de despesas.

O Parecer foi favorável, de nº 37, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e o Relator da matéria foi o Senador Líder Mecias de Jesus. **(Vide Item 3.1.5 do Sumário)**

Foi apresentado o Requerimento perante a Mesa, de nº 43, de 2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que solicitou a urgência para a deliberação da matéria. **(Vide Item 2.2.4 do Sumário)**

Eu vou submeter à votação do Plenário o requerimento de urgência.

As Senadoras e os Senadores que aprovam a urgência permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a urgência.

Aprovado o requerimento.

Passe-se à discussão da matéria.

Não temos Senador...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Tem um. Rapidamente, só para justificar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Líder Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discutir.) – Eu participei hoje, Presidente, na CCJ, desse debate. Foi um debate amplo, muito bacana. Não sei se o Senador Jayme estava lá, mas o Senador Rodrigo Pacheco e o Senador Mecias de Jesus estavam.

Eu tinha o direito até de pedir vista e tinha iniciado o pedido, mas eles solicitaram para que pudesse efetivamente fazer a deliberação porque o estado estava precisando, e aí eu aceitei e apenas registrei o voto contra. Por quê, Presidente? Porque inclusive nós temos aqui matérias paradas relacionadas ao fim dos supersalários, porque é um absurdo o que está acontecendo aqui no Brasil. Inclusive está no Senado a solução do fim dos supersalários, lá na CCJ. Nós colocamos essa lacuna que fica: “Ah, mas tem a dotação orçamentária já, não está criando novos cargos”, mas está criando ali comissionados de um dinheiro que não está sendo gasto pelo contribuinte e vai ser gasto, a partir de agora.

Então, eu acho que a gente não está num momento de despesa, está num momento de economia; fiz a minha argumentação de que realmente a população não aguenta mais aumento de seja lá o que for, porque quem paga, no final, são as pessoas – não está na dotação orçamentária deste ano, mas vai estar nas outras.

É por isso que eu votei contra, só para justificar, tanto nesse projeto anterior como neste, mas eu não criei nenhum problema aqui, para que a gente pudesse fazer a deliberação, da mesma forma como eu fiz lá na CCJ; mas era importante deixar o voto registrado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Foi muito importante a manifestação de V. Exa.

Não temos mais Senadores inscritos para discutir a matéria. *(Pausa.)*

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*



Aprovado o projeto, com o voto contrário do Senador Eduardo Girão.

A matéria vai à sanção presidencial e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Concedo a palavra a S. Exa. a Senadora Dra. Eudócia.

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AL. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, senhoras e senhores que nos acompanham, subo hoje a esta tribuna para tratar de um tema de grande relevância para a saúde pública brasileira e mundial: o câncer.

Do ponto de vista médico, trata-se de um conjunto heterogêneo de doenças caracterizadas pelo crescimento desordenado de células com potencial de invasão e metástase. Do ponto de vista social, é uma enfermidade que atinge milhões de famílias, impactando a vida de pacientes, sobrecarregando os sistemas de saúde e representando uma das principais causas de mortalidade em nosso país.

Hoje, criamos a Subcomissão temporária dedicada à construção de políticas públicas para enfrentamento do câncer, chamada CASCANCER, vinculada à Comissão de Assuntos Sociais deste Senado Federal. Sua instalação representa um marco político e institucional que confere ao Parlamento um papel central na análise, no debate e na proposição de políticas voltadas à prevenção, ao diagnóstico precoce, ao tratamento e à incorporação de inovações oncológicas.

E, aqui, eu quero agradecer, pela participação nessa Subcomissão, como Vice-Presidente, ao Senador Dr. Hiran, como membro titular, ao Senador Paulo Paim e à Senadora Damares, que tem todo o nosso apoio, é uma Senadora brilhante, vem fazendo a diferença aqui, no Senado, e tem pautas muito importantes também na área do câncer.

E juntos iremos lutar nessa Subcomissão, para que, cada vez mais, a população se conscientize de fazer os seus exames rotineiros e através do SUS – não só apenas a população que tem acesso à saúde suplementar, mas todos os nossos municípios e todos os brasileiros e brasileiras.

O enfrentamento do câncer não se esgota nos consultórios médicos ou nos laboratórios de pesquisa; ele exige um esforço articulado que inclua o Poder Legislativo, responsável pela definição de marcos normativos, pela destinação orçamentária e pela criação de políticas públicas que podem ampliar ou restringir o acesso da população às melhores práticas e tecnologias.

Entre os objetivos centrais da CASCANCER, está o mapeamento dos desafios relacionados à prevenção, ao rastreamento e ao diagnóstico precoce, porque sabemos que, quanto mais cedo for diagnosticado o câncer, mais chances o paciente tem de cura. A literatura médica é clara: a detecção em estágios iniciais eleva significativamente as taxas de sobrevivência. Entretanto, persistem desigualdades regionais severas no Brasil. Em muitas localidades, há carência de infraestrutura, de equipamentos e de especialistas, o que retarda o início dos tratamentos e compromete desfechos clínicos.

Outro objetivo essencial da CASCANCER é analisar os processos de aprovação e de incorporação de medicamentos oncológicos ao Sistema Único de Saúde. E aqui eu quero ressaltar as imunoterapias, e junto a elas, as vacinas personalizadas, as CAR-T *cells*, e as vacinas de RNA mensageiro, que vêm fazer a diferença entre a vida e a morte.

Nós estamos focados, através dessa Subcomissão, para que nós tenhamos estatísticas melhores de diagnósticos precoces e de tratamentos avançados universais, para todos os pacientes, tanto os particulares como os do SUS. E, dessa forma, a gente tem um declínio significativo do número de mortes por essa doença que é tão avassaladora.

Também será missão da Subcomissão identificar alternativas de financiamento para o tratamento oncológico. O custo das novas terapias é elevado e representa grande pressão sobre o orçamento público. A judicialização da saúde, embora compreensível, reflete falhas estruturais e gera desequilíbrios no sistema. Precisamos discutir estratégias que combinem previsibilidade orçamentária, eficiência na alocação de recursos e justiça social, de modo que a sustentabilidade do SUS seja preservada e que, ao mesmo tempo,



os pacientes tenham acesso às inovações terapêuticas.

Também caberá à Subcomissão avaliar a regulamentação de pesquisas e do desenvolvimento de novas vacinas e terapias personalizadas. O Brasil precisa de um marco regulatório claro, estável e ético, capaz de atrair investimentos e parcerias, sem abrir mão do interesse público.

Um dos compromissos centrais será a elaboração de propostas legislativas e recomendações técnicas que possam contribuir para políticas mais modernas e inclusivas. Nossa missão não se limitará à análise diagnóstica, mas avançará para a proposição de soluções concretas, embasadas em ciência, diálogo e responsabilidade pública.

Quero ressaltar, caros Senadores e Senadoras aqui presentes, Sr. Presidente, que, hoje, na CAS, foi aprovado o projeto de lei em relação às imunoterapias, essa medicação que é uma terapia de ponta que faz toda a diferença no tratamento dos pacientes oncológicos e que, infelizmente, nós só temos na rede particular. Nós não a temos no SUS, mas hoje foi aprovada pela CAS o tratamento igualitário para todos os brasileiros e brasileiras em relação às imunoterapias. Isso quer dizer que nós estamos falando em vidas salvas, isso quer dizer que estamos falando em diminuição dos quadros de metástases, em diminuição de óbitos, de mortalidade. Então, isso foi um avanço muito grande que nós tivemos na CAS.

Esse projeto de lei virá aqui para o Plenário do Senado, e eu peço aos Srs. Senadores e Senadoras que, quando aqui chegar, vocês possam refletir e possam dar o voto favorável, porque isso vai fazer com que famílias, pessoas sejam salvas dessa doença que é tão alarmante e que vem crescendo cada vez mais no nosso país e também em todo o mundo.

Para vocês terem uma noção, Senadora Margareth Buzetti e Senadora Soraya, por ano morrem, em média, quase 400 mil pessoas aqui no Brasil vítimas de câncer – 400 mil pessoas! As imunoterapias vêm fazer toda a diferença no tratamento dos pacientes oncológicos na rede SUS.

Eu concluo a minha fala reiterando que a criação da CASCANCER é apenas o primeiro passo. O êxito de sua atuação dependerá do rigor técnico de seus estudos, da realização de audiências públicas com especialistas, da articulação interinstitucional e da coragem política desta Casa. Que possamos fazer da Subcomissão CASCANCER um marco na história do enfrentamento ao câncer em nosso país, demonstrando que o Parlamento é capaz de responder com seriedade e visão de futuro aos desafios mais urgentes da saúde pública. O câncer não pode esperar, e o Senado Federal também não deve esperar. O momento de agir é agora.

Eu quero agradecer, mais uma vez, ao meu amigo, nobre e querido Sr. Presidente Davi Alcolumbre e a vocês, caros pares, Senadores e Senadoras aqui presentes. O meu muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Gostaria de conceder a palavra a S. Exa. a Senadora Ivete da Silveira para a sua manifestação.

(Soa a campanha.)

A SRA. IVETE DA SILVEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SC. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, brasileiras e brasileiros que nos acompanham, ocupo esta tribuna neste mês de agosto para me somar à mobilização nacional que é a campanha Agosto Lilás, voltada à conscientização pelo fim da violência contra a mulher. E faço isso com a firmeza de quem carrega no peito a missão de representar as mulheres do meu estado, Santa Catarina, e do Brasil. Falo também, acima de tudo, como cidadã, como avó e como mulher.

É com imensa responsabilidade que trago hoje a esta Casa números que chocam e que precisam nos preocupar profundamente.

De janeiro a julho deste ano, em Santa Catarina, mais de 18 mil medidas protetivas foram concedidas pela Justiça. Isso representa uma média de 87 mulheres por dia buscando ajuda para não morrer. São



mães, filhas, esposas, vizinhas, colegas de trabalho, mulheres reais com histórias, com sonhos, com medos, com marcas invisíveis que não aparecem no noticiário. Ainda no mesmo período, o Tribunal de Justiça catarinense julgou 106 casos de feminicídio, quase 4 por semana. Isso significa que, enquanto nós debatemos e propomos soluções aqui dentro, do lado de fora mulheres estão sendo assassinadas apenas por serem mulheres.

O número representa um aumento de 36% em relação ao ano passado. É um crescimento alarmante. É inaceitável! É uma emergência silenciosa.

Além disso, os crimes de violência doméstica correspondem a quase um terço de todos os processos penais em Santa Catarina. São mais de 23 mil ações em apenas sete meses, revelando a dimensão e a persistência dessa chaga social que é a violência contra a mulher.

E não pensem que esses números são um retrato isolado. Eles estão alinhados a uma triste realidade nacional. Em todo o Brasil, os casos de feminicídio continuam subindo ano após ano, e as estatísticas deixam claro que a impunidade, a cultura machista e a falta de políticas públicas estruturadas ainda colocam a mulher em posição de risco dentro de sua própria casa.

Por isso, quero parabenizar o Senado Federal pelas várias ações durante o Agosto Lilás e também a Bancada Feminina, aqui na pessoa da Senadora Leila Barros, pela proposição da audiência pública que debateu justamente este tema: as causas do aumento de feminicídios e os caminhos possíveis para reverter esse cenário, bem como os trabalhos da Bancada Feminina, liderados agora pela Senadora Dorinha Seabra. Essas ações são fundamentais para colocar luz sobre o problema.

O Senado Federal é um espaço de decisões. A luta contra a violência não se faz somente com palavras, ela exige política pública, orçamento, fiscalização, estrutura e rede de apoio. É necessário garantir o funcionamento efetivo das delegacias da mulher, o treinamento dos profissionais de segurança, as ampliações de casas-abrigo, a aplicação rigorosa da Lei Maria da Penha e o fortalecimento dos serviços de acolhimento e orientação.

E mais: é preciso educar meninos e meninas desde cedo para que aprendam a respeitar, a dialogar e a resolver conflitos sem violência. A cultura da paz começa na infância.

Eu, como Senadora da República, estou vigilante e à disposição para apoiar todas as iniciativas que avancem nesse combate. Estou à disposição para ajudar a implementar soluções nos municípios, porque é lá que essa dor se manifesta.

Sr. Presidente, colegas, a violência contra a mulher não é uma questão das mulheres, é uma questão de todos nós, é uma tragédia social que corrói a dignidade humana e compromete o futuro do nosso país. Não se constrói uma nação justa, livre e desenvolvida sem que suas mulheres estejam protegidas, respeitadas e livres de medo.

A todas as mulheres que sofrem caladas, o meu abraço fraterno, a minha escuta e o meu compromisso.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra, pela Liderança do Novo, ao Senador Eduardo Girão e, em seguida, ao Senador Jayme Campos.

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, dois minutos cravados aqui, porque eu sei que... Não vou nem subir lá para não perder tempo.

Presidente, duas coisinhas rápidas.

Uma é que nós...



(*Soa a campanha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Na sexta-feira, nós vamos ter a sessão não deliberativa, que está programada, e não estamos encontrando ninguém da Mesa Diretora para poder abrir. O Senador Paulo Paim estará aqui em Brasília. Queria pedir apenas a sua autorização para que pudesse abrir. Ele, que é mais...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Eduardo Girão, eu vou convidar o Senador Paulo Paim para prestigiar a abertura e para atender a solicitação de V. Exa.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Muito obrigado, Presidente.

A segunda pergunta é só uma questão... Ontem, o senhor respondeu, e eu lhe agradeço, à pergunta que eu fiz sobre a questão do *impeachment*, daquele superpedido de *impeachment*, com 41 assinaturas, do Ministro Alexandre de Moraes. O senhor falou que já enviou para a nossa Advocacia do Senado. O senhor tem algum prazo em que...

(*Soa a campanha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... pode ter essa resposta? Um prazo para que a gente tenha...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não tem prazo regimental para essa decisão, mas está na Advocacia não só esse, estão lá todas as manifestações em relação a pedidos de *impeachment*.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Certo. Ainda não tem um prazo para...?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não existe um prazo regimental.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Está bem, mas eu faço um apelo para que o senhor cobre, em nome de muitos Senadores aqui, para que a gente possa ter uma resposta, porque a sociedade precisa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Senador Girão.

Concedo a palavra pelo tempo de Liderança e, ao tempo, peço as minhas desculpas a S. Exa. o Senador Jayme Campos, que está solicitando há muito tempo para que possa...

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. *Fora do microfone.*) – Desde as 15h30 da tarde.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Desde que horas, Jayme?

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. *Fora do microfone.*) – Desde 3h30.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Desde 15h30? Então, eu vou redobrar o meu pedido de desculpas: desculpe, desculpe desculpe.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. *Pela Liderança.*) – Querido amigo Senador Davi Alcolumbre e nosso Líder do União Brasil, esse grande e eminente Senador Efraim, que estão compondo a nossa mesa; nosso Deputado Juscelino, nosso querido Ministro das Comunicações; Sras. e Srs. Senadores; serei mais rápido do que o senhor pensa, Sr. Presidente, mas eu



não poderia deixar de nesta oportunidade falar sobre a decisão que tivemos, infelizmente, em relação à moratória da soja.

Eu conversava com a Ministra Tereza aí, agora, e venho aqui ocupar esta tribuna para registrar meu mais veemente protesto contra a decisão da Justiça Federal que, por meio de uma liminar, suspendeu a ordem do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) que determinava a paralisação imediata da chamada moratória da soja. Essa decisão, a pedido da Abiove, é profundamente equivocada, pois penaliza sobremaneira os produtores brasileiros que trabalham de forma legal e responsável.

A moratória da soja, criada em 2006 sob pressão da União Europeia e de grandes ONGs internacionais, consolidou-se como um verdadeiro instrumento de poder econômico. Ao longo dos anos, ela funcionou como uma barreira comercial disfarçada, prejudicando diretamente a nossa produção, em especial de Mato Grosso, o maior produtor de soja do país. Não é admissível que grandes *tradings* estrangeiras e organizações internacionais imponham condições abusivas e desproporcionais, desvalorizando o nosso produto e colocando em xeque a nossa soberania nacional.

É até uma incoerência, Ministra Tereza Cristina, nossa Senadora querida, e Sr. Presidente. Basta observarmos o caso europeu: nações que hoje se colocam como guardiãs ambientais preservam pouquíssimo de suas florestas primárias. Grande parte de seus ecossistemas foi há muito destruída, seja para abrir espaço à urbanização, seja para alimentar seu próprio processo de desenvolvimento econômico. Já o Brasil, ao contrário, preserva 66% de sua vegetação nativa, sendo referência mundial.

Temos um sistema robusto de governança ambiental, ancorado no Código Florestal, no Cadastro Ambiental Rural e em tecnologias avançadas de monitoramento por satélite. Nenhum país do mundo exige de seus produtores rurais percentuais tão elevados de preservação ambiental. São regras consolidadas, auditáveis e, sobretudo, vinculadas ao poder público. Portanto, é profundamente injusto que, de fora, nações estrangeiras imponham restrições privadas que ultrapassam a legislação nacional.

O produtor rural brasileiro não pode ficar refém de ONGs e, muito menos, das multinacionais, que, sob o pretexto ambiental, criam instrumentos de cartelização e de abuso de poder econômico, prejudicando justamente quem trabalha de forma correta dentro da lei.

Sras. e Srs. Senadores, na Amazônia Legal, é preciso destacar que a legislação já permite que até 20% da área de propriedade sejam utilizados legalmente desde que com autorização, dentro das regras ambientais. O verdadeiro inimigo é o desmatamento ilegal, Sr. Presidente, a grilagem e as práticas criminosas. É nesse ponto que o Estado deve concentrar seus esforços com fiscalização firme e eficaz.

A decisão do Cade foi histórica, porque representou o resgate da legalidade, ao instaurar investigações contra grandes *tradings* por suspeita de cartel e de abuso de poder econômico. É essa decisão que precisa ser restabelecida em defesa da nossa produção, da nossa economia e da justiça com aqueles que cumprem rigorosamente a lei.

O agro brasileiro, motor da nossa economia, precisa ser respeitado e valorizado. Suspender a moratória da soja não é um retrocesso; ao contrário, é reafirmar a legalidade, fortalecer o trabalhador do campo que cumpre a lei e demonstrar ao mundo que o Brasil não aceitará ser tutelado por interesses externos que, sob o véu ambiental, escondem práticas de proteção do mercado e de enfraquecimento da nossa agricultura. Defender o Brasil é defender o nosso produtor rural, é defender a soberania nacional e é reafirmar que somos, sim, uma referência mundial no equilíbrio entre a produção de alimentos e a preservação ambiental.

Concluindo, Sr. Presidente, infelizmente, talvez não saibam qual o tamanho do prejuízo que tenham causado à nossa produção, sobretudo aos nossos produtores. Os dados estatísticos, mais ou menos, na atual conjuntura – conversei aqui com alguns colegas, sobretudo com a nossa professora, mestra Tereza Cristina, nossa Senadora –, são de algo em torno de R\$19 bilhões. É inadmissível! Não podemos concordar.



Como eu disse aqui, eles estão tentando fazer apenas negociata, querendo comprar a nossa soja a preço de bananinha – não é nem de banana-da-terra, é de bananinha. E nós não podemos concordar. Infelizmente, esse grupo, ou seja, esse número de empresas, de *tradings*, de ONGs tem prejudicado...

Em Mato Grosso, particularmente, porque eu conheço bem lá, Presidente Davi, o prejuízo é tamanho que V. Exa. nem imagina, é grande, causando um sério transtorno. Hoje, já há um desequilíbrio entre a produção, com certeza, e a venda dos produtos. Lamentavelmente, ainda estão nos causando uma série de preocupações. O estado hoje tem sérias dificuldades, inclusive na emissão de CARs, o que também traz sérios problemas, sérias dificuldades.

E quem paga a conta é aquele pequeno e médio produtor rural, porque o grande, muitas vezes, tem grandes negócios internacionais, tem capacidade de vender no mercado internacional; agora, o pequeno e o médio já estão reféns, com certeza, das altas taxas de juros praticadas pelos bancos, que ainda pouco ou quase nada financiam, e, sobretudo, das *tradings*. Hoje, as *tradings* ganham mais dinheiro em cima sabem do quê? Do financiamento que elas fazem para os produtores; não é da soja, é dos juros abusivos e extorsivos que praticam com aquele cidadão que não tem, muitas vezes, o crédito para acessar até a compra do adubo, dos insumos para fazer a sua produção.

Dessa forma, eu quero registrar a minha indignação contra essa decisão da Justiça Federal do nosso país.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu gostaria de cumprimentar o Senador Jayme Campos, que traz ao Plenário do Senado Federal um debate muito importante em relação a essa decisão judicial. Senador Jayme, eu também estou convencido de que V. Exa. está absolutamente correto nessa manifestação. E eu quero deixar a Advocacia do Senado Federal, o Congresso brasileiro à sua disposição para, dentro dos instrumentos legislativos e jurídicos que nós possamos adotar, apoiar essa indignação que V. Exa. está tendo com essa decisão judicial. Então eu quero dizer a V. Exa. que conte com a Advocacia do Senado Federal para juntos conseguirmos restabelecer, a partir de uma nova decisão, essa decisão equivocada – e eu concordo com V. Exa. – tomada pela Justiça Federal.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Eu agradeço a V. Exa., Sr. Presidente, por sua manifestação de apoio (*Fora do microfone.*) a uma causa justa em defesa da produção nacional, sobretudo daqueles que geram, com certeza, riqueza e, sobretudo, emprego e renda para o povo brasileiro. Muito obrigado pelo seu apoio.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Parabéns pela coragem e pela manifestação.

Concedo a palavra a S. Exa. o Líder Senador Efraim Filho.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, uma breve saudação, uma breve comunicação, perdão, aqui mais na qualidade de Presidente da CMO do que necessariamente de Líder do União Brasil.

Faço uma referência à fala da Presidência hoje, de V. Exa., na abertura dos trabalhos, que anunciou o lançamento, no próximo dia 28 de agosto, amanhã, do novo Portal do Orçamento, que unificará o acesso às informações da LOA, da LDO, do PPA e de todas as matérias orçamentárias em uma única plataforma, criando um único ponto de convergência para as informações orçamentárias.

Tenha certeza, Sr. Presidente, de que o Congresso Nacional dará esse passo importante pela transparência e pela participação cidadã. Lançando o novo Portal do Orçamento da União, ele reúne em um só espaço digital todas as informações, antes dispersas pelas Casas do Parlamento brasileiro, da



tramitação das leis orçamentárias à execução e fiscalização dos recursos públicos.

O portal foi estruturado para ser mais claro, intuitivo e acessível, permitindo que qualquer cidadão acompanhe como o dinheiro público é arrecadado, aplicado e fiscalizado. É um passo fundamental para aproximar o Congresso Nacional da população. Consolidar informações em um formato simples e visual não é apenas uma questão tecnológica; é um gesto democrático e cidadão, é dar ao povo brasileiro condições de compreender e participar das decisões sobre orçamento, o que é e como se definem as prioridades do país.

Nosso objetivo é reforçar o compromisso do Parlamento com a transparência, a responsabilidade fiscal e, sobretudo, com a participação social. A ideia, Sr. Presidente, é que esse portal também sirva de ponte entre o Congresso e a sociedade, para termos um orçamento público explicado, aberto e acessível para todos os cidadãos brasileiros.

Para concluir, eu digo, a gente vive este novo momento. Como Presidente da CMO, a gente pôde perceber este novo tempo, Senador Jayme Campos, porque antigamente o Orçamento, a CMO, era um nicho, e quem ia para lá era a imprensa setorial, que falava de economia, que gostava de números, eram os Parlamentares que tinham formação na economia, que gostavam também de números. Hoje, não. O Orçamento público se debate nas praças, nas filas dos bancos, nas mesas de bares. Na sociedade como um todo se discute o que o país está arrecadando e como arrecada, qual é a despesa que o país tem. Fala-se na palavra da moda – responsabilidade fiscal –, e o Governo tem que entender que equilíbrio fiscal não se faz apenas pelo lado da receita, aumentando alíquotas, aumentando imposto para arrecadar; tem que olhar também pelo lado da despesa, qualificar o gasto público, eliminar o desperdício, reduzir custos.

Então, o portal que o Congresso Nacional, sob a Presidência de V. Exa., instalará a partir de amanhã, dará a esse cidadão que já conversa sobre orçamento no dia a dia do país também a oportunidade de poder olhar, observar como são escolhidas as prioridades de investimento do dinheiro público no Brasil.

Era essa a nossa manifestação.

Agradeço a atenção, Sr. Presidente Davi Alcolumbre.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Deixe-me aproveitar também, Senador Efraim, para cumprimentá-lo pela condução dos trabalhos na Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional.

Ainda há pouco, aqui, ao lado do nosso querido Deputado Ministro Juscelino Filho, falava um pouco da desenvoltura de V. Exa. no Senado Federal, na condição de Líder da nossa bancada, sempre muito atento a todos os debates importantes de interesse da sociedade brasileira, amadurecido com a experiência de vários mandatos na Câmara dos Deputados.

V. Exa. chega ao Senado e muito rapidamente nos lidera a todos, como Líder da bancada, participa de todos os debates, de agendas importantíssimas que nós deliberamos nos últimos anos. E V. Exa., neste ano, à frente da Comissão de Orçamento do Brasil, tem se destacado com este debate franco, verdadeiro, honesto e, sobretudo, Efraim, propositivo.

Eu participei, nesta semana, de um encontro na CMO, que também foi uma proposta, que eu preciso registrar, do Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Vital do Rêgo, para a gente debater os gastos tributários, os incentivos fiscais. E é muito importante que este debate esteja acontecendo, como aconteceu na CMO. É lá que a gente precisa debater.

Então, eu quero, nessas breves palavras, já que V. Exa. ficou até o final da nossa reunião do dia de hoje, cumprimentá-lo pela condução. Com todos os membros da CMO que a gente conversa, V. Exa. tem sido democrático, V. Exa. tem acolhido as manifestações, V. Exa. tem compreendido o papel importante dessa Comissão, neste momento importante da elaboração do Orçamento do nosso país. V. Exa. regularizou o calendário da Comissão. Nós vínhamos de um Orçamento... Ficamos praticamente



quatro meses deste ano para podermos deliberar o Orçamento ainda do ano passado, e V. Exa. está cumprindo, está tentando cumprir, com os membros da Comissão – Senadores, Senadoras, Deputados e Deputadas –, um calendário, restabelecer o calendário normal. Isso é muito difícil, porque há muitas atribuições, de toda a ordem, mas V. Exa. tem se destacado na liderança da Comissão.

Então, V. Exa. também... Já que neste ano a Presidência da Comissão é de um Senador da República, eu queria, em nome do conjunto dos Senadores e das Senadoras, cumprimentá-lo pela condução como Presidente da nossa Comissão. Com certeza absoluta é uma das Comissões mais importantes do Congresso brasileiro, que trata, na essência, do Orçamento do Estado, que tem muitos desafios, e V. Exa. a está conduzindo muito bem. Nessas breves palavras, quero cumprimentá-lo e parabenizá-lo pela sua atuação. Conte com a Presidência do Senado e do Congresso para que a gente possa entregar à sociedade um Orçamento mais real do ponto de vista do equilíbrio fiscal, das contas públicas e da responsabilidade com a sociedade.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Só quero lhe agradecer. Eu acho que são palavras que mostram que estamos no rumo certo, principalmente vindo do Presidente do Congresso Nacional – além de amigo – Davi Alcolumbre.

Deixo, por fim, uma frase: o Orçamento público é mais do que a letra fria da lei, é mais do que uma planilha com equação matemática; o Orçamento público significa prato na mesa do brasileiro, significa segurança nas ruas, significa emprego digno, significa imposto justo e transparente. É por isso que o Orçamento deixou de ser um nicho setorial para passar a fazer parte da discussão das praças, das mesas e da vida do cidadão brasileiro.

Obrigado pelas palavras, Presidente.

Eu sei que é compartilhada também por você essa preocupação de entregar um Orçamento justo ao povo brasileiro.

Parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Cumprimento V. Exa.

Vou conceder a palavra ao último Senador inscrito, o Senador Zequinha Marinho, mas antes eu preciso fazer a votação de requerimentos de licença, por conta dos prazos.

Quero cumprimentar S. Exa. o Líder Senador Wellington Fagundes, que participa conosco da reunião do Plenário do Senado Federal, da sessão.

Item extrapauta.

Requerimentos de licença.

Requerimentos nºs 511, 512 e 513, de 2025, de autoria dos Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho e Ciro Nogueira, respectivamente, que solicitam, com fundamento no art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença dos trabalhos da Casa para participarem de missões oficiais, nos termos das autorizações da Presidência do Senado Federal. **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovados os requerimentos.

Será cumprida imediatamente a deliberação de Plenário.

Concedo a palavra a S. Exa. o nobre Senador Zequinha Marinho.

(Soa a campanha.)

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA. Para discursar.) – Muito obrigado, Presidente.

Quero aqui cumprimentar os Senadores que nos acompanham ainda e também todo o povo brasileiro



que nos acompanha, em especial a população do Município de Altamira e da região da BR-163.

O motivo que me traz a esta tribuna, no dia de hoje, é denunciar mais uma violação ao devido processo legal cometida em território paraense. O patrimônio de famílias de produtores rurais está sendo destruído. Lamentavelmente, isso tem se tornado uma guerra, digo melhor, uma regra, quando não deveria passar de uma exceção.

Falo sobre a operação conjunta entre Incra, Ibama e Polícia Federal na área do Projeto de Desenvolvimento Sustentável, o PDS Brasília, localizado na região de influência do Distrito de Castelo dos Sonhos, no Município de Altamira. Essa operação foi iniciada na última quinta-feira, dia 21, e é uma verdadeira afronta ao art. 5º da nossa Constituição Federal, que, lá no seu inciso XI, dispõe: “A casa é asilo inviolável do indivíduo [...]”. Ou o Ibama já não segue mais a Constituição Federal, a Carta Magna deste país, ou as leis não estão valendo para os pequenos produtores rurais brasileiros.

Falo isso porque temos vídeos da operação lá em Castelo dos Sonhos que mostram agentes do Ibama invadindo as casas de produtores rurais sem mandado judicial e na inexistência de caso de flagrante. Entram, reviram gavetas, destroem e causam medo por onde passam.

Esse PDS possui 19,8 mil hectares, com 330 famílias, e foi criado pelo Incra em novembro de 2005, com o objetivo de conciliar reforma agrária e preservação ambiental. Famílias foram levadas àquele assentamento com a promessa de que o Incra daria andamento à reforma agrária. Passados quase 20 anos, ou praticamente isso, essas famílias se veem em situação de total insegurança jurídica, uma vez que o Governo, por meio do Incra, não cumpriu com sua palavra.

É triste e revoltante ver as atrocidades cometidas por agentes do Estado nessas operações que agredem e enfraquecem o direito do homem, ou os direitos humanos. Os pequenos produtores rurais daquela região, assim como todos os demais brasileiros, têm direito ao devido processo legal. Contudo, mais uma vez, se percebe a ocorrência de ilegalidades cometidas pelo Estado brasileiro. Cito os embargos coletivos, as acusações sem perícia em campo, a destruição de casas e currais, tudo sem base jurídica nenhuma.

Precisamos, Presidente, pôr fim a esses excessos e garantir a paz no campo. É urgente a aprovação do Projeto de Lei nº 510, de 2021, que representa um avanço significativo na política de regularização fundiária no Brasil. É fundamental que esta Casa, Presidente, vote e aprove esta proposição com a celeridade e a seriedade que o tema requer.

Este projeto busca, em sua essência, desburocratizar a situação de terras em processo de regularização, visando à inclusão social de produtores rurais que têm na terra o seu único imóvel para sua subsistência e geração de renda. Ele propõe a unificação da legislação de regularização fundiária para todo o país, e não apenas para a Amazônia, o que trará maior segurança jurídica e eficiência ao processo.

O objetivo central do PL 510 é dar dignidade e segurança jurídica a milhares de famílias que ocupam a terra e nela produzem de forma mansa e pacífica há décadas. Ao regularizar sua situação, os produtores terão acesso a políticas públicas, crédito e mercados, impulsionando a economia local e regional.

Na condição de Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária aqui nesta Casa, posso dizer que o PL 510, de 2021, é uma prioridade para esse segmento da economia do nosso Estado e do nosso país, a agricultura, principalmente a agricultura familiar, que sofre tanto neste momento.

Este projeto é um passo decisivo para garantir a função social da propriedade rural, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e para proporcionar inclusão social, endereço e dignidade à população de baixa renda que vive no campo.

É uma vergonha, como dizia Boris Casoy, a situação que se vive na Amazônia como um todo, principalmente no Estado do Pará. Que tristeza! Que decepção! Agentes do Estado brasileiro – no caso, agentes do Ibama, Polícia Federal, enfim – chegam a uma propriedade que está lá há anos, porque,



burocraticamente, tem alguma coisa indevida. Destrói-se o curralzinho que o cara levou tempos para construir, bota-se fogo na casa, joga-se aquela família na rua da amargura, sem saber para onde ir. Nem na África acontece esse tipo de coisa, mas lá na Amazônia tudo isso é verdade, está lá escancarado, envergonhando a imagem deste país, envergonhando o Governo, envergonhando a sociedade – todo mundo.

A nossa legislação ambiental ou é revisada e a gente atualiza tudo isso, ou não sabemos onde vamos parar com essa situação de insegurança.

Portanto, Presidente, aqui estamos desabafando, neste momento, em defesa do produtor rural do Estado do Pará, principalmente daqueles que moram em assentamentos, em assentamentos inadequados. Assentamentos que deveriam ser produtivos são assentamentos destinados à preservação. As pessoas morrem de fome se tiverem que comer apenas aquilo que catam: as frutas e outras coisas mais. Jamais vai dar conta de fazer o sustento de uma família aquele tipo de atividade econômica. E aí acontece o que está acontecendo neste momento. São 65 famílias que estão na lista para que o Ibama faça o que já fez com algumas: destruindo tudo o que fizeram, tudo o que construíram, num espaço que é do Governo Federal, mas é o primeiro a provocar esse tipo de constrangimento, tristeza, vergonha e decepção.

Muito obrigado.

(Durante o discurso do Sr. Zequinha Marinho, o Sr. Davi Alcolumbre, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Wellington Fagundes.)

O SR. PRESIDENTE (Wellington Fagundes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - MT) – Parabéns, nosso Senador Zequinha Marinho. Eu também o cumprimento hoje pela instalação da frente parlamentar das ferrovias brasileiras.

Hoje, nós tivemos o grande evento da ANPTrilhos.

O Brasil, infelizmente, abandonou praticamente as nossas ferrovias. O Brasil, que tinha 33 mil quilômetros de ferrovia, hoje tem 12 mil quilômetros. E como é que você vai fazer... Alguém pode pensar num Brasil em que tivemos um êxodo rural muito grande – 85% da população estão na área urbana, nas regiões metropolitanas – e, mais ainda, imaginar fazer o transporte de massa sem os trilhos? Portanto, o Brasil precisa estar no trilho, como V. Exa. colocou, e, claro, o Brasil precisa dos trilhos também.

Então, eu quero parabenizar V. Exa. e dizer que, na condição de Presidente da Frente Parlamentar Mista de Logística e Infraestrutura, sou um parceiro, tanto é que hoje fizemos questão de terminar a nossa reunião para estar presente com V. Exa. lá, no lançamento desse evento extremamente importante.

Então, tudo o que nós estamos fazendo pela infraestrutura brasileira, claro, não tem cor, não tem partido. Nós queremos é criar mais oportunidade, gerar empregos neste país. Inclusive, também no Mato Grosso, nós dependemos muito do Pará, porque grande parte da nossa produção é através do Arco Norte, a BR-163, e estamos lutando junto também para a Ferrogrão. É extremamente importante que essa ferrovia se consolide. O Tribunal de Contas da União já se manifestou. E eu acredito que vamos ter, então... Assim como também a ANTT, e aqui falo também, inclusive, em nome do Presidente, que já afirmou na Comissão de Infraestrutura que a Ferrogrão poderá, deverá ser uma realidade no próximo ano. Então, para o Pará é importante, para o Mato Grosso é muito importante, e para o Brasil, mais ainda.

Eu quero aqui também, da Presidência, registrar o VII Simpósio Mato-Grossense de Bovinocultura de Corte, o Simbov, promovido pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Esse evento começa amanhã, no *campus* de Cuiabá, sob a coordenação do Prof. Joanis, que tem ali um trabalho muito forte na universidade. Ele foi Presidente da Uniselva, Fundação da nossa Universidade Federal de Mato Grosso.

Esse simpósio é o mais tradicional das áreas de ciências agrárias da UFMT e está entre os três maiores encontros técnico-científicos do país voltados à pecuária de corte. Esse encontro, o Simbov, reúne



pesquisadores, produtores, profissionais e também estudantes para debater avanços tecnológicos, inovações, desafios da pecuária de corte.

Além das palestras com especialistas renomados, ele contará também com a apresentação de mais de 130 trabalhos científicos. Com certeza, esse evento contribui para o fortalecimento da formação acadêmica e também da pesquisa aplicada.

O Simbov reafirma a importância da UFMT como instituição estratégica para o desenvolvimento da pecuária, a produção de conhecimento voltado à inovação, à sustentabilidade e também à competitividade.

Por isso, eu quero aqui também homenagear a nossa Universidade Federal de Mato Grosso, seus docentes, pesquisadores, servidores e estudantes, que engrandecem a educação pública, e dar o reconhecimento à universidade como referência nacional nas ciências agrárias.

Destaco aqui também o seu papel essencial, da nossa Universidade Federal de Mato Grosso, para o desenvolvimento sustentável da pecuária e ainda para a inserção do Brasil como líder mundial em produtividade e inovação do setor.

A UFMT é patrimônio do povo brasileiro e demonstra como a educação pública transforma o futuro do país, mas, acima de tudo, é um patrimônio mato-grossense, com a sua tradição de décadas de existência.

Eu quero aqui também, Senador Zequinha Marinho, já que V. Exa. teve a paciência de me aguardar, registrar que eu tive ontem uma audiência no Cade, onde falei com o Diretor-Presidente, para levar o assunto do tão famigerado, de que hoje todos falam, grande acordo feito pelas *trades*, que é esse acordo nefasto, ao nosso ver, o acordo que faz com que, principalmente no Mato Grosso, os pequenos e médios produtores brasileiros mato-grossenses sejam obrigados a vender a qualquer preço. Essas *trades* vão lá, pressionam, trazem o financiamento com juros praticamente negativos da Europa e ainda vêm aqui emprestar com juros altíssimos. Então, esse acordo da moratória da soja não pode perdurar. Com uma ação da confederação nacional de agricultores, da CNA, também com a Aprosoja Brasil e a Aprosoja-MT – e eu quero aqui, em nome do nosso Presidente Lucas Beber e de toda a Diretoria da Aprosoja-MT, parabenizá-los –, conseguimos uma liminar promovida pela superintendência do Cade.

Infelizmente, a Abiove, com a sua força, foi lá e conseguiu uma liminar para suspender a decisão do Cade. Mas, com certeza, toda a diretoria do Cade vai colocar esse assunto em pleno para ser apreciado, e tenho certeza de que, por maioria – quem sabe até por unanimidade –, nós teremos o Cade definindo que a moratória da soja é um cartel feito por essas grandiosas empresas nacionais e internacionais, que a gente chama de *trades*.

Nós estivemos com a Aprosoja no ano passado na Europa e lá, discutindo aquela questão do desmate zero, argumentamos: “Olha, nós temos uma legislação brasileira, nós temos um Código Florestal, que é o mais avançado do mundo em termos de legislação ambiental, construído pelo Congresso Nacional – pela Câmara dos Deputados, pelos Senadores –, discutido com a sociedade. Portanto, é uma lei brasileira, e aqui nós estamos trazendo para discutir uma lei brasileira”. E o que eles disseram, principalmente a França? “Não queremos saber da lei brasileira.” Ora, e a soberania nacional?

Portanto, Senador Zequinha Marinho, V. Exa., que é um líder de todos nós aqui, principalmente dos produtores e da Frente Parlamentar de Agricultura, temos que ser firmes, e eu tenho certeza de que o Cade vai decidir por não aceitar que esse monopólio praticamente, esse entendimento, esse acordo que foi feito por interesses internacionais... A França praticamente não compra do Brasil, vende para nós perfume, tecnologia. A situação da França é totalmente diferente, eles praticamente não produzem, não têm concorrência na produção agropecuária e querem nos impor, principalmente ao Brasil, que tem altas condições de produzir e de aumentar muito mais a produção, porque em qualquer lugar que a gente



vai no mundo, a palavra de ordem é segurança alimentar, e nós, brasileiros, estamos produzindo aqui, trabalhando muito, mesmo com as dificuldades da nossa logística, com todas as dificuldades de termos que importar produto.

E eu quero aqui dizer e falar da importância do que vivemos neste momento, principalmente da relação com os Estados Unidos. Entendo que o Presidente brasileiro – qualquer Presidente de um país – não pode deixar de ser estadista. Eu me lembro de quando o Presidente Bolsonaro, em plena pandemia, ele, que praticamente abomina o comunismo, foi lá conversar com Putin e tentar mostrar e negociar aquilo que era importante para o Brasil. Foi lá na Rússia e mostrou que o Brasil precisava continuar importando os fertilizantes, principalmente o fosfato, que é imprescindível para a produção agrícola no Brasil. Se nós, o campo, parássemos naquele momento, as cidades parariam, no mínimo pereceriam. Então, essa é uma atitude de um estadista, que a gente não está vendo agora no Presidente Lula, que se nega a conversar com o Presidente dos Estados Unidos, a nação mais influente deste mundo. Portanto, nós deixamos aqui a nossa advertência, porque, enquanto oposição, nós estamos aqui votando as matérias, mesmo que discutindo, mas nós estamos votando, não estamos obstruindo. Quantas matérias já votamos aqui, mesmo sendo minoria, mesmo sendo vencedores? Isso é o exercício da democracia. V. Exa. gostaria de fazer algum comentário?

(Pausa.)

Eu quero também, antes de concluir, dizer que aprovamos aqui o chamado ECA Digital, um projeto que atualiza o Estatuto da Criança e do Adolescente para ambiente *online*; cria mecanismos de proteção contra conteúdos nocivos, como pornografia, violência, *bullying*, jogos de azar e incentivo ao suicídio; e estabelece ainda responsabilidades claras para as plataformas, além de reforçar a mediação dos pais e criar canais de denúncias mais eficazes.

Ao mesmo tempo, é preciso lembrar a preocupação que muitos colegas trouxeram aqui hoje. Esse projeto não pode ser desvirtuado como instrumento de censura ou vigilância. O texto preserva a liberdade de expressão, a privacidade e o direito à inovação, pilares da nossa democracia.

Portanto, trata-se de uma resposta equilibrada e responsável, que protege nossas crianças e adolescentes sem sufocar a internet, garantindo, assim, segurança às famílias e preservando os direitos fundamentais. Seguiremos vigilantes!

Cumprida, então, a finalidade desta sessão deliberativa ordinária do Senado Federal, esta Presidência declara o seu encerramento.

Boa noite e que Deus nos abençoe e proteja.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 10 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal 57ª Legislatura 3ª Sessão Legislativa Ordinária

100ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 27/08/2025 07:00:00 até 27/08/2025 20:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença
UNIÃO	AC	Alan Rick	X
MDB	SE	Alessandro Vieira	X
PDT	MA	Ana Paula Lobato	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X
PT	CE	Augusta Brito	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X
Podemos	MG	Carlos Viana	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X
Republica	MG	Cleitinho	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X
Republica	DF	Dameres Alves	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X
PP	RR	Dr. Hiran	X
PL	AL	Dra. Eudócia	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X
PSD	MA	Eliziane Gama	X
PP	SC	Esperidião Amin	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X
MDB	AL	Fernando Farias	X
PSB	PR	Flávio Arns	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X
PT	PE	Humberto Costa	X
PSD	TO	Irajá	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X
PL	DF	Izalci Lucas	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X
PL	SC	Jorge Seif	X
PSD	PI	Jussara Lima	X
PDT	DF	Leila Barros	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X
PP	RS	Luis Carlos Heinze	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X
PL	AC	Marcio Bittar	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X
PL	RO	Marcos Rogério	X
PP	MT	Margareth Buzetti	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X

Emissão 27/08/2025 20:13:07





REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal 57ª Legislatura 3ª Sessão Legislativa Ordinária

100ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 27/08/2025 07:00:00 até 27/08/2025 20:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PSD	AM	Omar Aziz	X
PT	RS	Paulo Paim	X
MDB	GO	Pedro Chaves	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X
PT	AP	Randolfe Rodrigues	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X
PL	RN	Rogério Marinho	X
PL	RJ	Romário	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X
Podemos	MS	Soraya Thronicke	X
PSDB	RN	Styvenson Valentim	X
PT	PE	Teresa Leitão	X
PP	MS	Tereza Cristina	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X
PDT	MA	Weverton	X
PL	GO	Wilder Moraes	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X
Podemos	PA	Zequinha Marinho	X

Compareceram 67 senadores.



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 100^a SESSÃO

EXPEDIENTE

Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 511, DE 2025

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da "AESP International Experience", em Lisboa, Portugal, e Amsterdã, Holanda.

AUTORIA: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 511/2025 - CDIR [1 de 4]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Amsterdã, na Holanda e Lisboa em Portugal, de 10/09/2025 a 17/09/2025, a fim de participar da missão internacional AESP Experience 2025.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 09/09/2025 a 18/09/2025, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2025.

**Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)**



Ofício nº AESP_PR_100/2025

São Paulo, 1º de julho de 2025

Exmo. Sr.
ASTRONAUTA MARCOS PONTES
DD. Senador da República do Brasil
Brasília, DF.

Assunto: Convite para acompanhar o Missão Internacional AESP Experience 2025 – Amsterdã & Lisboa

Excelentíssimo Senhor Senador,

A **Associação das Emissoras de Rádio e Televisão do Estado de São Paulo – AESP**, entidade que há mais de 90 anos representa o setor de radiodifusão paulista, vem respeitosamente convidar Vossa Excelência para integrar a Missão **Internacional AESP Experience 2025, a ser realizada entre os dias 10 e 17 setembro de 2025, nas cidades de Amsterdã (Holanda) e Lisboa (Portugal)**.

O destaque da missão será a participação no **IBC 2025 – International Broadcasting Convention**, um dos maiores e mais relevantes eventos globais voltados à radiodifusão, mídia, tecnologia e inovação. **O IBC reúne anualmente, em Amsterdã, profissionais, autoridades e líderes do setor de mais de 170 países**, promovendo debates de alto nível sobre o futuro da comunicação.

A presença de representantes do **Senado Federal** contribuirá significativamente para o **fortalecimento institucional do setor**, possibilitando um intercâmbio direto com experiências internacionais de regulação, transformação digital e políticas públicas de comunicação.

Além do IBC, a **missão incluirá encontros técnicos e institucionais em Lisboa**, promovendo o diálogo com entidades portuguesas de comunicação pública, regulação e tecnologia.

Cumpre-nos informar **que todas as despesas com passagens, hospedagem, alimentação e demais custos relacionados à viagem serão de responsabilidade individual dos participantes**.

Para informações complementares e apoio logístico, solicitamos a gentileza de contatar a **Sra. Izabel Rezende, pelo e-mail izabel@aesp.org.br ou pelos telefones +55 (11) 97587-3233 e +34 663 246 773**.

Na certeza de podermos contar com a valiosa presença de Vossa Excelência, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Luiz Arthur Abi Chedid
Presidente

Associação das Emissoras de Rádio e Televisão do Estado de São Paulo – AESP
Rua dos Pinheiros, 498 – conjunto 92 – São Paulo – SP – 05422-010 – Fone 1121640900

Avulso do REQ 511/2025 - CDIR [3 de 4]





SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0514.2025-PRESID

Brasília, 25 de AGOSTO de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Astronauta Marcos Pontes**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.150850/2025-96.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas, diárias e seguro-viagem, na Missão Internacional AESP Experience 2025, a ser realizada nas cidades de Amsterdã, na Holanda, e Lisboa, em Portugal, no período de **10 a 17 de setembro de 2025**, nos termos do Ofício GSMPONTE nº 0199/2025 e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 512, DE 2025

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar do Lide Brazil UK Forum, em Londres, Inglaterra.

AUTORIA: Senador Carlos Portinho (PL/RJ)



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 512/2025 - CDIR [1 de 4]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Londres - Inglaterra, de 30/10/2025 a 31/10/2025, a fim de participar do **LIDE BRAZIL UK FORUM**, a ser realizado no The Savoy Hotel, em Londres - Inglaterra, conforme e-mail convite em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 27/09/2025 a 02/10/2025, para desempenho desta missão.

JUSTIFICAÇÃO

O evento LIDE BRAZIL UK FORUM - 2025 tratará de pautas essenciais para o Brasil e sua relação bilateral com o Reino Unido. Dentre os assuntos abordados, serão discutidos temas como a economia financeira, sustentabilidade, energia e transição energética, agronegócio e segurança alimentar.

Este Fórum terá a participação de 120 empresários brasileiros e britânicos, autoridades, lideranças empresariais e investidores dos países participantes, além da presença de jornalistas brasileiros e locais, que farão a transmissão ao vivo pela internet e, mundialmente, pela TV LIDE.

Avulso do REQ 512/2025 - CDIR [2 de 4]



Portanto, a participação parlamentar no LIDE BRAZIL UK FORUM será uma excelente oportunidade de o Congresso Brasileiro se fazer presente num evento dessa relevância.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2025.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)





SENADO FEDERAL
Presidência

SF/25347.76912-74 (LexEdit)

Ofício nº 0513.2025-PRESID

Brasília, 25 de Agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Carlos Portinho**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.150930/2025-41.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas, diárias e seguro-viagem, no *Lide Brazil UK Forum*, a ser realizado na cidade de Londres, na Inglaterra, nos dias **30 e 31 de outubro de 2025**, nos termos do Ofício nº 027/2025 - GLPL e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente do Senado Federal





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 513, DE 2025

Requer licença para desempenhar missão oficial, a fim de participar da 151ª Assembleia da União Interparlamentar, em Genebra, Suíça.

AUTORIA: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 513/2025 - CDIR [1 de 18]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ciro Nogueira

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Genebra, Suíça, de 18/10/2025 a 23/10/2025, a fim de representar o Senado Federal na 151ª Assembleia da União Interparlamentar e Sessão Ordinária do Grupo de Parlamentares da América Latina e do Caribe, conforme os seguintes documentos anexos: Autorização do Presidente do Senado Federal, senador Davi Alcolumbre e Convocação da UIP para a 151ª Assembleia.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 17/10/2025 a 24/10/2025, para desempenho desta missão.

JUSTIFICAÇÃO

A União Interparlamentar é uma instituição fundada no século XIX com o intuito de integrar os parlamentares de todo o mundo. Considerada a organização política internacional pioneira, com 178 parlamentos nacionais afiliados e 12 Assembleias parlamentares regionais associadas, a UIP chega em 2025 à sua 151ª Assembleia.

Nessa importante reunião vão estar representados todos os órgãos estatutários da UIP, incluindo o Conselho Administrativo, as Comissões



Permanentes, a Comissão de Direitos Humanos dos Parlamentares, a Comissão de Assuntos do Oriente Médio, bem como o Fórum de Mulheres Parlamentares e o Fórum de Jovens Parlamentares.

A Assembleia também adotará resoluções sobre o item urgente e sobre o tema de estudo abordado pela Comissão Permanente de Democracia e Direitos Humanos, intitulado "Reconhecer e apoiar as vítimas de adoção internacional ilegal e adotar medidas para prevenir essa prática".

O Debate Geral proporcionará uma plataforma para os delegados deliberarem, trocarem opiniões e promoverem a ação parlamentar. Como resultado, será adotado um documento final sobre o tema do Debate Geral.

A participação do Parlamento Brasileiro, além de corrente e oportuna, irá expor o posicionamento do Congresso Nacional no sentido permanente de obter paz, cooperação entre os povos e a consolidação das instituições representativas por meio do diálogo político.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2025.

Senador Ciro Nogueira
(PP - PI)





SENADO FEDERAL
Presidência

SF/25320.41314-51

Ofício nº 0512.2025-PRESID

Brasília, 25 de AGOSTO de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Ciro Nogueira**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.150901/2025-80.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, bem como dos Senadores **Daniella Ribeiro** e **Sérgio Petecão**, com ônus ao Senado Federal com passagens aéreas, diárias e seguro-viagem, na 151ª Assembleia da União Interparlamentar e Sessão Ordinária do Grupo de Parlamentares da América Latina e do Caribe, a serem realizadas na cidade de Genebra, na Suíça, no período de **18 a 23 de outubro de 2025**, nos termos do Ofício nº 040/2025 e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente do Senado Federal





Inter-Parliamentary Union
For democracy. For everyone.

151ª Assembleia da UIP

Genebra

19 a 23 de outubro de 2025



Convocação

A/151/C.1
18 Junho 2025

Prezada Senhora
Presidente, Caro Sr.
Presidente,

A 151ª Assembleia da União Interparlamentar e reuniões conexas serão realizadas no Centro Internacional de Conferências de Genebra (CICG), Suíça, de domingo, 19 a quinta-feira, 23 de outubro de 2025.

Temos o prazer de anexar informações detalhadas sobre essas reuniões, incluindo as agendas dos órgãos estatutários da UIP. Esperamos sinceramente que seu Parlamento esteja representado na 151ª Assembleia e que a delegação, sob a sua liderança, participe ativamente nos trabalhos. Gostaríamos de chamar a atenção para a exigência de que os membros do seu Parlamento que exercem funções nos vários órgãos da UIP sejam incluídos na delegação.

Atenciosamente

Tulia Ackson
Presidente

Martin Chungong
Secretário-Geral

#IPU151

Avulso do REQ 513/2025 - CDIR [5 de 18]



- 2 -

A/151/C.1

INFORMAÇÕES SOBRE A AGENDA DA

ASSEMBLEIA

1. Eleição do Presidente da 151ª Assembleia
2. Consideração de pedidos de inclusão de um item de emergência na agenda da Assembleia
3. Debate Geral
4. Segmento especial de prestação de contas sobre a implementação de resoluções de UIP e outras decisões
5. *Reconhecer e apoiar as vítimas de adoção internacional ilegal e tomar medidas para prevenir essa prática*
(Comissão Permanente para a Democracia e os Direitos do Homem)
6. Relatórios das Comissões Permanentes
7. Aprovação do tema para a Comissão Permanente para a Democracia e os Direitos Humanos na 153.ª Assembleia da UIP e nomeação dos co-relatores
8. Emendas ao Estatuto e Regras da UIP

HORÁRIO

O calendário da Assembleia e das reuniões conexas consta do **anexo 1**.

O Conselho Diretor reunir-se-á em 20 e 23 de outubro de 2025 e analisará e tomará decisões sobre uma série de questões relacionadas com o funcionamento e as atividades da UIP. A agenda da 216ª sessão do Conselho Diretor da UIP e as dos outros órgãos estatutários reunidos durante a 151ª Assembleia estão disponíveis no **Anexo 2**.

A Assembleia iniciará seu Debate Geral em 20 de outubro de 2025 com o segmento de alto nível reservado aos Presidentes do Parlamento. Uma nota conceitual sobre o tema geral do Debate Geral será publicada oportunamente na página da Assembleia.

Na sua sessão de 23 de outubro de 2025, a Assembleia adotará resoluções sobre o ponto de emergência e sobre o tema abordado pela Comissão Permanente para a Democracia e os Direitos do Humanos. Um segmento de prestação de contas ocorrerá durante o plenário da Assembleia em 22 de outubro de 2025, quando os parlamentos membros terão a oportunidade de relatar seu trabalho no acompanhamento das resoluções da UIP e outras decisões. Espera-se que a Assembleia conclua com a adoção de um documento final sobre o tema do Debate Geral e conclua seus trabalhos até as 18h00 de quinta-feira, 23 de outubro de 2025.

ITEM DE EMERGÊNCIA

De acordo com a Regra 11.1 da Assembleia e o Artigo 14.2 do Estatuto, qualquer Membro do Parlamento da UIP pode solicitar a inclusão de um item de emergência na agenda da Assembleia. Se a Assembleia assim o decidir, o ponto de emergência será debatido pela Assembleia na manhã de 22 de outubro de 2025. Também foi feita a previsão de que um comitê de redação se reúna na tarde do mesmo dia para preparar um projeto de resolução. A Assembleia adotará uma resolução em 23 de outubro de 2025.

Todos os pedidos de inclusão de um item de emergência devem estar relacionados a uma situação recente de grande preocupação internacional, sobre a qual é necessária uma ação urgente da comunidade internacional e sobre a qual é apropriado que a UIP expresse sua opinião e mobilize uma resposta parlamentar. A fim de garantir a tradução e divulgação, todas as propostas de um item de emergência devem ser enviadas ao Secretariado da UIP até as 17:00 do dia 19 de outubro de 2025. As propostas devem conter uma breve exposição de motivos e um projeto de resolução, que definam claramente o escopo do assunto coberto pelo pedido.



- 3 -

A/151/C.1

CONSELHO DIRETOR

O Conselho Diretor é composto por três membros de cada parlamento representado na UIP. A representação de cada parlamento no Conselho Diretor deve incluir homens e mulheres. As delegações de género único serão limitadas a um membro (Regra 1.2 do Conselho Diretor).

De acordo com a regra 13 do Conselho Diretor, os membros do Conselho podem solicitar a inclusão de pontos suplementares na ordem de trabalhos. Tais rubricas devem ser abrangidas pelo mandato do Conselho que, nos termos do artigo 20.º do Estatuto, determina e orienta as atividades da UIP e controla a sua execução.

Quaisquer pedidos de inclusão de pontos suplementares serão imediatamente transmitidos pelo Secretariado a todos os membros do Conselho Diretor. Após parecer do Comité Executivo, o Conselho deliberará sobre esse pedido por maioria dos votos expressos, se o pedido for recebido pelo Secretariado pelo menos 15 dias antes da abertura da sessão; ou por maioria de dois terços.

COMISSÕES PERMANENTES

Todas as quatro Comissões Permanentes se reunirão durante a Assembleia. As Comissões Permanentes, entre outras coisas, organizam debates sobre questões dentro de seu mandato, adotam resoluções e moções que expressam a posição coletiva da UIP e estabelecem ações para acompanhamento pelos Parlamentos Membros.

A fim de maximizar sua contribuição para a implementação da Estratégia da UIP 2022-2026, as Comissões Permanentes decidiram dar prioridade a um conjunto específico de "áreas de foco" (**Anexo 3**). As áreas de foco servirão de orientação na definição da agenda e do plano de trabalho das Comissões Permanentes.

A Comissão Permanente sobre Democracia e Direitos Humanos discutirá e adotará uma resolução sobre o tema *Reconhecer e apoiar as vítimas de adoção internacional ilegal e tomar medidas para prevenir essa prática*.

As outras três Comissões Permanentes realizarão audiências e painéis de discussão conforme aprovado na 150ª Assembleia da UIP.

PARTICIPAÇÃO

Os Parlamentos Membros da UIP podem nomear um máximo de oito delegados, ou 10 para parlamentos de países com uma população igual ou superior a 100 milhões de habitantes (Artigo 10.2 do Estatuto). O número de parlamentares adicionais que acompanham as delegações como conselheiros não deve exceder dois.

Os parlamentos membros são gentilmente lembrados de que os titulares de cargos da UIP devem ser incluídos nas delegações nacionais à Assembleia. A lista de atuais titulares de cargos está disponível no site da UIP nesta [página](#). A confirmação do registro pode ser demorada para as delegações que não incluem titulares de cargos.

De acordo com o artigo 10.3 do Estatuto, um membro do Parlamento "...*pode inscrever um delegado adicional se pelo menos um jovem parlamentar (com menos de 40 anos de idade) fizer parte da delegação, desde que a delegação seja composta por ambos os sexos e o Parlamento não esteja em atraso no pagamento de suas contribuições avaliadas*". Desnecessário dizer que os parlamentos dos Estados-Membros são bem-vindos a incluir mais do que um jovem parlamentar na sua delegação.

Todos os parlamentos membros e membros associados também são incentivados a lutar pela **paridade de género e equilíbrio político** na composição de suas delegações e a incluir **parlamentares com deficiência e parlamentares que representam grupos vulneráveis**. De acordo com o artigo 10.4 do Estatuto, qualquer delegação que, durante duas sessões consecutivas da Assembleia, seja composta exclusivamente por parlamentares do mesmo sexo será automaticamente reduzida em uma pessoa.

Solicita-se aos grupos geopolíticos que agendem as suas reuniões para 18 de outubro de 2025 ou em qualquer momento para 19 de outubro de 2025, o que não entre em conflito com as sessões do Fórum das Mulheres Parlamentares.

Avulso do REQ 513/2025 - CDIR [7 de 18]



- 4 -

A/151/C.1

Os Parlamentos membros da UIP cujos pagamentos em atraso sejam iguais ou superiores ao montante das contribuições que lhes são devidas nos dois anos completos anteriores não serão representados por mais de dois delegados nas reuniões da UIP (artigo 5.º, n.º 2, do Estatuto), nem terão direito a voto.

Os Membros Associados podem participar na Assembleia e nas suas Comissões Permanentes com os mesmos direitos que os Parlamentos Membros, com exceção do direito de voto e de apresentar candidatos a cargos eletivos.

As organizações internacionais e outros organismos convidados pelo Conselho Diretor a fazerem-se representar na Assembleia na qualidade de observadores permanentes têm o direito de registar um máximo de dois delegados.

VAGAS A SEREM PREENCHIDAS DURANTE A 151ª ASSEMBLÉIA

Uma lista provisória de vagas para órgãos da UIP será distribuída aos parlamentos membros e publicada no site da UIP antes da abertura da Assembleia.

Os parlamentos membros são convidados a considerar a apresentação de candidaturas para as comissões e outros órgãos da UIP (ver a página das [Assembleias](#) no site Web da UIP), tendo em conta os requisitos de equilíbrio de género dos organismos em causa, tal como previsto no Estatuto e Regras da UIP. Os candidatos devem ter experiência, na medida do possível, nas áreas de trabalho dos órgãos em questão e devem ser apoiados por seus respectivos parlamentos no desempenho de suas funções como titulares de cargos da UIP. **Os parlamentos membros que não ocupam atualmente cargos na UIP são particularmente encorajados a apresentar candidaturas.**

PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE RESOLUÇÃO E SELEÇÃO DE ITENS DA AGENDA

Os prazos relativos à preparação da resolução para o Comitê Permanente de Democracia e Direitos Humanos são os seguintes:

30 Junho 2025	Prazo para os Relatores apresentarem o projeto de resolução e a exposição de motivos à Secretaria da UIP.
28 Setembro 2025	Prazo para os parlamentos membros da UIP apresentarem propostas de emenda ao projeto de resolução.
19-23 Outubro 2025	151ª Assembleia da UIP Finalização e adoção da resolução

Todos os parlamentos membros podem contribuir para a elaboração de resoluções enviando uma breve contribuição por escrito (Regra 13.1 do Comitê Permanente). São também incentivados a apresentar contribuições para os projetos de resolução a serem adotadas na 152.ª Assembleia da UIP (março/abril de 2026) pela Comissão Permanente para a Paz e a Segurança Internacional sobre o *papel dos parlamentos na criação de mecanismos sólidos de gestão pós-conflito e no restabelecimento de uma paz justa e duradoura*, e pela Comissão Permanente para o Desenvolvimento Sustentável *Construir uma economia global justa e sustentável: o papel dos parlamentos no combate ao protecionismo, na redução de tarifas e na prevenção da evasão fiscal corporativa*. Contribuições por escrito sobre esses projetos de resolução são bem-vindas até 1º de novembro de 2025.

De acordo com o Regulamento das Comissões Permanentes, as propostas de temas devem ser apresentadas até um dia antes da reunião da respectiva Mesa da Comissão Permanente. Como tal, os parlamentos membros que o desejem devem apresentar ao Secretariado da UIP as suas propostas para os pontos temáticos a serem tratados pela Comissão Permanente para a Democracia e os Direitos Humanos 21 de outubro de 2025.

Estes servirão de base para as consultas da Mesa da Comissão Permanente antes de ser tomada uma decisão final pela Comissão Permanente acima referida.



- 5 -

A/151/C.1

DEBATE GERAL (Ponto 3 da ordem do dia)

De acordo com o Regulamento da Assembleia (Regra 21.1), dois representantes de cada delegação poderão usar da palavra durante o Debate Geral, que repartirão o tempo de uso da palavra que considerarem conveniente. Um parlamentar adicional de cada delegação pode intervir no Debate Geral, desde que seja um jovem parlamentar (com menos de 40 anos de idade).

De acordo com a prática habitual, para poderem usar da palavra no Debate Geral, os Parlamentares podem se inscrever no local, no balcão de registo dos oradores, no exterior da Sala Plenária (Anfiteatro D, primeiro andar, CICG). Os parlamentos membros também podem registrar seu (s) presidente (es) com antecedência por meio do sistema de inscrição online, que será aberto em 22 de julho de 2025.

O tempo de uso da palavra será determinado com base no número de oradores inscritos e nas seguintes diretrizes gerais:

Lista A	Segmento de alto nível (Presidentes)	7 minutos
Lista B	Primeiros oradores das delegações	6 minutos para os Parlamentos Membros da UIP e Membros Associados 3 minutos para os Observadores Permanentes
Lista C	Segundos oradores das delegações	Tempo restante (até um total de 7 minutos para dois palestrantes)
Lista D	Jovens parlamentares (abaixo de 40 anos)	2 minutos

A ordem dos oradores será determinada por sorteio público às 17h00 do dia 19 de outubro de 2025. O Comité Director pode decidir, tendo em conta o número de oradores inscritos, reduzir o tempo de uso da palavra atribuído.

VICE-PRESIDENTES DA ASSEMBLEIA

De acordo com o artigo 7.3 da Assembleia, todas as delegações dos parlamentos membros têm o direito de designar um dos seus membros como vice-presidente da Assembleia. Alguns dos vice-presidentes poderão ser chamados a substituir o presidente da Assembleia durante uma sessão ou parte de uma sessão.

As delegações são convidadas a indicar o nome do parlamentar nomeado como Vice-Presidente da Assembleia antes do evento por e-mail (documents@ipu.org). Como outra opção, os nomes podem ser comunicados ao Serviço de Controlo de Documentos no segundo andar do CICG até às 12h00 do dia 20 de outubro de 2025.

DISTRIBUIÇÃO DE VOTOS

Um quadro provisório com os votos atribuídos às delegações à 151.^a Assembleia será disponibilizado na página Web da Assembleia.

Solicita-se aos Parlamentos membros que verifiquem os números em relação ao nome de seu país e, se necessário, informem o Secretariado da UIP por escrito sobre quaisquer modificações necessárias, de preferência antes da Assembleia. A tabela final mostrando a alocação de votos na Assembleia será distribuída na abertura da sessão.

IDIOMAS, DISCURSOS E DOCUMENTAÇÃO

O Secretariado da UIP fornecerá interpretação simultânea nos idiomas de trabalho da Assembleia da UIP (árabe, inglês, francês e espanhol) nas reuniões de todos os órgãos estatutários.

Quatro outras cabines de interpretação foram reservadas para o chinês, japonês, português e russo nas sessões da Assembleia e do Conselho Diretor. O número de cabines adicionais disponíveis no Plenário é limitado. Os custos conexos incorridos devem ser suportados pela parte requerente. Todas essas solicitações serão tratadas por ordem de chegada

Avulso do REQ 513/2025 - CDIR [9 de 18]



- 6 -

A/151/C.1

Para todas as outras reuniões, a interpretação será fornecida remotamente via Zoom. Consequentemente, qualquer parlamento que deseje ter um canal para reuniões atendido por interpretação simultânea remota (RSI) deve garantir que seus intérpretes sejam totalmente treinados para usar essa plataforma baseada em nuvem. A equipe de Serviços de Conferência da UIP (conf.services@ipu.org) terá prazer em fornecer mais informações quando necessário.

As declarações oficiais proferidas no Debate Geral são publicadas na página da Assembleia e fazem parte dos registros oficiais da Assembleia. Todas as delegações são, portanto, encorajadas a enviar cópias de suas declarações a speeches@ipu.org, indicando claramente o nome do orador e a reunião em que o discurso foi proferido. Devido a limitações técnicas, apenas discursos em inglês, francês e espanhol serão postados.

De acordo com a decisão do Conselho Diretor da UIP de reduzir a pegada de carbono da Organização e continuar a reduzir o desperdício de papel, apenas um número muito limitado de cde documentação será impresso para as várias sessões da Assembleia.

APLICATIVO

O aplicativo da 151ª Assembleia estará disponível para download gratuito em setembro de 2025. O aplicativo destina-se a permitir a consulta on-line de documentos oficiais da UIP como parte da política inteligente de papel da UIP e facilitar a participação dos delegados nas Assembleias da UIP.

RESULTADOS DA ASSEMBLEIA

Após o encerramento da Assembleia, todas as delegações receberão uma cópia impressa dos *Resultados* da 151ª Assembleia. O documento será publicado no site da IPU em formato PDF.

INSCRIÇÃO

Todas as delegações são solicitadas a respeitar o prazo de inscrição de 8 de outubro de 2025 e devem usar o sistema de inscrição online da UIP. Uma nota informativa sobre como usar o sistema de registro será disponibilizada na página da Assembleia.

Solicita-se às delegações que observem que os membros do corpo diplomático com sede em Genebra podem entrar nas instalações da Assembleia usando seu crachá da ONU e, portanto, não devem se registrar online. Se as delegações exigirem que os membros do corpo diplomático sejam incluídos na Lista de Participantes (máximo dois, incluindo o Embaixador), informe registration@ipu.org.

ALOJAMENTO EM HOTEL

Outubro é um mês movimentado para hotéis em Genebra. Os delegados são, portanto, aconselhados a fazer suas reservas de hotel o mais rápido possível. As delegações dos países com uma Missão Permanente em Genebra são convidadas a entrar em contato com suas respectivas Missões, pois estão acostumadas a receber delegações em reuniões da ONU e a lidar com reservas de hotéis. Muitos deles têm acordos de tarifas preferenciais com hotéis próximos à área do Palais des Nations e ao CICG.

Para os Parlamentos Membros sem representação diplomática em Genebra, bem como para os Membros Associados e observadores oficiais, o Secretariado da UIP pré-reservou um número limitado de salas. Mais informações serão fornecidas na Nota de Informação Prática a ser distribuída em agosto de 2025.

VISTOS

A Suíça é um Membro Associado do Acordo de Schengen e faz parte do espaço Schengen. Todas as embaixadas e consulados suíços estão conectados ao Sistema de Informação de Vistos (VIS), que foi introduzido em outubro de 2011. Este sistema registra os dados biométricos (impressões digitais e imagem facial) dos requerentes de visto Schengen, que são válidos por cinco anos.

Avulso do REQ 513/2025 - CDIR [10 de 18]



Todos os solicitantes de visto Schengen devem tomar nota do seguinte:

- Respeite os prazos de solicitação de visto e os requisitos de processamento.
- Faça agendamentos e apresente os pedidos de visto Schengen com bastante antecedência (de preferência no início de julho de 2025) na Embaixada ou Consulado Suíço responsável pelo país de residência legal do delegado (não nacionalidade). Para obter detalhes, consulte [esta página](#) e consulte o site apropriado da Embaixada ou Consulado para verificar o procedimento atual de agendamento e solicitação de visto.
- Dependendo de onde os delegados residem legalmente, alguns podem ter que viajar para um país diferente para apresentar seu pedido de visto e registrar seus dados biométricos.
- A Suíça assinou acordos com determinados Estados-membros do Schengen onde não é representada por uma entidade diplomática ou consular. Portanto, é altamente recomendável que os candidatos consultem diretamente a embaixada ou consulado suíço responsável por seu país de residência legal ou consultem o site apropriado.
- Marque um horário com a embaixada ou consulado suíço apropriado ou, se aplicável, com um provedor de serviços de visto externo para enviar seu pedido de visto e registrar seus dados biométricos pessoalmente o mais cedo possível. A data do pedido de agendamento registrado em linha (swiss-visa.ch) não deve ser confundida com a data de apresentação do pedido de visto.
- Certifique-se de que o pedido de visto completo seja apresentado com bastante antecedência:
 - **No mínimo, 6 meses antes da data de partida** para a Suíça
 - **O mais tardar, 20 dias antes da data de partida** para a Suíça
- Certifique-se de que todos os documentos necessários estejam incluídos no pedido de visto. A lista de documentos exigidos pela Embaixada ou Consulado da Suíça varia e depende do seu país de residência. Verifique o site apropriado da Embaixada ou Consulado da Suíça e, se necessário, entre em contato com eles para obter detalhes sobre o pedido de visto e os requisitos de documentos, como o formulário de solicitação de um Visto Schengen tipo C (curta duração) disponível [nesta página](#).
- Se a UIP for solicitada a fornecer um convite nominativo vinculado ao visto de um participante requerimento, certifique-se de que uma cópia do passaporte do delegado seja enviada à Sede da UIP (postbox@ipu.org).
- Observe que o registro e o processamento de um pedido de visto só podem começar depois que todos os documentos necessários forem enviados. Algumas nacionalidades estão sujeitas a uma consulta Schengen que dura 15 dias. O tempo necessário para obter um visto depende muito das circunstâncias locais e às vezes pode levar várias semanas.
- Em circunstâncias excepcionais e urgentes, as Embaixadas ou Consulados Suíços podem emitir vistos com validade territorial limitada (LTV) de acordo com os regulamentos Schengen. Isto aplica-se apenas a casos individuais devidamente justificados. Um titular de um visto LTV válido apenas para a Suíça não pode visitar nem transitar por outro Estado Schengen (entrar e sair do espaço Schengen apenas pela Suíça). Se o titular de um visto LTV planeja transitar por outro país, ele é inteiramente responsável por verificar os requisitos de visto e documentos de viagem com suas autoridades competentes.
- Os vistos não são mais emitidos na chegada ao Aeroporto Internacional de Genebra.





A/151/C.1
Anexo 1

Programação geral da 151ª Assembleia e reuniões conexas

Domingo, 19 de outubro de 2025– quinta-feira, 23 de outubro de 2025, Genebra, Suíça

Sexta-feira 17 Outubro 2025	09:00 – 18:00	Início da Inscrição (Sede da UIP)
	 10:00 – 13:00	Comitê Executivo (sessão fechada)
	 15:00 – 18:00	Comitê Executivo (sessão fechada)
Sábado 18 Outubro 2025	 09:00 – 10:00	Grupo de Parceria de Gênero (sessão fechada)
	 09:30 – 13:00	Comissão de Direitos Humanos dos Parlamentares (sessão fechada)
	 10:00 – 13:00	Comitê Executivo (sessão fechada)
	14:00 – 18:30	Inscrição (CICG)
	 14:30 – 18:00	Comissão de Direitos Humanos dos Parlamentares (sessão fechada)
Domingo 19 Outubro 2025	 09:00 – 10:00	Mesa das Mulheres Parlamentares (sessão fechada)
	 09:30 – 11:00	Grupo de Facilitadores para o Chipre (sessão fechada)
	 10:00 – 11:00	Reunião de Assessores e Secretários das Delegações
	 10:30 – 13:00	Fórum de Mulheres Parlamentares
	 11:30 – 13:00	Reunião conjunta com os presidentes dos grupos geopolíticos, os presidentes das comissões permanentes e os presidentes dos outros órgãos especializados da UIP (sessão fechada)
	 14:00 – 16:30	Comissão da Saúde (sessão fechada)
	 14:30 – 17:30	Grupo Consultivo de Alto Nível sobre a Luta contra o Terrorismo e o Extremismo Violento (sessão fechada)
	 14:30 – 17:30	Fórum de Mulheres Parlamentares
	 14:30 – 18:00	Comissão de Direitos Humanos dos Parlamentares (sessão fechada)

 Assembleia / Conselho de Administração
 Sessão fechada

 Comitês / Fóruns

 Outros eventos da Assembleia

Avulso do REQ 513/2025 - CDIR [12 de 18]



- 2 -

A/151/C.1
Anexo 1

Segunda-feira

20 Outubro 2025

🔴	08:00 – 09:00	Comitê Diretor da Assembleia (<i>sessão fechada</i>)
●	09:00 - 11.00	Conselho Diretor
■	09:00 – 13:00	Comissão Permanente para a Democracia e os Direitos do Homem - Debate sobre o projeto de resolução <i>Reconhecimento e apoio às vítimas de adoção internacional ilegal e adoção de medidas para prevenir essa prática</i> - Início da redacção em sessão plenária
▲	09:30 – 11:00	Workshop sobre <i>Quebrando o ciclo da fome: Abordando a segurança alimentar</i> (organizado pela UIP, OMS, PMNCH e FAO)
🔴	09:30 – 11:00	Mesa de Jovens Parlamentares (<i>sessão fechada</i>)
■	09:30 – 13:00	Comissão Permanente para a Paz e Segurança Internacional - Audição de peritos sobre o tema da próxima resolução intitulada <i>O papel dos parlamentos na criação de mecanismos robustos de gestão pós-conflito e no restabelecimento de uma paz justa e duradoura</i> - Painel de discussão sobre o reforço do controlo parlamentar das despesas com a defesa
▲	11:00 – 12:30	Reunião da ASGP
●	11:00 – 13:00	Assembleia: Início do Debate Geral
🔴	11:30 – 13:00	Mesa da Comissão Permanente sobre os assuntos das Nações Unidas (<i>sessão fechada</i>)
🔴	11:30 – 13:00	Mesa da Comissão Permanente sobre o desenvolvimento sustentável (<i>sessão fechada</i>)
▲	14:30 – 16:00	Workshop sobre direitos da criança
▲	14:30 – 17:30	Reunião da ASGP
🔴	14:30 – 17:30	Comissão para os Assuntos do Médio Oriente (<i>sessão fechada</i>)
■	14:30 – 17:30	Fórum de Jovens Parlamentares
■	14:30 – 17:30	Comissão Permanente para a Democracia e os Direitos do Homem - Elaboração em plenário do projeto de resolução
🔴	14:30 – 18:00	Comissão dos Direitos Humanos dos Parlamentares (<i>sessão fechada</i>)
●	14:30 – 18:30	Assembleia: Debate geral
▲	16:30 – 18:00	Workshop sobre mediação parlamentar

SF/25320.41314-51

● Assembleia / Conselho de

■ Comitês / Fóruns

▲ Outros eventos da

🔴 Sessão

Avulso do REQ 513/2025 - CDIR [13 de 18]



- 3 -

A/151/C.1
Anexo 1

Terça-feira

21 Outubro 2025

▲	09:00 – 10:30	Workshop sobre <i>Redução de metano para clima e ar limpo: está recebendo a atenção que merece?</i>
●	09:00 – 13:00	Assembléia - Continuação do debate geral
■	09:30 – 11:00	Comissão Permanente de Assuntos das Nações Unidas - Discussão sobre o processo eleitoral para o Secretário-Geral da ONU: modalidades e fundamentos políticos
■	09:30 – 12:30	Comissão Permanente para a Democracia e os Direitos do Homem - Conclusão da redação em sessão plenária do projeto de resolução
✦	09:30 – 12:30	Grupo de Trabalho em Ciência e Tecnologia (sessão fechada)
✦	09:30 – 13:00	Comissão dos Direitos Humanos dos Parlamentares (sessão fechada)
▲	10:00 – 12:30	Reunião da ASGP
▲	11:30 – 13:00	Sessão aberta da Comissão para a Promoção do Respeito ao Direito Internacional Humanitário
✦	14:00 – 17:00	Grupo de trabalho sobre a resolução pacífica da guerra na Ucrânia (sessão fechada)
✦	14:00 – 17:00	Comissão para a Promoção do Respeito ao Direito Internacional Humanitário (sessão fechada)
▲	14:30 – 17:30	Reunião da ASGP Incluindo um evento conjunto da UIP e da ASGP
■	14:30 – 17:30	Comissão Permanente de Desenvolvimento Sustentável - Debate sobre o tema da próxima resolução intitulada <i>Construir uma economia global justa e sustentável: o papel dos parlamentos no combate ao protecionismo, na redução dos direitos aduaneiros e na prevenção da evasão fiscal das empresas</i>
■	14:30 – 18:00	Comissão Permanente para a Paz e Segurança Internacional - Painel de discussão sobre <i>Política de controle de armas e não proliferação: Prevenir a próxima corrida armamentista</i> - Eleições para a Mesa da Comissão Permanente
●	14:30 – 18:30	Assembléia - Continuação do debate geral - Votação do Item de Emergência
✦	09:00 – 10:00	Grupo de Parceria de Gênero (sessão fechada)
✦	09:00 – 10:30	Mesa da Comissão Permanente para a Paz e Segurança Internacional (sessão fechada)
●	09:00 – 13:00	Assembléia - Debate sobre o Item de Emergência - Continuação do debate geral

Quarta-feira

22 Outubro 2025

● Assembleia / Conselho de

■ Comitês / Fóruns

▲ Outros eventos da

✦ Sessão

Avulso do REQ 513/2025 - CDIR [14 de 18]



- 4 -

A/151/C.1
Anexo 1

SF/25320.41314-51

■	09:30 – 13:00	Comissão Permanente de Desenvolvimento Sustentável - Painel de discussão sobre <i>O impacto do aquecimento global: um apelo parlamentar para proteger os mais vulneráveis</i> - Preparativos para a Reunião Parlamentar na Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP30) no Brasil - Eleições para a Mesa da Comissão Permanente
▲	10:00 – 12:30	Reunião da ASGP
◆	10:00 – 13:00	Comitê Executivo (<i>sessão fechada</i>)
◆	11:00 – 13:00	Mesa da Comissão Permanente para a Democracia e os Direitos Humanos (<i>sessão à porta fechada</i>)
▲	11:30 – 13:00	Debate sobre paridade
▲	14:30 – 17:30	Reunião da ASGP
●	14:30 – 18:00	Assembléia - Segmento especial de prestação de contas sobre a implementação de resoluções de UIP e outras decisões - Conclusão do debate geral
◆	14:30 – 18:00	Comissão dos Direitos Humanos dos Parlamentares (<i>sessão fechada</i>)
◆	14:30 – 18:30	Possível comissão de redação sobre o item de emergência (<i>sessão fechada</i>)
■	15:00 – 17:30	Comissão Permanente dos Assuntos das Nações Unidas - Discussão sobre a UN80: Uma reforma mais ambiciosa e de longo alcance para o sistema da ONU como um todo - Eleições para a Mesa do Comitê Permanente
■	17:00 – 18:30	Comissão Permanente para a Democracia e os Direitos do Homem - Aprovação do projeto de resolução - Eleições para a Mesa da Comissão Permanente

Quinta-feira

23 Outubro 2025

◆	09:00 – 11:00	Mesa das Mulheres Parlamentares (<i>sessão fechada</i>)
●	09:00 – 13:00	Conselho Diretor - Adoção de alterações ao Regimento - Decisões sobre os direitos humanos dos deputados - Relatórios de reuniões especializadas
●	14:30 -	Conselho Diretor
●	No final de Conselho Diretor	Assembléia - Adoção das resoluções - Relatórios das Comissões Permanentes - Documento final do debate geral - Adoção de alterações ao Estatuto - Sessão de encerramento

● Assembleia / Conselho de

■ Comitês / Fóruns

▲ Outros eventos da

◆ Sessão

Avulso do REQ 513/2025 - CDIR [15 de 18]





SESIÓN ORDINARIA DEL GRULAC

Sábado 18 de octubre de 2025 (de 15 a 18 horas)

Sala: (CICG)

(English interpretation provided by the IPU)

ORDEN DEL DÍA PRELIMINAR¹

Punto 1

Palabras de bienvenida del Presidente del GRULAC Manzoor Nadir (Guayana)

Punto 2

Aprobación del Orden del Día de la sesión del GRULAC en la 151ª Asamblea de la UIP

Punto 3

Aprobación del Acta de las sesiones del GRULAC realizadas en ocasión de la 150ª Asamblea de la UIP en Taskent, Uzbekistán (abril de 2025). Se encuentran disponibles en el sitio web de la Secretaría del GRULAC: www.secretariagrulacuip.org

Punto 4

Informe por Secretaría sobre diversos temas de interés del GRULAC.

Punto 5

Recibir a la Sra. Presidenta de la UIP, Dra. Tulia Ackson

Punto 6

Recibir al Sr. Martin Chungong, Secretario General de la UIP, quien informará el resultado de las visitas a Guyana y Cuba, a las que concurreó acompañado del Secretario General del GRULAC Oscar Piquinela y del funcionario de la UIP Mauricio Huertas (Dirección de Relaciones Exteriores y Relaciones con los Parlamentos Miembros de la UIP)

Punto 7

Informe del Dr. José Pedro Montero, Presidente de la Asociación de Secretarios Generales de los Parlamentos (ASGP) sobre las actividades de la ASGP

Punto 8

Informes:

- Miembros del Comité Ejecutivo
- Miembros de otros órganos estatutarios de la UIP

Punto 9

Informe de los miembros de la Mesa Directiva de los Jóvenes Parlamentarios en representación del GRULAC sobre la 11ª Conferencia Mundial de Jóvenes Parlamentarios, realizada en Lima, Perú (11 al 13 de setiembre de 2025)

Punto 10

Informe de la Senadora Lucila Crexell (Argentina), co-Relatora del Proyecto de Resolución de la Comisión Permanente de

¹ Actualizada el 5 de agosto de 2025 – Hora 14.30 horas



Democracia y Derechos Humanos, titulado: "Reconocer y apoyar a las víctimas de adopción internacional ilegal y tomar medidas para prevenir esta práctica"

Punto 11

Informe del Prof. Juan de Dios Cincunegui (Universidad Austral, Argentina) y Fotis Fitsilis (Hellenic OCR Team, Grecia) sobre "La Inteligencia Artificial (IA) y Parlamentos": (i) Abordaje general: los Parlamentos ante la irrupción de la IA; y (ii) Guía para el Uso de la IA en Parlamentos.

El objetivo de este Informe es poner en conocimiento de los Parlamentos Miembros de GRULAC distintos ámbitos de asesoramiento, cooperación y apoyo en materia de IA para ambos segmentos (abordaje general y uso de IA en parlamentos) a los cuales acudir, incluyendo al Centro de Innovación Parlamentaria de la UIP, la Red del HOCRT, Bússola Tech, entre otras, así como parlamentos nacionales, universidades y centros de estudios dispuestos a brindar ayuda.

Punto 12

Examen de la propuesta de reforma del Reglamento del GRULAC, presentada por la Secretaría del GRULAC (véase Anexo)

Punto 13

Examen de las solicitudes de inscripción de un punto de urgencia en la agenda de la Asamblea

Punto 14

Designación de **2 delegados** en el Comité de Redacción del Punto de Urgencia

Punto 15

Vacantes a cubrir por el GRULAC en la 151ª Asamblea de la UIP: serán anunciadas próximamente cuando la UIP publique el documento vacantes

Punto 16

- **ELECCION DE LA NUEVA MESA DIRECTIVA DEL GRULAC PARA EL PERIODO OCTUBRE 2025-2027:**

- **Presidencia**
- **Primera Vicepresidencia**
- **Segunda Vicepresidencia**

Las candidaturas, acompañadas por una carta firmada y un breve currículum vitae, deberán contar con el aval de la Presidencia del parlamento respectivo y deberán **presentarse hasta 10 días antes de la elección** (artículo 15 del Reglamento del GRULAC), esto es, **hasta el MIÉRCOLES 8 DE OCTUBRE de 2025**.

A continuación se transcriben los artículos del Reglamento del GRULAC con relación a la elección:

"SECCIÓN III. DE LA PRESIDENCIA DEL GRULAC.-

ARTÍCULO 14. PRESIDENCIA DEL GRULAC.-

El Presidente(a), así como un primer y segundo Vicepresidente(a) del GRULAC será elegido(a) por el Consejo Directivo entre sus miembros, propendiendo a que el ejercicio de esa responsabilidad sea asumida de manera alternativa por los integrantes del GRULAC. Durará dos años en sus funciones, excepto que culmine su mandato legislativo con anticipación. No tendrá derecho a la reelección.

ARTÍCULO 15. PRESENTACIÓN DE CANDIDATURAS.-

1. Las candidaturas a la Presidencia del GRULAC deberán comunicarse por escrito a la Secretaría del Grupo, por lo menos 10 días antes de la apertura de la sesión en la cual haya de efectuarse la elección.
2. Resultará elegido(a) para la Presidencia del GRULAC el candidato(a) que haya obtenido la mayoría absoluta de los votos emitidos.
3. Si ninguna candidatura obtuviera la mayoría absoluta en la primera votación, se procederá a una segunda y eventualmente a otras votaciones entre los candidatos y las candidatas hasta que uno(a) de ellos(as) haya obtenido esa mayoría.

ARTÍCULO 16. ELECCIÓN.-

1. La elección tendrá lugar durante la segunda Asamblea del año. Si por circunstancias excepcionales, la Asamblea no pudiera reunirse, el



Consejo Directivo podrá, en todo caso, proceder a la elección.

2. En caso de ausencia temporal, sus funciones serán ejercidas por el Primer Vicepresidente(a) y en su caso por el segundo(a) de la Mesa Directiva.

En caso de dimisión, pérdida del mandato parlamentario o fallecimiento del Presidente(a) o algún Vicepresidente(a), el primer Vicepresidente(a), ejercerá la Presidencia hasta la elección de un nuevo titular por el Consejo Directivo. Se aplicará la misma disposición si se suspende la afiliación del Miembro del GRULAC al que pertenece el Presidente(a).

ARTÍCULO 17. - El Miembro del GRULAC al que pertenezca el Presidente(a) podrá designar a otro de sus representantes para formar parte del Consejo Directivo en sustitución de aquel o aquella, con derecho de voto."

Nota: Véase artículo 22 del Reglamento del GRULAC:

"ARTÍCULO 22.- RESPONSABILIDADES.-

1. Toda candidatura a un cargo en la UIP en representación del Grupo deberá ser presentada por escrito a la Secretaría del GRULAC, junto al aval de la máxima autoridad del Parlamento correspondiente, de manera que asegure su participación.
2. Ningún país podrá detentar más de tres cargos en total en la UIP, aun cuando sean designados por el Presidente de la UIP."

Punto 17

Otros asuntos.

Manzoor Nadir
Presidente del GRULAC

Oscar Piquinela
Secretario General del GRULAC



DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2628/2022





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/25621.54538-46

PARECER Nº 114, DE 2025 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 2.628, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), que *dispõe sobre a proteção de crianças e de adolescentes em ambientes digitais (Estatuto da Criança e do Adolescente Digital - ECA Digital)*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei (PL) nº 2.628, de 2022, de autoria do senador Alessandro Vieira. A proposição tem como objetivo central introduzir regras que garantam a segurança e a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital.

Nesta Casa Legislativa, a proposição tramitou, em caráter terminativo, pelas Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), sob minha relatoria; de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), com relatoria do senador Jorge Kajuru; e, por fim, de Comunicação e Direito Digital (CCDD), novamente com relatório de minha autoria, aprovado em 27 de novembro de 2024. Diante da não apresentação de recurso para apreciação da matéria pelo Plenário, o PL nº 2.628, de 2022, foi remetido à Câmara dos Deputados em 10 de dezembro de 2024.

Em 22 de agosto de 2025, a proposição volta ao Senado.

O texto aprovado no Senado Federal era composto por 29 artigos, organizados em 12 capítulos, enquanto o novo substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, que passamos a descrever, está estruturado em 41 artigos, subdivididos em 16 capítulos.

1





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/25621.54538-46

O Capítulo I está subdividido em três artigos e trata das “Disposições Preliminares”.

O **art. 1º** define o escopo da lei, que é proteger crianças e adolescentes em ambientes digitais, aplicando-se a todo produto ou serviço de tecnologia da informação direcionado a esse público, ou de acesso provável por ele.

O **art. 2º** traz a definição técnica e legal dos termos necessários à aplicação da lei que se pretende aprovar.

O **art. 3º** determina que os produtos ou serviços de tecnologia da informação devem garantir a proteção prioritária das crianças e dos adolescentes, ter como parâmetro seu melhor interesse e contar com medidas adequadas e proporcionais para assegurar um nível elevado de privacidade, de proteção de dados e de segurança. Além disso, no parágrafo único, prevê que aos pais e aos responsáveis incumbe o dever de cuidado ativo e contínuo por meio da utilização das ferramentas de supervisão parental adequadas quanto à experiência digital de crianças e de adolescentes.

O Capítulo II trata “Dos Produtos e Serviços de Tecnologia da Informação” (TI) e é composto pelos arts. 4º a 8º.

O **art. 4º** estabelece os fundamentos para a utilização de produtos ou serviços de tecnologia da informação, como a garantia de sua proteção integral; a prevalência absoluta de seus interesses; suas condições peculiares como pessoas em fase de desenvolvimento biopsicossocial; a segurança contra variadas formas de violência; o respeito à autonomia e ao desenvolvimento; a proteção contra a exploração comercial; a observância dos princípios previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência; a promoção da educação digital; e a transparência e a responsabilidade no tratamento de dados pessoais.

O **art. 5º** sujeita os produtos ou serviços direcionados a crianças e a adolescentes aos deveres de prevenção, proteção, informação e segurança previstos na legislação brasileira e na lei que se pretende aprovar, cabendo à regulação o estabelecimento de recomendações e orientações eventualmente necessárias.

2





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/25621.54538-46

O **art. 6º** prevê, como obrigação dos fornecedores com produtos e serviços direcionados a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles, a mitigação dos riscos de acesso a diversas espécies de conteúdo, tipificados no *caput* e considerados danosos a esse público.

O **art. 7º** estabelece que a configuração padrão de produtos ou serviços mencionados deve estar ajustada no modelo mais protetivo possível em relação à privacidade e à proteção de dados pessoais. Além disso, os fornecedores deverão se abster de realizar o tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes de forma que cause, facilite ou contribua para a violação de sua privacidade e outros direitos.

O **art. 8º** relaciona medidas de gerenciamento de riscos, avaliação de conteúdo disponibilizado, ajuste de sistemas de mecanismos de busca, prevenção ao uso compulsivo e informação sobre a faixa etária adequada que deverão ser adotadas pelos fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação.

O Capítulo III trata “Da Vedação ao Acesso de Crianças e de Adolescentes a Conteúdos e Serviços Impróprios, Inadequados ou Proibidos por Lei” e é composto pelo **art. 9º**. De acordo com esse dispositivo, os fornecedores mencionados deverão adotar medidas eficazes para impedir o acesso por crianças e adolescentes. As medidas devem incluir mecanismos confiáveis de verificação de idade e o impedimento à criação de contas por crianças ou adolescentes.

O Capítulo IV trata “Dos Mecanismos de Aferição de Idade” e é composto pelos arts. 10 a 15.

O **art. 10** determina a adoção de mecanismos para proporcionar experiências adequadas à idade de crianças e adolescentes que acessem o produto ou serviço.

O **art. 11** dispõe sobre o papel do poder público como regulador, certificador ou promotor de soluções técnicas de verificação de idade.





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/25621.54538-46

O **art. 12** determina as providências para verificação de idade que deverão ser adotadas no âmbito de lojas de aplicações de internet e de sistemas operacionais de terminais.

O **art. 13** veda a utilização de dados coletados para verificação de idade de crianças e adolescentes para qualquer outra finalidade.

O **art. 14** determina que os fornecedores deverão adotar medidas técnicas e organizacionais para garantir o recebimento das informações necessárias para verificação de idade pelas lojas de aplicações de internet e de sistemas operacionais de terminais.

O **art. 15** prevê a solidariedade de todos os agentes da cadeia digital na garantia da proteção integral de crianças e adolescentes, independentemente da implementação das medidas para aferição de idade previstas no Capítulo IV.

O Capítulo V trata dos “Mecanismos da Supervisão Parental” e é composto pelos arts. 16 a 18.

O **art. 16** dispõe sobre as informações relacionadas a riscos e medidas de segurança que deverão ser disponibilizadas pelos fornecedores a crianças, adolescentes, pais e responsáveis.

O **art. 17** trata de informações, avisos, configurações e ferramentas que deverão ser disponibilizadas para o exercício do controle parental, além da possibilidade do estabelecimento de padrões mínimos sobre esses mecanismos por meio de regulamentação.

O **art. 18** prevê que as ferramentas de supervisão parental deverão permitir aos pais e responsáveis: visualizar, configurar e gerenciar as opções de conta e privacidade; restringir compras e transações financeiras; acessar métricas consolidadas de tempo total de uso; ativar ou desativar salvaguardas; e dispor de informações e controles em língua portuguesa.

O Capítulo VI trata dos “Produtos de Monitoramento Infantil” e é composto pelo **art. 19**. Ele determina que estes produtos ou serviços deverão garantir a inviolabilidade das imagens, dos sons e das outras

4





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/25621.54538-46

informações captadas, armazenadas e transmitidas aos pais ou responsáveis legais. A existência de monitoramento deve ser informada à criança ou ao adolescente, e o desenvolvimento desse tipo de produto deve ser orientado pelo melhor interesse da criança e do adolescente e pelo pleno desenvolvimento de suas capacidades.

O Capítulo VII trata “Dos Jogos Eletrônicos” e é composto pelos arts. 20 e 21.

O art. 20 determina que os jogos eletrônicos direcionados a crianças e adolescentes ou de acesso provável por eles, deverão adotar limites à utilização de caixas de recompensas. Os limites incluem: obtenção de no mínimo um item virtual ou vantagem em cada caixa adquirida; informação sobre as probabilidades de obtenção do item ou vantagem desejado; proibição da comercialização dos itens obtidos na caixa; proibição da concessão de vantagens competitivas mediante pagamento que prejudiquem a isonomia entre jogadores; e adoção de medidas técnicas e administrativas para prevenir o uso compulsivo ou excessivo.

O art. 21 regula as funções de interação entre usuários em jogos eletrônicos, por meio da troca de mensagens de texto, áudio, vídeo ou troca de conteúdos, de forma síncrona ou assíncrona. Tais funcionalidades deverão ser, por padrão, limitadas, de modo a assegurar o consentimento dos pais ou responsáveis.

O Capítulo VIII trata da “Publicidade em Meio Digital” e é composto pelos arts. 22 e 23.

O art. 22 veda a utilização de técnicas de perfilamento, emprego de análise emocional, de realidade aumentada, estendida ou virtual para o direcionamento de publicidade comercial a crianças e adolescentes.

O art. 23 veda a monetização e o impulsionamento de conteúdos que retratem crianças e adolescentes de forma erotizada ou sexualmente sugestiva ou em contexto próprio do universo sexual adulto.

O Capítulo IX trata das redes sociais e é composto pelos arts. 24 a 26.

5





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/25621.54538-46

O **art. 24** determina que o acesso de crianças e adolescentes de até 16 anos a serviços e produtos de TI deve estar vinculado ao usuário ou à conta de um dos seus pais ou responsáveis. Já os provedores de redes sociais deverão informar caso seus conteúdos sejam inadequados para este público, devendo ainda adotar medidas para monitorar e restringir o acesso, incluindo a suspensão do acesso em caso de fundados indícios de que a conta é operada por criança ou adolescente.

O **art. 25** estabelece que deve haver regras específicas para o tratamento de dados de crianças e de adolescentes, definidas de forma concreta e documentada e com base no seu melhor interesse.

O **art. 26** veda a criação de perfis comportamentais de usuários crianças e adolescentes a partir da coleta e do tratamento de seus dados pessoais, inclusive daqueles obtidos nos processos de verificação de idade, bem como de dados grupais e coletivos, para fins de direcionamento de publicidade comercial.

O Capítulo X trata “Da Prevenção e Combate a Violações Graves contra Crianças e Adolescentes no Ambiente Digital” e é composto pelo **art. 27**. Este artigo estabelece o dever de comunicação de violações às autoridades nacionais e internacionais, nos termos do regulamento. Estabelece ainda o dever de guarda das informações pelos mesmos prazos estabelecidos no Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014).

O Capítulo XI trata “Do Reporte de Violações aos Direitos de Crianças e de Adolescentes” e é composto pelos arts. 28 a 30.

O **art. 28** determina que os fornecedores deverão disponibilizar aos usuários mecanismos de notificações de violações aos direitos de crianças e de adolescentes.

De acordo com o **art. 29** é dever dos fornecedores proceder à retirada de conteúdo que viola direitos de crianças e de adolescentes assim que forem comunicados do caráter ofensivo da publicação pela vítima, por seus representantes, pelo Ministério Público ou por entidades representativas





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/25621.54538-46

de defesa dos direitos de crianças e de adolescentes, independentemente de ordem judicial.

O **art. 30** estabelece que os usuários que tiverem seus conteúdos retirados terão direito à notificação sobre a retirada; aos fundamentos da decisão de retirada; à contestação da decisão; à definição de prazos procedimentais para apresentação de recurso e para resposta ao recurso.

O Capítulo XII trata da “Transparência e da Prestação de Contas” e é composto pelo **art. 31**. Ele estabelece a obrigatoriedade de elaboração de relatórios semestrais sobre a segurança de seus produtos e serviços sempre que possuírem mais de um milhão de usuários na faixa de até dezesseis anos.

O Capítulo XIII trata “Do Uso Abusivo dos Instrumentos de Denúncia” e é composto pelos arts. 32 e 33.

O **art. 32** prevê que os provedores de aplicações deverão adotar mecanismos eficazes para a identificação do uso abusivo dos instrumentos de denúncia propostos no capítulo anterior.

O **art. 33** estabelece que os provedores de aplicações deverão informar aos usuários sobre as hipóteses que constituem uso abusivo de instrumentos de denúncia e relaciona as medidas sancionatórias que poderão ser aplicadas: suspensão temporária da conta; cancelamento da conta; e comunicação às autoridades quando houver indícios de infração penal ou violação de direitos. Por fim, há obrigação de guarda das informações relacionadas aos casos de abuso identificados e as sanções aplicadas.

O Capítulo XIV trata “Da Governança” e é composto pelo **art. 34**. Ele estabelece diretrizes para o exercício das atribuições regulatórias pela autoridade responsável pela proteção dos direitos de crianças e de adolescentes no ambiente digital. O dispositivo busca estabelecer limites à regulação, vedando abordagens que resultem em “vigilância massiva, genérica ou indiscriminada”, ou que atentem contra direitos fundamentais. Além disso, a abordagem regulatória deverá ser proporcional à natureza dos serviços, riscos e modelos de negócio.





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/25621.54538-46

O Capítulo XV trata das “Sanções” e é composto pelos arts. 35 e 36.

O **art. 35** estabelece as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das regras previstas na lei que se pretende aprovar, sem prejuízo de outras sanções cíveis, penais ou administrativas. As penalidades vão desde penas de advertência e multa simples (de dez reais a mil reais por usuário cadastrado, limitada a cinquenta milhões de reais) até a suspensão ou proibição das atividades. A fixação da sanção será graduada de forma proporcional, levando em conta aspectos como a gravidade da infração, a reincidência, a capacidade econômica do infrator e o impacto sobre a coletividade.

O **art. 36** prevê a destinação dos valores arrecadados com multas ao Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente.

O Capítulo XVI trata das “Disposições Finais” e é composto pelos arts. 37 a 41.

O **art. 37** estabelece que o Poder Executivo regulamentará a lei que resultar da aprovação do projeto, reiterando que a regulamentação não poderá ferir direitos e garantias individuais nem resultar em mecanismos de vigilância massiva, genérica e indiscriminada.

O **art. 38** estabelece a obrigação de incluir em embalagens de equipamentos eletrônicos de uso pessoal comercializados no País advertência sobre a necessidade de proteger crianças e adolescentes do acesso a sítios eletrônicos com conteúdo impróprio ou inadequado para essa faixa etária.

O **art. 39** prevê que as obrigações previstas nos arts. 6º, 17, 18, 19, 20, 27, 28, 29, 31, 32 e 40 serão aplicáveis conforme as características e as funcionalidades do produto ou serviço de TI, moduladas de acordo com o grau de interferência do fornecedor sobre os conteúdos veiculados disponibilizados, o número de usuários e o porte do fornecedor. Adicionalmente, os provedores de serviços com controle editorial e de conteúdos protegidos por direitos autorais previamente licenciados de agente econômico estarão dispensados do cumprimento dessas mesmas obrigações

8





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/25621.54538-46

caso comprovem: observância das normas de classificação indicativa; transparência na classificação etária de conteúdos; disponibilização de mecanismos técnicos de mediação parental; e disponibilidade de canais para recebimento de denúncias quanto a desconformidades com a classificação atribuída ou violação de direitos de crianças e adolescentes, nos termos do regulamento.

O **art. 40** estabelece a obrigação de manter representante legal no País para os fornecedores dos produtos e serviços incluídos no escopo da lei que se pretende aprovar.

O **art. 41** é a cláusula de vigência e prevê que a lei aprovada entrará em vigor um ano após sua publicação.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A matéria retorna ao Senado para análise das alterações aprovadas pela Câmara dos Deputados. Considerando que, nessa etapa do processo legislativo, cabe apenas referendar ou rejeitar as modificações propostas pela casa revisora, concentraremos a análise nas principais mudanças realizadas. As alterações visaram construir uma solução de consenso que resultou na aprovação da matéria por ampla maioria, reunindo membros de todos os partidos políticos.

De forma preliminar, devemos registrar que, no que diz respeito à regimentalidade, a matéria observa as disposições pertinentes do Regimento Interno do Senado Federal. Em relação à juridicidade, o projeto apresenta conformidade aos atributos de novidade, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade. Do ponto de vista da técnica legislativa, a proposição atende ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto à constitucionalidade formal, verifica-se que a matéria versada no projeto integra o conjunto das competências normativas da União, uma vez que compreende aspectos relativos a informática, propaganda comercial e proteção de dados pessoais, mencionados,

9





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/25621.54538-46

respectivamente, nos incisos IV, XXIX e XXX do art. 22 da Constituição. Compete ainda à União legislar, de forma concorrente com os estados e o Distrito Federal, sobre proteção à infância e à juventude, conforme estabelecido no inciso XV do art. 24 da Constituição. Ademais, a matéria integra o rol das competências legislativas do Congresso Nacional, nos termos do *caput* do art. 48 da Lei Maior.

Em relação ao mérito da proposição, é crescente a preocupação com os riscos a que adolescentes e crianças estão expostos ao acessar o ambiente virtual, com denúncias diárias de crimes de *cyberbullying*, indução ao suicídio, ameaça, violência sexual, entre outros. O debate ganhou um novo capítulo no último dia 6 de agosto, quando o influenciador digital Felipe Bressanim Pereira, conhecido como “Felca”, nosso conterrâneo do Estado do Paraná, publicou um vídeo na rede social *YouTube* no qual denuncia influenciadores que lucram na internet ao expor crianças a situações vexatórias ou de exploração sexual. A repercussão do vídeo em toda a sociedade, contabilizando até o momento mais de 48 milhões de visualizações, contribuiu para acelerar a aprovação da proposição na Câmara do Deputados.

Embora a estrutura do texto aprovado por esta Casa tenha sido preservada no substitutivo da Câmara dos Deputados, foram feitas importantes modificações de conteúdo, conforme passamos a discutir.

Inicialmente destacamos o grande esforço feito pela Câmara dos Deputados, por meio do seu relator, Deputado Federal Jadyel Alencar, que realizou um primoroso trabalho para refinar os conceitos e conferir maior densidade normativa à proposta legislativa aprovada pelo Senado Federal.

Uma das grandes contribuições da Câmara foi a previsão expressa de uma autoridade administrativa autônoma, instituída por lei, com a finalidade de proteger crianças e adolescentes. Essa autoridade seguirá as regras da Lei das Agências Reguladoras, o que implica, por exemplo, realização de consultas públicas antes da edição ou alteração de normas. Com isso, busca-se assegurar transparência, participação e controle social, além de garantir a independência institucional da autoridade, caracterizando-a como um ente de Estado e não de Governo. Dessa forma, a proposta reforça





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/25621.54538-46

a legitimidade democrática e afasta a possibilidade de que o órgão atue como controlador arbitrário de conteúdo.

A seguir, destacamos as principais alterações promovidas pela casa revisora:

- a. **Art. 1º**, em que se busca melhorar a definição do escopo da legislação a ser aprovada estabelecendo, por exemplo, que a nova lei deverá ser aplicada “a todo produto ou serviço de tecnologia da informação direcionado a crianças e a adolescentes no País ou de acesso provável por eles”. As soluções propostas pela Câmara reconhecem as dificuldades de se definirem bases herméticas para aplicação de um conceito que se destina ao ambiente digital, composto por uma infinidade de produtos e serviços, com características diuturnamente mutáveis e afetadas pelo dinamismo da evolução tecnológica.
- b. **Art. 2º**, no qual é expandida a lista de conceitos-chave utilizados no restante da lei, de forma positiva.
- c. **Art. 3º**, que foi acrescido de um parágrafo único direcionado aos pais e responsáveis, estabelecendo deveres de orientação, acompanhamento, e “cuidado ativo e contínuo, por meio da utilização de ferramentas de supervisão parental adequadas à idade e ao estágio de desenvolvimento da criança e do adolescente.”
- d. **Art. 4º**, que relaciona os fundamentos para utilização de produtos os serviços de tecnologia da informação por crianças e por adolescentes. A proposição aprovada no Senado continha sete fundamentos, inalterados, e a Câmara incluiu mais dois: “promoção da educação digital” (inciso VIII) e “transparência e responsabilidade no tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes” (inciso IX).
- e. **Art. 5º**, no qual foram refinadas as definições de deveres de prevenção, proteção, informação e segurança de fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças ou a adolescentes ou que possam ser utilizados por eles. O texto aprovado na Câmara acrescenta ainda dois novos parágrafos





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/25621.54538-46

definindo “melhor interesse de crianças e adolescentes” (§ 2º) e a possibilidade de a autoridade administrativa autônoma emitir recomendações e orientações acerca das práticas para a consecução das obrigações previstas na futura lei, considerando as assimetrias regulatórias, as funcionalidades e o nível de risco de cada produto ou serviço, bem como a evolução tecnológica e os padrões técnicos aplicáveis (§ 3º).

- f. **Art. 6º**, que sofreu alterações pontuais que, em geral, ampliam o âmbito de proteção das medidas a serem adotadas pelos fornecedores com produtos e serviços direcionados a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles quanto a conteúdos, produtos e práticas nocivas no ambiente digital. Exemplos disso são as alterações do inciso III, que incluiu, entre danos à saúde, a violência física ou assédio psicológico, autodiagnóstico, automedicação e automutilação; do inciso IV, que adicionou “apostas de quota fixa” (as chamadas *bets*) e “loterias” entre a promoção e comercialização de serviços e produtos; e do inciso VI, que inseriu, nesse rol, conteúdos pornográficos. Trata-se de mudanças que reforçam as proteções a crianças e adolescentes e são, portanto, bem-vindas.
- g. **Art. 7º**, cujo texto aprovado no Senado estabeleceu que os fornecedores deverão garantir o maior nível de privacidade e proteção de dados pessoais como configuração padrão dos produtos e serviços de tecnologia da informação (*caput*) e proíbe, em seu parágrafo único, “coletar, usar, compartilhar ou reter dados pessoais de crianças e adolescentes de maneira a causar ou contribuir para violações à privacidade e a outros direitos protegidos”. O texto da Câmara adiciona, entre os fundamentos da previsão do *caput*, “a autonomia e o desenvolvimento progressivo do indivíduo”. Além disso, propõe a inserção de um novo parágrafo (§ 1º) para estabelecer que os produtos e serviços de tecnologia da informação deverão operar, por padrão, com o grau mais elevado de proteção de dados e privacidade, sendo obrigatórias informações claras para que crianças e adolescentes, pais e responsáveis exerçam o direito de escolha por controles menos restritivos. A Casa revisora também adiciona ao parágrafo único do art. 7º (que passa a figurar como § 2º) que a proibição prevista deverá observar princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14 de





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/25621.54538-46

agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e o melhor interesse da criança e do adolescente.

- h. **Art. 8º**, que estabelece deveres aos fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles. Os comandos aprovados no Senado foram preservados e a Câmara propôs ainda mais duas obrigações: “desenvolver desde a concepção e adotar por padrão configurações que evitem o uso compulsivo de produtos ou serviços” pelo público infantojuvenil (inciso IV) e “informar extensivamente a todos os usuários sobre a faixa etária indicada para o produto ou serviço no momento do acesso, conforme estabelecido pela política de classificação indicativa” (inciso V).
- i. **Art. 9º**, que trata da vedação ao acesso de crianças e de adolescentes a conteúdos e serviços impróprios, inadequados ou proibidos por lei. O texto aprovado na Câmara inclui uma inovação importantíssima na parte que trata da implementação de mecanismos confiáveis de verificação de idade, ao vedar a autodeclaração.
- j. **Art. 17**, que sofreu algumas modificações em relação ao texto aprovado no Senado, com acréscimo de comandos que têm o objetivo de fortalecer os mecanismos de supervisão parental que devem ser disponibilizados pelos fornecedores.
- k. **Art. 21**, que impõe salvaguardas que devem ser observadas nas hipóteses de jogos eletrônicos que possibilitem a interação entre usuários por meio de mensagens de texto. O texto aprovado na Câmara remete à observância das salvaguardas previstas no art. 16 da Lei nº 14.852, de 3 de maio de 2024 (Marco Legal para a Indústria de Jogos Eletrônicos) e, como consequência, houve alteração do § 1º do dispositivo aprovado pelo Senado, bem como exclusão dos §§ 2º e 3º.
- l. **Art. 24**, que trata de redes sociais, e teve sua redação revisada pela Câmara de forma mais protetiva, passando a prever que as contas não apenas de crianças, mas de adolescentes até dezesseis anos de idade deverão ser vinculadas à de um responsável. De acordo com o texto





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/25621.54538-46

aprovado pelo Senado, essa obrigação existia apenas para contas de crianças (pessoas com até doze anos incompletos).

- m. **Art. 26**, cuja redação aprovada no Senado vedava “a criação de perfis comportamentais de usuários crianças e adolescentes a partir da coleta e do tratamento de seus dados pessoais, inclusive aqueles obtidos nos processos de verificação de idade, bem como de dados grupais e coletivos, para fins de direcionamento de publicidade”. O texto aprovado na Câmara veda apenas para fins de “publicidade comercial”. São feitas ainda algumas supressões de texto sem prejuízo para as proteções a crianças e adolescentes, visto que tais comandos estão presentes nos arts. 10 e 13.
- n. **Art. 27**, que trata da prevenção e combate a violações graves contra crianças e adolescentes no ambiente digital. O texto aprovado pela Câmara dos Deputados amplia positivamente a proteção em vários aspectos, estendendo o dever de comunicação de violações a todos os fornecedores disponíveis em território nacional e não mais apenas aos direcionados ou possivelmente utilizados por crianças e adolescentes. Além disso, qualquer conteúdo com mera aparência de violação aos direitos desse público passa a dever ser comunicado, retirando a necessidade do caráter contundente da violação, antes previsto pelo Senado. Por fim, o Senado limitava a obrigação de comunicação a conteúdos de exploração e abuso sexual infantil, e a Câmara ampliou a previsão para incluir “conteúdos de aparente exploração, abuso sexual, sequestro e aliciamento detectados em seus produtos ou serviços, direta ou indiretamente”. A Câmara também introduziu um novo parágrafo ao texto (§ 3º), o qual estabelece a possibilidade de ampliação do prazo de guarda de informações relacionadas às condutas ilícitas que é estabelecido pelo § 2º do mesmo artigo.
- o. **Art. 29**, que foi alterado a fim de especificar que a retirada do conteúdo deverá ser feita quando comunicada pela vítima, seus respectivos representantes, MP ou entidades representativas de defesa de crianças e adolescentes.
- p. **Art. 34**, que, de acordo com o texto aprovado pelo Senado, previa apenas a responsabilidade do Poder Executivo de estabelecer





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/25621.54538-46

“diretrizes e orientações de boas práticas para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, nos termos de regulamento”. O substitutivo da Câmara remete a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento da futura lei e regulamentação à autoridade administrativa autônoma de proteção dos direitos de crianças e de adolescentes no ambiente digital, além de estabelecer limites à regulamentação, associados à garantia da liberdade de expressão e aos custos de observância regulatória.

- q. **Art. 35**, que teve seu texto alterado a fim de prever que as sanções de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade administrativa autônoma de proteção dos direitos de crianças e de adolescentes, e as penalidades de suspensão temporária ou proibição do exercício de atividades pelo Poder Judiciário (§ 5º). Na versão do Senado, apenas o Poder Judiciário poderia aplicar penalidades. Foram ainda incluídos os §§ 6º e 7º para prever que as penalidades de suspensão ou proibição de atividades, quando não cumpridas pelo infrator, serão implementadas mediante bloqueio na rede pelas empresas de telecomunicações, cabendo à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) encaminhar as ordens de bloqueio. Ainda que a atribuição de competência à Anatel possa ser interpretada como inconstitucional por vício de iniciativa, também é defensável interpretar que esse tipo de atribuição já se insere entre as competências gerais atribuídas à entidade, e o comando apenas detalha o exercício dessa competência.
- r. **Art. 39**, que estabelece uma “modulação” das obrigações estabelecidas em diversos dos artigos da lei que se pretende aprovar em função do “grau de interferência do fornecedor do produto ou serviço sobre os conteúdos veiculados disponibilizados, o número de usuários e o porte do fornecedor”; e
- s. **Art. 40**, que prevê a obrigatoriedade de os fornecedores afetados pela futura lei manterem representante legal no Brasil.

Os seguintes artigos não constavam do texto aprovado pelo Senado e foram inseridos pela Câmara dos Deputados:





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/25621.54538-46

- a. Os **arts. 10 a 15** passam a compor o Capítulo IV do substitutivo da Câmara, dedicado aos mecanismos de aferição de idade, sendo que o art. 13 incorpora alguns comandos que constavam do art. 9º do texto do Senado. Esses artigos estabelecem as responsabilidades de fornecedores, poder público, lojas de aplicação de internet e sistemas operacionais de terminais na implementação de mecanismo de verificação de idade. Prevê ainda a responsabilidade solidária de todos os agentes da cadeia digital na garantia da proteção a crianças e adolescentes. Essas inclusões reforçam as proteções conferidas a esse público de forma bastante objetiva.
- b. O **art. 23**, que veda “aos provedores de aplicações de internet a monetização e o impulsionamento de conteúdos que retratem crianças e adolescentes de forma erotizada ou sexualmente sugestiva ou em contexto próprio do universo sexual adulto.” A inclusão é acertada pois se trata de proibição essencial para efetiva proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital.
- c. O **art. 30**, que regula o direito à contestação de retirada de conteúdo e prevê os seguintes direitos ao usuário responsável pela publicação do conteúdo sujeito a retirada: notificação da retirada; motivo e fundamentação da retirada, informando se a identificação do conteúdo removido decorreu de análise humana ou automatizada; possibilidade de recurso do usuário contra a medida; fácil acesso ao mecanismo de recurso; e definição de prazos procedimentais para apresentação de recurso e para resposta ao recurso. Entendemos que a proposta se dirige aos que se preocupam com ofensas à liberdade de expressão e serve para resguardar os direitos ao contraditório do responsável pela publicação.
- d. Os **arts. 32 e 33**, que estabelecem as medidas que os provedores deverão adotar para coibir de maneira eficaz o uso abusivo dos instrumentos de denúncia e estabelece penalidades que poderão ser aplicadas: suspensão temporária da conta; cancelamento da conta; e comunicação às autoridades competentes. O objetivo desses comandos é evitar que pessoas de má-fé desvirtuem dispositivos destinados a proteger as crianças e adolescentes e ofereçam denúncias infundadas com o único objetivo de prejudicar terceiros.





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/25621.54538-46

Registramos ainda que os seguintes dispositivos não foram modificados pela Câmara: arts. 16, 18, 19, 22, 25, 28, 31, 36, 37, 38 e 41.

Descritas as inovações mais relevantes do substitutivo da Câmara dos Deputados em relação ao texto aprovado pelo Senado Federal, passamos a discorrer sobre os pontos que, a nosso ver, não devem contar com o referendo desta Casa Legislativa ou que demandam ajustes redacionais.

O art. 9º do substitutivo da Câmara determina que os fornecedores de produtos e serviços de tecnologia da informação devem adotar medidas eficazes para impedir o acesso de crianças e adolescentes a conteúdos impróprios, inadequados ou proibidos para menores de 18 anos. O § 2º do mesmo dispositivo busca definir o que deve entender por conteúdo impróprio ou inadequado para esse público. Nesse esforço, menciona material pornográfico ou cuja classificação indicativa considere não recomendado para a faixa etária correspondente.

Ao vincular a classificação indicativa ao impedimento de acesso ao conteúdo, no entanto, o texto proposto pela Câmara dos Deputados se mostra incompatível com a natureza dessa política pública. Com efeito, após o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2.404 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), firmou-se o entendimento de que a classificação indicativa tem caráter informativo e pedagógico. Sua função principal, portanto, é a de informar à família sobre a natureza do conteúdo veiculado, para que possa ser feita a devida mediação parental, considerado o grau de desenvolvimento biopsicossocial da criança ou adolescente. Não se mostra instrumento apto, portanto, a impedir a veiculação ou acesso a conteúdos. Nesse sentido, propõe-se a supressão da expressão *bem como aqueles serviços classificados como não recomendados para a faixa etária correspondente, conforme classificação indicativa etária* constante do § 2º do art. 9º do substitutivo da Câmara, sem correspondência com o texto do Senado Federal.

O texto aprovado pelo Senado Federal, em seu art. 14, vedava o uso de caixas de recompensas (*loot boxes*) por crianças e adolescentes. Diversas pesquisas científicas demonstram a correlação estreita entre as caixinhas de recompensa e os jogos de azar. Por exemplo, estudos





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/25621.54538-46

acadêmicos desenvolvidos pelas universidades britânicas de Plymouth e Wolverhampton, descobriram que “as *loot boxes* são estrutural e psicologicamente semelhantes a jogos de azar”. Esse tipo de ferramenta, que possui elementos marcantes de jogo de azar, ativa mecanismos de recompensa do cérebro capazes de modificar as conexões cerebrais e levar a reações como medo e estresse diante da ausência da recompensa, assim como a necessidade de recompensas cada vez maiores para produzir algum nível de satisfação. São comportamentos que se assemelham a outras formas de adição. Crianças e adolescentes cujo neurodesenvolvimento ainda não é completo são especialmente suscetíveis, e as consequências permanentes da exposição a esse tipo de estímulo ainda estão sendo estudadas.

Não existem limites seguros para que crianças e adolescentes utilizem este tipo de ferramenta. O Parecer nº 36/2021/GTEC/GG do Conselho Federal de Psicologia recomenda que “não apenas a família, mas o Estado, mediante políticas públicas efetivas, devem proteger as crianças e os adolescentes de quaisquer tipos de jogos de azar que envolvam gastos monetários com *loot box*”. Além disso, há evidências científicas que sugerem que o uso de caixas de recompensa pode resultar em comportamentos problemáticos em relação a jogos de azar entre adolescentes e jovens, a exemplo dos estudos conduzidos por Søren Kristiansen e Marjbritt Severin, na Dinamarca (2020); por Mathew Rockloff e colaboradores, na Austrália (2021); e por David Zendle e colaboradores, no Reino Unido (2019).

O art. 20 do substitutivo da Câmara dos Deputados cria requisitos para a permissão das *loot boxes* no país. Porém, entendemos que as ressalvas criadas no referido dispositivo, embora louváveis, não são suficientes para justificar a legalização dessa prática, uma vez que não afastam o caráter de jogo de azar das caixinhas de recompensa.

Com efeito, o elemento da aleatoriedade do sorteio da recompensa virtual, que pode ser uma coisa boa ou não para os objetivos do jogador infante, continua presente, mesmo com os requisitos criados. No caso da proibição das caixas de recompensa vazias, o elemento de azar continuará presente mesmo com tal vedação. Isso porque a *loot box* funciona da seguinte forma: a criança jogadora paga um valor monetário para participar de um sorteio virtual que poderá ter dois desfechos possíveis: ou ela é agraciada com um item fictício que lhe interessa no jogo ou pode receber um artefato inócuo, que em nada contribui para a sua performance

18





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/25621.54538-46

no game, e, nesse último caso, o elemento de azar continuará presente, pois a criança se frustrará e terá incentivos para continuar gastando dinheiro até que sobrevenha o sorteio do item virtual desejado, que lhe ajudará a passar de fase ou a cumprir outros objetivos pretendidos dentro do jogo.

No tocante ao requisito de se proibir que a criança revenda o item obtido por meio da *loot box*, embora também louvável, também entendemos que ele não soluciona a questão central, que está na raiz do problema, que corresponde ao fato de se permitir que o infante pague um valor monetário para participar de um sorteio virtual de desfecho incerto e que pode se revelar frustrante dentro de seus objetivos de jogo.

Quanto à regra de divulgação de probabilidades do sorteio da caixa de recompensas, compreendemos que é muito difícil crianças e adolescentes terem maturidade suficiente para assimilar conceitos e informações relativos a probabilidades e estatísticas, sendo essa uma regra sem muita efetividade na realidade prática.

Se a legislação vigente considera ilegais os jogos de azar voltados para adultos, como muito mais razão devemos proibir também os jogos de azar direcionados para os menores de idade, que são pessoas vulneráveis. Entendemos que legalizar as *loot boxes*, além de contrariar as normas protetivas do ECA, também causaria insegurança jurídica e diversas ações de inconstitucionalidade contra a eventual norma autorizativa de tal prática. Lembrando que, atualmente, já existem ações na Justiça promovidas por entidades representativas de defesa de direitos das crianças e adolescentes questionando a legalidade das caixinhas de recompensa, inclusive contando com parecer favorável do Ministério Público.

Por todo o exposto, entendemos que é de suma importância rejeitar o art. 20 do substitutivo da Câmara e restabelecer as regras originalmente aprovadas pelo Senado sobre jogos eletrônicos, contidas no art. 14 do texto encaminhado à Casa revisora, que vedavam integralmente as *loot boxes*, haja vista seus elementos caracterizadores de jogo de azar infanto-juvenil. Com isso, seguimos exemplos de boas práticas internacionais adotadas por outros países que estão na vanguarda das medidas protetivas em meio digital para as crianças e adolescentes, como Japão e Bélgica.





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/25621.54538-46

Adicionalmente, alguns ajustes redacionais se fazem necessários.

O substitutivo da Câmara ostenta, em sua ementa, a denominação de *Estatuto da Criança e do Adolescente Digital – ECA Digital*. Ao tempo em que saudamos a proposta, por refletir adequadamente o espírito e a ambição da norma proposta, não podemos deixar de apontar possível ambiguidade em função da ordem em que os termos estão colocados. Dessa forma, propomos ajustar a redação da ementa para fazer referência ao *Estatuto Digital da Criança e do Adolescente*. Adicionalmente, propõe-se a exclusão da referência ao *ECA Digital* por não haver consenso quanto ao uso do acrônimo para referência à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

O art. 24 do substitutivo da Câmara, por sua vez, estabelece que o acesso de crianças e adolescentes menores de 16 anos a serviços e produtos de TI somente pode ser feito mediante vinculação de suas contas ou perfis ao de um dos pais ou responsável legal. Para compreender a hipótese em que os pais ou responsáveis não possuam conta ou perfil em determinado produto ou serviço, o § 5º do dispositivo esclarece que, na impossibilidade de cumprimento dessa exigência, os provedores deverão atribuir a essas contas as configurações mais protetivas de supervisão parental e vedar a possibilidade de sua alteração. No entanto, a redação conferida ao dispositivo, ao mencionar de forma genérica a *impossibilidade de cumprimento*, gera ambiguidades interpretativas, podendo diminuir a efetividade da norma. Dessa forma, entendemos adequado ajuste redacional para restringir o escopo do dispositivo à hipótese de ausência de conta ou perfil de um dos pais ou responsável legal, em linha com as demais previsões do mesmo dispositivo.

O art. 27 do substitutivo da Câmara dos Deputados trata da comunicação de conteúdos de aparente exploração, abuso sexual, sequestro e aliciamento detectados em produtos e serviços de tecnologia da informação disponíveis no território nacional. De acordo com o que estabelece o dispositivo, o fornecedor, sempre que identificar esse tipo de conteúdo no âmbito de seus serviços, deverá fazer a devida comunicação para as autoridades nacionais e internacionais competentes, na forma do regulamento. Essa comunicação tem o objetivo de permitir a investigação do crime subjacente.

20





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/25621.54538-46

O dispositivo, no entanto, não trata da remoção desse conteúdo da plataforma. Cuida-se aqui de evidente omissão redacional, pois não se pode admitir que conteúdos de tamanha gravidade possam permanecer disponíveis publicamente mesmo após sua identificação e notificação às autoridades competentes. O dever de remoção deve ser entendido como implícito nesses casos. Com efeito, as hipóteses mencionadas no art. 27 são muito mais graves do que aquelas previstas no art. 29, que demandam remoção. Seria, portanto, contraditório não exigir sua retirada nos casos do art. 27.

Cabe ainda acrescentar que, consoante a tese fixada pelo STF quanto à responsabilidade dos provedores de aplicações de internet, no julgamento dos Recursos Extraordinários nº 1.037.396 e nº 1.057.258, compreende-se no escopo do dever de cuidado das plataformas digitais a remoção de conteúdos que configurem *crimes sexuais contra pessoas vulneráveis, pornografia infantil e crimes graves contra crianças e adolescentes, nos termos dos arts. 217-A, 218, 218-A, 218-B, 218-C, do Código Penal e dos arts. 240, 241-A, 241-C, 241-D do Estatuto da Criança e do Adolescente*.

Paralelamente, identifica-se outra omissão redacional no § 1º do mesmo dispositivo. Ao tempo em que o *caput* faz referência a conteúdos de *aparente exploração, de abuso sexual, de sequestro e de aliciamento*, o § 1º menciona tão somente conteúdos de exploração e abuso sexual. Assim, com o objetivo de manter coerência entre os dispositivos, propõe-se incorporar ao § 1º a relação completa das condutas descritas no *caput*.

Cumprir registrar ainda um erro de remissão no *caput* do art. 30 do substitutivo da Câmara, pois ele trata do direito à contestação de retirada de conteúdo, ação que é regulada pelo art. 29 do texto aprovado na Câmara, e não pelo art. 27.

A importância de aprovarmos esta proposição é refletida no amplo consenso que encontramos nas duas Casas do Congresso Nacional. Temos diante de nós um conjunto de regras robusto, capaz de garantir às crianças e aos adolescentes que acessam ambientes virtuais os mesmos direitos e proteções existentes no mundo real. Vivemos uma situação insustentável, com denúncias diárias de abusos e violências, enquanto





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/25621.54538-46

esbarramos em inúmeros obstáculos para proteger esse público. A aprovação desta Lei é questão de máxima urgência.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que é um dever de toda a sociedade, da família, do poder público e da comunidade assegurar, com absoluta prioridade, a proteção integral a crianças e adolescentes. É esse o espírito que norteou a elaboração desta proposição, sem descuidar das necessárias garantias de respeito à liberdade de expressão e de vedação a censura, e que esperamos aprovar com celeridade.

III – VOTO

Pelas razões expostas, o voto é pela **aprovação** do substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, com exceção das seguintes ressalvas:

- a. supressão da expressão “*bem como aqueles serviços classificados como não recomendados para a faixa etária correspondente, conforme classificação indicativa etária,*” constante do § 2º do art. 9º do substitutivo da Câmara dos Deputados; e
- b. rejeição do art. 20 do substitutivo da Câmara dos Deputados, restabelecendo-se a redação do art. 14 do texto aprovado pelo Senado ao Projeto de Lei nº 2.628, de 2022.

E com os seguintes ajustes redacionais:

- a. conferir à ementa do substitutivo da Câmara dos Deputados a seguinte redação:

“Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (**Estatuto Digital da Criança e do Adolescente**)”

- b. conferir ao § 5º do art. 24 do substitutivo da Câmara dos Deputados a seguinte redação:

“**Art. 24.**

22





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

SF/25621.54538-46

.....
§ 5º Na ausência de usuário ou conta dos responsáveis legais, os provedores deverão vedar a possibilidade de alteração das configurações de supervisão parental da conta para um nível menor de proteção em relação ao padrão estabelecido nos arts. 3º e 7º desta Lei.”

- c. conferir ao *caput* e ao § 1º do art. 27 do substitutivo da Câmara dos Deputados a seguinte redação:

“Art. 27. Os fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação disponíveis no território nacional deverão **remover** e comunicar os conteúdos de aparente exploração, de abuso sexual, de sequestro e de aliciamento detectados em seus produtos ou serviços, direta ou indiretamente, às autoridades nacionais e internacionais competentes.

§ 1º Os relatórios de notificação de **conteúdos de exploração, de abuso sexual, de sequestro e de aliciamento** de crianças e adolescentes deverão ser enviados à autoridade competente, observados os requisitos e os prazos estabelecidos em regulamento.

.....”

- d. substituir, no *caput* do art. 30 do substitutivo da Câmara dos Deputados, a referência ao art. 27 por remissão ao art. 29.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 115, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, do Senador Alessandro Vieira.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, do Senador Alessandro Vieira, que *dispõe sobre a proteção de crianças e de adolescentes em ambientes digitais (Estatuto da Criança e do Adolescente Digital - ECA Digital)*, nos termos do parecer do Relator.

Senado Federal, em 27 de agosto de 2025.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4759866318>



ANEXO DO PARECER Nº 115, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, do Senador Alessandro Vieira.

Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção de crianças e de adolescentes em ambientes digitais e aplica-se a todo produto ou serviço de tecnologia da informação direcionado a crianças e a adolescentes no País ou de acesso provável por eles, independentemente de sua localização, desenvolvimento, fabricação, oferta, comercialização e operação.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se acesso provável por crianças e adolescentes as seguintes situações:

I – suficiente probabilidade de uso e atratividade do produto ou serviço de tecnologia da informação por crianças e adolescentes;

II – considerável facilidade ao acesso e utilização do produto ou serviço de tecnologia da informação por crianças e adolescentes; e

III – significativo grau de risco à privacidade, à segurança ou ao desenvolvimento biopsicossocial de crianças e de adolescentes, especialmente no caso de produtos ou serviços que tenham por finalidade permitir a interação social e o compartilhamento de informações em larga escala entre usuários em ambiente digital.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – produto ou serviço de tecnologia da informação: produto ou serviço fornecido a distância, por meio eletrônico e provido em virtude de requisição individual, tais como aplicações de internet, programas de computador, *softwares*, sistemas operacionais de terminais, lojas de aplicações de internet e jogos eletrônicos ou similares conectados à internet ou a outra rede de comunicações;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4759866318>



II – produto ou serviço de monitoramento infantil: produto ou serviço de tecnologia da informação destinado ao acompanhamento, por pais ou responsáveis legais, das ações executadas por crianças e adolescentes em ambientes digitais, a partir do registro ou da transmissão de imagens, de sons, de informações de localização, de atividade ou de outros dados;

III – rede social: aplicação de internet que tem como principal finalidade o compartilhamento e a disseminação, pelos usuários, de opiniões e informações veiculadas por textos ou arquivos de imagens, sonoros ou audiovisuais, em uma única plataforma, por meio de contas conectadas ou acessíveis de forma articulada, permitida a conexão entre usuários;

IV – caixa de recompensa: funcionalidade disponível em certos jogos eletrônicos que permite a aquisição, mediante pagamento, pelo jogador, de itens virtuais consumíveis ou de vantagens aleatórias, resgatáveis pelo jogador ou usuário, sem conhecimento prévio de seu conteúdo ou garantia de sua efetiva utilidade;

V – perfilamento: qualquer forma de tratamento de dados pessoais, automatizada ou não, para avaliar certos aspectos de uma pessoa natural, com o objetivo de classificá-la em grupo ou perfil de modo a fazer inferências sobre seu comportamento, situação econômica, saúde, preferências pessoais, interesses, desejos de consumo, localização geográfica, deslocamentos, posições políticas ou outras características assemelhadas;

VI – loja de aplicações de internet: aplicação de internet que distribui e facilita o *download*, para usuários de terminais, de aplicações de internet disponibilizadas ou tornadas acessíveis por meio de sua plataforma;

VII – sistema operacional: *software* de sistema que controla as funções básicas de um *hardware* ou *software* e permite que aplicações de internet, programas de computador, aplicativos ou outros *softwares* sejam executados por meio dele;

VIII – mecanismo de supervisão parental: conjunto de configurações, de ferramentas e de salvaguardas tecnológicas integradas a produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles que possibilitem aos pais ou responsáveis legais supervisionar, limitar e gerenciar o uso do serviço, o conteúdo acessado e o tratamento de dados pessoais realizado;

IX – serviço com controle editorial: aplicação de internet que tem como finalidade principal a disponibilização de conteúdos previamente selecionados, sem o uso de meios automatizados de seleção, por agente econômico responsável;

X – autoridade administrativa autônoma de proteção dos direitos de crianças e de adolescentes no ambiente digital: entidade da administração pública criada por lei, responsável por zelar pela aplicação desta Lei e fiscalizar o seu cumprimento em todo o território nacional e por editar regulamentos e procedimentos para sua execução, a qual deve observar no processo decisório as normas previstas no Capítulo I da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019;

XI – monetização: remuneração direta ou indireta de usuário de aplicação de internet pela publicação, pela postagem, pela exibição, pela disponibilização, pela transmissão, pela divulgação ou pela distribuição de conteúdo, incluída receita por visualizações, assinaturas, doações, patrocínios, publicidade ou venda de produtos e serviços vinculados; e



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4759866318>



XII – impulsionamento: ampliação artificial do alcance, da visibilidade ou da priorização de conteúdo mediante pagamento pecuniário ou valor estimável em dinheiro.

§ 1º Aplicam-se a esta Lei os conceitos de criança e de adolescente constantes do art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e os de internet, de aplicações de internet e de terminal constantes do art. 5º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

§ 2º Para os fins desta Lei, não são consideradas produtos ou serviços de tecnologia da informação as funcionalidades essenciais para o funcionamento da internet, como os protocolos e os padrões técnicos abertos e comuns que permitem a interconexão entre as redes de computadores que compõem a internet.

Art. 3º Os produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles devem garantir a proteção prioritária desses usuários, ter como parâmetro o seu melhor interesse e contar com medidas adequadas e proporcionais para assegurar um nível elevado de privacidade, de proteção de dados e de segurança, nos termos definidos nas Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo único. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados, orientados e acompanhados por seus pais ou responsáveis legais quanto ao uso da internet e à sua experiência digital, e a estes incumbe o exercício do cuidado ativo e contínuo, por meio da utilização de ferramentas de supervisão parental adequadas à idade e ao estágio de desenvolvimento da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 4º A utilização de produtos ou serviços de tecnologia da informação por crianças e adolescentes tem como fundamentos:

- I – a garantia de sua proteção integral;
- II – a prevalência absoluta de seus interesses;
- III – a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento biopsicossocial;
- IV – a segurança contra intimidação, exploração, abuso, ameaça e outras formas de violência;
- V – o respeito à autonomia e ao desenvolvimento progressivo do indivíduo;
- VI – a proteção contra a exploração comercial;
- VII – a observância dos princípios estabelecidos na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- VIII – a promoção da educação digital, com foco no desenvolvimento da cidadania e do senso crítico para o uso seguro e responsável da tecnologia; e
- IX – a transparência e a responsabilidade no tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4759866318>



Art. 5º Os produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles deverão observar os deveres de prevenção, de proteção, de informação e de segurança previstos neste Capítulo e nas Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em conformidade com o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente e da sua proteção integral, especial e prioritária.

§ 1º Os fornecedores dos produtos ou serviços de tecnologia da informação de que trata o *caput* deste artigo deverão adotar as medidas técnicas adequadas, inclusive mecanismos de segurança amplamente reconhecidos, que possibilitem à família e aos responsáveis legais prevenir o acesso e o uso inadequado por crianças e adolescentes.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se como expressão do melhor interesse da criança e do adolescente a proteção de sua privacidade, segurança, saúde mental e física, acesso à informação, liberdade de participação na sociedade, acesso significativo às tecnologias digitais e bem-estar.

§ 3º A autoridade administrativa autônoma de proteção dos direitos de crianças e de adolescentes no ambiente digital poderá emitir recomendações e orientações acerca das práticas relevantes para a consecução das obrigações previstas nesta Lei, considerados as assimetrias regulatórias, as funcionalidades e o nível de risco de cada produto ou serviço, bem como a evolução tecnológica e os padrões técnicos aplicáveis.

Art. 6º Os fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles deverão tomar medidas razoáveis desde a concepção e ao longo da operação de suas aplicações, com o objetivo de prevenir e mitigar riscos de acesso, exposição, recomendação ou facilitação de contato com os seguintes conteúdos, produtos ou práticas:

I – exploração e abuso sexual;

II – violência física, intimidação sistemática virtual e assédio;

III – indução, incitação, instigação ou auxílio, por meio de instruções ou orientações, a práticas ou comportamentos que levem a danos à saúde física ou mental de crianças e de adolescentes, tais como violência física ou assédio psicológico a outras crianças e adolescentes, uso de substâncias que causem dependência química ou psicológica, autodiagnóstico e automedicação, automutilação e suicídio;

IV – promoção e comercialização de jogos de azar, apostas de quota fixa, loterias, produtos de tabaco, bebidas alcoólicas, narcóticos ou produtos de comercialização proibida a crianças e a adolescentes;

V – práticas publicitárias predatórias, injustas ou enganosas ou outras práticas conhecidas por acarretarem danos financeiros a crianças e a adolescentes; e

VI – conteúdo pornográfico.

§ 1º O disposto neste artigo não exime os pais e responsáveis legais, as pessoas que se beneficiam financeiramente da produção ou distribuição pública de qualquer representação visual de criança ou de adolescente e as autoridades administrativas, judiciárias e policiais de atuarem para impedir sua exposição às situações violadoras previstas no *caput* deste artigo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4759866318>



§ 2º Entre as medidas de prevenção previstas no *caput* deste artigo, incluem-se políticas claras, eficazes e adequadas à legislação brasileira de prevenção à intimidação sistemática virtual e a outras formas de assédio na internet, com mecanismos de apoio adequado às vítimas, bem como o desenvolvimento e a disponibilização de programas educativos de conscientização direcionados a crianças, adolescentes, pais, educadores, funcionários e equipes de suporte sobre os riscos e as formas de prevenção e de enfrentamento dessas práticas, nos termos de regulamento.

Art. 7º Os fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles deverão, desde a concepção de seus produtos e serviços, garantir, por padrão, a configuração no modelo mais protetivo disponível em relação à privacidade e à proteção de dados pessoais, considerados a autonomia e o desenvolvimento progressivo do indivíduo e justificado o melhor interesse da criança e do adolescente.

§ 1º O produto ou serviço referido no *caput* deste artigo deverá, por padrão, operar com o grau mais elevado de proteção da privacidade e dos dados pessoais, observado que será obrigatória a disponibilização de informações claras, acessíveis e adequadas para que a criança ou o adolescente e seus responsáveis possam exercer escolhas informadas quanto à eventual adoção de configurações menos protetivas.

§ 2º Os fornecedores de que trata o *caput* deste artigo deverão abster-se de realizar o tratamento dos dados pessoais de crianças e de adolescentes de forma que cause, facilite ou contribua para a violação de sua privacidade ou de quaisquer outros direitos a eles assegurados em lei, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e o melhor interesse da criança e do adolescente.

Art. 8º Os fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles deverão:

I – realizar gerenciamento de riscos de seus recursos, funcionalidades e sistemas e de seus impactos direcionados à segurança e à saúde de crianças e de adolescentes;

II – realizar avaliação do conteúdo disponibilizado para crianças e adolescentes de acordo com a faixa etária, para que seja compatível com a respectiva classificação indicativa;

III – oferecer sistemas e processos projetados para impedir que crianças e adolescentes encontrem, por meio do produto ou serviço, conteúdos ilegais e pornográficos, bem como outros conteúdos manifestamente inadequados à sua faixa etária, conforme as normas de classificação indicativa e a legislação aplicável;

IV – desenvolver desde a concepção e adotar por padrão configurações que evitem o uso compulsivo de produtos ou serviços por crianças e adolescentes; e

V – informar extensivamente a todos os usuários sobre a faixa etária indicada para o produto ou serviço no momento do acesso, conforme estabelecido pela política de classificação indicativa.

CAPÍTULO III

DA VEDAÇÃO AO ACESSO DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES A CONTEÚDOS E SERVIÇOS IMPRÓPRIOS, INADEQUADOS OU PROIBIDOS POR LEI



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4759866318>



Art. 9º Os fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação que disponibilizarem conteúdo, produto ou serviço cuja oferta ou acesso seja impróprio, inadequado ou proibido para menores de 18 (dezoito) anos de idade deverão adotar medidas eficazes para impedir o seu acesso por crianças e adolescentes no âmbito de seus serviços e produtos.

§ 1º Para dar efetividade ao disposto no *caput*, deverão ser adotados mecanismos confiáveis de verificação de idade a cada acesso do usuário ao conteúdo, produto ou serviço de que trata o *caput* deste artigo, vedada a autodeclaração.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se impróprios ou inadequados para crianças e adolescentes os produtos, serviços ou conteúdos de tecnologia da informação que contenham material pornográfico, ou quaisquer outros vedados pela legislação vigente.

§ 3º Os provedores de aplicações de internet que disponibilizarem conteúdo pornográfico deverão impedir a criação de contas ou de perfis por crianças e adolescentes no âmbito de seus serviços.

CAPÍTULO IV DOS MECANISMOS DE AFERIÇÃO DE IDADE

Art. 10. Os fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles deverão adotar mecanismos para proporcionar experiências adequadas à idade, nos termos deste Capítulo, respeitadas a autonomia progressiva e a diversidade de contextos socioeconômicos brasileiros.

Art. 11. O poder público poderá atuar como regulador, certificador ou promotor de soluções técnicas de verificação de idade, observados os limites da legalidade, da proteção à privacidade e dos direitos fundamentais previstos em lei.

Parágrafo único. A atuação do poder público prevista no *caput* deste artigo deverá assegurar a participação social, por meio de consulta pública e de outros mecanismos de participação social, de forma a garantir transparência no processo regulatório.

Art. 12. Os provedores de lojas de aplicações de internet e de sistemas operacionais de terminais deverão:

I – tomar medidas proporcionais, auditáveis e tecnicamente seguras para aferir a idade ou a faixa etária dos usuários, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

II – permitir que os pais ou responsáveis legais configurem mecanismos de supervisão parental voluntários e supervisionem, de forma ativa, o acesso de crianças e de adolescentes a aplicativos e conteúdos; e

III – possibilitar, por meio de Interface de Programação de Aplicações (*Application Programming Interface* – API) segura e pautada pela proteção da privacidade desde o padrão, o fornecimento de sinal de idade aos provedores de aplicações de internet, exclusivamente para o cumprimento das finalidades desta Lei e com salvaguardas técnicas adequadas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4759866318>



§ 1º O fornecimento de sinal de idade por meio de APIs deverá observar o princípio da minimização de dados, vedado qualquer compartilhamento contínuo, automatizado e irrestrito de dados pessoais de crianças e de adolescentes.

§ 2º A autorização para *download* de aplicativos por crianças e adolescentes dependerá de consentimento livre e informado dos pais ou responsáveis legais, prestado nos termos da legislação vigente, respeitada a autonomia progressiva, vedada a presunção de autorização na hipótese de ausência de manifestação dos pais ou responsáveis legais.

§ 3º Ato do Poder Executivo regulamentará os requisitos mínimos de transparência, de segurança e de interoperabilidade para os mecanismos de aferição de idade e de supervisão parental adotados pelos sistemas operacionais e pelas lojas de aplicativos.

Art. 13. Os dados coletados para a verificação de idade de crianças e de adolescentes poderão ser utilizados unicamente para essa finalidade, vedado seu tratamento para qualquer outro propósito.

Art. 14. Os fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles deverão adotar medidas técnicas e organizacionais para garantir o recebimento das informações de idade de que trata o art. 12 desta Lei.

Parágrafo único. Independentemente das medidas adotadas pelos sistemas operacionais e pelas lojas de aplicações, os fornecedores de que trata o *caput* deste artigo deverão implementar mecanismos próprios para impedir o acesso indevido de crianças e de adolescentes a conteúdos inadequados para sua faixa etária, nos termos do § 1º do art. 5º desta Lei.

Art. 15. O cumprimento das obrigações previstas neste Capítulo não exime os demais agentes da cadeia digital das suas responsabilidades legais, cabendo a todos os envolvidos garantir de forma solidária a proteção integral de crianças e de adolescentes.

CAPÍTULO V DA SUPERVISÃO PARENTAL

Art. 16. Os fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles deverão disponibilizar a pais, responsáveis legais, crianças e adolescentes, com acesso de forma independente da aquisição do produto, informações sobre os riscos e as medidas de segurança adotadas para esse público, incluídas a privacidade e a proteção de dados, em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo único. Na hipótese de tratamento de dados de crianças e de adolescentes, sobretudo quando realizado para fins que não os estritamente necessários para a operação do produto ou serviço, o controlador a que se refere o inciso VI do art. 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), deverá:

I – mapear os riscos e envidar esforços para mitigá-los; e

II – elaborar relatório de impacto, de monitoramento e de avaliação da proteção de dados pessoais, a ser compartilhado sob requisição da autoridade administrativa autônoma de



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4759866318>



proteção dos direitos de crianças e de adolescentes no ambiente digital, na forma de regulamento.

Art. 17. Os fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles deverão:

I – disponibilizar configurações e ferramentas acessíveis e fáceis de usar que apoiem a supervisão parental, considerados a tecnologia disponível e a natureza e o propósito do produto ou serviço;

II – fornecer, em local de fácil acesso, informações aos pais ou responsáveis legais sobre as ferramentas existentes para o exercício da supervisão parental;

III – exibir aviso claro e visível quando as ferramentas de supervisão parental estiverem em vigor e sobre quais configurações ou controles foram aplicados; e

IV – oferecer funcionalidades que permitam limitar e monitorar o tempo de uso do produto ou serviço.

§ 1º A autoridade administrativa autônoma de proteção dos direitos de crianças e de adolescentes no ambiente digital estabelecerá, por regulamento, diretrizes e padrões mínimos sobre mecanismos de supervisão parental a serem observados pelos fornecedores.

§ 2º O desenvolvimento e o uso de mecanismos de supervisão parental deverão ser orientados pelo melhor interesse da criança e do adolescente, considerado o desenvolvimento progressivo de suas capacidades.

§ 3º Os fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles poderão submeter à apreciação da autoridade administrativa autônoma de proteção dos direitos de crianças e de adolescentes no ambiente digital mecanismos de supervisão parental, observado que isso não será pré-requisito para a utilização desses mecanismos ou para a disponibilização de produtos ou serviços ao público, nos termos de regulamento.

§ 4º As configurações-padrão das ferramentas de supervisão parental deverão adotar o mais alto nível de proteção disponível, assegurados, no mínimo:

I – restrição à comunicação com crianças e adolescentes por usuários não autorizados;

II – limitação de recursos para aumentar, sustentar ou estender artificialmente o uso do produto ou serviço pela criança ou pelo adolescente, como reprodução automática de mídia, recompensas pelo tempo de uso, notificações e outros recursos que possam resultar em uso excessivo do produto ou serviço por criança ou adolescente;

III – oferta de ferramentas para acompanhamento do uso adequado e saudável do produto ou serviço;

IV – emprego de interfaces que permitam a imediata visualização e limitação do tempo de uso do produto ou serviço;

V – controle sobre sistemas de recomendação personalizados, inclusive com opção de desativação;

VI – restrição ao compartilhamento da geolocalização e fornecimento de aviso prévio e claro sobre seu rastreamento;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4759866318>



VII – promoção da educação digital midiática quanto ao uso seguro de produtos ou serviços de tecnologia da informação;

VIII – revisão regular das ferramentas de inteligência artificial, com participação de especialistas e órgãos competentes, com base em critérios técnicos que assegurem sua segurança e adequação ao uso por crianças e adolescentes, garantida a possibilidade de desabilitar funcionalidades não essenciais ao funcionamento básico dos sistemas;

IX – disponibilização, sempre que tecnicamente viável, de recursos ou de conexões a serviços de suporte emocional e de bem-estar, com conteúdo adequado à faixa etária e orientações baseadas em evidências, especialmente nos casos de interações com riscos psicossociais identificados.

Art. 18. As ferramentas de supervisão parental deverão permitir aos pais e responsáveis legais:

I – visualizar, configurar e gerenciar as opções de conta e privacidade da criança ou do adolescente;

II – restringir compras e transações financeiras;

III – identificar os perfis de adultos com os quais a criança ou o adolescente se comunica;

IV – acessar métricas consolidadas do tempo total de uso do produto ou serviço;

V – ativar ou desativar salvaguardas por meio de controles acessíveis e adequados;

VI – dispor de informações e de opções de controle em língua portuguesa.

§ 1º As informações sobre as ferramentas de supervisão parental deverão ser disponibilizadas de maneira clara e apropriada às diferentes idades, capacidades e necessidades de desenvolvimento, sem incentivar a desativação ou o enfraquecimento das salvaguardas.

§ 2º É vedado ao fornecedor projetar, modificar ou manipular interfaces com o objetivo ou efeito de comprometer a autonomia, a tomada de decisão ou a escolha do usuário, especialmente se resultar no enfraquecimento das ferramentas de supervisão parental ou das salvaguardas.

CAPÍTULO VI DOS PRODUTOS DE MONITORAMENTO INFANTIL

Art. 19. Os produtos ou serviços de monitoramento infantil deverão conter mecanismos e soluções de tecnologia da informação e comunicação vigentes para garantir a inviolabilidade das imagens, dos sons e das outras informações captadas, armazenadas e transmitidas aos pais ou responsáveis legais.

§ 1º Os produtos ou serviços deverão conter mecanismos que informem as crianças e os adolescentes, em linguagem apropriada, acerca da realização do monitoramento.

§ 2º O desenvolvimento e o uso de mecanismos de monitoramento infantil deverão ser orientados pelo melhor interesse da criança e do adolescente e pelo pleno desenvolvimento de suas capacidades.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4759866318>



CAPÍTULO VII DOS JOGOS ELETRÔNICOS

Art. 20. São vedadas as caixas de recompensa (*loot boxes*) oferecidas em jogos eletrônicos direcionados a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles, nos termos da respectiva classificação indicativa.

Art. 21. Os jogos eletrônicos direcionados a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles que incluam funcionalidades de interação entre usuários por meio de mensagens de texto, áudio ou vídeo ou troca de conteúdos, de forma síncrona ou assíncrona, deverão observar integralmente as salvaguardas previstas no art. 16 da Lei nº 14.852, de 3 de maio de 2024, especialmente no que se refere à moderação de conteúdos, à proteção contra contatos prejudiciais e à atuação parental sobre os mecanismos de comunicação.

Parágrafo único. Os jogos de que trata o *caput* deste artigo deverão, por padrão, limitar as funcionalidades de interação a usuários, de modo a assegurar o consentimento dos pais ou responsáveis legais.

CAPÍTULO VIII DA PUBLICIDADE EM MEIO DIGITAL

Art. 22. Para além das demais disposições desta Lei, é vedada a utilização de técnicas de perfilamento para direcionamento de publicidade comercial a crianças e a adolescentes, bem como o emprego de análise emocional, de realidade aumentada, de realidade estendida e de realidade virtual para esse fim.

Art. 23. São vedados aos provedores de aplicações de internet a monetização e o impulsionamento de conteúdos que retratem crianças e adolescentes de forma erotizada ou sexualmente sugestiva ou em contexto próprio do universo sexual adulto.

CAPÍTULO IX DAS REDES SOCIAIS

Art. 24. No âmbito de seus serviços, os provedores de produtos ou serviços direcionados a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles deverão garantir que usuários ou contas de crianças e de adolescentes de até 16 (dezesesseis) anos de idade estejam vinculados ao usuário ou à conta de um de seus responsáveis legais.

§ 1º Caso seus serviços sejam impróprios ou inadequados para crianças e adolescentes, os provedores de redes sociais deverão adotar medidas adequadas e proporcionais para:

I – informar de maneira clara, destacada e acessível a todos os usuários que seus serviços não são apropriados;

II – monitorar e restringir, no limite de suas capacidades técnicas, a exibição de conteúdos que tenham como objetivo evidente atrair crianças e adolescentes;

III – aprimorar, de maneira contínua, seus mecanismos de verificação de idade para identificar contas operadas por crianças e adolescentes.

§ 2º O grau de efetividade e o progresso dos mecanismos referidos no inciso III do § 1º deste artigo serão avaliados pela autoridade administrativa autônoma de proteção dos



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4759866318>



direitos de crianças e de adolescentes no ambiente digital, nos termos de regulamentação específica.

§ 3º Os provedores de redes sociais poderão requerer dos responsáveis por contas com fundados indícios de operação por crianças e adolescentes que confirmem sua identificação, inclusive por meio de métodos complementares de verificação, observado que os dados coletados deverão ser utilizados exclusivamente para verificação de idade.

§ 4º Diante de fundados indícios de que a conta é operada por criança ou adolescente em desconformidade com os requisitos de idade mínima previstos na legislação, os provedores de redes sociais deverão suspender o acesso do usuário e assegurar a instauração de procedimento célere e acessível no qual o responsável legal possa apresentar apelação e comprovar a idade por meio adequado, nos termos de regulamento.

§ 5º Na ausência de usuário ou conta dos responsáveis legais, os provedores deverão vedar a possibilidade de alteração das configurações de supervisão parental da conta para um nível menor de proteção em relação ao padrão estabelecido nos arts. 3º e 7º desta Lei.

Art. 25. Os provedores de redes sociais deverão prever regras específicas para o tratamento de dados de crianças e de adolescentes, definidas de forma concreta e documentada e com base no seu melhor interesse.

Art. 26. É vedada a criação de perfis comportamentais de usuários crianças e adolescentes a partir da coleta e do tratamento de seus dados pessoais, inclusive daqueles obtidos nos processos de verificação de idade, bem como de dados grupais e coletivos, para fins de direcionamento de publicidade comercial.

CAPÍTULO X DA PREVENÇÃO E COMBATE A VIOLAÇÕES GRAVES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE DIGITAL

Art. 27. Os fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação disponíveis no território nacional deverão remover e comunicar os conteúdos de aparente exploração, de abuso sexual, de sequestro e de aliciamento detectados em seus produtos ou serviços, direta ou indiretamente, às autoridades nacionais e internacionais competentes, na forma de regulamento.

§ 1º Os relatórios de notificação de conteúdos de exploração, de abuso sexual, de sequestro e de aliciamento de crianças e de adolescentes deverão ser enviados à autoridade competente, observados os requisitos e os prazos estabelecidos em regulamento.

§ 2º Os fornecedores deverão reter, pelo prazo estabelecido no art. 15 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), os seguintes dados associados a um relatório de conteúdo de exploração e de abuso sexual de criança ou de adolescente:

I – conteúdo gerado, carregado ou compartilhado por qualquer usuário mencionado no relatório e metadados relacionados ao referido conteúdo;

II – dados do usuário responsável pelo conteúdo e metadados a ele relacionados.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo poderá ser superior ao estabelecido no art. 15 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), desde que formulado requerimento na forma do § 2º do art. 15 da referida Lei.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4759866318>



CAPÍTULO XI DO REPORTE DE VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES

Art. 28. Os fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles deverão disponibilizar aos usuários mecanismos de notificações acerca de violações aos direitos de crianças e de adolescentes.

Parágrafo único. Notificados acerca de violações aos direitos de crianças e de adolescentes no âmbito de seus serviços, os fornecedores deverão, quando for o caso, oficiari às autoridades competentes para instauração de investigação, nos termos de regulamento.

Art. 29. Para atender ao princípio da proteção integral, é dever dos fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles proceder à retirada de conteúdo que viola direitos de crianças e de adolescentes assim que forem comunicados do caráter ofensivo da publicação pela vítima, por seus representantes, pelo Ministério Público ou por entidades representativas de defesa dos direitos de crianças e de adolescentes, independentemente de ordem judicial.

§ 1º Serão considerados violadores de direitos de crianças e de adolescentes os conteúdos referidos no art. 6º desta Lei, nos termos da classificação indicativa.

§ 2º A notificação prevista no *caput* deste artigo deverá conter, sob pena de nulidade, elementos que permitam a identificação técnica específica do conteúdo apontado como violador dos direitos de crianças e de adolescentes e do autor da notificação, vedada a denúncia anônima.

§ 3º Os provedores de aplicação deverão tornar público e de fácil acesso o mecanismo pelo qual a notificação prevista no *caput* deste artigo deverá ser encaminhada pelo notificante.

§ 4º Não estarão sujeitos ao procedimento de retirada de que trata o *caput* deste artigo os conteúdos jornalísticos e os submetidos a controle editorial.

Art. 30. No procedimento de retirada de conteúdo de que trata o art. 29 desta Lei, os fornecedores de produtos ou serviços deverão observar o direito de contestação da decisão, assegurando ao usuário que havia publicado o conteúdo:

- I – a notificação sobre a retirada;
- II – o motivo e a fundamentação da retirada, informando se a identificação do conteúdo removido decorreu de análise humana ou automatizada;
- III – a possibilidade de recurso do usuário contra a medida;
- IV – o fácil acesso ao mecanismo de recurso; e
- V – a definição de prazos procedimentais para apresentação de recurso e para resposta ao recurso.

CAPÍTULO XII DA TRANSPARÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4759866318>



Art. 31. Os provedores de aplicações de internet direcionadas a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles que possuem mais de 1.000.000 (um milhão) de usuários nessa faixa etária registrados, com conexão de internet no território nacional, deverão elaborar relatórios semestrais, em língua portuguesa, a serem publicados no sítio eletrônico do provedor, que contenha:

I – os canais disponíveis para recebimento de denúncias e os sistemas e processos de apuração;

II – a quantidade de denúncias recebidas;

III – a quantidade de moderação de conteúdo ou de contas, por tipo;

IV – as medidas adotadas para identificação de contas infantis em redes sociais, conforme o disposto no § 3º do art. 24, e de atos ilícitos, conforme o disposto o art. 27 desta Lei;

V – os aprimoramentos técnicos para a proteção de dados pessoais e da privacidade das crianças e dos adolescentes;

VI – os aprimoramentos técnicos para aferir consentimento parental conforme o disposto no § 1º do art. 14 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); e

VII – o detalhamento dos métodos utilizados e a apresentação dos resultados das avaliações de impacto, identificação e gerenciamento de riscos à segurança e à saúde de crianças e de adolescentes.

Parágrafo único. Os provedores de aplicações de internet deverão viabilizar, de forma gratuita, o acesso a dados necessários à realização de pesquisas sobre os impactos de seus produtos e serviços nos direitos de crianças e de adolescentes e no melhor interesse deles, por parte de instituições acadêmicas, científicas, tecnológicas, de inovação ou jornalísticas, conforme critérios e requisitos definidos em regulamento, vedada a utilização desses dados para quaisquer finalidades comerciais e assegurado o cumprimento dos princípios da finalidade, da necessidade, da segurança e da confidencialidade das informações.

CAPÍTULO XIII DO USO ABUSIVO DOS INSTRUMENTOS DE DENÚNCIA

Art. 32. Os provedores de aplicações de internet deverão adotar mecanismos eficazes para a identificação de uso abusivo dos instrumentos de denúncia previstos nesta Lei, com o objetivo de coibir sua utilização indevida para fins de censura, perseguição ou outras práticas ilícitas.

Art. 33. Os provedores de aplicações de internet direcionadas a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles deverão disponibilizar aos usuários informações claras e acessíveis sobre as hipóteses de uso indevido dos instrumentos de denúncia, bem como sobre as sanções cabíveis, observado o devido processo interno.

§ 1º Constituem medidas sancionatórias, entre outras que se mostrarem adequadas, proporcionais e necessárias à gravidade da conduta:

I – a suspensão temporária da conta do usuário infrator;

II – o cancelamento da conta em casos de reincidência ou de abuso grave; e



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4759866318>



III – a comunicação às autoridades competentes, quando houver indícios de infração penal ou de violação de direitos.

§ 2º Os provedores de aplicações de internet deverão estabelecer e divulgar procedimentos objetivos e transparentes para a identificação do uso abusivo dos instrumentos de denúncia e para a aplicação das sanções previstas no § 1º deste artigo, os quais deverão conter, no mínimo:

I – definição de critérios técnicos e objetivos para a caracterização do abuso;

II – notificação ao usuário sobre a instauração de procedimento para apuração de abuso e, se for o caso, sobre a aplicação de sanções;

III – possibilidade de interposição de recurso pelo usuário sancionado; e

IV – definição de prazos procedimentais para a apresentação de recurso e para a resposta fundamentada por parte do provedor.

§ 3º Os provedores de aplicações de internet deverão manter registros detalhados dos casos de uso abusivo identificados e das sanções aplicadas, com o objetivo de monitorar a eficácia dos mecanismos adotados e promover o contínuo aprimoramento dos procedimentos internos, conforme critérios e requisitos definidos em regulamento.

CAPÍTULO XIV DA GOVERNANÇA

Art. 34. A autoridade administrativa autônoma de proteção dos direitos de crianças e de adolescentes no ambiente digital ficará responsável por fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional e poderá editar normas complementares para regulamentar os seus dispositivos.

§ 1º A regulamentação não poderá, em nenhuma hipótese, autorizar ou resultar na implantação de mecanismos de vigilância massiva, genérica ou indiscriminada, vedadas práticas contra os direitos fundamentais à liberdade de expressão, à privacidade, à proteção integral e ao tratamento diferenciado dos dados pessoais de crianças e de adolescentes, nos termos da Constituição Federal e das Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 2º Nas atividades previstas no *caput* deste artigo, a autoridade competente deverá observar as assimetrias regulatórias e adotar abordagem responsiva, assegurando tratamento diferenciado e proporcional a serviços de natureza, risco e modelo de negócio distintos.

CAPÍTULO XV DAS SANÇÕES

Art. 35. Sem prejuízo das demais sanções cíveis, criminais ou administrativas, em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, assegurados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, os infratores estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência, com prazo para adoção de medidas corretivas de até 30 (trinta) dias;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4759866318>



II – multa simples, de até 10% (dez por cento) do faturamento do grupo econômico no Brasil no seu último exercício ou, ausente o faturamento, multa de R\$ 10,00 (dez reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por usuário cadastrado do provedor sancionado, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;

III – suspensão temporária das atividades;

IV – proibição de exercício das atividades.

§ 1º Para fixação e gradação da sanção, deverão ser observadas, além da proporcionalidade e da razoabilidade, as seguintes circunstâncias:

I – a gravidade da infração, considerados os seus motivos e a extensão do dano nas esferas individual e coletiva;

II – a reincidência na prática de infrações previstas nesta Lei;

III – a capacidade econômica do infrator, no caso de aplicação da sanção de multa;

IV – a finalidade social do fornecedor e o impacto sobre a coletividade no que se refere ao fluxo de informações no território nacional.

§ 2º No caso de empresa estrangeira, responderão solidariamente pelo pagamento da multa de que trata o inciso II do *caput* deste artigo sua filial, sucursal, escritório ou estabelecimento situado no País.

§ 3º O processo de apuração das infrações ao disposto nesta Lei e de aplicação das sanções cabíveis reger-se-á pelas disposições relativas à apuração de infrações administrativas às normas de proteção da criança e do adolescente e à imposição das respectivas penalidades previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 4º Os valores das multas previstas no inciso II do *caput* deste artigo serão anualmente atualizados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo, e publicados na imprensa oficial pelo órgão competente do Poder Executivo, na forma de regulamento.

§ 5º As penalidades previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa autônoma de proteção dos direitos de crianças e de adolescentes no ambiente digital, e as previstas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo serão aplicadas pelo Poder Judiciário.

§ 6º A suspensão temporária e a proibição de exercício das atividades previstas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, quando não implementadas diretamente pelo infrator, serão realizadas mediante ordem de bloqueio dirigida às prestadoras de serviços de telecomunicações que proveem conexão à internet, às entidades gestoras de pontos de troca de tráfego de internet, aos prestadores de serviços de resolução de nomes de domínio e aos demais agentes que viabilizam a conexão entre usuários e servidores de conteúdo na internet.

§ 7º Compete à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) encaminhar as ordens de bloqueio previstas no § 6º deste artigo, facultada a ela a definição da técnica mais adequada para a sua implementação.

Art. 36. Os valores decorrentes das multas aplicadas com base nesta Lei serão destinados ao Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente, instituído pela Lei nº 8.242,



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4759866318>



de 12 de outubro de 1991, a serem utilizados necessariamente em políticas e projetos que tenham por objetivo a proteção de crianças e de adolescentes.

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A regulamentação não poderá, em nenhuma hipótese, impor, autorizar ou resultar na implantação de mecanismos de vigilância massiva, genérica ou indiscriminada, vedadas as práticas que comprometam os direitos fundamentais à liberdade de expressão, à privacidade, à proteção integral e ao tratamento diferenciado dos dados pessoais de crianças e de adolescentes, nos termos da Constituição Federal e das Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 38. As embalagens dos equipamentos eletrônicos de uso pessoal comercializados no País que permitam acesso à internet, fabricados no Brasil ou importados, deverão conter adesivo, em língua portuguesa, que informe aos pais ou responsáveis legais a necessidade de proteger crianças e adolescentes do acesso a sítios eletrônicos com conteúdo impróprio ou inadequado para essa faixa etária, nos termos de regulamentação.

Art. 39. As obrigações previstas nos arts. 6º, 17, 18, 19, 20, 27, 28, 29, 31, 32 e 40 desta Lei aplicar-se-ão conforme as características e as funcionalidades do produto ou serviço de tecnologia da informação, moduladas de acordo com o grau de interferência do fornecedor do produto ou serviço sobre os conteúdos veiculados disponibilizados, o número de usuários e o porte do fornecedor.

§ 1º Os provedores dos serviços com controle editorial e os provedores de conteúdos protegidos por direitos autorais previamente licenciados de agente econômico responsável que não se confunda com usuário final estarão dispensados do cumprimento das obrigações previstas nos artigos referidos no *caput* deste artigo, desde que:

I – observem as normas de classificação indicativa do Poder Executivo, quando existentes, ou, na sua ausência, os critérios de adequação etária e sinalização clara de conteúdos potencialmente nocivos a crianças e a adolescentes, conforme regulamento;

II – ofereçam transparência na classificação etária dos conteúdos;

III – disponibilizem mecanismos técnicos de mediação parental de acesso facilitado que permitam aos pais ou responsáveis legais exercer o controle sobre a forma com que crianças e adolescentes usam o serviço, a fim de possibilitar a restrição de:

- a) conteúdos, por faixa etária;
- b) dados pessoais tratados;
- c) interação com outros usuários; e
- d) transações comerciais;

IV – ofereçam canais acessíveis para recebimento de denúncias, exclusivamente quanto a conteúdos em desconformidade com a classificação atribuída ou que violem direitos de crianças e de adolescentes, conforme regulamento.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4759866318>



§ 2º As obrigações referidas no *caput* deste artigo serão aplicadas de forma proporcional à capacidade do fornecedor de influenciar, de moderar ou de intervir na disponibilização, na circulação ou no alcance dos conteúdos acessíveis por crianças e adolescentes.

§ 3º A regulamentação definirá critérios objetivos para a aferição do grau de intervenção e para a aplicação proporcional das obrigações previstas neste artigo.

Art. 40. Os fornecedores dos produtos ou serviços de que trata o art. 1º desta Lei deverão manter representante legal no País com poderes para receber citações, intimações ou notificações, entre outros, em quaisquer ações judiciais e procedimentos administrativos, bem como responder perante órgãos e autoridades do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do Ministério Público e assumir, em nome da empresa estrangeira, suas responsabilidades perante os órgãos e as entidades da administração pública.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano de sua publicação oficial.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4759866318>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF258707473088, em ordem cronológica:

1. Sen. Daniella Ribeiro
2. Sen. Davi Alcolumbre
3. Sen. Humberto Costa
4. Sen. Confúcio Moura
5. Sen. Eduardo Gomes
6. Sen. Laércio Oliveira
7. Sen. Chico Rodrigues
8. Sen. Styvenson Valentim





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 637, DE 2025

Requer, pela Liderança do PSD, destaque para votação em separado do art. n° 20 do Projeto de Lei n° 2.628/2022 (Substitutivo-CD).

AUTORIA: Líder do PSD Omar Aziz (PSD/AM)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 637/2025 [1 de 2]





SENADO FEDERAL

SF/25918.44530-24 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do PSD, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do art. 20, com todos os seus incisos e parágrafos, do PL 2628/2022 (Substitutivo-CD).

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque tem por finalidade a supressão de todo o artigo 20, com seus incisos e parágrafos, do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao PL 4648/2022, tendo em mira a retomada do texto do artigo 14 nos termos do projeto aprovado pelo Senado Federal. Nesse sentido solicito apoio dos nobres colegas parlamentares.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2025.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)
Líder do PSD no Senado Federal

Avulso do RQS 637/2025 [2 de 2]



Projeto de Resolução nº 29/2025



**SENADO FEDERAL****PARECER Nº 116, DE 2025 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Resolução nº
29, de 2025.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 2025, que *autoriza a Agência de Fomento do Estado de São Paulo (Desenvolve SP) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis"*.

Senado Federal, em 27 de agosto de 2025.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6027830944>



ANEXO DO PARECER Nº 116, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº
29, de 2025.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,
_____, Presidente, nos termos do art.
48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a
seguinte

RESOLUÇÃO
Nº _____, DE 2025

Autoriza a Agência de Fomento do Estado
de São Paulo – Desenvolve SP a contratar
operação de crédito externo com o Banco
Interamericano de Desenvolvimento (BID),
com garantia da União, no valor de até US\$
110.000.000,00 (cento e dez milhões de
dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP autorizada a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, no valor de até US\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se a financiar parcialmente o Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP;
- II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- III – garantidor: União;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6027830944>



IV – valor: até US\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – taxa de juros: taxa Secured Overnight Financing Rate (SOFR) acrescida de *funding margin* e de *spread* a serem definidos periodicamente pelo BID;

VI – atualização monetária: variação cambial;

VII – cronograma estimado de desembolsos: US\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027 e US\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028;

VIII – prazo total: 300 (trezentos) meses;

IX – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;

X – prazo de amortização: até 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

XI – periodicidade de amortização: semestral;

XII – sistema de amortização: constante;

XIII – comissão de crédito: de até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XIV – despesas de inspeção e vigilância: até 1% (um por cento) do montante do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia à Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo é condicionada a que:

I – sejam cumpridas de maneira substancial as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – seja verificada pelo Ministério da Fazenda a adimplência do mutuário em face da União e de suas controladas;

III – o Estado de São Paulo celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6027830944>





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF255156091305, em ordem cronológica:

1. Sen. Davi Alcolumbre
2. Sen. Daniella Ribeiro
3. Sen. Confúcio Moura
4. Sen. Humberto Costa



Projeto de Lei nº 2875/2025





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA N° 42, DE 2025

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2875/2025, que “cria cargos de Juiz do Trabalho Substituto no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região”.

AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 42/2025 - CC] [1 de 2]



**REQ
00042/2025**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCJ

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2875/2025, que “cria cargos de Juiz do Trabalho Substituto no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região”.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

**Senador Rodrigo Pacheco
(PSD - MG)**

Avulso do REQ 42/2025 - CCJ [2 de 2]



Projeto de Lei nº 1694/2025





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA N° 43, DE 2025

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1694/2025, que “dispõe sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sem aumento de despesas”.

AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 43/2025 - CCJ [1 de 2]



REQ
00043/2025



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCJ

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1694/2025, que “dispõe sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sem aumento de despesas”.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

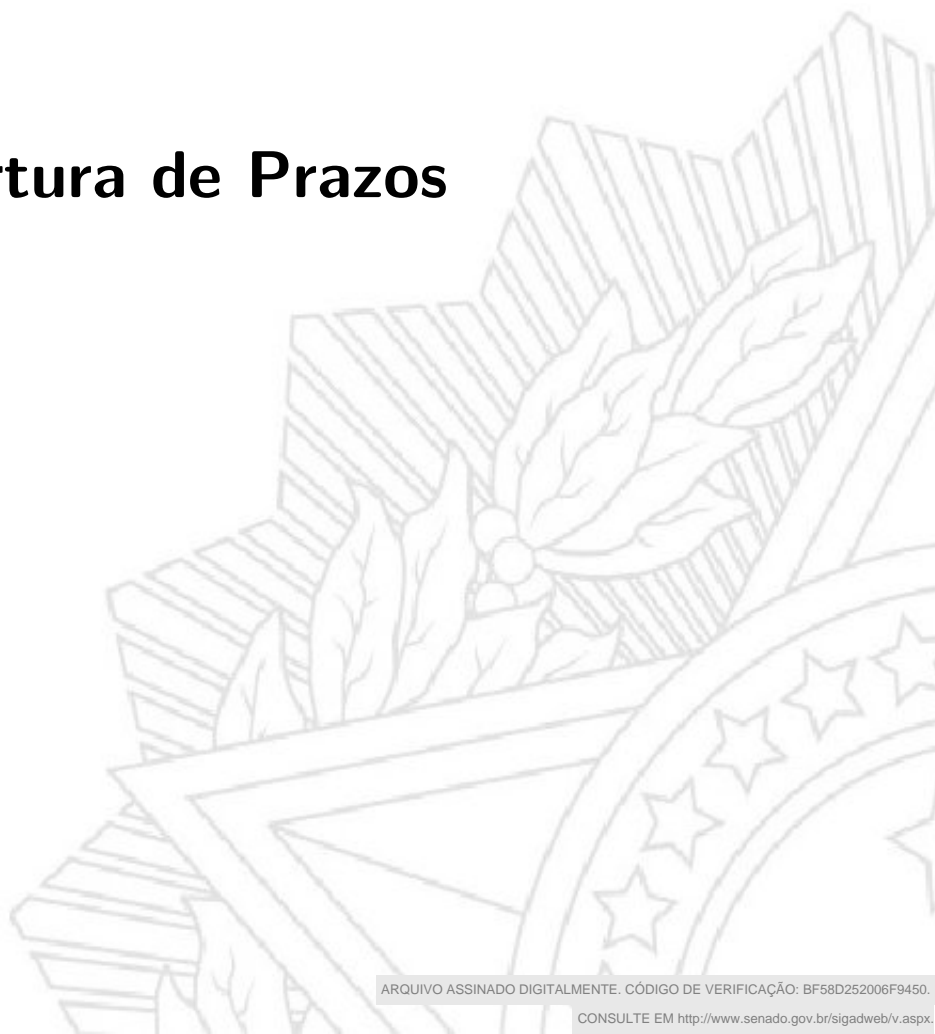
Avulso do REQ 43/2025 - CCJ [2 de 2]



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de Prazos



PROJETO DE LEI Nº 2.112, DE 2022

Altera a Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021, para acrescentar aos objetivos da PNAINFO a promoção de concursos de monografias que versem sobre o tema da violência contra a mulher.

PROJETO DE LEI Nº 1.278, DE 2025

Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências, para incluir, dentre as condicionalidades da complementação-VAAR, a utilização, em períodos não letivos, da infraestrutura escolar para atividades educativas, culturais, artísticas, esportivas e de lazer.

Recebidos os Ofícios nºs 252 e 253, de 2025, da Comissão de Educação e Cultura, comunicando a apreciação das matérias, em caráter terminativo.

Concluída a instrução das matérias, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 28/8/2025 a 3/9/2025.





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 252/2025/CE

Brasília, 26 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 1278/2025.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 1278, de 2025, de autoria do senador Wellington Fagundes, que *“Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências, para incluir, dentre as condicionalidades da complementação-VAAR, a utilização, em períodos não letivos, da infraestrutura escolar para atividades educativas, culturais, artísticas, esportivas e de lazer”*, com as Emendas nº 1 e nº 2 – CE.

Atenciosamente,

Senadora Teresa Leitão

Presidenta da Comissão de Educação e Cultura





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 253/2025/CE

Brasília, 26 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Decisão Terminativa – PL 2112/2022.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou – em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data – o Projeto de Lei nº 2112, de 2022, de autoria da senadora Maria do Carmo Alves, que *“Altera a Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021, para acrescentar aos objetivos da PNAINFO a promoção de concursos de monografias que versem sobre o tema da violência contra a mulher”*, com a Emenda nº 1 – CE.

Atenciosamente,

Senadora Teresa Leitão

Presidenta da Comissão de Educação e Cultura



- Projeto de Decreto Legislativo nº 615, de 2025, da Câmara dos Deputados, que *aprova o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Secretariado da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, do Protocolo de Quioto e do Acordo de Paris sobre a Trigésima Sessão da Conferência das Partes na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, a Vigésima Sessão da Conferência das Partes servindo como Reunião das Partes no Protocolo de Quioto, a Sétima Sessão da Conferência das Partes servindo como Reunião das Partes no Acordo de Paris, das Sessões dos Órgãos Subsidiários e Outras Reuniões da UNFCCC, também chamado de Acordo de Sede da COP30, assinado em Bonn, Alemanha, em 20 de junho de 2025.*

A matéria vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, tendo a referida Comissão o prazo de 15 dias úteis para opinar sobre a matéria, prorrogável por igual período, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno.

Prazo: de 28/8/2025 a 3/9/2025.



Encaminhamento



- Projeto de Lei nº 5.464, de 2023, da Câmara dos Deputados, que altera a Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, para dispor sobre as normas que regulam o Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação (SH/SFH), e o Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002.

A matéria vai à CCJ, seguindo posteriormente à CAE.



Indicação





SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 69, DE 2025

Sugere ao Ministério de Estado da Saúde, que seja realizada avaliação sobre a oportunidade, a viabilidade e a pertinência da instituição de uma política pública específica para o enfrentamento da ludopatia, contemplando a elaboração de protocolos específicos para essa patologia.

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)



[Página da matéria](#)

Avulso do INS 69/2025 [1 de 4]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

Sugere ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Senhor Ministro de Estado da Saúde, que seja realizada avaliação sobre a oportunidade, a viabilidade e a pertinência da instituição de uma política pública específica para o enfrentamento da ludopatia, contemplando a elaboração de protocolos específicos para essa patologia.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Senhor Ministro de Estado da Saúde, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que avalie a oportunidade, a viabilidade e a pertinência da instituição de uma política pública específica para o enfrentamento da ludopatia, contemplando a elaboração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas relativos à doença, pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC).

JUSTIFICAÇÃO

A ludopatia é um transtorno mental grave e progressivo, caracterizado pelo impulso incontrolável de continuar jogando, mesmo diante de prejuízos pessoais, sociais e financeiros. Reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como um transtorno do comportamento, a patologia está frequentemente associada a fatores de risco e comorbidades, como depressão, ansiedade, uso de substâncias psicoativas e, em casos extremos, tentativas de suicídio.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Ala Tancredo Neves, Gab. 56 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2470 - e-mail: confuciomoura@senado.leg.br



Assinado eletronicamente por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6303309426>

Avulso do INS 69/2025 [2 de 4]



No Brasil, os impactos negativos da ludopatia tornaram-se mais evidentes após a regulamentação das apostas de quota fixa, em 2018. Desde então, relatos veiculados na imprensa têm revelado histórias dramáticas de indivíduos que enfrentaram perdas financeiras severas e deterioração da qualidade de vida em razão da dependência aos jogos *online*. Dados apresentados pelo Ministério da Saúde, no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou o uso de empresas de apostas *online* para lavagem de dinheiro (CPI das Bets), instalada no Senado Federal, indicam um crescimento esperado superior a 100% nos atendimentos relacionados a jogo problemático entre os anos de 2023 e 2028.

O cenário é alarmante. Segundo o Levantamento Nacional de Alcool e Drogas, realizado pela Secretaria Nacional de Drogas do Ministério da Justiça em 2022, 25,9% da população brasileira já apostou ou jogou ao menos uma vez na vida, sendo os *sites* de apostas *online* uma das modalidades mais recorrentes, utilizados por 32,1% dos apostadores. O estudo aponta ainda que 14,8% dos jogadores estão em risco moderado para desenvolvimento de ludopatia e 4,4% apresentam alto risco.

A análise do perfil das pessoas com jogo problemático indica predominância de homens, adultos jovens, em situação de vulnerabilidade social, caracterizada por baixa escolaridade, desemprego, ausência de rede de apoio e dificuldades financeiras. Ressalte-se que famílias de baixa renda comprometem cerca de 32% a mais de seus recursos com apostas do que famílias de maior poder aquisitivo. Diante da crescente prevalência da doença, especialmente entre os segmentos mais vulneráveis da população, impõe-se uma resposta articulada e tempestiva do poder público, por meio de políticas públicas e iniciativas legislativas.

Apesar da gravidade do problema, o Brasil ainda não dispõe de políticas públicas específicas voltadas ao enfrentamento da ludopatia. No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o cuidado a essas pessoas encontra-se prejudicadas pela inexistência de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) específicos. Essa lacuna compromete tanto o diagnóstico precoce quanto o acesso padronizado ao tratamento, impactando negativamente a qualidade de vida das pessoas que sofrem com a doença.

O manejo da ludopatia demanda abordagem interdisciplinar, contínua e articulada, capaz de contemplar as múltiplas dimensões da doença. Isso requer planejamento assistencial integrado, centrado na individualização do cuidado, na reabilitação funcional e no acompanhamento longitudinal dos



la2025-05528
Assinado eletronicamente por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6303309426>

Avulso do INS 69/2025 [3 de 4]



pacientes. Tais necessidades reforçam a importância de diretrizes clínicas que orientem a atuação das equipes de saúde.

Assim, a elaboração de um PCDT específico para a ludopatia contribuiria para a padronização das condutas assistenciais com base em evidências científicas, promovendo maior qualidade, segurança e equidade no cuidado. Esses protocolos facilitam o acesso a medicamentos e tecnologias adequadas, orientam de forma clara os profissionais de saúde quanto ao diagnóstico, tratamento e monitoramento da doença, além de racionalizar o uso dos recursos públicos ao evitar práticas clínicas ineficazes.

Outro aspecto relevante refere-se à transparência, já que os PCDTs, enquanto documentos públicos, fortalecem o direito à informação dos pacientes e seus familiares, favorecendo o engajamento no tratamento e contribuindo para a humanização do cuidado, com respeito à autonomia das pessoas com ludopatia.

Considerando que a formulação de políticas públicas de saúde é competência do Poder Executivo, a presente Indicação propõe ao Ministério da Saúde que avalie a oportunidade, a viabilidade e a pertinência de instituir uma política pública específica para o enfrentamento da ludopatia. Adicionalmente, em respeito à competência legal da Conitec no que concerne a elaboração de PCDTs, conforme dispõe o art. 19-Q da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), sugerimos que a Pasta requeira à comissão a elaboração de protocolos específicos, observando-se as diretrizes técnicas e os procedimentos administrativos previstos, a fim de garantir a integralidade do cuidado prestado às pessoas acometidas por essa grave enfermidade no âmbito do SUS.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA



la2025-05528
Assinado eletronicamente por Sen. Confúcio Moura
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6303309426>

Avulso do INS 69/2025 [4 de 4]



Apresentada a Indicação nº 69, de 2025, do Senador Confúcio Moura, *sugerindo ao Ministério da Saúde, que seja realizada avaliação sobre a oportunidade, a viabilidade e a pertinência da instituição de uma política pública específica para o enfrentamento da ludopatia, contemplando a elaboração de protocolos específicos para essa patologia.*

A indicação será encaminhada nos termos regimentais.



Ofícios da Câmara dos Deputados





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 263/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhora Primeira-Secretária,

Comunicamos a Vossa Excelência que foi aprovado e encaminhado à sanção o Projeto de Lei nº 2.641, de 2019, do Senado Federal, que “Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para estabelecer requisitos para a compra de equipamentos destinados a procedimentos diagnósticos ou terapêuticos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)”.

Atenciosamente,

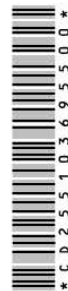
CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 30/06/2025 15:57:34.370 - Mesa

DOC n.710/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255103695500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras



CD255103695500

Ofício da Câmara dos Deputados

Nº 263, de 2025, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 2.641, de 2019.

A matéria vai à Secretaria de Expediente.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 381/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhora Primeira-Secretária,

Comunicamos a Vossa Excelência que foi aprovado e encaminhado à sanção o Projeto de Lei nº 2.694, de 2021, do Senado Federal, que “Isenta a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) do pagamento de taxas e de contribuições por serviços prestados, cobradas pelos órgãos reguladores, incidentes sobre os seus pedidos de registro e proteção de experimentos de pesquisa, produtos e tecnologias geradas”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 05/08/2025 14:06:11.987 - Mesa

DOC n.854/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254900306100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras



CD254900306100

Ofício da Câmara dos Deputados

Nº 381, de 2025, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 2.694, de 2021.

A matéria vai à Secretaria de Expediente.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 476/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhora Primeira-Secretária,

Comunicamos a Vossa Excelência que foi aprovado e encaminhado à sanção o Projeto de Lei nº 2.000, de 2021, do Senado Federal, que “Reconhece o sítio arqueológico Cais do Valongo, na região portuária do Município do Rio de Janeiro, como patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro essencial à formação da identidade nacional e estabelece diretrizes para a sua especial proteção em decorrência do título de Patrimônio Mundial da Humanidade pela Unesco”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 25/08/2025 17:18:40.533 - Mesa

DOC n.940/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258004805100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras



Ofício da Câmara dos Deputados

Nº 476, de 2025, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 2.000, de 2021.

A matéria vai à Secretaria de Expediente.



Pareceres aprovados em Comissão





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 50, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2371, de 2021, que Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para incluir a imunoterapia nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas do câncer.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senadora Dra. Eudócia

27 de agosto de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4020111673>



SENADO FEDERAL

Gabinete da senadora Dra. Eudócia**PARECER Nº _____, DE 2025**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2.371, de 2021, do Deputado Bibó Nunes, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para incluir a imunoterapia nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas do câncer.

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei nº 2.371, de 2021, do Deputado Bibó Nunes, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para incluir a imunoterapia nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas do câncer.

A proposição acrescenta parágrafo ao art. 19-O da Lei Orgânica da Saúde, para dispor que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas (PCDT) de câncer incluirão a imunoterapia, quando esse tratamento se mostrar superior ou mais seguro que as opções tradicionais, na forma do regulamento.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4020111673>

Na justificação, o autor argumenta que a imunoterapia, geralmente, ainda está restrita à rede privada de saúde, e que é importante prever o acesso aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), quando for comprovadamente mais eficaz do que o tratamento tradicional.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída para ser analisada pela CAS e pelo Plenário.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAS opinar sobre proposições relativas à proteção e defesa da saúde, bem como às competências do Sistema Único de Saúde (SUS). É o caso do PL nº 2.371, de 2021, que ora se examina.

A proposição trata de matéria – proteção e defesa da saúde –, que está inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme dispõe o inciso XII do art. 24 da Constituição Federal (CF). Também está de acordo com os comandos constitucionais relativos às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, da CF) e à legitimidade da iniciativa legislativa dos parlamentares (art. 61, da CF).

Sob o prisma da constitucionalidade material, as proposições alinham-se aos princípios e normas na Lei Maior e, em especial, ao art. 196, que dispõe:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

No que tange à juridicidade, nada há objetar, uma vez que a proposição inova no mundo jurídico e está em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio e o entendimento jurisprudencial.

Em relação a extensão do direito à saúde, os tribunais vêm decidindo que este direito é amplo e abrange a necessidade de acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, tanto para prevenção, promoção, **quanto para**



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4020111673>



recuperação da saúde, incluindo tratamentos e medicamentos, mesmo que de alto custo, quando comprovada a necessidade e a inexistência de alternativas.

Nesse sentido, é a orientação jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).¹

Os tribunais superiores têm se manifestado no sentido de **que o Poder Público deve garantir o direito à saúde, inclusive em casos de judicialização**, onde se busca o fornecimento de tratamentos e medicamentos através de ações judiciais.

O STJ tem reiteradamente defendido o direito à saúde como um direito fundamental, e tem-se manifestado a favor de medidas que assegurem o acesso a tratamentos e medicamentos, mesmo que não incluídos no rol da ANS ou em protocolos do SUS.²

Em relação a técnica legislativa, a proposição observou os ditames da Lei Complementar n. 95/98.

Quanto ao mérito, louvamos a iniciativa do ilustre autor, Deputado Bibo Nunes, que visa, acertadamente, incorporar a imunoterapia no Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para melhorar a qualidade de vida dos pacientes oncológicos e resgatando a esperança pela cura.

¹ “(...)comprovada a necessidade de procedimento médico à parte demandante, é dever dos entes públicos o fornecimento, garantindo as condições de saúde e sobrevivência dignas, com amparo nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal.” (TJDFT, Acórdão 1641147, 07026404020228070018, Relatora: GISLENE PINHEIRO, 7ª Turma Cível, data de julgamento: 16/11/2022, publicado no PJe: 26/11/2022.)

“(…) É sabido que o direito à saúde do ser humano deve ser tratado com a máxima prioridade, relacionado diretamente à dignidade da pessoa humana, que é um fundamento da República Federativa do Brasil, e à vida, o bem maior de todos os protegidos constitucionalmente. Conseqüentemente, compete ao Estado garantir a efetividade desse direito social, nos termos dos artigos 6.º c/c artigo 196, ambos da Constituição Federal.” (TJDFT, Acórdão 1121124, 20160110201975APO, Relator: ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, 5ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 29/8/2018, publicado no DJE: 4/9/2018.)

² “(...)1. A ordem constitucional vigente, em seu art. 196, consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados não "qualquer tratamento", mas o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade e menor sofrimento.

2. Sobreleva notar, ainda, que hoje é patente a ideia de que a Constituição não é ornamental, não se resume a um museu de princípios, não é meramente um ideário; reclama efetividade real de suas normas. Destarte, na aplicação das normas constitucionais, a exegese deve partir dos princípios fundamentais, para os princípios setoriais. E, sob esse ângulo, merece destaque o princípio fundante da República que destina especial proteção a dignidade da pessoa humana.”



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4020111673>



A imunoterapia é uma abordagem médica que estimula o sistema imunológico do paciente a combater doenças, especialmente o câncer. Esse tratamento foi desenvolvido a partir da descoberta de que as células cancerígenas empregam moléculas reguladoras, chamadas correceptores, para inibir as células de defesa do corpo e evitar sua destruição.

Os medicamentos imunoterápicos atuam bloqueando a atividade desses correceptores, facilitando a ação efetiva do sistema imunológico. Os tipos mais comuns de imunoterapia aprovados são: inibidores de checkpoint imunológico (anti-PD-1, anti-CTLA-4), vacinas terapêuticas (em estágios de pesquisa), citocinas (como IL-2 e IFN-alfa), anticorpos monoclonais, vacinas contra o câncer e as *Car-T Cells* (células que passaram por modificação genética e foram reprogramadas em laboratório, derivadas de linfócitos T – células de defesa).

As imunoterapias são utilizadas, principalmente, para melanoma, câncer de pulmão de não pequenas células (CPNPC), carcinoma urotelial (bexiga), linfomas (em especial, linfoma de Hodgkin), câncer de cabeça e pescoço, câncer renal e câncer de mama triplo negativo (em alguns casos).

Esse tratamento oncológico é amplamente adotado em diversos países, especialmente aqueles com sistemas de saúde mais avançados.

Os Estados Unidos foi o pioneiro no desenvolvimento e aprovação de imunoterapias. O FDA (agência reguladora) já aprovou diversos tratamentos, como os inibidores de checkpoint (ex: pembrolizumabe, nivolumabe), uso em câncer de pulmão, melanoma, linfoma, entre outros.

A EMA (Agência Europeia de Medicamentos) já aprovou imunoterapias semelhantes às dos EUA. Alemanha, França, Itália e Espanha têm centros especializados e acesso pelo sistema de saúde.

O Reino Unido fez grandes investimentos em pesquisa, em parceria com farmacêuticas, para oferecer imunoterapia para vários tipos de câncer.

No Japão, a imunoterapia é adotada especialmente para câncer de pulmão e gástrico, e o desenvolvimento de terapias próprias também estão em andamento.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4020111673>



A China investiu fortemente em pesquisa e aprovação de imunoterapias, bem como no desenvolvimento de terapias locais (como CAR-T cells) e aprovação de terapias internacionais.

O Canadá aprovou a imunoterapia para diversos tipos de câncer tornando disponível em centros oncológicos pelo sistema público de saúde (Medicare).

O Brasil também utiliza imunoterapias no tratamento do câncer, especialmente, nos grandes centros oncológicos públicos e privados. O Sistema Único de Saúde (SUS) incorporou a imunoterapia como tratamento para o melanoma cutâneo avançado não-cirúrgico e metastático, especificamente com os medicamentos nivolumabe (Opdivo) e pembrolizumabe (Keytruda).

Na iniciativa privada, os planos de saúde cobrem diversas imunoterapias, especialmente após inclusão no rol da ANS; o mesmo acontece com os hospitais oncológicos. Cito como exemplo, o A.C. Camargo Cancer Center (SP), Hospital Sírio-Libanês, Hospital Israelita Albert Einstein, Hospital de Amor (Barretos), Instituto do Câncer do Estado de São Paulo (ICESP).

Para tornar as imunoterapias mais acessíveis e reduzir custos, um novo centro de pesquisas foi inaugurado no ano passado em Eusébio, na Região Metropolitana de Fortaleza, Ceará. Situado no *campus* da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), o “*Centro Pasteur Fiocruz de Imunologia e Imunoterapia*” reúne pesquisadores brasileiros e estrangeiros – do Instituto Pasteur de Paris (França) e da Fiocruz –, voltados para pesquisa e desenvolvimento de imunoterapias em doenças infecciosas e não transmissíveis.

A adoção tem crescido nos últimos anos, embora ainda exista desafios no acesso amplo pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em especial, devido a omissão normativa para a concretização das políticas públicas de saúde.

Sabemos que um único dia pode fazer a diferença na vida do paciente oncológico, que luta contra o tempo para ter acesso ao tratamento indicado e aumentar suas chances de cura.

Não é razoável imaginar que o paciente com indicação de imunoterapia para tratamento oncológico tenha que aguardar 180 dias ou mais para conclusão do processo administrativo de incorporação de medicamento, produto ou procedimento no SUS, sem contar a realização de audiência pública, consulta pública, avaliação da comissão intergestores tripartite, e demais burocracias



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4020111673>



exigidas pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologia no Sistema Único de Saúde – CONITEC, que é um órgão colegiado de caráter permanente do Ministério da Saúde e tem como função essencial assessorar na definição das tecnologias do SUS. É responsável pela avaliação de evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança do medicamento, produto ou procedimento.

Entendo que os procedimentos burocráticos não podem estar acima da ciência e do direito a saúde. São inúmeros os estudos científicos publicados no Brasil e no mundo que evidenciam a eficácia, a efetividade e a segurança das imunoterapias.

Ademais, devido a interpretação constitucional ampla do direito à saúde, a avaliação econômica dos benefícios da imunoterapia deve considerar que a falta de incorporação no SUS gera um gasto ainda maior com a judicialização e o acesso compulsório.

Nesse contexto, o Projeto de lei ora em análise contribuirá para o acesso equitativo às imunoterapias, quando for a opção de tratamento comprovadamente mais eficaz.

Reconhecemos, portanto, o mérito do PL nº 2.371, de 2021, motivo pelo qual manifestamos nosso apoio à sua aprovação.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.371, de 2021, em sua redação original.

Sala das sessões, 26 de maio de 2025.

Senadora Dra EUDÓCIA (PL/AL)



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4020111673>





8

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

33ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
EFRAIM FILHO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI		2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		4. NELSON TRAD	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
DR. HIRAN	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

JORGE SEIF
AUGUSTA BRITO
IZALCI LUCAS
WEVERTON



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4020111673>

Página 1 de 1

27/08/2025 10:49:17



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2371/2021)

NA 33ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA DRA. EUDÓCIA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

27 de agosto de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4020111673>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 51, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 853, de 2019, que Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre os Cuidados com as Gestantes e as Mães.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senadora Jussara Lima

27 de agosto de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8242746135>

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 853, de 2019, da Deputada Sâmia Bomfim, que *institui a Semana Nacional de Conscientização sobre os Cuidados com as Gestantes e as Mães*.

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 853, de 2019, de autoria da Deputada Sâmia Bomfim, que *institui a Semana Nacional de Conscientização sobre os Cuidados com as Gestantes e as Mães*.

O projeto é composto por três artigos. O art. 1º institui a Semana Nacional de Conscientização sobre os Cuidados com as Gestantes e as Mães (SNCGM), a ser celebrada anualmente na semana do dia 15 de agosto.

O art. 2º explicita que a SNCGM será destinada à divulgação dos direitos – trabalhistas, sociais, familiares e os relacionados à saúde – e cuidados relativos a gestantes, mães e bebês, bem como à valorização do cuidado paterno, à disseminação de informações sobre a prevenção de acidentes com crianças e da exposição precoce dos infantes à comunicação mercadológica, sobre o desenvolvimento integral da primeira infância, sobre o combate ao uso precoce de telas e ao consumo de alimentos e bebidas que contribuam para a obesidade, segundo orientações do Ministério da Saúde e da Sociedade Brasileira de Pediatria.

O mesmo artigo coloca como objetivo da SNCGM a “conscientização” dos órgãos responsáveis por gestantes e mães em situação de privação de liberdade para o cumprimento das normas sanitárias e assistenciais definidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Ademais, concede



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8242746135>



atenção prioritária à divulgação dos direitos de mães e gestantes: de crianças com deficiência; adolescentes; pertencentes a comunidades tradicionais; e em situação de alta vulnerabilidade.

O art. 3º, cláusula de vigência, estabelece que a lei gerada pela eventual aprovação do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, a autora argumenta que o acesso à informação é fundamental para que a população tenha conhecimento dos seus direitos e para que eles sejam respeitados e cumpridos. Assim, defende a instituição da SNCGM na semana em que é celebrado o Dia da Gestante – o dia 15 de agosto –, com o objetivo de divulgar informações sobre as garantias relacionadas à saúde das gestantes.

A matéria, que não recebeu emendas, foi distribuída para a apreciação da CAS, de onde seguirá para o Plenário.

II – ANÁLISE

Compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e à defesa da saúde, temática abrangida pelo projeto em análise, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critérios para a instituição de datas comemorativas*, estabelece que a inclusão de efemérides no calendário nacional deve ser justificada pela alta significação da data para os variados segmentos da sociedade brasileira. Seu art. 2º detalha os métodos para demonstrar tal significação, ou seja, por meio de consultas e audiências públicas, que devem ser devidamente documentadas e realizadas com entidades legalmente reconhecidas, vinculadas aos grupos interessados.

Além disso, o art. 3º exige que a divulgação dessas atividades seja ampla, utilizando os meios oficiais de comunicação. Por fim, o art. 4º da mesma lei obriga que qualquer projeto que proponha a inclusão de nova data comemorativa esteja acompanhado de comprovação de consultas ou audiências públicas realizadas.

Sobre esses requisitos, cabe registrar que o parecer aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, o qual analisou os aspectos formais da matéria, reconheceu a alta significação



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8242746135>



da instituição da SNCGM ao afirmar *ser a questão das gestantes e mães de crianças na primeira infância um tema de fundamental relevo para a sociedade como um todo*. Concordamos com esse posicionamento.

Em relação ao mérito, cabe apontar que dados sanitários e demográficos mostram a importância de se intensificarem as ações de proteção da gestação, da maternidade e da primeira infância, tal como pretende o PL nº 853, de 2019.

De fato, ainda persistem no Brasil desafios para a melhoria dos indicadores relacionados à mortalidade materna e infantil, embora os dados sanitários demonstrem avanços obtidos nas últimas décadas pelo SUS. De fato, nesse período, o Estado brasileiro tem conduzido programas governamentais estruturais como a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM), a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), a instituição da Rede Cegonha, a Estratégia Nacional para Promoção do Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável no SUS e o Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento.

A razão de mortalidade materna (RMM) – que estima a frequência de óbitos femininos, ocorridos até quarenta e dois dias após o término da gravidez, atribuídos a causas ligadas à gravidez, ao parto e ao puerpério, em relação ao total de nascidos vivos – passou por um período de piora durante o período da disseminação generalizada da covid-19, mas agora voltou aos níveis pré-pandêmicos.

Com efeito, em 2020, a RMM, que é o dado fundamental para avaliar a qualidade da atenção à saúde reprodutiva da mulher, calculada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), subiu a 74,7 e saltou a 117,4 em 2021. Em 2022, ano em que a vacinação contra a covid-19 estava mais avançada, o indicador recuou a 57,7 mortes maternas por 100 mil nascidos vivos.

Taxas elevadas de mortalidade materna estão associadas à insatisfatória prestação de serviços de saúde às gestantes, desde o planejamento familiar e a assistência pré-natal até a assistência ao parto e ao puerpério. Assim, o que se nota pelos números recentes da RMM é que eventos que causam restrições na oferta dos serviços de atenção à saúde da mulher, conforme ocorreu na pandemia da covid-19, podem aumentar a quantidade de óbitos ligados ao ato de dar à luz.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8242746135>



Nesse contexto, cabe anotar que um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) é reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de setenta mortes por 100 mil nascidos vivos até o ano de 2030.

Com vistas a tornar os ODS mais pertinentes aos desafios locais, o Governo Federal, em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), adaptou as metas à realidade nacional, redefinindo o ODS da seguinte maneira: *até 2030, reduzir a razão de mortalidade materna para no máximo 30 mortes por 100 mil nascidos vivos*. Estabelecido esse novo limite, infere-se que é preciso aprofundar as ações de atenção à saúde das gestantes.

O País tem evoluído na assistência ao parto, considerando-se que o percentual de nascimentos assistidos por pessoal de saúde qualificado atingiu 98,7% em 2022, segundo o IPEA. Há algumas diferenças regionais, pois essa mesma proporção calculada para a região Norte alcança 97,1% no mesmo ano.

Dessa forma, diante das diferenças regionais na atenção ao parto e dos atuais números da RMM, com destaque para a oscilação desse índice durante a pandemia, deve-se considerar que o sistema de saúde precisa se manter alerta e devidamente estruturado para prestar adequada atenção à saúde das gestantes. Se assim proceder, a meta estipulada poderá ser cumprida de forma satisfatória.

Em relação à mortalidade de crianças, outro ODS visa a, *até 2030, acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países objetivando reduzir a mortalidade neonatal para no máximo 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para no máximo 25 por 1.000 nascidos vivos*.

A taxa de mortalidade neonatal (TMN) – calculada com base no número de óbitos de 0 a 27 dias de vida completos, por 1.000 nascidos vivos, na população residente – apresenta padrão de queda desde 1991. Em 2022, a TMN atingiu o valor mais baixo da série histórica, com 8,7 óbitos a cada 1.000 nascidos vivos.

Comportamento muito semelhante é observado na série histórica da taxa de mortalidade em menores de 5 anos, que considera o número de óbitos de menores de cinco anos de idade, por 1.000 nascidos vivos, na população residente. Para 2022, esse indicador atingiu 15,5 mortes a cada 1.000 nascidos vivos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8242746135>



Esses dois índices, calculados pelo IBGE, mostram que o Brasil tem evoluído também na atenção à saúde das crianças. No entanto, é preciso intensificar as ações para que os resultados melhorem ainda mais, já que essas taxas indicam que quase 40 mil brasileiros menores de 5 anos morreram em 2022: 15,5 mortes a cada 1.000 dos 2.561.922 nascidos vivos no ano de 2022, conforme os dados do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC) do SUS.

Quanto aos dados relativos ao mercado de trabalho e da seguridade social, podemos atestar também o grande impacto contributivo que as mães trabalhadoras têm no mercado. Com efeito, em 2022, segundo o Anuário Estatístico da Previdência Social, foram concedidos 1.346.127 benefícios de salário-maternidade, um dos principais e mais importantes direitos destinados à proteção das mães e da primeira infância.

Assim, é fundamental apoiar quaisquer iniciativas destinadas à garantia dos direitos de parturientes, mães e bebês, porque essa fase é caracterizada pela vulnerabilidade das mulheres e dos recém-nascidos e também porque é crucial para o bom desenvolvimento das crianças.

Por essa razão, somos favoráveis ao aproveitamento do PL em comento, que busca instituir a Semana Nacional de Conscientização sobre os Cuidados com as Gestantes e as Mães para dar publicidade e disseminar informações sobre os direitos e cuidados voltados para essas pessoas.

Por fim, ressaltamos que foram cumpridos os requisitos da Lei nº 12.345, de 2010, que no seu art. 2º dispõe que a instituição de datas comemorativas deverá ser precedida de “consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”. De fato, na data 08 de julho de 2025 tivemos uma audiência pública na Comissão de Assuntos Sociais sobre a instituição da Semana Nacional de Conscientização sobre os Cuidados com as Gestantes e as Mães, para se discutir e ratificar a criação dessa data nacional¹.

¹ As notas taquigráficas da audiência pública estão disponíveis no *link*: <https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/40/reuniao/13695>



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8242746135>



7
6

SF/256610.17144-78

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 853, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8242746135>





8

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

33ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
EFRAIM FILHO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI		2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		4. NELSON TRAD	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
DR. HIRAN	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

JORGE SEIF
AUGUSTA BRITO
IZALCI LUCAS
WEVERTON



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8242746135>

Página 1 de 1

27/08/2025 10:49:17



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 853/2019

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
			MARCELO CASTRO				1. RENAN CALHEIROS
			EDUARDO BRAGA	X			2. ALAN RICK
			EFRAIM FILHO				3. VENEZIANO VITAL DO RÉGO
X			JAYME CAMPOS				4. SORAYA THRONICKE
X			PROFESSORA DORINHA SEABRA				5. STYVENSON VALENTIM
X			PLÍNIO VALÉRIO				6. FERNANDO DUEIRE
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
X			JUSSARA LIMA				1. OTTO ALENCAR
			MARA GABRILLI				2. ANGELO CORONEL
X			ZENAIDE MAIA				3. LUCAS BARRETO
			SÉRGIO PETECÃO				4. NELSINHO TRAD
			FLÁVIO ARNS				5. DANIELLA RIBEIRO
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
X			DRA. EUDÓCIA				1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES
			WELLINGTON FAGUNDES				2. ROGERIO MARINHO
			ROMÁRIO				3. MAGNO MALTA
			WILDER MORAIS				4. JAIME BAGATTOLI
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
X			PAULO PAIM				1. FABIANO CONTARATO
X			HUMBERTO COSTA	X			2. TERESA LEITÃO
			ANA PAULA LOBATO				3. LEILA BARROS
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
			LAÉRCIO OLIVEIRA				1. MECIAS DE JESUS
X			DR. HIRAN	X			2. ESPERIDIAO AMIN
X			DAMARES ALVES				3. CLEITINHO

Quórum: **TOTAL 14**

Votação: **TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0**

* Presidente não votou

Senador Marcelo Castro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 27/08/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8242746135>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 853/2019)

NA 33ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO, RELATADO PELA SENADORA JUSSARA LIMA.

27 de agosto de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8242746135>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 52, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2708, de 2019, do Senador Romário, que Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para tornar obrigatória a cobertura de internação domiciliar pós-hospitalar, no plano-referência e no plano que inclua internação hospitalar.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senador Flávio Arns

27 de agosto de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6216154661>

Minuta

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.708, de 2019, do Senador Romário, que altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para tornar obrigatória a cobertura de internação domiciliar pós-hospitalar, no plano-referência e no plano que inclua internação hospitalar.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para decisão em caráter terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 2.708, de 2019, do Senador Romário, que altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), a fim de tornar obrigatória a cobertura de assistência domiciliar decorrente de internação hospitalar, chamada de “internação pós-hospitalar”, no plano-referência e no plano que inclua internação hospitalar.

Seu art. 1º altera o inciso I do *caput* do art. 1º daquele diploma legal, para incluir a expressão “domiciliar pós-hospitalar” entre as relacionadas para o plano privado de assistência à saúde. Já o art. 2º da proposição dá nova redação ao *caput* e ao inciso VI do art. 10. Inclui a expressão “ou domiciliar pós-hospitalar” no *caput* e substitui o trecho “ressalvado o disposto nas alíneas ‘c’ do inciso I e ‘g’ do inciso II do art. 12” por “não inserido na modalidade de internação domiciliar pós-hospitalar prevista no inciso II do art. 12 desta Lei” no inciso VI.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6216154661>

Esse dispositivo do PL nº 2.708, de 2019, promove ainda o acréscimo de um § 5º ao art. 10 da Lei dos Planos de Saúde, de modo a determinar que a internação domiciliar pós-hospitalar ocorrerá somente por indicação médica e com a expressa concordância do paciente ou de sua família.

Por sua vez, o art. 3º dá nova redação ao *caput* do inciso II do art. 12 da Lei dos Planos de Saúde e a suas alíneas “a”, “c”, “d”, “e” e “f”, a fim de adaptar o texto normativo vigente à proposta de incluir a internação domiciliar pós-hospitalar.

Por fim, o art. 4º constitui a cláusula de vigência, estabelecida para iniciar-se cento e oitenta dias após a data de publicação da lei originada do PL.

De acordo com o autor da proposição, a assistência domiciliar já integra a assistência prestada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme determina a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Todavia, no âmbito da saúde suplementar, não há dispositivo equivalente. A despeito desse vácuo legislativo, a assistência domiciliar já é oferecida pelas operadoras de planos de saúde e seguradoras.

Ainda segundo o autor, beneficiam-se dessa modalidade, em caráter permanente, pacientes em fase avançada ou terminal de doenças crônico-degenerativas e os que apresentam sequelas motoras, neurológicas, cognitivas ou sensoriais, condições que acarretam drástica limitação e implicam necessidade de acompanhamento constante.

Por fim, enfatiza o autor que a internação domiciliar é economicamente vantajosa, pois as despesas de um paciente chegam a ser 60% menores que na internação hospitalar. Ele cita estimativas de que a oxigenoterapia, por exemplo, tem redução de custo da ordem de 40% e a internação em hospitais de alto custo demanda entre quatro a cinco mil reais por dia, enquanto a internação em casa demanda de quatrocentos a quinhentos reais.

A proposição foi distribuída exclusivamente para a CAS, que decidirá em caráter terminativo, e não foi objeto de emendas.



sj2023-06674
Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6216154661>



II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS deliberar sobre o mérito do PL nº 2.708, de 2019, por ele versar sobre proteção e defesa da saúde. Além disso, como a decisão sobre a matéria incumbe exclusivamente a esta Comissão e tem caráter terminativo, cabe a ela examinar a constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade e a técnica legislativa da proposição.

No tocante à constitucionalidade, a proteção e defesa da saúde é matéria sobre a qual compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente, conforme dispõe o art. 24, inciso XII, da Constituição Federal. Por sua vez, o art. 48 da Carta Magna atribui competência ao Congresso Nacional para dispor sobre matéria de competência da União. Da mesma forma, a proposição não trata de matéria especificada nas alíneas do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição. Não há, portanto, vício de constitucionalidade.

Não foram identificados, tampouco, óbices de natureza jurídica, regimental ou de técnica legislativa que impeçam a aprovação do projeto.

Em relação ao mérito, cabe salientar que a atenção domiciliar já está devidamente prevista como forma de assistência a ser prestada pelo SUS, conforme determina o art. 19-I do Título II, Capítulo VI – Do Subsistema de Atendimento e Internação Domiciliar, da Lei nº 8.080, de 1990, que foi inserido pela Lei nº 10.424, de 15 de abril de 2002. É de se notar que esse dispositivo incumbe ao SUS a prestação de atenção domiciliar de forma ampla, referindo-se a “atendimento” e “internação” domiciliares, ou seja, inclui, respectivamente, ações ou procedimentos característicos do regime ambulatorial e do regime hospitalar, como a internação domiciliar em substituição à internação hospitalar.

Com relação à saúde suplementar, não existe obrigatoriedade de oferecimento da atenção domiciliar por parte das operadoras de planos ou seguros privados de saúde. A Resolução Normativa (RN) nº 428, de 7 de novembro de 2017, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que *atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999; fixa as diretrizes de atenção à saúde; e revoga as Resoluções Normativas – RN nº 387, de 28 de outubro de 2015, e RN nº 407, de 3 de junho de 2016,*



sj2023-06674
Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6216154661>



apenas prevê as condições a serem seguidas no caso de a operadora oferecer esse tipo de serviço, mas não obriga a que o serviço seja ofertado.

Com efeito, no Parecer Técnico nº 5/GEAS/GGRAS/DIPRO/2019, da ANS, publicado em 17 de maio de 2019, a Agência afirma que “as operadoras não estão obrigadas a oferecer qualquer tipo de Atenção Domiciliar como parte da cobertura mínima obrigatória a ser garantida pelos planos novos e pelos planos antigos adaptados”.

Apesar de não haver obrigatoriedade, muitas operadoras de planos de saúde privados já oferecem a internação domiciliar a seus beneficiários. Entre aquelas que não oferecem o serviço, muitas tiveram de prover esse tipo de cuidado em decorrência de decisões favoráveis a beneficiários que demandaram esse tipo de atenção judicialmente.

Em relação ao funcionamento e à fiscalização da atenção domiciliar, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) editou, em 26 de janeiro de 2006, a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 11, que *dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar*. O regulamento determina que as normas nele contidas são de cumprimento obrigatório por todos os serviços, públicos ou privados, que prestam atenção domiciliar, que abrange tanto a assistência de caráter ambulatorial quanto a de caráter hospitalar executadas no domicílio.

A RDC referida também estabelece critérios a serem observados quando da inclusão de pacientes para a internação domiciliar, como as condições mínimas exigidas do domicílio para que seja viabilizada a instalação do leito e dos equipamentos, bem como o acesso fácil de veículos e a existência de meios de comunicação.

Há ainda que mencionar outras normas infralegais sobre a matéria, emanadas dos conselhos fiscalizadores do exercício de algumas profissões de saúde, que tratam da atenção domiciliar no âmbito de atuação dos respectivos profissionais. No caso da atividade médica, o Conselho Federal de Medicina (CFM) editou a Resolução nº 1.668, de 3 de junho de 2003, que *dispõe sobre normas técnicas necessárias à assistência domiciliar de paciente, definindo as responsabilidades do médico, hospital, empresas públicas e privadas; e a interface multiprofissional neste tipo de assistência*. No âmbito da enfermagem, a atividade é regulada pela Resolução nº 270, de 2002, do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN).



sj2023-06674
Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6216154661>



Vê-se, portanto, que, apesar de a matéria já estar amplamente regulada no ordenamento jurídico brasileiro, não existe obrigatoriedade legal da cobertura da internação domiciliar pós-hospitalar por parte das operadoras de planos de saúde. Daí a importância do PL nº 2.078, de 2019.

Ressalte-se que, ao instituir a obrigatoriedade de cobertura dessa modalidade assistencial, o projeto busca promover a integralidade da atenção à saúde no âmbito da saúde suplementar, equiparando-a ao que já é oferecido pelo SUS.

Os pacientes que podem se beneficiar da internação domiciliar são aqueles com doenças ou agravos incuráveis ou de longa evolução, em estado clínico estabilizado, mas que ainda demandam cuidados prestados por equipe multiprofissional de saúde. É o caso dos portadores de sequelas graves de acidente vascular encefálico; de doenças em estágio terminal; de demência senil; de doença pulmonar obstrutiva crônica avançada; e de sequelas de traumatismos graves.

Não por acaso, é modalidade de assistência já oferecida por muitas operadoras e em franca ascensão em todo o mundo. Trata-se da continuação, no espaço doméstico, do tratamento até então ministrado em ambiente nosocomial.

Cumpramos ressaltar o cuidado despendido pelo autor com a técnica legislativa na elaboração da proposição, promovendo alterações em diversos dispositivos da Lei dos Planos de Saúde, a fim de harmonizar as novas disposições com o conteúdo normativo vigente. Como resultado, a vinculação entre a assistência domiciliar e a internação hospitalar prévia ficou bastante clara no diploma legal, com algumas ressalvas de que trataremos adiante.

Importante apontar, contudo, que seria recomendável o estabelecimento de limites de abrangência geográfica específicos para essa cobertura adicional, a fim de não a tornar economicamente inviável. Afinal, se o beneficiário reside em local afastado, de difícil acesso, é praticamente impossível prover assistência domiciliar permanente de qualidade. Nesse caso, é mais prudente que ele seja mantido no ambiente nosocomial.

Outra questão a ser considerada é a redação conferida ao inciso VI do art. 10 da Lei nº 9.656, de 1998. Esse dispositivo exclui da cobertura obrigatória dos planos de saúde o fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar. No entanto, a Lei nº 12.880, de 2013, acrescentou



sj2023-06674

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6216154661>



uma ressalva quanto ao tratamento oncológico nos planos ambulatoriais e nos hospitalares.

O PL nº 2.708, de 2019, retira essa ressalva do dispositivo, provavelmente por lapso do autor, determinando que é devida apenas a cobertura dos medicamentos para tratamento domiciliar inseridos na modalidade de assistência domiciliar pós-hospitalar. Dessa forma, é fundamental a recomposição da ressalva, a fim de evitar interpretações legais desfavoráveis e preservar o direito dos beneficiários de planos de saúde submetidos a tratamento oncológico.

Também merece correção a numeração do § 5º a ser acrescentado ao art. 10 da Lei dos Planos de Saúde. Ocorre que, desde a apresentação do PL nº 2.708, de 2019, houve a superveniência da Lei nº 14.307, de 3 de março de 2022, que *altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre o processo de atualização das coberturas no âmbito da saúde suplementar*. Esse diploma legal acrescentou alguns parágrafos no referido art. 10, de modo que o parágrafo a ser inserido pelo PL deve ser renumerado como § 12, para evitar a revogação inadvertida do atual § 5º.

Em relação ao inciso II do art. 12, consideramos prejudicial acrescentar a expressão “ou internação domiciliar pós-hospitalar”, conforme faz o PL. Esse acréscimo deixa margem à interpretação de que o oferecimento da cobertura para a internação pós-hospitalar é opcional para as operadoras (em função da conjunção “ou”), enquanto a ideia subjacente à proposição é tornar sua oferta obrigatória **sempre que o plano incluir internação hospitalar**. Julgamos apropriado, portanto, manter a redação atual do *caput* do inciso, de modo que a internação domiciliar pós-hospitalar seja necessariamente incluída em todos os planos que oferecerem internação hospitalar.

Por fim, em relação à redação dada à alínea “e” do inciso II do art. 12 da Lei dos Planos de Saúde, opinamos pela reformulação do texto, de modo a deixar explícito que o transporte do paciente do hospital para seu domicílio e vice-versa somente deve ser obrigatoriamente coberto pela operadora nos casos de internação domiciliar pós-hospitalar, que é o objeto do PL nº 2.708, de 2019.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.708, de 2019, com as seguintes emendas:



sj2023-06674
Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6216154661>



EMENDA Nº 1-CAS

Dê-se a seguinte redação ao inciso VI do art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nos termos do art. 2º do PL nº 2.708, de 2019:

“Art. 10.....

VI – fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar não inserido na modalidade de internação domiciliar pós-hospitalar, ressalvado o disposto nas alíneas ‘c’ do inciso I e ‘g’ do inciso II do art. 12 desta Lei;

.....” (NR)

EMENDA Nº 2-CAS

Renumere-se como § 12 o § 5º do art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nos termos do art. 2º do PL nº 2.708, de 2019.

EMENDA Nº 3-CAS

Suprima-se a expressão “ou internação domiciliar pós-hospitalar” do inciso II do *caput* do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nos termos do art. 3º do PL nº 2.708, de 2019.

EMENDA Nº 4-CAS

Dê-se a seguinte redação à alínea “e” do inciso II do *caput* do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nos termos do art. 3º do PL nº 2.708, de 2019:

“Art. 12.....

II –



sj2023-06674

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6216154661>



8 9

.....

e) cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária ou prescrita, para outro estabelecimento hospitalar, e, no caso de internação domiciliar pós-hospitalar, do estabelecimento hospitalar para o domicílio ou do domicílio para o estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro;

.....” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/23713.69186-41



sj2023-06674

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6216154661>





10

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

33ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
EFRAIM FILHO		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI		2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		4. NELSON TRAD	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
DR. HIRAN	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

JORGE SEIF
AUGUSTA BRITO
IZALCI LUCAS
WEVERTON



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6216154661>

Página 1 de 1

27/08/2025 10:49:17



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2708/2019 e emendas, nos termos do relatório apresentado

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO				1. RENAN CALHEIROS			
EDUARDO BRAGA	X			2. ALAN RICK			
EFRAIM FILHO				3. VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X		
JAYME CAMPOS	X			4. SORAYA THRONICKE			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				5. STYVENSON VALENTIM			
PLÍNIO VALÉRIO				6. FERNANDO DUEIRE	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA	X			1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI				2. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				3. LUCAS BARRETO			
SÉRGIO PETEÇAO				4. NELSON TRAD			
FLÁVIO ARNS	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DRA. EUDÓCIA	X			1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
WELLINGTON FAGUNDES				2. ROGERIO MARINHO			
ROMÁRIO				3. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				4. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM	X			1. FABIANO CONTARATO			
HUMBERTO COSTA				2. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO				3. LEILA BARROS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. MECIAS DE JESUS			
DR. HIRAN	X			2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
DAMARES ALVES				3. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Marcelo Castro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 27/08/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6216154661>

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2708/2019)

NA 33ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO E AS EMENDAS Nº 1-CAS A 4-CAS, RELATADOS PELO SENADOR FLÁVIO ARNS.

27 de agosto de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6216154661>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 36, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2875, de 2025, que Cria cargos de Juiz do Trabalho Substituto no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Rodrigo Pacheco

27 de agosto de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7282798572>

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 2.875, de 2025 (PL nº 7.906, de 2014, na Câmara dos Deputados), do Tribunal Superior do Trabalho, que *cria cargos de Juiz do Trabalho Substituto no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região*.

Relator: Senador **RODRIGO PACHECO**

I – RELATÓRIO

Vem a exame o Projeto de Lei (PL) nº 2.875, de 2025 (nº 7.906, de 2014, na Câmara dos Deputados), de autoria do Tribunal Superior do Trabalho (TST), com o objetivo de criar cargos de Juiz do Trabalho Substituto no Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 3ª Região, sediado em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais.

O art. 1º da proposição cria 21 (vinte e um) cargos de Juiz do Trabalho Substituto no TRT da 3ª Região.

O art. 2º determina que as despesas decorrentes da execução da Lei que se originar da aprovação deste projeto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao TRT da 3ª Região no orçamento geral da União.

O *caput* do art. 3º condiciona a criação dos cargos objeto deste PL à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual (LOA) com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do art. 169 da Constituição Federal (CF). No entanto, prevê o parágrafo único desse artigo que, se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para o provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da LOA correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7282798572>



Finalmente, o art. 4º estabelece o início da vigência da futura Lei a partir da data de sua publicação.

Ao justificar o projeto, o Senhor Ministro-Presidente do TST afirma o seguinte:

Os cargos de Juizes propostos são necessários para compor as 21 Varas do Trabalho criadas no TRT com a edição da Lei nº 12.616/2012 e encontra respaldo legal na dicção do art. 93, inciso XIII, da Constituição Federal, que estabelece critérios para a criação de cargos de Juiz em Varas do Trabalho.

A constatação do aumento das demandas trabalhistas nas unidades judiciárias de primeiro e segundo grau, assim como o cenário socioeconômico do Estado de Minas Gerais, exigem providências no sentido de dotar a estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições e consequente garantia do amplo acesso da população à justiça trabalhista.

Aprovada na Câmara dos Deputados, vem a proposição à revisão desta Câmara Alta, onde não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Os requisitos formais de constitucionalidade são atendidos pelo PL em exame, tendo em vista que a matéria deve ser disciplinada em lei ordinária (CF, art. 48, X), de iniciativa privativa do respectivo Tribunal Superior (CF, art. 96, II, b), não havendo, também, qualquer reparo no tocante à constitucionalidade material e à juridicidade.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em observância ao disposto no inciso IV do art. 79 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências*. Na sessão de 19 de agosto de 2014, foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito nº 0007100-79.2013.2.00.0000, a criação de 21 (vinte e um) cargos de Juiz do Trabalho Substituto no TRT da 3ª Região.

Quanto à regimentalidade, o PL observa as normas regimentais desta Casa aplicáveis à tramitação de proposições dessa espécie legislativa, não havendo, ademais, reparos a fazer quanto à técnica legislativa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7282798572>



No tocante ao mérito, verifica-se que o PL é justificado pelo aumento das demandas trabalhistas nas unidades judiciárias de primeiro e segundo graus, assim como pelo cenário socioeconômico do Estado de Minas Gerais, exigindo providências no sentido de dotar a estrutura do TRT da 3ª Região dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições e à consequente garantia do amplo acesso da população à justiça trabalhista.

A aprovação da presente proposição representa, assim, providência indispensável no sentido de permitir a adequada prestação da justiça trabalhista em todo o território de Minas Gerais sob a jurisdição do TRT da 3ª Região.

Finalmente, quanto à adequação financeira e orçamentária do projeto, já existe, para o exercício de 2025, a previsão orçamentária para a sua efetivação, contida no item 2.6.2 do Anexo V da Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, que *estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025* (a LOA/2025), em que está prevista a autorização específica de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e o art. 118, inciso IV, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, que *dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências* (a LDO/2024), relativa a despesas de pessoal e encargos sociais.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.875, de 2025, e no mérito pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7282798572>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

26ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
JADER BARBALHO		3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE		7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		8. FERNANDO FARIAS	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	5. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
CID GOMES		6. JORGE KAJURU	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		5. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	4. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7282798572>



6

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

WILDER MORAIS

WELLINGTON FAGUNDES



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7282798572>Página 2 de 2
27/08/2025 11:39:14

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2875/2025)

NA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR RODRIGO PACHECO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM VOTO CONTRÁRIO DO SENADOR EDUARDO GIRÃO.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 42, DE 2025-CCJ, DE AUTORIA DO SENADOR RODRIGO PACHECO, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

27 de agosto de 2025

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7282798572>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 37, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 1694, de 2025, que Dispõe sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sem aumento de despesas.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Mecias de Jesus

27 de agosto de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6914000212>

2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 1.694, de 2025, do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sem aumento de despesas.

Relator: Senador **MECIAS DE JESUS**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 1.694, de 2025, de autoria do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sem aumento de despesas.*

A proposição é composta de seis artigos.

O art. 1º aumenta a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para 105 (cento e cinco) cargos de Desembargador do Trabalho, reforçando a estrutura de segundo grau.

O art. 2º transforma 27 cargos vagos de juízes do trabalho substitutos em 11 cargos de desembargadores do trabalho, no quadro permanente do TRT da 2ª Região, dando efetividade à ampliação prevista no art. 1º.



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Mecias de Jesus | Anexo II, Ala Ruy Carneiro, Gabinete 02 | CEP 70165-900 |
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6914000212lia DF>





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

O art. 3º prevê que as sobras orçamentárias derivadas das transformações poderão ser utilizadas para a criação de cargos em comissão e funções comissionadas, conforme especificado no Anexo Único da proposição.

O art. 4º atribui ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a competência para adotar os atos necessários à execução da lei, respeitada sua autonomia administrativa e financeira.

O art. 5º dispõe que as despesas decorrentes da execução correrão à conta dos recursos orçamentários já consignados ao TRT da 2ª Região, não implicando aumento de gastos.

Por fim, o art. 6º estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi regularmente apreciada pelas comissões competentes e aprovada pelo Plenário, de onde seguiu ao Senado Federal para deliberação desta Comissão.

Segundo a justificativa do projeto, “a ampliação da composição do TRT da 2ª Região e a transformação de cargos visam adequar a estrutura do tribunal ao crescente volume processual, sem impacto orçamentário, assegurando maior celeridade e eficiência na prestação jurisdicional”.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), de acordo com o art. 101, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), detém competência para apreciar a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e mérito das proposições que lhe forem submetidas. O inciso II do mesmo dispositivo regimental confere à CCJ, ressalvadas as atribuições das demais Comissões, competência para deliberar sobre o mérito das proposições que tratem de matéria de competência da União, como é o caso do projeto em exame.

A análise do projeto revela sua constitucionalidade material e formal. A autoria da proposição ter partido do Tribunal Superior do Trabalho atende a disposição do artigo 96, inciso II, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, que



4



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/25788.20753-06

assegura competência privativa aos Tribunais Superiores para presente proposição.

No plano do exame da juridicidade, a proposição se mostra adequada aos preceitos e regras de nosso ordenamento jurídico, além de contar com os elementos essenciais de uma norma legal. Chegamos, portanto, à conclusão que o projeto encontra-se apto a uma inserção harmônica em nosso ordenamento jurídico.

Quanto à regimentalidade, não se identificam obstáculos ao seguimento da tramitação do projeto.

O Projeto de Lei (PL) nº 1.694, de 2025, sugere a transformação de 27 cargos vagos de juízes do trabalho substitutos em 11 cargos de desembargadores do trabalho, no quadro permanente do TRT da 2ª Região, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo. Ato contínuo, promove a criação de cargos em comissão (CJ-3, CJ-2 e CJ-1) e funções comissionadas (FC-5), sem aumento de despesas.

No mérito, a proposição é altamente positiva. A ampliação da composição do TRT da 2ª Região e a transformação de cargos de juízes substitutos em novos desembargadores fortalecem a estrutura de segundo grau, respondendo ao crescimento expressivo da demanda processual e permitindo maior celeridade no julgamento dos processos, sem a criação de novas despesas.

O projeto também direciona as sobras orçamentárias dessas transformações para a criação de cargos em comissão e funções comissionadas, garantindo suporte administrativo adequado, ao mesmo tempo em que preserva a autonomia administrativa do tribunal para implementar as medidas necessárias à execução da lei.

Por fim, assegura-se que todas as despesas serão custeadas com os recursos já consignados ao orçamento do tribunal, sem impacto adicional para o erário.

Trata-se, assim, de medida que promove eficiência, responsabilidade fiscal e benefícios diretos à sociedade ao reforçar a capacidade de entrega jurisdicional da Justiça do Trabalho.



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Mecias de Jesus | Anexo II, Ala Ruy Carneiro, Gabinete 02 | CEP 70165-900 |
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6914000212lia_DF





5

SF/25788.20753-06

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

O montante de cargos proposto revela-se compatível com as necessidades identificadas e encontra-se em consonância com o princípio da eficiência administrativa. Conclui-se, portanto, que o projeto contribuirá para a celeridade e a qualidade da jurisdição de segundo grau, gerando reflexos positivos no atendimento das demandas sociais e fortalecendo a missão institucional da Justiça do Trabalho.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.694, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Mecias de Jesus | Anexo II, Ala Ruy Carneiro, Gabinete 02 | CEP 70165-900 |
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6914000212lia DF>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

26ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
JADER BARBALHO		3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE		7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		8. FERNANDO FARIAS	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	5. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
CID GOMES		6. JORGE KAJURU	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		5. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	4. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6914000212>

Página 1 de 2

27/08/2025 11:43:50





Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

WILDER MORAIS

WELLINGTON FAGUNDES



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6914000212>

Página 2 de 2

27/08/2025 11:43:50



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1694/2025)

NA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR MECIAS DE JESUS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO. VOTA CONTRÁRIO O SENADOR EDUARDO GIRÃO.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 43, DE 2025-CCJ, DE AUTORIA DO SENADOR MECIAS DE JESUS, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

27 de agosto de 2025

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6914000212>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 38, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 4089, de 2023, que Altera as Leis nºs 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e 14.509, de 27 de dezembro de 2022, para dispor sobre a concessão de crédito consignado sem autorização do beneficiário, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para caracterizar como prática discriminatória a conduta que especifica.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Fabiano Contarato

RELATOR: Senador Otto Alencar

27 de agosto de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9470500166>

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 4.089, de 2023 (Projeto de Lei nº 2.131, de 2007, na origem), do Deputado Federal Edgar Moury, que *altera as Leis nºs 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e 14.509, de 27 de dezembro de 2022, para dispor sobre a concessão de crédito consignado sem autorização do beneficiário, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para caracterizar como prática discriminatória a conduta que especifica.*

RELATOR: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei nº 4.089, de 2023 (Projeto de Lei nº 2.131, de 2007, na origem), do Deputado Federal Edgar Moury, que altera as Leis nºs 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e 14.509, de 27 de dezembro de 2022, para dispor sobre a concessão de crédito consignado sem autorização do beneficiário, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para caracterizar como prática discriminatória a conduta que especifica.

O art. 1º do projeto de lei informa o seu objeto, que é vedar a concessão de crédito consignado sem autorização do beneficiário, bem como considerar discriminatória contra o idoso a exigência não extensiva a outros públicos, como o comparecimento a agências ou instalações.

O art. 2º do projeto de lei acrescenta art. 6º-C à Lei nº 10.820, de 2003, para prever, no *caput*, que, nas operações de crédito consignado, é vedado à instituição consignatária contratar empréstimo, financiamento, cartão de crédito, cartão consignado de benefício ou arrendamento mercantil sem



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9470500166>



autorização expressa do beneficiário. Os §§ 1º, 2º e 3º discriminam a devolução dos valores no caso de contratação sem consentimento, a imposição de multa e a forma de contratação por meio remoto.

O art. 3º do projeto de lei acrescenta §§ 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 2º da Lei nº 14.509, de 2022, para incluir o servidor na vedação à concessão de crédito consignado sem autorização.

O art. 4º do projeto de lei acrescenta § 3º ao art. 4º da Lei nº 10.741, de 2003, para considerar discriminatória a estipulação de exigências somente à pessoa idosa, como o comparecimento físico em agências ou instalações.

O art. 5º do projeto de lei prevê que a lei que resultar da sua aprovação entrará em vigor na data da sua publicação.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados e enviada ao Senado Federal. No Senado Federal, ela foi distribuída à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), onde recebeu Parecer favorável sem emendas, e à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), onde também recebeu Parecer favorável sem emendas. No plenário, foi aprovado Requerimento nº 305, para a análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Quanto à constitucionalidade, a matéria é da competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, nos termos dos incisos V e VIII do art. 24 da Constituição Federal. Ademais, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, sendo legítima a iniciativa parlamentar, nos termos dos artigos 48 e 61 da Lei Maior.

Em relação à juridicidade, o projeto possui os atributos de novidade, abstração, generalidade e potencial coercibilidade, sendo compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No tocante à regimentalidade, a proposição está escrita em termos concisos e claros, dividida em artigos, encimada por ementa e acompanhada de



lg2025-02565
Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9470500166>



justificação escrita, tudo em conformidade com os arts. 236 a 238 do RISF, além de ter sido distribuída à Comissão competente, conforme citado.

Relativamente à técnica legislativa, a proposição observa as regras da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No tocante ao mérito da proposta, somos favoráveis à sua aprovação.

A concessão de crédito consignado sem a manifestação favorável expressa do beneficiário deve ser vedada, porque não foi comprovada ser essa a vontade do contratante, requisito essencial para que haja um contrato vinculante às partes.

Os fornecedores que agem de forma unilateral concedendo empréstimos devem receber de volta os valores eventualmente transferidos, mas sem a incidência de encargos, porque agiram de forma abusiva, valendo-se da vulnerabilidade do consumidor.

A concessão unilateral de crédito consignado leva o consumidor ao endividamento excessivo e injustificado, que ele muitas vezes não percebe, porque nem mesmo solicitou o empréstimo. Nesses casos, o consumidor pode ser considerado hipervulnerável, pois ele é muitas vezes idoso e aposentado.

Alteramos a redação do projeto de lei, contudo, para prever somente o recebimento de valores sem solicitação, haja vista que, a rigor, a contratação é nula, suprimindo-se ainda o prazo para solicitação de sessenta dias, por ser exíguo.

Além disso, caso o fornecedor não comprove engano justificável ou fraude para fundamentar eventual concessão de crédito consignado, sem sua culpa, é justo que ele seja apenado com multa automática, de modo a inibir o seu comportamento abusivo e prevenir novas incidências lesivas ao consumidor.

A situação é semelhante à cobrança indevida prevista na Lei nº 8.078, de 11 de dezembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). É importante que o valor da multa seja destinado ao Fundo de Defesa do Consumidor, ao Fundo Nacional do Idoso ou a Fundo local.



lg2025-02565
Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9470500166>



Ademais, não consideramos razoável que o idoso seja discriminado pelo fornecedor, com exigências aplicadas somente a ele, pelo fato de ele ser idoso, como se estivesse à beira da morte, como exigências de comparecimento pessoal a agências ou instalações, que geram enormes dificuldades ao idoso, tanto financeiramente quanto fisicamente. Não concordamos, no entanto, que a alteração requerida seja procedida no Estatuto do Idoso, que se aplica a uma gama de situações mais diversificada.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.089, de 2023, com as seguintes emendas.

EMENDA Nº 1 - CCJ

Dê-se à Ementa do Projeto de Lei nº 4.089, de 2023, a seguinte redação:

“Altera as Leis nºs 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e 14.509, de 27 de dezembro de 2022, para dispor sobre a concessão de crédito consignado sem autorização do beneficiário, e para caracterizar como prática discriminatória a conduta que especifica.”

EMENDA Nº 2 - CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 4.089, de 2023, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Esta Lei altera as Leis nºs 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e 14.509, de 27 de dezembro de 2022, para dispor sobre a concessão de crédito consignado sem autorização do beneficiário, e para caracterizar como prática discriminatória a conduta que especifica.”

EMENDA Nº 3 - CCJ



lg2025-02565
Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9470500166>



6

5

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 4.089, de 2023, a seguinte redação:

“**Art. 2º** A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes dispositivos:

‘**Art. 6º-C.** O beneficiário que receber sem solicitar valor referente a operações de empréstimo, financiamento, cartão de crédito, cartão consignado de benefício ou arrendamento mercantil ficará isento do pagamento de quaisquer encargos.

§ 1º Na hipótese do *caput* deste artigo, a instituição consignatária incorrerá em multa automática de 10% (dez por cento) do valor depositado, a ser revertida em partes iguais para o Fundo de Defesa do Consumidor e o Fundo Nacional do Idoso, ressalvadas as legislações locais, salvo se, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da identificação do ocorrido, comprovar:

I – a ocorrência de engano justificável, conforme o parágrafo único do art. 42 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

II – a existência de fraude, sem a concorrência da instituição financeira ou de seus prepostos para sua realização.

§ 2º Nas contratações realizadas por meios remotos, a instituição consignatária deverá adotar tecnologia que permita a confirmação da identidade do cliente e do seu consentimento para contratação da operação, por meio de reconhecimento biométrico ou acesso autenticado, a partir da utilização de ferramentas tecnológicas, ou, ainda, por meio de dupla confirmação por parte do beneficiário.’

‘**Art. 6º-D.** É considerada discriminatória à pessoa idosa a estipulação de exigências não extensivas a outros públicos, como o comparecimento físico em agências ou instalações, na concessão de operações com consignação em folha de pagamento de que trata essa Lei.”

EMENDA Nº 4 - CCJ

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 4.089, de 2023, a seguinte redação:

“**Art. 3º** A Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 2º**.....

§ 1º.....



lg2025-02565
Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9470500166>



§ 2º O servidor que receber sem solicitar valor referente a operações de empréstimo, financiamento, cartão de crédito, cartão consignado de benefício ou arrendamento mercantil ficará isento do pagamento de quaisquer encargos.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, a instituição consignatária incorrerá em multa automática de 10% (dez por cento) do valor depositado, a ser revertida em partes iguais para o Fundo de Defesa do Consumidor e o Fundo Nacional do Idoso, ressalvadas as legislações locais, salvo se, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da identificação do ocorrido, comprovar:

I – a ocorrência de engano justificável, conforme o parágrafo único do art. 42 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

II – a existência de fraude, sem a concorrência da instituição financeira ou de seus prepostos para sua realização.

§ 4º Nas contratações realizadas por meios remotos, a instituição consignatária deverá adotar tecnologia que permita a confirmação da identidade do servidor e do seu consentimento para contratação da operação, por meio de reconhecimento biométrico ou acesso autenticado, a partir da utilização de ferramentas tecnológicas, ou, ainda, por meio de dupla confirmação por parte do beneficiário.

§ 5º É considerada discriminatória à pessoa idosa a estipulação de exigências não extensivas a outros públicos, como o comparecimento físico em agências ou instalações, na concessão de operações com consignação em folha de pagamento de que trata essa Lei.”

EMENDA Nº 5 - CCJ

Suprima-se o art. 4º Projeto de Lei nº 4.089, de 2023, remunerando-se o atual art. 5º para art. 4º.

Sala das Sessões,

, Presidente



lg2025-02565
Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9470500166>



8

7

SF/25105.09062-01

, Relator



lg2025-02565
Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9470500166>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

26ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
JADER BARBALHO		3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE		7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		8. FERNANDO FARIAS	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	5. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
CID GOMES		6. JORGE KAJURU	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		5. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	4. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9470500166>



10

Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença****Não Membros Presentes**

WILDER MORAIS

WELLINGTON FAGUNDES



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9470500166>Página 2 de 2
27/08/2025 11:57:57

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4089/2023)

NA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, O SENADOR OTTO ALENCAR PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR FABIANO CONTARATO.

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR OTTO ALENCAR, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS NºS 1-CCJ A Nº 5-CCJ.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 44, DE 2025-CCJ, DE AUTORIA DO SENADOR OTTO ALENCAR, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

27 de agosto de 2025

Senador Fabiano Contarato

Presidiu a reunião da Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9470500166>



PROJETO DE LEI Nº 4.089, DE 2023

Altera as Leis nºs 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e 14.509, de 27 de dezembro de 2022, para dispor sobre a concessão de crédito consignado sem autorização do beneficiário, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para caracterizar como prática discriminatória a conduta que especifica.

Foi apresentado o Requerimento nº 44, de 2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que solicita urgência para o Projeto de Lei nº 4.089, de 2023, nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, ambos do Regimento Interno. O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

Concluída a instrução da matéria, o Projeto de Lei aguardará inclusão em Ordem do Dia oportunamente.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 39, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 5490, de 2023, do Senador Carlos Viana, que Altera o art. 323 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para tornar insuscetíveis de fiança os crimes relacionados à prática da pedofilia.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Marcio Bittar

27 de agosto de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1840243982>

2



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/25220.95839-10

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.490, de 2023, do Senador Carlos Viana, que altera o art. 323 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para tornar insuscetíveis de fiança os crimes relacionados à prática da pedofilia.

Relator: Senador **MARCIO BITTAR**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 5.490, de 2023, de autoria do Senador Carlos Viana, que pretende alterar o art. 323 do Código de Processo Penal (CPP), para tornar insuscetíveis de fiança os crimes relacionados à prática de pedofilia.

Em síntese, o PL em exame tem como objetivo estabelecer que não será concedida fiança nos crimes de corrupção de menores, de satisfação de lascívia mediante a presença de criança ou adolescente, de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente e de divulgação de cena de estupro quando cometido contra vulnerável, previstos nos arts. 218, 218-A, 218-B e 218-C, todos do Código Penal. Ademais também não será concedida fiança nos crimes elencados nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

Foram apresentadas quatro emendas pelo Senador Fabiano Contarato. A Emendas nºs 1 e 2 pretendem impedir a concessão de fiança nos



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1840243982>



crimes previstos no § 3º do art. 302 e no § 2º do art. 308, ambos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

No mesmo sentido, a Emenda nº 3 pretende impedir a concessão de fiança nos crimes de peculato, inserção de dados falsos em sistema de informações, concussão, corrupção passiva, corrupção ativa, todos previstos no Código Penal; no crime previsto no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (Lei de Crimes contra a Ordem Tributária); nos crimes previstos na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 (Lei de Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional), que tenham pena máxima igual ou superior a seis anos; e no crime previsto no art. 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro).

Por fim, foi apresentada a Emenda nº 4 – CCJ, que inclui os crimes citados na Emenda nº 3 – CCJ no rol dos crimes hediondos constantes do art. 1º da Lei nº 8.072, de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos).

II – ANÁLISE

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, compete à União legislar privativamente sobre direito processual penal. Ademais, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 61, da Carta Magna. A matéria tampouco apresenta vícios de regimentais ou de técnica legislativa, à exceção do objeto da emenda redacional que apresentaremos ao final.

No mérito, entendemos que a proposição é oportuna, relevante e urgente.

O *caput* do art. 227 da Constituição Federal estabelece que é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade e ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de exploração ou violência. Ademais, nos termos do § 4º do referido dispositivo, “a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”.

Em obediência a esses preceitos constitucionais, o Poder Legislativo tem a obrigação de criar regras que protejam a criança, o



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1840243982>



adolescente ou qualquer outro vulnerável de toda e qualquer conduta criminosa de conotação sexual, devendo agir para garantir da incolumidade física e psíquica desses jovens.

O abuso ou a exploração sexual de crianças, adolescentes ou vulneráveis é um crime covarde, cometido contra quem não possui o necessário discernimento para a prática do ato sexual e que, portanto, não pode oferecer resistência, trazendo ainda danos irreparáveis para o resto da vida dessas pessoas. Além disso, em sua grande parte, é praticado por adultos que têm contato mais próximo com o jovem ou vulnerável, como pais, tutores, cuidadores (babás), professores, entre outros, o que intensifica a gravidade dessa conduta.

Sendo assim, entendemos que todo e qualquer crime com conotação sexual praticado contra criança, adolescente ou vulnerável deve ser considerado inafiançável, devendo o autor do delito permanecer preso durante todo o julgamento, até para que não volte a praticar a conduta delituosa.

Partindo para a análise das emendas apresentadas, verificamos que as Emendas n^{os} 1 e 2 pretendem tornar inafiançáveis dois crimes gravíssimos presentes no CTB, que é a morte culposa causada em decorrência da participação nos chamados “rachas” em vias públicas (art. 308, § 2^o) e o homicídio culposo praticado na direção de veículo automotor, estando o agente sob influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência (art. 302, § 3^o). Mesmo sendo o resultado morte causado a título culposo, a conduta principal (participação em “rachas” ou condução de veículo estando alcoolizado ou drogado) e a sua consequência (morte) denotam a acentuada gravidade do crime, sendo justificada a sua inafiançabilidade.

No mesmo sentido, as Emendas n^{os} 3 e 4 pretendem tornar inafiançáveis e incluir no rol dos crimes hediondos delitos de extrema gravidade, especialmente aqueles praticados contra o erário, como os crimes de peculato, inserção de dados falsos em sistema de informações, concussão, corrupção passiva, corrupção ativa, todos previstos no Código Penal; bem como na Lei de Crimes contra a Ordem Tributária; na Lei de Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional; e na Lei de Lavagem de Dinheiro. Constituem os chamados “crimes do colarinho branco”, que causam grande dano ao patrimônio público e, conseqüentemente, à população brasileira, sendo justificadas, portanto, a sua inafiançabilidade e inclusão no rol dos crimes hediondos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1840243982>



Entretanto, como a Emenda nº 4 já inclui os crimes previstos na Emenda nº 3 no rol dos crimes hediondos, entendemos desnecessária a aprovação desta última, tendo em vista a vedação de concessão de fiança prevista no inciso II o art. 2º da Lei de Crimes Hediondos.

Por fim, apresentaremos apenas duas emendas de redação, para corrigir a ementa e renumerar os incisos do art. 323 inseridos pelo PL, uma vez que, nos termos do art. 12, III, “c”, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, “é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado”.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **prejudicialidade** da Emenda nº 3, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.490, de 2023, e das Emendas nºs 1, 2 e 4, bem como das emendas que apresentamos a seguir:

EMENDA Nº 5 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 5.490, de 2023, a seguinte redação:

Altera o art. 323 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para prever outros crimes insuscetíveis de fiança, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei dos Crimes Hediondos.

EMENDA Nº 6 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 323 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, de que trata o art. 1º do Projeto de Lei nº 5.490, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 323.....

.....

VI – nos crimes de corrupção de menores, de satisfação de lascívia mediante a presença de criança ou adolescente, de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável e de divulgação de cena de estupro quando



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1840243982>



6

5

cometido contra vulnerável, previstos nos arts. 218, 218-A, 218-B e 218-C, todos do Código Penal;

VII – nos crimes previstos nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/25220.95839-10



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1840243982>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

26ª, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
JADER BARBALHO		3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE		7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		8. FERNANDO FARIAS	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	5. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
CID GOMES		6. JORGE KAJURU	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		5. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	4. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1840243982>



8

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS

WELLINGTON FAGUNDES



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1840243982>

Página 2 de 2

27/08/2025 13:11:39



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 5490/2023 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
RENAN CALHEIROS				2. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
JADER BARBALHO				3. MARCELO CASTRO			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				4. JAYME CAMPOS	X		
SERGIO MORO	X			5. GIORDANO			
ALAN RICK				6. ZEQUINHA MARINHO			
SORAYA THRONICKE				7. PLÍNIO VALERIO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				8. FERNANDO FARIAS			
MARCIO BITTAR	X			9. EFRAIM FILHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OTTO ALENCAR				1. ANGELO CORONEL			
OMAR AZIZ	X			2. ZENAIDE MAIA	X		
ELIZIANE GAMA				3. IRAJA			
VANDERLAN CARDOSO				4. SÉRGIO PETECÃO			
RODRIGO PACHECO				5. MARGARETH BUZETTI	X		
CID GOMES				6. JORGE KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLOS PORTINHO				1. JORGE SEIF			
EDUARDO GIRAÓ	X			2. IZALCI LUCAS	X		
MAGNO MALTA				3. EDUARDO GOMES			
MARCOS ROGÉRIO				4. FLÁVIO BOLSONARO			
ROGERIO MARINHO				5. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROGÉRIO CARVALHO				1. RANDOLFE RODRIGUES	X		
FABIANO CONTARATO	X			2. PAULO PAIM	X		
AUGUSTA BRITO	X			3. HUMBERTO COSTA			
WEVERTON				4. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA	X			1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
ESPERIDIAO AMIN	X			2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS	X			3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 16

Votação: TOTAL 15 SIM 15 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Otto Alencar
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 27/08/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Página 1 de 1

SVE das Comissões - 27/08/2025 13:12:01



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1840243982>



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5490/2023)

NA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO E AS EMENDAS N°S 1,-CCJ, 2-CCJ E 4-CCJ A 6-CCJ, RELATADOS PELO SENADOR MARCIO BITTAR. FICA PREJUDICADA A EMENDA N° 3.

27 de agosto de 2025

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1840243982>



PROJETO DE LEI Nº 5.490, DE 2023

Altera o art. 323 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para tornar insuscetíveis de fiança os crimes relacionados à prática da pedofilia.

Recebido o Ofício nº 115, de 2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 28/8/2025 a 3/9/2025.





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

Ofício nº 115/2025–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 27 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Decisão Terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, **pela aprovação do Projeto de Lei nº 5490, de 2023**, que “*Altera o art. 323 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para tornar insuscetíveis de fiança os crimes relacionados à prática da pedofilia.*”, de autoria do Senador Carlos Viana, e das **Emendas nºs 1, 2 e 4- CCJ a 6-CCJ, e pela prejudicialidade da Emenda nº 3-CCJ**

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **OTTO ALENCAR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 75, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 715, de 2019, que Estabelece a prioridade de atendimento no serviço de assistência psicológica e social e a preferência no atendimento para a realização de cirurgia plástica reparadora, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para a mulher vítima de agressão da qual resulte dano à sua integridade física ou estética.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senadora Augusta Brito

27 de agosto de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3515721900>

2



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Augusta Brito

SF/25036.02169-20

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 715, de 2019, da Deputada Marília Arraes, que *estabelece a prioridade de atendimento no serviço de assistência psicológica e social e a preferência no atendimento para a realização de cirurgia plástica reparadora, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para a mulher vítima de agressão da qual resulte dano à sua integridade física ou estética.*

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO****I – RELATÓRIO**

Vem à análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 715, de 2019, de autoria da Deputada Federal Marília Arraes, que estabelece a prioridade de atendimento no serviço de assistência psicológica e social e a preferência no atendimento para a realização de cirurgia plástica reparadora, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para a mulher vítima de agressão da qual resulte dano à sua integridade física ou estética.

A proposição possui seis artigos. O *caput* do art. 1º encerra o objeto da proposição, nos termos já descritos. O parágrafo único do mesmo dispositivo conceitua o dano físico e estético.

Por sua vez, o *caput* do art. 2º dispõe que os hospitais e os centros de saúde do SUS, após a efetiva comprovação da agressão sofrida pela mulher



Senado Federal - Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 14 - Zona Cívico-Administrativa - Brasília, DF - 70165-900
Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves (61) 3303-5940 - sen.augustabrito@senado.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3515721900>



e da existência de dano à sua integridade física ou estética, adotarão as medidas para que sejam realizados os atendimentos psicológico e social e os procedimentos cirúrgicos necessários. Os parágrafos do art. 2º determinam ainda que a comprovação de deficiência ou de deformidade em decorrência de agressão deverá ser atestada por laudo médico, e que os hospitais e os centros de saúde do SUS, ao receber a mulher vítima de violência, deverão informá-la, no atendimento, sobre a possibilidade de acesso prioritário aos serviços psicológico e social e ao procedimento cirúrgico para reparação, bem como sobre as providências necessárias para sua realização.

O art. 3º, a seu turno, elenca algumas das ações que o Poder Executivo adotará para cumprir o disposto na lei que resultar da proposição, como: instalação de modelo de assistência que contemple equipes de especialistas em psicologia, em assistência social e em cirurgia plástica, realização periódica de campanhas de orientação e de publicidade institucional com produção e distribuição de material didático, distribuição gratuita de produtos farmacológicos durante o pré-operatório e o pós-operatório, encaminhamento para clínica especializada dos casos indicados e controle estatístico dos atendimentos.

Para viabilizar o cumprimento da lei que se originar da proposição, o Poder Executivo também poderá celebrar contratos e outras formas de parceria com organismos públicos ou privados, nos termos do art. 4º. Ademais, o art. 5º prevê que os recursos financeiros para as despesas decorrentes da referida lei serão alocados para o ano subsequente à sua aprovação e provenientes da programação orçamentária de saúde.

Finalmente, o art. 6º é a cláusula de vigência imediata da lei que resultar da proposição.

Na justificação, a autora destaca que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, ratificada pelo Estado brasileiro, determina a prevenção da violência contra a mulher e o atendimento adequado das vítimas. É com a concretização dessa determinação que busca contribuir a proposição.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados e, nesta Casa, foi distribuída para a CDH e, posteriormente, seguirá para a Comissão de Assuntos Sociais.

Não foram recebidas emendas.



Senado Federal - Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 14 - Zona Cívico-Administrativa - Brasília, DF - 70165-900
(61) 3303-5940 - sen.augustabrito@senado.leg.br
Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3515721900>



II – ANÁLISE

Nos termos do inciso IV do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão opinar sobre os direitos da mulher. Nesse sentido, é regimental a análise do PL nº 715, de 2019, visto que objetiva assegurar à mulher que sofreu agressão prioridade em determinados atendimentos.

Em relação ao mérito, o PL nº 715, de 2019, trata de questão de grande importância para a sociedade brasileira e para o tratamento que os direitos das mulheres recebem em seu meio. Estudos demonstram que os países nos quais as mulheres possuem maior segurança e inclusão também ocupam boas posições quando são avaliados em outros indicadores globais, revelando a presença de paz, democracia e prosperidade.

Infelizmente, o Brasil não ocupa boa posição no que se refere à garantia dos direitos das mulheres. Em 2022, quase 30% das mulheres sofreram algum tipo de violência ou agressão. Esse cenário demonstra que a violência ou o medo da violência faz parte do cotidiano das meninas e mulheres.

Ademais, em 2022, as agressões em contexto de violência doméstica e familiar tiveram aumento de 2,8% em relação a 2021, o que totalizou mais de 245.000 mulheres agredidas. A seu turno, os casos de estupro cresceram 7%, e os de estupro de vulnerável, 8,6%, sendo quase 90% das vítimas do sexo feminino.

Ocorre que esses dados estatísticos, apesar de assustadores, não revelam em seus números a total extensão da gravidade da violência contra a mulher. Isso porque as consequências desastrosas do ato de violência contra a mulher não são exauridas no momento em que esse é cometido, mas possuem a aptidão de serem duradouras, permanentes; de serem físicas, psicológicas, sociais.

As mulheres que sofreram algum tipo de violência podem desenvolver transtornos psicológicos, como depressão, estresse pós-traumático, transtorno de personalidade e outros problemas de autoestima que aumentam a probabilidade do uso e abuso de drogas e álcool.

Além dos traumas psicológicos, há o risco de a mulher carregar consigo sequelas físicas originadas da violência – ambos são capazes de alterar



drasticamente sua vida, por vezes prejudicando o exercício das atividades diárias, de sua profissão e, conseqüentemente, a sua inserção na sociedade.

É claro que a violência afeta as mulheres de maneiras diferentes, provocando reações e conseqüências variadas. O que se pode dizer, com certeza, é que a violência, independentemente de seu tipo, afeta todas as mulheres que a sofrem. Sobreviver e afastar-se do agressor frequentemente não apagam as marcas da violência, cabendo ao Estado prover o atendimento rápido e eficaz às mulheres que, em situação de vulnerabilidade decorrente da violência, dele necessitem.

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), prevê a organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras.

Por sua vez, a Lei nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015, também dispõe sobre a oferta e a realização, no âmbito do SUS, de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher.

A proposição, portanto, dá um passo adicional ao que se encontra previsto em nosso ordenamento, ao assegurar que não basta o atendimento, mas é necessário que esse seja realizado de modo prioritário, compreendendo a assistência psicológica e social e a cirurgia plástica reparadora.

Não obstante o mérito do PL nº 715, de 2019, fazemos alguns ajustes visando ao seu aprimoramento.

Alteramos parcialmente o disposto nos arts. 1º e 2º, pois entendemos importante, em relação à assistência psicológica e social, que seja assegurada com prioridade a todas as mulheres que sofreram algum tipo de violência, e não somente àquelas que, em decorrência de agressão, tenham ficado com danos físicos ou estéticos, como se depreende da atual redação do PL nº 715, de 2019, visto que traumas psicológicos podem ocorrer independentemente de sequelas físicas ou estéticas e possuir igual ou maior gravidade. Lógica parecida é aplicada no âmbito da Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2023, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual e prevê o controle e o tratamento dos agravos tanto físicos quanto psíquicos decorrentes da violência.



No que tange especificamente ao art. 2º, ajustamos seu conteúdo para que não repita o que já é previsto na Lei nº 13.239, de 2015, e para que não imponha requisitos adicionais aos que já prevê a legislação vigente para que a mulher receba o atendimento prioritário de que necessita. Também suprimimos do art. 3º algumas ações já previstas de forma mais abrangente na Lei nº 13.239, de 2015.

Quanto ao art. 4º, entendemos que é injurídico, visto que desnecessário, porque a Lei Orgânica da Saúde e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), já preveem a possibilidade de o poder público celebrar parcerias, contratos ou convênios para concretizar o direito à saúde e à assistência social da população – no qual se inclui o direito da mulher que sofreu violência a ser atendida com prioridade, como previsto no PL nº 715, de 2019.

Em relação ao art. 5º do PL nº 715, de 2019, observamos que a lei que estabelece o orçamento anual é de iniciativa do Poder Executivo, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, de modo que delimitar a alocação de recursos financeiros e determinar a programação orçamentária correspondente – ainda que de modo genérico – podem ser interpretados como violação à separação de Poderes. Além disso, apesar de a proposição prever prioridade ao atendimento de mulheres que sofreram violência, é importante destacar que a atenção multidisciplinar a essas mulheres já está prevista em lei, do que se depreende que o Poder Executivo, no âmbito de sua competência, já realiza a gestão dos recursos financeiros para a referida política. Por isso, optamos por suprimir o disposto no art. 5º.

Por fim, sugerimos que a prioridade na realização de cirurgia plástica reparadora seja inserida também na Lei nº 13.239, de 2015, o que promoverá maior coesão e clareza na legislação que trata do atendimento prioritário à mulher que sofreu violência e que necessita de cirurgia plástica.

Mais uma vez, louvamos o mérito da proposição, que, oportunamente, no mês em que se comemora o Dia Internacional das Mulheres, concretiza mais uma ação do Parlamento na busca por uma sociedade mais igualitária e que garanta integralmente os direitos das mulheres, especialmente – em vista da matéria ora analisada – daquelas que sofreram violência.



III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 715, de 2019, na forma da seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CDH (Substitutiva)

PROJETO DE LEI Nº 715, de 2019

Estabelece prioridade na assistência psicológica e social e na realização de cirurgia plástica reparadora, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para a mulher que sofreu violência, e altera a Lei nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece prioridade na assistência psicológica e social e na realização de cirurgia plástica reparadora, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para a mulher que sofreu violência, e altera a Lei nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 2º Os hospitais, as unidades básicas de saúde, as delegacias e as unidades de assistência social, ao receberem a mulher que sofreu violência, devem informá-la, durante o atendimento, sobre seu direito ao acesso gratuito, com prioridade, à assistência psicológica e social e à realização de cirurgia plástica reparadora de eventuais sequelas decorrentes da violência sofrida.

Parágrafo único. A assistência psicológica e social e a cirurgia plástica reparadora para a mulher que sofreu violência serão realizadas em conformidade com o disposto nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, e nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo adotará, entre outras, as seguintes ações:



Senado Federal - Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 14 - Zona Cívico-Administrativa - Brasília, DF - 70165-900
(61) 3303-5940 - sen.augustabrito@senado.leg.br
Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3515721900>



8

7

I – aperfeiçoamento contínuo de modelo integrado de assistência para a mulher que sofreu violência, que deve incluir profissionais das áreas de psicologia, de assistência social e de cirurgia plástica;

II – realização periódica de campanhas de orientação e distribuição de material didático sobre os direitos assegurados nesta Lei;

III – controle estatístico dos atendimentos realizados nos termos desta Lei.

Art. 4º O art. 3º da Lei nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Os hospitais e os centros de saúde pública, ao receberem vítimas de violência, deverão informá-las da possibilidade de acesso gratuito, de modo prioritário, à cirurgia plástica para reparação das lesões ou sequelas de agressão comprovada.

.....” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

52ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MARA GABRILLI		3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
 ANGELO CORONEL
 WELLINGTON FAGUNDES
 IZALCI LUCAS



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3515721900>

Página 1 de 1

27/08/2025 13:38:30



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 715/2019)

NA 52ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO, NA FORMA DA EMENDA Nº 1-CDH (SUBSTITUTIVO).

27 de agosto de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3515721900>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 76, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5253, de 2023, que Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever o atendimento da mulher vítima de violência doméstica e familiar preferencialmente por profissional de saúde do sexo feminino.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senadora Augusta Brito

27 de agosto de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3837797758>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Augusta Brito

SF/25862.31085-58

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5.253, de 2023, do Deputado Romero Rodrigues, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever o atendimento da mulher vítima de violência doméstica e familiar preferencialmente por profissional de saúde do sexo feminino.

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 5.253, de 2023, de autoria do Deputado Federal Romero Rodrigues, que objetiva alterar a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever o atendimento da mulher vítima de violência doméstica e familiar preferencialmente por profissional de saúde do sexo feminino.

A proposição apresenta três artigos. O art. 1º descreve seu objeto. Por sua vez, o art. 2º insere parágrafo único no art. 11 da Lei Maria da Penha, para prever que o atendimento realizado na hipótese de encaminhamento da ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal deverá ser realizado preferencialmente por profissionais de saúde do sexo feminino. Por fim, o art. 3º é a cláusula de vigência imediata de lei que resulte da proposição.



Senado Federal - Anexo II - Ala Teotônio Vilela, Gabinete 14 - Zona Cívico-Administrativa - Brasília, DF - 70165-900
Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves (61) 3303-5940 - sen.augustabrito@senado.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3837797758>



Na justificação, o autor da matéria argumenta:

o acolhimento da mulher, logo após sofrer um ato de violência, pode ser um grande diferencial no processo de recuperação, em especial dos danos psicológicos. Muitas mulheres que são vítimas de violência conseguem estabelecer um vínculo de confiança mais facilmente com agentes e profissionais do sexo feminino, pois se sentem mais confortáveis e podem compartilhar as experiências mais facilmente.

Aponta, ainda:

algumas vítimas também relatam que o atendimento feito por agentes do sexo masculino representa uma nova violência, ou seja, há um processo de revitimização, mas que pode ser evitado com a disponibilização de agentes do sexo feminino, tanto no atendimento inicial na delegacia, quanto nos serviços de saúde e no Instituto Médico Legal, em caso de realização de perícia.

Nesta Casa, a matéria foi despachada para a CDH e a Comissão de Assuntos Sociais.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre matéria que diz respeito à proteção dos direitos humanos, inclusive os direitos das mulheres, o que torna regimental a análise do PL por este Colegiado.

Em relação ao mérito, a proposição é medida legislativa importante para o aprimoramento da Lei Maria da Penha e contribui para a concretização do mandamento constitucional de coibir a violência no âmbito das relações familiares, visto que objetiva tornar o atendimento da mulher em situação de violência doméstica e familiar mais humanizado e livre de constrangimentos. O PL observa, também, os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil relacionados ao enfrentamento da violência contra a mulher, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.



Senado Federal - Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 14 - Zona Cívico-Administrativa - Brasília, DF - 70165-900
(61) 3303-5940 - sen.augustabrito@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3837797758>



De fato, o atendimento por profissional de saúde do sexo feminino revela-se como uma importante proteção adicional voltada à mitigação do sofrimento da ofendida e à promoção de um ambiente que propicie maior sensação de segurança e empatia. As mulheres que sofrem violência doméstica e familiar estão em situação de grande vulnerabilidade, e qualquer elemento que traga maior acolhimento e fortaleça o vínculo de confiança durante o seu atendimento é bem-vindo.

Profissionais de saúde do sexo feminino frequentemente possuem uma compreensão mais aprofundada das dinâmicas de poder e de gênero e das experiências das mulheres que sofrem violência. Além disso, podem contribuir para a redução do desconforto e da revitimização e maximizar a privacidade e o respeito às mulheres que sofreram violência, especialmente durante a avaliação de lesões físicas ou em casos de violência sexual.

Não se trata de uma imposição, mas de uma preferência legal por profissionais de saúde do sexo feminino especificamente nos casos de mulheres que sofreram violência doméstica e familiar, respeitada a capacidade operacional do sistema de saúde. A proposição, portanto, observa o princípio da razoabilidade, o que permite sua implementação progressiva e compatível com os recursos humanos disponíveis.

Ademais, destacamos que o art. 10-A da Lei Maria da Penha, incluído pela Lei nº 13.505, de 8 de novembro de 2017, já dispõe que é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial prestado por servidores preferencialmente do sexo feminino. Nesse sentido, a alteração trazida pelo PL harmoniza-se com o espírito protetivo da Lei Maria da Penha e reforça noções já introduzidas no diploma normativo.

Diante dos fundamentos explicitados, entendemos que a proposição é medida proporcional e oportuna, pois advém do reconhecimento de que a mulher em situação de violência doméstica e familiar deve receber abordagem diferenciada, que se coadune com as especificidades de suas circunstâncias.

Negar esse tratamento diferenciado implica alto risco de revitimização, com potenciais danos e sequelas adicionais que poderiam ser evitados com atuações simples do Estado. Por isso, o PL merece acolhida.



5
4

SF/25862.31085-58

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.253, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Senado Federal - Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 14 - Zona Cívico-Administrativa - Brasília, DF - 70165-900
(61) 3303-5940 - sen.augustabrito@senado.leg.br
Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3837797758>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

52ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MARA GABRILLI		3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL
WELLINGTON FAGUNDES
IZALCI LUCAS



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3837797758>

Página 1 de 1
27/08/2025 13:38:30



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5253/2023)

NA 52ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

27 de agosto de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3837797758>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 77, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 421, de 2023, que Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para aumentar o prazo decadencial do direito de queixa ou de representação quando se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Eduardo Girão

RELATOR: Senadora Damares Alves

27 de agosto de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9454064740>





SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 421, de 2023, da Deputada Laura Carneiro, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para aumentar o prazo decadencial do direito de queixa ou de representação quando se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES****I – RELATÓRIO**

Em exame nesta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 421, de 2023, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para aumentar o prazo decadencial do direito de queixa ou de representação quando se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Para isso, a proposição, em seu art. 1º, declina seu objeto, que é a alteração do Código Penal, da Lei Maria da Penha e do Código de Processo Penal para neles inscrever a ideia normativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9454064740>



SENADO FEDERAL

de aumento do prazo decadencial para queixa ou representação se o crime envolver violência doméstica ou familiar contra a mulher.

Em seu art. 2º, o PL se dirige ao Código Penal para nele inscrever, ao acrescentar parágrafo único ao art. 103, a ideia normativa apontada acima.

O art. 3º da proposição dedica-se à inscrição da mesma ideia na Lei Maria da Penha.

O art. 4º da proposição faz o mesmo com relação ao Código de Processo Penal.

Por fim, o art. 5º do PL põe em vigor lei que da proposição porventura resulte na data de sua publicação oficial.

Nesta Casa, a matéria foi despachada para a Comissão de Segurança Pública, onde recebeu parecer favorável, e, após seu exame pela CDH, seguirá para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O Regimento Interno do Senado Federal, em seu artigo 102-E, estabelece que temas relacionados aos direitos da mulher devem ser apreciados por esta Comissão, o que torna plenamente legítima, do ponto de vista regimental, a análise ora realizada.

Nos termos do artigo 22, inciso I, da Constituição Federal, trata-se de matéria de competência do Parlamento, sendo a lei o instrumento adequado para sua regulamentação, conforme os artigos 59, inciso III, e 61, *caput*, da mesma Carta. A proposta em exame demonstra conformidade com a ordem constitucional, tanto sob o aspecto formal quanto, especialmente, sob o aspecto material,





SENADO FEDERAL

pois concretiza preceitos constitucionais previstos nos incisos I dos artigos 3º e 5º.

Do ponto de vista jurídico, o texto da proposição não apresenta problemas. Não há conflito com normas vigentes, e sua inserção no ordenamento jurídico se dá de forma harmônica. Ademais, sua redação revela domínio da técnica legislativa.

No que se refere ao mérito, é importante destacá-lo positivamente. O Projeto de Lei nº 421, de 2023, atende aos anseios mais legítimos da sociedade, que tem demonstrado crescente repulsa à violência e maior consciência sobre os mecanismos que a ocultam e a naturalizam. A sociedade tem descoberto diversas formas pelas quais a violência doméstica e familiar se perpetua, enraizando-se culturalmente.

Uma dessas formas diz respeito ao prazo que a mulher dispõe para apresentar denúncia ou representação. É sabido que a violência doméstica impõe obstáculos adicionais à vítima, prolongando-se no tempo sob a forma de estigmas. A proposição demonstra sensibilidade ao perceber que os prazos legais vigentes dialogam com crenças culturais profundamente arraigadas. A atuação do Estado, nesse caso, revela-se especialmente inteligente: amplia-se o prazo sem comprometer o instituto da decadência, essencial à segurança jurídica.

A proposição também se insere em um contexto político de fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção da mulher, especialmente em um momento em que o Parlamento brasileiro tem buscado ampliar sua atuação na defesa dos direitos humanos. Ao propor o aumento do prazo para queixas e representações, o projeto reforça o compromisso do Estado com a dignidade da mulher e com a efetividade da Lei Maria da Penha.

Além disso, trata-se de uma medida que dialoga com a crescente mobilização da sociedade civil, que tem pressionado por mudanças estruturais no enfrentamento à violência contra a mulher. O apoio político à proposta representa, portanto, um gesto de





SENADO FEDERAL

SF/25009.61959-20

responsabilidade institucional e de alinhamento com os valores democráticos e republicanos que sustentam nossa Constituição.

A aprovação do PL nº 421, de 2023, será um marco simbólico e prático na luta contra a impunidade e na construção de um país mais justo e igualitário para todas as mulheres.

Por tudo isso, saudamos a iniciativa e os instrumentos utilizados em sua formulação.

III – VOTO

Em virtude dos argumentos trazidos, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 421, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9454064740>



6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

52ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MARA GABRILLI		3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL
WELLINGTON FAGUNDES
IZALCI LUCAS



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9454064740>

Página 1 de 1

27/08/2025 13:38:30



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 421/2023)

NA 52ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR EDUARDO GIRÃO. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

27 de agosto de 2025

Senador Eduardo Girão

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e
Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9454064740>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 78, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2195, de 2024, que Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever a presunção absoluta de vulnerabilidade da vítima do crime de estupro de vulnerável e para estabelecer a aplicação das penas desse crime independentemente da experiência sexual da vítima ou da ocorrência de gravidez resultante do estupro.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Eduardo Girão

RELATOR: Senadora Damares Alves

27 de agosto de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7389193531>

2



SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.195, de 2024, da Deputada Laura Carneiro, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever a presunção absoluta de vulnerabilidade da vítima do crime de estupro de vulnerável e para estabelecer a aplicação das penas desse crime independentemente da experiência sexual da vítima ou da ocorrência de gravidez resultante do estupro.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 2.195, de 2024, de autoria da Deputada Federal Laura Carneiro, que objetiva alterar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever a presunção absoluta de vulnerabilidade da vítima do crime de estupro de vulnerável e para estabelecer a aplicação das penas desse crime independentemente da experiência sexual da vítima ou da ocorrência de gravidez resultante do estupro.

O PL possui três artigos.

O art. 1º explicita o objeto da lei, nos termos já descritos. O art. 2º, por sua vez, promove alterações no art. 217-A do Código Penal: i) inclui o novel § 4º-A para prever que, no caso de estupro de vulnerável, é absoluta a presunção de vulnerabilidade da vítima e



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7389193531>



SENADO FEDERAL

inadmissível sua relativização; e *ii*) modifica o § 5º para incluir a previsão de que as penas previstas para o crime de estupro de vulnerável se aplicam independentemente da experiência sexual da vítima ou da ocorrência de gravidez resultante da prática do crime. A redação vigente prevê apenas que as referidas penas são aplicadas *independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime*.

O art. 3º é a cláusula de vigência imediata de lei que resulte da proposição.

Na justificção, a autora do PL menciona decisoo do Superior Tribunal de Justia (STJ), no mbito do Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial n 2389611, que teria relativizado a vulnerabilidade da vtima de estupro de vulnervel, ao absolver homem de 20 anos que manteve relacionamento com menina de 12 anos, do qual resultou gravidez. Afirma, ainda, que no se pode admitir que mais julgados desse tipo sejam *produzidos e reproduzidos Brasil afora, o que apenas demonstrar que o Estado continua falhando ao deixar de conferir proteo integral  criana e ao adolescente, em todas as searas, deixando de cumprir as disposioes do ECA e do Cdigo Penal*.

Nesta Casa, a matria foi despachada para a CDH e, posteriormente, seguir para anlise da Comisso de Constituio, Justia e Cidadania.

No foram apresentadas emendas.

II – ANLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete  CDH opinar sobre matria relacionada aos direitos humanos e  proteo das pessoas com deficincia, da infncia e da juventude, o que torna regimental a anlise da proposio por este Colegiado.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Giro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7389193531>





SENADO FEDERAL

No mérito, a alteração no Código Penal proposta pelo PL representa avanço necessário para a proteção das vítimas do crime de estupro de vulnerável, especialmente em razão de recentes decisões judiciais que têm relativizado esse tipo penal, em desacordo com o art. 217-A do Código Penal e a Súmula nº 593 do STJ.

Neste sentido, citamos o HC 101456 MG do Supremo Tribunal Federal – STF o qual decidiu que violência presumida foi eliminada pela Lei n. 12.015/2009. Portanto, a simples conjunção carnal com menor de quatorze anos consubstancia crime de estupro. Não se há mais de perquirir se houve ou não violência.

Outrossim, enfatizamos que o estupro de vulnerável é uma das mais graves violações de direitos humanos: trata-se de ter conjunção carnal ou praticar ato libidinoso com crianças, adolescentes menores de 14 anos ou pessoas que, por enfermidade ou deficiência mental, não têm o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não podem oferecer resistência.

Ao prever que a presunção da vulnerabilidade da vítima de estupro de vulnerável é absoluta, a proposta busca evitar interpretações que promovam a revitimização e desconsiderem a gravidade do crime e de suas repercussões, a curto e longo prazo, para as pessoas que são estupradas.

O princípio da dignidade da pessoa humana, que permeia toda a Constituição de 1988 e o ordenamento jurídico brasileiro, exige proteção adequada aos mais vulneráveis. Nesse sentido, é indispensável que se altere o art. 217-A do Código Penal, nos termos do PL, para obstar que, no momento de sua aplicação, distorções históricas preconceituosas e discriminatórias submetam a vítima de estupro a sofrimento adicional, advindo justamente das instituições que deveriam protegê-la.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, a faixa etária com maior taxa de vitimização de estupro, em 2023, foi a de crianças e adolescentes de 10 a 13 anos, que chegou a 233,9 casos para cada 100 mil habitantes nesse grupo etário. A segunda



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7389193531>





SENADO FEDERAL

maior taxa de vitimização ocorreu entre crianças de 5 a 9 anos, com 103,3 casos para cada grupo de 100 mil crianças nessa mesma idade. Além disso, a taxa de vitimização por estupro de bebês e crianças de 0 a 4 anos chegou a 68,7 casos por 100 mil habitantes nesse grupo etário, o que representa taxa que é mais do que 1,6 vez superior à média nacional. O cenário é simplesmente desolador.

Se admitirmos relativização do crime de estupro de vulnerável, especialmente em país profundamente marcado pela exploração sexual e pela desigualdade, enfraqueceremos todo o sistema protetivo dos direitos de pessoas vulneráveis, notadamente de crianças e adolescentes – que são as maiores vítimas de estupro –, e cancelaremos as sequelas físicas, psicológicas e sociais que o estupro produz naqueles que o sofrem. Dessa forma, é imperioso que determinemos em lei a presunção absoluta da vulnerabilidade e reforçemos que as penas serão aplicadas independentemente de experiência sexual da vítima ou de gravidez resultante da prática do crime.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.195, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7389193531>





6

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

52ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MARA GABRILLI		3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL
WELLINGTON FAGUNDES
IZALCI LUCAS



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7389193531>

Página 1 de 1
27/08/2025 13:38:30



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2195/2024)

NA 52ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR EDUARDO GIRÃO. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

27 de agosto de 2025

Senador Eduardo Girão

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e
Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7389193531>





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 16, DE 2025

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 519, de 2021, do Senador Jorge Kajuru, que Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para agravar a pena cominada ao crime de maus-tratos a animais.

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato

RELATOR: Senadora Leila Barros

26 de agosto de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3491898966>

2



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/25337.41328-71

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 519, de 2021, do Senador Jorge Kajuru, que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para agravar a pena cominada ao crime de maus-tratos a animais.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 519, de 2021, do Senador Jorge Kajuru, que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais – LCA), que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para agravar a pena cominada ao crime de maus-tratos a animais.

O art. 1º majora as penas aplicáveis à conduta de maus-tratos a animais descrita no *caput* do art. 32 da Lei nº 9.605, de 1998. A pena atual, de detenção de três meses a um ano, e multa, seria majorada para reclusão de quatro a dezesseis anos, e multa. Ademais, o PL também acrescenta os §§ 3º e 4º para dobrar a pena aplicada se “o agente é proprietário do animal” e para estatuir a inafiançabilidade do crime.

O art. 2º determina a vigência imediata da lei que resultar da aprovação do projeto.

O art. 3º revoga o § 1º-A do art. 32, que trata do mesmo crime, mas praticado contra cão ou gato, e cuja pena estabelecida é de dois a cinco



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3491898966>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

3
2

SF/26337.41328-71

anos de reclusão e multa. O referido parágrafo foi incluído na LCA pela Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020.

Na justificação, informou-se que 95% da população carcerária dos Estados Unidos teria cometido crueldade contra animais na infância ou adolescência, de acordo com o *Federal Bureau of Investigation* (FBI). Argumentou-se que, por se tratar de um crime cujas penas cominadas são brandas, à exceção da hipótese de maus-tratos a cães e gatos, o agente se beneficia de penas alternativas à privação da liberdade. Dessa forma, a lei penal tem se mostrado claramente insuficiente para coibir esse tipo de crime.

A proposição foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente (CMA) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CMA opinar sobre matérias relativas à proteção do meio ambiente, nos termos do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal, o que inclui medidas de proteção à fauna, assunto do PL em análise.

Deixamos à CCJ, a quem cabe a decisão terminativa, a análise de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No mérito, acompanhamos o autor: maus-tratos a animais são recorrentes no País, tanto a animais de convívio doméstico quanto a animais de criação ou silvestres. Ainda assim, a LCA prevê penas brandas demais e não suficientes para desestimular essa conduta, não só no tipo em exame como também em outros, como o tráfico de animais silvestres.

O tema já foi enfrentado por esta Casa com a edição da Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020, que majorou a pena do crime de maus-tratos quando praticado contra cão ou gato para reclusão de dois a cinco anos, e multa. Embora necessária e bem-vinda, a majoração deveria valer para qualquer animal, não apenas para cães e gatos.

O PL nº 519, de 2021, busca corrigir essa assimetria, mas fixa um novo patamar punitivo excessivo (reclusão de 4 a 16 anos, em dobro se o agente for proprietário), destoando das penas máximas hoje previstas na LCA para



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3491898966>





condutas graves, tais como o § 1º-A do art. 32 (maus-tratos a cães e gatos), o art. 35 (pesca com explosivos), o art. 40 (dano a unidade de conservação) e o art. 54 (poluição qualificada), todos com penas máximas de até cinco anos. Some-se que o atual § 2º do art. 32 já prevê aumento de um sexto a um terço em caso de morte do animal. Na forma original do PL, em certos cenários a pena poderia superar a de homicídio simples (art. 121 do CP, seis a vinte anos), o que afronta a proporcionalidade e razoabilidade.

Diante disso, apresentamos emenda ao projeto, na forma de uma emenda substitutiva. O texto desse substitutivo equipara a proteção penal para todos os animais à já estabelecida para cães e gatos (reclusão de 2 a 5 anos e multa), mantém o agravante pela morte do animal e introduz uma nova causa de aumento quando o agente for tutor ou proprietário. Prevê-se, ainda, a possibilidade de o juiz impor proibição da guarda.

Além disso, recentemente foi aprovada a Lei nº 15.150, de 16 de junho de 2025, que incluiu no art. 32 da LCA o tipo penal de realização de tatuagens e colocação de piercings em cães e gatos, com fins estéticos, e o entendimento desta Relatoria é que a incriminação de tais condutas foi meritória e bem-vinda. Contudo, mantê-la no art. 32, que, com o substitutivo passa a prever reclusão de dois a cinco anos para maus-tratos em geral, geraria desproporção. Para preservar a coerência do sistema, deslocamos o tema para um novo art. 32-A, como tipo penal autônomo, limitado a cães e gatos e com a pena atualmente prevista (detenção de 3 meses a 1 ano, e multa). Com a nova redação integral do art. 32, o § 1º-B deixa de existir.

Com esses ajustes, reforçamos a virtude do PL nº 519, de 2021. A aprovação representará avanço na proteção da fauna brasileira, com respostas penais firmes, proporcionais e tecnicamente consistentes.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 519, de 2021, na forma do substitutivo a seguir apresentado:



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3491898966>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

5
4

SF/25337.41328-71

EMENDA Nº -CMA (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 519, DE 2021

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a majoração da pena dos crimes de maus-tratos cometidos contra quaisquer animais.

Art. 1º O art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 32.**

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa, além da proibição da guarda.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre a morte do animal ou se o agente for seu tutor ou proprietário.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 32-A:

“**Art. 32-A.** Realizar ou permitir a realização de tatuagens e a colocação de *piercings* em cães e gatos, com fins estéticos:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.”

Art. 3º Fica revogado o art. 32, § 1º-B, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3491898966>



6



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

5

SF/25337.41328-71

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3491898966>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/25804.61972-21

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO - CMA

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 519, de 2021, do Senador Jorge Kajuru, que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para agravar a pena cominada ao crime de maus-tratos a animais.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

O Senador Mecias de Jesus apresentou a Emenda nº 1, que acrescenta dois parágrafos ao art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 519, de 2021. A Emenda busca esclarecer que o disposto no artigo alterado não se aplica às práticas e procedimentos regulamentados, referentes aos animais de produção.

Concordamos com o objetivo central da Emenda, considerando que um procedimento regulamentado não deve ser considerado abuso ou maus-tratos. Entretanto, a nosso ver, o texto não deve adentrar na definição dos animais de produção. Portanto, acatamos a emenda parcialmente em nosso substitutivo.

VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 519, de 2021, e, parcialmente, da Emenda nº 1, na forma do substitutivo a seguir apresentado:



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3491898966>



**EMENDA Nº 2-CMA (SUBSTITUTIVO)****PROJETO DE LEI Nº 519, DE 2021**

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a majoração da pena dos crimes de maus-tratos cometidos contra quaisquer animais.

Art. 1º O art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 32.**

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa, além da proibição da guarda.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre a morte do animal ou se o agente for seu tutor ou proprietário.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às práticas e procedimentos regulamentados no âmbito das atividades agropecuárias, quando realizados em animais de produção.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 32-A:

“**Art. 32-A.** Realizar ou permitir a realização de tatuagens e a colocação de *piercings* em cães e gatos, com fins estéticos:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.”

Art. 3º Fica revogado o art. 32, § 1º-B, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3491898966>





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

9
3

SF/25804.61972-21

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3491898966>





10

Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

22ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)		
TITULARES	SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO	2. MARCIO BITTAR	
JAYME CAMPOS PRESENTE	3. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO PRESENTE	4. EFRAIM FILHO	
PLÍNIO VALÉRIO	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTE	
ELIZIANE GAMA	1. IRAJÁ	
MARGARETH BUZZETTI PRESENTE	2. MARA GABRILLI	
OTTO ALENCAR PRESENTE	3. PEDRO CHAVES	
CID GOMES	4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO	2. JORGE SEIF	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE	3. EDUARDO GOMES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTE	
LEILA BARROS PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
FABIANO CONTARATO PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
BETO FARO	3. AUGUSTA BRITO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
MECIAS DE JESUS PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
 PROFESSORA DORINHA SEABRA
 ANGELO CORONEL
 SÉRGIO PETECÃO



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3491898966>

Página 1 de 1
 26/08/2025 11:19:10



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 519/2021)

NA 22ª REUNIÃO, EM 26/8, A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE APROVOU O RELATÓRIO DA SENADORA LEILA BARROS, COM COMPLEMENTO MANIFESTANDO-SE SOBRE O ACOLHIMENTO PARCIAL DA EMENDA Nº 1, QUE PASSOU A CONSTITUIR PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 519 DE 2021 NOS TERMOS DA EMENDA Nº 2 - CMA (SUBSTITUIVO).

26 de agosto de 2025

Senador Fabiano Contarato

Presidente da Comissão de Meio Ambiente



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3491898966>



Projetos de Decreto Legislativo





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 639, DE 2025

Susta a Portaria nº 425, de 13 de maio de 2025, da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, que constitui Grupo Técnico com o objetivo de realizar estudos complementares de natureza fundiária necessários à identificação e delimitação da reivindicação indígena Karajá denominada Lago Grande, localizada no Município de Santa Terezinha, no Estado do Mato Grosso, e no Município de Pium, no Estado de Tocantins, passando a ser denominada como Rênõã Bero.

AUTORIA: Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

SF/25195.40034-32

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

Susta a Portaria nº 425, de 13 de maio de 2025, da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, que constitui Grupo Técnico com o objetivo de realizar estudos complementares de natureza fundiária necessários à identificação e delimitação da reivindicação indígena Karajá denominada Lago Grande, localizada no Município de Santa Terezinha, no Estado do Mato Grosso, e no Município de Pium, no Estado de Tocantins, passando a ser denominada como Rênõà Bero.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 425, de 13 de maio de 2025, da Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É notório que o Congresso Nacional se pronunciou, de forma contundente e definitiva, no bojo da Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023, quanto aos limites e contornos do processo administrativo de demarcação de terras indígenas. Essa norma, que codifica a interpretação constitucional do marco temporal, buscou conferir segurança jurídica a esses procedimentos e resguardar os direitos dos povos indígenas que efetivamente têm a posse tradicional de suas terras, respeitado o marco temporal de 5 de outubro de 1988.



Assinado eletronicamente por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4682030478>

Avulso do PDL 639/2025 [2 de 4]



Contudo, temos observado tentativas reiteradas de burlar os ditames estabelecidos na Lei nº 14.701, de 2023. Essas iniciativas afrontam o Congresso Nacional, pois violam frontalmente a legislação vigente.

A Portaria nº 425, de 13 de maio de 2025, da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), é um desses intentos. Por meio desse ato, performou-se uma desconsideração manifesta dos preceitos da Lei nº 14.701, de 2023. Um dos preceitos violados foi o disposto no seu art. 5º, que determina que a demarcação contará obrigatoriamente com a participação dos estados e dos municípios em que se localize a área pretendida, bem como de todas as comunidades diretamente interessadas, franqueada a manifestação de interessados e de entidades da sociedade civil desde o início do processo administrativo demarcatório, a partir da reivindicação das comunidades indígenas.

Ainda, nos termos do art. 6º dessa Lei, aos interessados na demarcação serão assegurados, em todas as suas fases, inclusive nos estudos preliminares, o contraditório e a ampla defesa, sendo obrigatória a sua intimação desde o início do procedimento, bem como permitida a indicação de peritos auxiliares, o que não foi verificado no caso concreto. Além disso, o referido processo de demarcação atenta diretamente contra o disposto no art. 4º da Lei nº 14.701, de 2023, que estabelece as bases de categorização das terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas brasileiros.

Configurada a violação à Lei nº 14.701, de 2023, a Portaria nº 425, de 13 de maio de 2025, da Funai, exorbita gravemente do poder regulamentar.

Diante do exposto, solicitamos apoio dos nobres Pares para a presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS



Assinado eletronicamente por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4682030478>

Avulso do PDL 639/2025 [3 de 4]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49_cpt_inc5

- Lei nº 14.701, de 20 de Outubro de 2023 - LEI-14701-2023-10-20 , LEI DO MARCO TEMPORAL DAS TERRAS INDÍGENAS - 14701/23

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14701>

- art4





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 641, DE 2025

Susta a Portaria nº 771, de 5 de setembro de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que declara de posse permanente dos Povos Indígenas Apiaká, Munduruku e Isolados a Terra Indígena Apiaká do Pontal e Isolados, localizada no Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso.

AUTORIA: Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 641/2025 [1 de 4]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

SF/25738.92473-03

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

Susta a Portaria nº 771, de 5 de setembro de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que *declara de posse permanente dos Povos Indígenas Apiaká, Munduruku e Isolados a Terra Indígena Apiaká do Pontal e Isolados, localizada no Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 771, de 5 de setembro de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No exercício de sua competência legislativa, o Congresso Nacional estabeleceu, por meio da Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023, os contornos normativos específicos e definitivos do processo administrativo de demarcação de terras indígenas. O referido diploma legal consagrou a interpretação constitucional do marco temporal como critério jurídico para a caracterização da posse tradicional indígena, delimitando, de maneira objetiva e vinculante, os elementos normativos e procedimentais que devem ser observados pela Administração Pública.

A finalidade da norma é dupla: de um lado, conferir segurança jurídica aos processos de demarcação, prevenindo conflitos fundiários e



Assinado eletronicamente por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5532654047>

Avulso do PDL 641/2025 [2 de 4]



institucionalizando garantias processuais aos sujeitos potencialmente atingidos; de outro, assegurar a proteção dos direitos territoriais dos povos indígenas que, nos termos do art. 231 da Constituição Federal, efetivamente detenham a posse tradicional de suas terras, considerada a situação fática existente em 5 de outubro de 1988.

Entretanto, verifica-se a crescente adoção de atos que, sob o pretexto de regulamentar ou dar efetividade à política indigenista, violam frontalmente os comandos estabelecidos pela Lei nº 14.701, de 2023. Tais iniciativas não apenas desconsideram a vontade soberana do Congresso Nacional, como também revelam grave extrapolação do poder regulamentar por parte do Executivo, em afronta direta aos princípios da legalidade, da separação dos Poderes e do devido processo legal administrativo.

A Portaria nº 771, de 5 de setembro de 2024, editada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, insere-se precisamente nesse contexto de transgressão normativa. Trata-se de ato infralegal que, ao declarar a posse permanente dos Povos Indígenas Apiaká, Munduruku e Isolados sobre a Terra Indígena Apiaká do Pontal e Isolados, localizada no Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, desconsidera obrigações legais expressas, configurando violação material à Lei nº 14.701, de 2023. Dentre os dispositivos descumpridos, destaca-se o art. 4º da referida norma, que estabelece os critérios legais para a qualificação das terras tradicionalmente ocupadas.

Em vista da gravidade das irregularidades identificadas, torna-se imprescindível a pronta atuação do Poder Legislativo, razão pela qual se conclama o apoio dos nobres Pares à presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS



Assinado eletronicamente por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5532654047>

Avulso do PDL 641/2025 [3 de 4]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49_cpt_inc5

- art231

- Lei nº 14.701, de 20 de Outubro de 2023 - LEI-14701-2023-10-20 , LEI DO MARCO
TEMPORAL DAS TERRAS INDÍGENAS - 14701/23

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14701>



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4244, DE 2025

Altera a Lei 2.848, de 7 de setembro de 1940 (Código Penal), para incluir como circunstância agravante, a prática de crime na presença de criança ou adolescente; e altera a Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), para incluir causa de aumento de pena.

AUTORIA: Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4244/2025 [1 de 8]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO



SF/25318.29627-31

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei 2.848, de 7 de setembro de 1940 (Código Penal), para incluir como circunstância agravante, a prática de crime na presença de criança ou adolescente; e altera a Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), para incluir causa de aumento de pena.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), para incluir como circunstância agravante, a prática de crime na presença de criança ou adolescente.

Art. 2º O art. 61 da Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 61.....
.....
II –
.....
n) ter o agente praticado o crime na presença de criança ou adolescente, ainda que não figurem como vítimas diretas do delito.”
(NR)

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º Pavimento – CEP: 70165-900 Brasília-DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718



Assinado eletronicamente por Sen. Flávio Bolsonaro
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4587963105>

Avulso do PL 4244/2025 [2 de 8]



Art. 3º Esta Lei altera a Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), para incluir como causa de aumento de pena, a prática de crime na presença de criança ou adolescente.

- **Art. 4º** O art. 40 da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“**Art. 40**.....

.....

VIII – ter o agente praticado o crime na presença de criança ou adolescente.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reforçar a proteção penal às crianças e adolescentes, acrescentando, ao rol das circunstâncias agravantes do Código Penal, a prática de crime na presença de criança ou adolescente, bem como prevendo, na Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), causa específica de aumento de pena quando o tráfico de entorpecentes ocorrer diante desses sujeitos vulneráveis.

Não se pode ignorar que o tráfico de drogas e diversas outras atividades criminosas correlatas são praticados abertamente na presença de crianças e adolescentes, que acabam expostos à violência como parte de sua rotina. Além do tráfico, diversos outros crimes graves, como homicídios, violência doméstica, roubos e agressões, são frequentemente cometidos diante de menores de idade, tornando-os testemunhas involuntárias de cenas traumáticas.



Assinado eletronicamente por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4587963105>

Avulso do PL 4244/2025 [3 de 8]



Essa convivência precoce com a criminalidade naturaliza a violência, gera traumas emocionais profundos e contribui para a reprodução do ciclo de insegurança e vulnerabilidade social. Ao assistir a tais delitos, a criança e adolescentes não apenas sofrem os efeitos psicológicos imediatos, mas também carrega as consequências para seu desenvolvimento futuro, em sua capacidade de confiar, aprender e se relacionar em sociedade.

Sabe-se que há previsão legal de agravante para crimes praticados contra criança, pessoa maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou mulher grávida, na alínea “h”, inciso II do art. 61 do Código Penal, todavia, a presente proposta visa contemplar também a hipótese de crimes cometidos na presença das crianças e adolescentes e não apenas contra estas. Isso porque presenciar um ato criminoso, sobretudo quando envolve violência, pode gerar traumas profundos e repercussões psicológicas que se estendem ao longo da vida, mesmo que não sejam vítimas diretas do delito.

Pesquisas comprovam essa gravidade. Segundo levantamento divulgado pelo UOL VivaBem¹, jovens que presenciaram crimes mostraram-se mais propensos a desenvolver Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT), reforçando os impactos duradouros da violência testemunhada.

Além disso, estudo conduzido pela Faculdade de Medicina da USP² em parceria com a Universidade de Bath (Reino Unido), publicado na revista *The Lancet Global Health*, revelou uma forte ligação entre traumas na infância e o

¹ Disponível em: https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/08/09/criancas-que-presenciam-violencia-tem-mais-chance-de-desenvolver-disturbio.htm?utm_source=chatgpt.com&cmpid=copiaecola

² Disponível em: https://jornal.usp.br/ciencias/traumas-de-infancia-estao-associados-a-mais-de-30-dos-transtornos-psiquiatricos-em-adolescentes/?utm_source=chatgpt.com



Assinado eletronicamente por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4587963105>

Avulso do PL 4244/2025 [4 de 8]



desenvolvimento de transtornos psiquiátricos na adolescência. A pesquisa acompanhou mais de 4 mil jovens brasileiros e identificou que mais de 80% deles vivenciaram ao menos um evento traumático até os 18 anos, sendo que 30,6% dos diagnósticos psiquiátricos aos 18 anos estão relacionados a experiências traumáticas na infância. Entre os eventos analisados estão acidentes graves, desastres naturais, violência doméstica, abuso físico e sexual e a perda de um dos pais. Os resultados indicam que o risco de desenvolver transtornos mentais — como ansiedade, depressão e transtornos de conduta — aumenta conforme a exposição a diferentes tipos de traumas.

Além dos fundamentos jurídicos e científicos, é necessário ressaltar a dimensão humana do tema. A criança que presencia um crime não apenas assiste a um ato de violência: ela experimenta o medo, a sensação de insegurança e a quebra da confiança em seu entorno imediato, seja no lar, na comunidade ou nos espaços públicos que deveriam lhe garantir proteção.

A violência testemunhada rouba da criança e do adolescente parte de sua infância e inocência, impondo-lhes um fardo emocional que pode comprometer seu desenvolvimento saudável. Não se trata apenas de números ou diagnósticos clínicos, mas de vidas reais, de meninos e meninas que carregam cicatrizes invisíveis por toda a vida.

Ao prever como agravante no Código Penal a prática de crimes na presença de crianças e adolescentes, e ao estabelecer, na Lei de Drogas, causa específica de aumento de pena quando o tráfico de entorpecentes ocorrer diante desses menores, o Estado envia uma mensagem clara: a infância é território



Assinado eletronicamente por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4587963105>

Avulso do PL 4244/2025 [5 de 8]



protegido e sagrado, e não pode ser contaminado pela violência nem pelo ambiente criminógeno do tráfico.

Proteger crianças e adolescentes que testemunham crimes é proteger o futuro do país, assegurando-lhes o direito de crescer em ambientes de paz, respeito e segurança, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral.

A Constituição Federal consagra essa proteção diferenciada. O art. 227 da Constituição determina a absoluta prioridade à infância, à adolescência e juventude, assegurando-lhes dignidade, respeito e proteção contra qualquer forma de violência.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reforça a tutela desses grupos, reconhecendo sua maior suscetibilidade a danos psicológicos e sociais decorrentes de situações de violência, pois gera consequências psicológicas e sociais que extrapolam o dano direto à vítima. Presenciar atos violentos causam traumas duradouros, afetando o desenvolvimento e a saúde mental desses grupos.

Portanto, ao prever expressamente essa circunstância como agravante, o legislador reconhece a gravidade ampliada do delito cometido em tais contextos, reforçando o dever de proteção integral e concretizando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção da infância e da juventude.



Assinado eletronicamente por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4587963105>

Avulso do PL 4244/2025 [6 de 8]



6

Assim, a presente proposta busca suprir lacuna existente no Código Penal e na Lei de Drogas, promovendo maior coerência ao sistema jurídico e assegurando uma proteção penal mais efetiva às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, especialmente diante da violência e do tráfico que tantas vezes marcam seu cotidiano.

Sala das Sessões,

Senador FLÁVIO BOLSONARO
PL/RJ



Assinado eletronicamente por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4587963105>

Avulso do PL 4244/2025 [7 de 8]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art227

- urn:lex:br:federal:lei:1940;2848

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1940;2848>

- art61

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (1990)

- 8069/90

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>

- Lei nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006 - Lei Antidrogas (2006); Lei de Drogas; Lei de Entorpecentes (2006); Lei Antitóxicos (2006); Lei dos Tóxicos (2006) - 11343/06

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11343>

- art40





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4245, DE 2025

Altera o Código de Processo Penal para estabelecer que a audiência de custódia deve ser realizada independentemente da modalidade prisional, e o juiz deve levar em consideração, para fins de garantia da ordem pública, inquéritos ou ações penais em curso, reincidência e se o crime foi praticado com violência ou grave ameaça.

AUTORIA: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4245/2025 [1 de 5]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera o Código de Processo Penal para estabelecer que a audiência de custódia deve ser realizada independentemente da modalidade prisional, e o juiz deve levar em consideração, para fins de garantia da ordem pública, inquéritos ou ações penais em curso, reincidência e se o crime foi praticado com violência ou grave ameaça.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 310 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo:

“**Art. 310.**.....

.....

§ 5º A audiência de que trata este artigo deve ser realizada independentemente da modalidade prisional, e o juiz deve levar em consideração, para fins de garantia da ordem pública, inquéritos ou ações penais em curso, reincidência e se o crime foi praticado com violência ou grave ameaça.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1793729981>

Avulso do PL 4245/2025 [2 de 5]



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

JUSTIFICAÇÃO

Conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal (STF) na Reclamação 29.303/RJ, não restam dúvidas da imprescindibilidade da audiência de custódia, quer em razão de prisão em flagrante, quer também nas demais modalidades de prisão por conta de previsão expressa na legislação processual penal (art. 287 do Código de Processo Penal – CPP).

As próprias normas internacionais que asseguram a realização da audiência não fazem distinção a partir da modalidade prisional, considerando o que dispõem a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Artigo 7.5) e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (Artigo 9.3). A finalidade da realização da audiência, independentemente, da espécie de prisão, não configura simples formalidade burocrática. Ao invés, trata-se de relevante ato processual instrumental à tutela de direitos fundamentais e de tutela social, para afastar agentes perigosos.

Não se admitem situações como a que ocorreu recentemente em Tocantins, em que o agressor, após espancar sua namorada e deixá-la em estado grave no hospital, foi solto pela polícia sob o argumento de que não havia mais flagrância.

Este Projeto vem para atualizar o CPP, conforme entendimento recentemente consolidado do STF, e propor alguns critérios objetivos para o juiz levar em consideração na audiência, para fins de garantia da ordem pública: a existência de inquéritos ou ações penais em curso, reincidência e se o crime foi praticado com violência ou grave ameaça.



Assinado eletronicamente por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1793729981>

Avulso do PL 4245/2025 [3 de 5]



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Por todos esses motivos, apresentamos este projeto, esperando contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de agosto de 2025.

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/25319.59445-06



Assinado eletronicamente por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1793729981>

Avulso do PL 4245/2025 [4 de 5]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal (1941) -
3689/41

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689>

- art310





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4246, DE 2025

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para prever o direito da vítima de participar da audiência de instrução e julgamento e ser acompanhada no ato por advogado ou defensor público.

AUTORIA: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4246/2025 [1 de 4]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para prever o direito da vítima de participar da audiência de instrução e julgamento e ser acompanhada no ato por advogado ou defensor público.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 400-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 400-A.**

Parágrafo único. A vítima tem direito de, mesmo não sendo assistente de acusação, participar da audiência de instrução e julgamento e ser acompanhada no ato por advogado ou defensor público, que poderá fazer as intervenções que julgar necessárias conforme previsão legal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tem sido muitas as reclamações dos advogados no que tange ao acompanhamento da vítima no processo penal.

Há relatos de que juízes não permitem o advogado acompanhar a vítima sob o argumento de que não há previsão legal, a despeito dos



Assinado eletronicamente por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8641818248>

Avulso do PL 4246/2025 [2 de 4]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

dispositivos do Estatuto da OAB. E ainda, em alguns casos, quando permitem a participação na audiência de instrução, não lhes concedem assento, participando apenas como ouvintes, o que desnatura a figura do advogado e impede o exercício do direito da vítima.

É cediço que a vítima passou a ser partícipe, ainda que não seja parte, no processo penal, pois é destinatária de indenização. Além disso, pode discordar do arquivamento do inquérito policial e requerer revisão pelo órgão ministerial. Então, é evidente o interesse da vítima em participar do processo, mesmo que não ingresse como assistente de acusação.

Não é necessário exigir que a vítima ingresse como assistente de acusação. Contudo, não se pode negar o direito de ser acompanhada de advogado durante sua oitiva.

Por essas razões, esperamos o apoio de nossos Pares para que este Projeto seja aprovado.

Sala das Sessões, de agosto de 2025

Senadora PROFESSORA DORINHA

SEABRA



Assinado eletronicamente por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8641818248>

Avulso do PL 4246/2025 [3 de 4]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal (1941) -
3689/41

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689>

- art400-1





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4247, DE 2025

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para assegurar às pessoas com visão monocular o direito à isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis.

AUTORIA: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4247/2025 [1 de 4]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para assegurar às pessoas com visão monocular o direito à isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei determina que a visão monocular deve ser considerada como deficiência visual para fins de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

Art. 2º O inciso IV do art. 1º da Lei n.º 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

IV – pessoas com deficiência física, visual, inclusive com visão monocular, auditiva e mental severa ou profunda e pessoas com transtorno do espectro autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021, reconhece a visão monocular como deficiência visual para todos os efeitos legais, garantindo o



Assinado eletronicamente por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6110251807>

Avulso do PL 4247/2025 [2 de 4]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

acesso dessas pessoas às políticas públicas voltadas a esse segmento da população.

Ocorre que o Decreto nº 11.063, de 4 de maio de 2022, que estabelece os critérios e os requisitos para a avaliação de pessoas com deficiência para fins de concessão da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis, adota como parâmetro principal a acuidade visual no “melhor olho” com correção óptica, além do somatório do campo visual binocular. Tal abordagem, centrada na binocularidade, restringe o reconhecimento da deficiência aos casos em que ambos os olhos estejam comprometidos, o que, na prática, exclui a maior parte das pessoas com visão monocular do direito à isenção do IPI.

Diante disso, o presente projeto de lei, ao estabelecer de forma expressa que a pessoa com visão monocular deve ser considerada pessoa com deficiência visual no âmbito da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, corrige a distorção introduzida pelo referido Decreto.

A proposta não cria novo benefício fiscal, mas apenas reafirma e assegura a fiel aplicação de um direito já reconhecido e estabelecido em lei. Ao esclarecer seu alcance, a medida afasta interpretações administrativas restritivas e indevidas, reforça a segurança jurídica e contribui para a redução da judicialização desnecessária da matéria.

Diante do exposto, pede-se o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de agosto de 2025

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA



Assinado eletronicamente por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6110251807>

Avulso do PL 4247/2025 [3 de 4]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 11.063, de 4 de Maio de 2022 - DEC-11063-2022-05-04 - 11063/22
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2022;11063>
- Lei nº 8.989, de 24 de Fevereiro de 1995 - Lei de Isenção do IPI para Compra de Automóveis (1995) - 8989/95
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995;8989>
 - art1_cpt_inc4
- Lei nº 14.126, de 22 de Março de 2021 - Lei Amália Barros - 14126/21
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14126>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4249, DE 2025

Dispõe sobre a proteção da imagem, da privacidade, da dignidade e da integridade de crianças e adolescentes em ambientes digitais.

AUTORIA: Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4249/2025 [1 de 8]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Dispõe sobre a proteção da imagem, da privacidade, da dignidade e da integridade de crianças e adolescentes em ambientes digitais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção da imagem, da privacidade, da dignidade e da integridade de crianças e adolescentes em ambientes digitais, abrangendo toda forma de exposição ou exploração, com ou sem finalidade econômica, que possa causar-lhes dano.

Art. 2º Aplica-se esta Lei a todo conteúdo digital que contenha imagem, voz, dados biométricos, informações pessoais ou participação de criança ou adolescente.

Art. 3º A interpretação e a aplicação desta Lei observarão, em especial, os princípios do melhor interesse da criança e do adolescente; da primazia da prevenção sobre a reparação; da proporcionalidade; da transparência; e da proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

CAPÍTULO II

DEVERES DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES



Assinado eletronicamente por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2959889597>

Avulso do PL 4249/2025 [2 de 8]



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

Art. 4º As plataformas digitais, os provedores de aplicações de internet e os demais serviços de hospedagem ou de compartilhamento de conteúdo deverão adotar medidas preventivas, de monitoramento e de resposta imediata para prevenir, identificar, remover e denunciar conteúdos que envolvam abuso, exploração sexual, sexualização, erotização precoce, ou qualquer forma de violação de direitos de crianças e adolescentes como representações abusivas, vexatórias, discriminatórias, intimidatórias ou que atentem contra a dignidade ou a integridade física ou psicológica de crianças e adolescentes.

§ 1º As medidas preventivas incluem a implementação de sistemas de monitoramento, filtragem e análise de conteúdo baseados em tecnologias adequadas, capazes de identificar e sinalizar publicações potencialmente nocivas antes ou imediatamente após sua veiculação.

§ 2º É obrigatória a criação de canais de denúncia de fácil acesso, amplamente divulgados na própria plataforma, que permitam a qualquer usuário, órgão público ou entidade da sociedade civil comunicar a presença de conteúdo suspeito ou criminoso envolvendo crianças ou adolescentes.

§ 3º As plataformas deverão colaborar na identificação e desarticulação de redes criminosas que comercializem ou difundam conteúdo que contenha, promova ou sugira as formas de violência citadas no *caput*.

§ 4º As plataformas deverão implementar mecanismos de detecção automatizada e revisão humana para identificar, bloquear e impedir a republicação de conteúdo previamente removido por violação aos direitos de crianças e adolescentes.

§ 5º Consideram-se classificados como ‘formas de violência’ os conteúdos que exponham crianças e adolescentes em:

I – material pornográfico ou sexualmente explícito;

II – material que promova ou incentive a sexualização ou a erotização precoce;



Assinado eletronicamente por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2959889597>

Avulso do PL 4249/2025 [3 de 8]



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

III – violações da proteção integral preconizada no Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – representações abusivas, vexatórias, discriminatórias ou intimidatórias;

V – conteúdos que induzam ao consumo de produtos ou serviços inadequados à faixa etária;

VI – outros conteúdos definidos em Lei ou Regulamento.

Art. 5º Ao identificar conteúdo que contenha, promova ou sugira as formas de violência citadas no artigo anterior, as plataformas deverão:

I – remover, de forma imediata, os conteúdos citados;

II – preservar e armazenar, de forma segura, registros eletrônicos que possibilitem a identificação dos responsáveis, incluindo o endereço IP e a porta lógica, pelo prazo mínimo de cento e oitenta dias;

III – comunicar imediatamente o fato à autoridade policial e ao Ministério Público competentes; e

IV – fornecer, mediante requisição judicial ou do Ministério Público, todas as informações e dados que permitam a investigação e responsabilização dos autores e participantes.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 6º Ficam os provedores de aplicação obrigados a publicar abertamente, no prazo máximo de trinta dias contados da data da entrada em vigor desta Lei, plano de adaptação técnica e cronograma de implementação das medidas previstas, com metas e indicadores públicos, a ser concluído no prazo máximo de 12 meses.

Art. 7º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Assinado eletronicamente por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2959889597>

Avulso do PL 4249/2025 [4 de 8]



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

“Art. 149.

II –

c) perfil ou conteúdo audiovisual remunerado destinado a veiculação em aplicação de internet.

§ 3º A autorização judicial para as atividades de que trata o inciso II do *caput* deste artigo deverá observar os requisitos e garantias previstos na legislação aplicável ao trabalho artístico infantil, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

I – preservação da integridade física, psicológica, moral e educacional da criança ou adolescente;

II – limitação de carga horária de participação em gravações ou transmissões;

III – depósito da remuneração em conta vinculada em nome da criança ou adolescente, com movimentação condicionada a ordem judicial; e

IV – acompanhamento por responsável legal e, quando necessário, por profissional habilitado em psicologia ou pedagogia.” (NR)”

Art. 8º A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21-A. O provedor de aplicações de internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros com conteúdo que envolva abuso, exploração sexual, sexualização, erotização precoce, ou qualquer forma de violação de direitos de crianças e adolescentes como representações abusivas, vexatórias, discriminatórias, intimidatórias ou que atentem contra a dignidade ou a integridade física ou psicológica de crianças e adolescentes será responsabilizado subsidiariamente pela violação dos direitos do menor quando, após o recebimento de notificação, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo.”

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.



Assinado eletronicamente por Sen. Alan Rick
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2959889597>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

JUSTIFICAÇÃO

A crescente presença de crianças e adolescentes no ambiente digital, seja em redes sociais, plataformas de vídeo, jogos on-line ou aplicativos de mensagens, expõe esse público a riscos de elevada gravidade. A facilidade de acesso à internet e a ampla conectividade trouxeram benefícios inegáveis, mas também abriram caminho para ameaças como a exploração sexual, a exposição a conteúdos impróprios, a violação da privacidade, a coleta e uso indevido de dados pessoais, e práticas nocivas à dignidade e à integridade física e psicológica.

O número de casos de abuso, aliciamento, adultização precoce e exposição indevida de menores no meio digital cresce de forma alarmante. Além disso, a velocidade de disseminação de conteúdos nocivos e a dificuldade de removê-los integralmente exigem respostas rápidas, coordenadas e eficazes.

Nesse contexto, o presente projeto de lei propõe a criação de um marco normativo robusto para proteger a imagem, a privacidade, a dignidade e a integridade de crianças e adolescentes no ambiente digital, estabelecendo deveres claros para as plataformas digitais, que incluem a prevenção, o monitoramento ativo, a resposta imediata e a comunicação obrigatória às autoridades competentes em casos de violação de direitos. Prevê ainda o uso combinado de tecnologia e revisão humana para identificar, remover e impedir a republicação de conteúdos nocivos, bem como a proteção contra múltiplas formas de exposição indevida, que vão desde material sexualmente explícito até conteúdos que incentivem a erotização precoce, a discriminação, ou práticas comerciais inadequadas. Além disso, determina a criação de canais de denúncia acessíveis, permitindo que qualquer pessoa possa notificar situações de risco com garantia de resposta ágil, e exige a elaboração de planos e cronogramas de adequação que imponham prazos para que as plataformas adotem as medidas previstas, acompanhados de metas e indicadores públicos.

A urgência desta iniciativa se justifica pelo ritmo acelerado com que tecnologias e práticas digitais se transformam, frequentemente ultrapassando a capacidade de resposta das legislações em vigor. É dever do estado agir de forma preventiva, garantindo que o ambiente virtual seja seguro e promova o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes, conforme



Assinado eletronicamente por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2959889597>

Avulso do PL 4249/2025 [6 de 8]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

determinam a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador ALAN RICK



Assinado eletronicamente por Sen Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2959889597>

Avulso do PL 4249/2025 [7 de 8]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (1990) - 8069/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>
- Lei nº 12.965, de 23 de Abril de 2014 - Marco Civil da Internet (2014) - 12965/14
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2014;12965>
- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (2018) - 13709/18
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13709>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4256, DE 2025

Inclui o nome do Almirante Álvaro Alberto da Motta e Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

AUTORIA: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4256/2025 [1 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Inclui o nome do Almirante Álvaro Alberto da Motta e Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome do Almirante Álvaro Alberto da Motta e Silva no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Álvaro Alberto da Motta e Silva, nascido em 22 de abril de 1889, na cidade do Rio de Janeiro, foi uma das figuras mais proeminentes da ciência e tecnologia brasileiras. Sua trajetória, marcada por uma incessante busca pelo conhecimento e pela inovação, moldou sua vida e legou ao Brasil um patrimônio científico que ainda reverbera nas gerações subsequentes.

Iniciou sua formação acadêmica em 1906, ao ingressar na Escola Naval, onde se destacou como um aluno de notável desempenho, tendo conquistado o prestigiado Prêmio Greenhalgh, conferido ao aspirante do Corpo da Armada que apresentasse o mais elevado índice de rendimento acadêmico.

Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 08, subsolo – Anexo II – Senado Federal – Brasília (DF) – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-1177



Assinado eletronicamente por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8886673989>

Avulso do PL 4256/2025 [2 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

SF/25753.21924-58

Essa honraria prenunciou uma carreira repleta de excelência e inovação, suas marcas registradas.

Durante sua formação, engajou-se na Revolta da Chibata, ocorrida em 1910, o que o levou a ser o primeiro oficial a sofrer ferimentos graves, na noite de 22 de novembro. O episódio, que ilustra coragem e comprometimento com princípios, também evidencia a dedicação ao serviço militar.

Em 1911, graduou-se em Física e Engenharia Geográfica pela Escola Politécnica do Rio de Janeiro. Posteriormente, ampliou seus horizontes acadêmicos ao estudar na *École Centrale Technique* - Escola Técnica Central, em Bruxelas, na Bélgica. Após um lustro de dedicação, iniciou sua carreira docente ao lecionar a disciplina “Química dos Explosivos” na Escola Naval. A habilidade em transmitir conhecimento e a paixão pela educação rapidamente se tornaram características distintivas de sua atuação no magistério, além de terem reforçado seu desejo de contribuir para o avanço da ciência no Brasil.

Nos anos 1920, como tenente e recém-formado engenheiro geógrafo, começou a consolidar sua carreira de professor. Nesse período, integrou a comitiva que recebeu Albert Einstein durante visita ao Brasil, um evento de grande importância para o intercâmbio científico e cultural. Durante essa fase, guiado pela visão inovadora e pelo compromisso com o progresso tecnológico da nação, apresentou suas primeiras invenções: dois tipos de explosivos e uma tinta antivegetativa que impedia a fixação de organismos no casco dos navios.

Nas décadas de 1930 e 1940, já como professor titular de Química, no posto de Capitão de Fragata, e presidente da Academia Brasileira de Ciências, aprofundou ainda mais seus conhecimentos em pólvoras e explosivos. Cauteloso em relação à soberania científica da nação, propôs ao governo a criação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), o que se concretizou em 1951 sob a presidência de Getúlio Vargas. À frente do CNPq, percebeu a importância estratégica do Brasil em áreas fundamentais e protagonizou a elaboração do primeiro programa de Política Nuclear do País, bem como pugnou pela instituição da Comissão Nacional de Energia Nuclear, do Instituto de Matemática Pura e Aplicada, do Instituto de Pesquisas da Amazônia e do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação.

Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 08, subsolo – Anexo II – Senado Federal – Brasília (DF) – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-1177



Assinado eletronicamente por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8886673989>

Avulso do PL 4256/2025 [3 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

SF/25753.21924-58

Em 1946, foi nomeado representante brasileiro na Comissão de Energia Atômica do Conselho de Segurança da recém-criada Organização das Nações Unidas. Naquele contexto, propôs o Princípio das Compensações Específicas, ao defender que as transações comerciais com minerais estratégicos fossem realizadas em troca de tecnologia. Isso garantiu que o Brasil, assim como outras nações em desenvolvimento, obtivesse vantagens significativas em acordos nucleares.

Durante a década de 1940, o Brasil exportava areia monazítica, rica em tório, para os Estados Unidos, com acordos que se estendem por várias décadas. Em virtude das pressões internacionais e da necessidade de proteger os interesses nacionais, solicitou autorização ao governo brasileiro para iniciar negociações com outros países. Em 1953, o Almirante Álvaro Alberto realizou missão à Europa, onde estabeleceu contatos na França e na Alemanha. Na França, negociou a aquisição de uma usina de *yellow cake* - concentrado de urânio obtido após a mineração do minério de urânio. Essa missão, que adquiriu características de sigilo, reflete a determinação em assegurar a autonomia científica do País.

Em 1942, foi transferido para a reserva da Marinha, no posto de Capitão de Mar e Guerra, contudo sua trajetória profissional prosseguiu. Em reconhecimento a seus feitos, foi promovido a Contra-Almirante em 1949 e a Vice-Almirante em 1955, atos que atestam sua importância e contribuição ao País.

Pelos feitos apresentados, o Almirante Álvaro Alberto foi um líder na ciência e na tecnologia e um fervoroso defensor da soberania nacional e do desenvolvimento científico. Cumpre destacar que sua presidência na Academia Brasileira de Ciências e a fundação da Sociedade Brasileira de Química, em 1922, também demonstram seu empenho em promover a ciência no Brasil e estabelecer conexões com cientistas de renome internacional. Em reconhecimento a suas inestimáveis contribuições, o primeiro submarino de propulsão nuclear do Brasil foi batizado de “SN-BR Álvaro Alberto”, haja vista a importância de suas realizações para a defesa nacional e para o avanço tecnológico do País.

Sua figura é ainda lembrada por diversas homenagens, incluindo sua inclusão póstuma na Ordem do Rio Branco no grau de Grã-Cruz, em 2005, como tributo à relevância de sua obra e ao seu legado. Álvaro Alberto da Motta e Silva

Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 08, subsolo – Anexo II – Senado Federal – Brasília (DF) – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-1177



Assinado eletronicamente por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8886673989>

Avulso do PL 4256/2025 [4 de 5]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

SF/25753.21924-58

faleceu em 31 de janeiro de 1976, deixando um legado indelével na história do Brasil.

A inclusão de seu nome no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria é, portanto, um reconhecimento justo e necessário da contribuição extraordinária desse grande brasileiro, que, com sua visão e dedicação, elevou a ciência nacional a patamares dignos de orgulho.

Diante de todos esses feitos, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei, que perpetuará a memória de um verdadeiro herói da pátria.

Sala das Sessões,

Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 08, subsolo – Anexo II – Senado Federal – Brasília (DF) – CEP
70.165-900
Fone: (61) 3303-1177



Assinado eletronicamente por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8886673989>

Avulso do PL 4256/2025 [5 de 5]



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4262, DE 2025

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), para aumentar a pena do crime de maus-tratos a animais.

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4262/2025 [1 de 4]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), para aumentar a pena do crime de maus-tratos a animais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 32.**

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, multa e proibição de guarda.

.....

§ 2º A pena é aumentada de dois terços, se ocorre morte do animal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa punir de forma mais severa e proporcional os crimes de maus-tratos animais, previstos no art. 32 da Lei dos Crimes Ambientais (LCA), que incluem, além da prática dos atos referidos propriamente ditos, abusos, ferimentos e mutilações produzidas em animais.

Apesar de a legislação ambiental ter tido avanços recentes na resposta penal a atos de maus-tratos praticados contra cães e gatos –

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Ala Tancredo Neves, Gab. 56 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2470 - e-mail: confuciomoura@senado.leg.br



Assinado eletronicamente por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7745292616>

Avulso do PL 4262/2025 [2 de 4]



recrudescendo o preceito secundário para dois a cinco anos de reclusão, além da multa e proibição de guarda¹ –, consideramos que as penas cominadas, quando se trata de outros animais, ficaram relativamente baixas e pouco efetivas.

Um caso recente demonstrou essa realidade: um indivíduo no município de Bananal/SP, após praticar maus-tratos em um cavalo, forçando-o a marchar por quilômetros, provocou a morte do animal por exaustão, ao que tudo indica. Não satisfeito com a conduta altamente reprovável, mutilou as patas do animal com um facão. Um ato absolutamente torpe.

Diante desse caso, o criminoso, se primário e com bons antecedentes, provavelmente será punido com a pena mínima prevista no *caput* do art. 32 da LCA: **apenas, e absurdamente, de três meses de detenção, e multa!**

Torna-se, portanto, imperativo tratar com a devida seriedade condutas dessa natureza, elevando a pena prevista no *caput* do art. 32 da LCA para o patamar sugerido: de um a quatro anos de reclusão, além da multa e proibição da guarda do animal – aproximando-se da pena cominada quando se tratar de maus-tratos praticados contra cães ou gatos.

Também recrudescemos a causa de aumento de pena do § 2º do art. 32 da LCA para o patamar de dois terços, considerando a gravidade do resultado provocado (quando ocorrer a morte do animal).

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres Parlamentares à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador **CONFÚCIO MOURA**

¹ A Lei nº 14.064, de 2020, qualificou o crime de maus-tratos quando praticado contra cães e gatos. Além disso, o referido diploma legal introduziu a pena de proibição da guarda na Lei de Crimes Ambientais.



ry2025-07624
Assinado eletronicamente por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7745292616>

Avulso do PL 4262/2025 [3 de 4]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais (1998) - 9605/98

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9605>

- art32

Avulso do PL 4262/2025 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4263, DE 2025

Acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, para dispor sobre a jornada de trabalho do Fonoaudiólogo.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PL/DF)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4263/2025 [1 de 4]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS
PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

SF/25953.35556-28

Acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, para dispor sobre a jornada de trabalho do Fonoaudiólogo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“**Art. 3º-A.** A jornada de trabalho do Fonoaudiólogo será de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, regulamentou a profissão de Fonoaudiólogo, mas deixou de estabelecer a jornada de trabalho desses profissionais, gerando uma lacuna normativa que persiste até os dias atuais, em contraste com outras categorias da saúde já contempladas por legislações próprias.

É oportuno lembrar que profissões como a de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais (Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994), bem como a de assistentes sociais (Lei nº 12.317, de 26 de agosto de 2010), tiveram sua jornada fixada pelo legislador, que reconheceu a importância de compatibilizar as peculiaridades das atividades exercidas com a preservação da saúde física e



Assinado eletronicamente por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5365144659>

Senado Federal – Anexo I – 11º andar
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF

Avulso do PL 4263/2025 [2 de 4]



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/25953.35556-28

mental dos trabalhadores e com a qualidade do atendimento oferecido à população.

Sobre a atividade do fonoaudiólogo, não há dúvidas de que é marcada por exigências que extrapolam a dimensão meramente física do trabalho. Cada atendimento demanda elevado esforço intelectual, concentração e sensibilidade para lidar com situações diversas e muitas vezes complexas, que exigem adaptações constantes e abordagem personalizada, de acordo com as necessidades do paciente. Esse cenário acentua o desgaste físico, mental e emocional do profissional, justificando, sob a ótica da saúde ocupacional e da efetividade do serviço prestado, a pertinência de uma jornada reduzida.

Nesse cenário, ao fixar a jornada semanal em, no máximo, 30 (trinta) horas, para os fonoaudiólogos, este projeto atende não apenas às necessidades de uniformização e isonomia mediante legislação federal, mas também à proteção da saúde desses trabalhadores e à garantia de condições adequadas para que possam exercer suas funções com eficiência. Ressalta-se, aliás, que o fato de a jornada de trabalho proposta ser a mesma estabelecida para os fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e assistentes sociais, por meio das leis supramencionadas, reforça a razoabilidade e adequação da medida pretendida.

Ante o exposto, considerando que a presente proposição busca assegurar os princípios constitucionais relacionados à proteção ao trabalho digno, à promoção da saúde ocupacional e à eficiência na prestação de serviços de saúde à sociedade, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador IZALCI LUCAS



Assinado eletronicamente por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5365144659>

Senado Federal – Anexo I – 11º andar
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Fone: (61) 3321-3333 / 3334

Avulso do PL 4263/2025 [3 de 4]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.965, de 9 de Dezembro de 1981 - LEI-6965-1981-12-09 - 6965/81
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1981;6965>
- Lei nº 8.856, de 1º de Março de 1994 - LEI-8856-1994-03-01 - 8856/94
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1994;8856>
- Lei nº 12.317, de 26 de Agosto de 2010 - LEI-12317-2010-08-26 - 12317/10
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12317>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4264, DE 2025

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para regular a atividade de telemarketing.

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4264/2025 [1 de 6]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para regular a atividade de telemarketing.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 38-A:

“Art. 38-A. A atividade de *telemarketing* somente pode ser exercida nos termos e limites estabelecidos neste artigo.

§ 1º Considera-se *telemarketing* qualquer promoção, oferta, comunicação, sugestão ou proposta de fornecimento de bens ou serviços, a publicidade de marcas e ideias, incluindo solicitação de donativos, com ou sem fins lucrativos, por meio da rede mundial de computadores (*internet*) ou não, dirigida a qualquer pessoa, constante ou não de banco de dados, mediante a utilização de chamadas telefônicas e envio de mensagens.

§ 2º Não se inclui no âmbito de aplicação do § 1º deste artigo a correspondência impressa, a publicidade e a propaganda realizadas pelos serviços de radiodifusão, bem como qualquer forma de comunicação destinada a prevenir ou combater situações de emergência ou de grave ameaça nas áreas de saúde e segurança.

§ 3º Pessoas naturais ou jurídicas que, direta ou indiretamente, executem, contratem ou sejam contratadas para executar as atividades previstas no § 1º deste artigo, devem manter serviço de cadastro das pessoas que aceitem ser contactadas, devendo a exclusão desses cadastros ser feita de forma simples, por meio da *internet* ou por simples contato telefônico, sem prejuízo do disposto no § 9º deste artigo.

§ 4º Em todo o contato de *telemarketing* deve ser informado claramente quem são as pessoas físicas ou jurídicas que são responsáveis pelo contato telefônico, bem como o número telefônico ou



sítio na *internet* por meio dos quais a pessoa poderá exercer o direito de ser excluído de campanhas de *telemarketing*, podendo esse direito ser exercido imediatamente por ocasião da chamada telefônica relativa às ações previstas no § 1º deste artigo, o que deverá ser informado ao destinatário.

§ 5º É vedada a cessão ou comercialização de bancos de dados de pessoas físicas e jurídicas para fins de *telemarketing*.

§ 6º Pessoa incapaz, incluindo menor de idade, sem autorização dos pais ou responsáveis legais, não pode ser destinatária de campanha de *telemarketing*, devendo ser finalizado o contato e excluído o referido registro das bases de dados tão logo seja identificada tal situação.

§ 7º É proibida a atividade de *telemarketing*:

I – fora do horário comercial ou em dia que seja feriado nacional, estadual, distrital ou municipal;

II – direcionada a pessoa, número de telefone, endereço virtual ou eletrônico não constante de cadastro de aceitação de *telemarketing*; e

III – por meio de chamadas telefônicas automatizadas, por meio de robôs, mensagens previamente gravadas, ou qualquer meio que não utilize operador humano para efetuar o contato.

§ 8º Considera-se horário comercial, para fins do inciso I do § 7º deste artigo, o período das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira.

§ 9º Nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios em que houver cadastro de bloqueio de *telemarketing*, as pessoas mencionadas no § 3º deverão comunicar ao órgão responsável pelo cadastro os dados recebidos diretamente do consumidor que manifestar a vontade de não ser contactado por *telemarketing* ou de ser excluído de cadastro de aceitação de *telemarketing*.

§ 10. O descumprimento, total ou parcial, das normas estabelecidas neste artigo sujeitará os infratores às sanções do art. 56 desta Lei.

§ 11. Considera-se infrator, para fins do § 10, tanto a pessoa contratante como a pessoa contratada para as atividades previstas no § 1º deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A atividade de telemarketing é importante para a economia do País, não só pela geração de empregos, mas também pelo incremento dos negócios por ela promovido. Contudo, devemos proteger o consumidor, a pessoa comum, dos excessos que são cometidos.

E mais: o excesso de telemarketing é prejudicial ao país, pois já se observa que significativo número de pessoas simplesmente está deixando de atender a telefones de números desconhecidos, o que prejudica a eficiência da economia brasileira.

Esses abusos devem ser coibidos. Não estamos propondo a proibição da atividade, pelo contrário, estamos apenas regulando-a para equilibrar o interesse dos fornecedores com o direito ao sossego por parte dos consumidores.

Já há cadastros de bloqueio de telemarketing. Porém, a restrição de contato telefônico ou de envio de mensagens a pessoas constantes desses cadastros não é obrigatória. Por tal razão, na prática, esses cadastros têm eficácia muito limitada.

Assim, propomos não apenas que seja proibido qualquer ação de telemarketing dirigida a essas pessoas, mas também que apenas sejam passíveis de ações de telemarketing as pessoas que voluntariamente manifestarem o desejo de serem contactadas.

Não estamos estabelecendo restrições exageradas ou de difícil cumprimento. Ao revés, a proposição é equilibrada, mantendo a possibilidade do exercício do telemarketing, mas ao mesmo tempo protegendo o direito ao descanso e sossego dos consumidores.

Noventa dias, tal como previsto na cláusula de vigência, é período mais do suficiente para que as pessoas possam se adaptar às regras constantes da lei decorrente do presente projeto, caso aprovado.

Assim, contamos com o apoio dos nossos pares para aprovação desta importante proposição.

bm2025-06416

Avulso do PL 4264/2025 [4 de 6]



SF/25858.06252-00

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

bm2025-06416

Avulso do PL 4264/2025 [5 de 6]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor (1990) - 8078/90

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>

Avulso do PL 4264/2025 [6 de 6]



Projeto de Resolução





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 38, DE 2025

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Inteligência Artificial, Proteção de Dados e Segurança Digital.

AUTORIA: Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Alessandro Vieira (MDB/SE), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)



[Página da matéria](#)

Avulso do PRS 38/2025 [1 de 6]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/25197.71930-43

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ___, DE 2025

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Inteligência Artificial, Proteção de Dados e Segurança Digital.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar Mista de Inteligência Artificial, Proteção de Dados e Segurança Digital.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal, podendo, por conveniência e necessidade, reunir-se em qualquer outro local.

Art. 2º A Frente Parlamentar de que trata o art. 1º é um órgão político de caráter suprapartidário, de natureza não governamental, sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de duração, e tem por finalidade:

- I. – promover o debate, no âmbito do Congresso Nacional, sobre temas relacionados à regulação da inteligência artificial, proteção de dados pessoais, segurança digital e seus impactos sociais, econômicos e culturais;
- II. – contribuir com a elaboração de propostas legislativas que assegurem o uso ético, transparente e seguro de tecnologias de inteligência artificial, com respeito aos direitos fundamentais e à soberania digital do País;
- III. – acompanhar a atuação dos órgãos do Poder Executivo, como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), e as diretrizes de políticas públicas como a Estratégia Brasileira de Inteligência



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Gomes e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5583797702>

Avulso do PRS 38/2025 [2 de 6]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

Artificial (EBIA);

- IV. – fomentar o diálogo entre o Poder Legislativo, o Poder Executivo, o setor privado, a academia, a sociedade civil organizada e organismos internacionais sobre a governança de tecnologias digitais;
- V. – promover eventos, audiências públicas, seminários e publicações que estimulem o conhecimento e a formulação de políticas públicas sobre o tema;
- VI. – estimular a cooperação internacional e o alinhamento do Brasil com os principais referenciais normativos globais sobre inteligência artificial, proteção de dados e segurança digital, inclusive no âmbito da OCDE, do G20 e da ONU.

Art. 3º A Frente Parlamentar Mista de Inteligência Artificial, Proteção de Dados e Segurança Digital reger-se-á por estatuto próprio, que será aprovada por seus membros, observado o que dispõe o Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 4º A Frente Parlamentar será integrada pelos Senadores e Deputados Federais que assinarem sua ata de instalação, bem como por outros membros do Congresso Nacional que a ela vierem posteriormente a aderir, mediante a assinatura de instrumento próprio.

Art. 5º O Senado Federal prestará colaboração às atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar Mista de Inteligência Artificial, Proteção de Dados e Segurança Digital, não dispondo a frente de verbas orçamentárias próprias, devendo suas despesas serem custeadas por dotações destinadas ao funcionamento ordinário do Senado Federal e submetidas à autorização do Presidente do Senado ou do Primeiro Secretário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Gomes e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5583797702>

Avulso do PRS 38/2025 [3 de 6]

SF/25197.71930-43





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

A criação da Frente Parlamentar de Inteligência Artificial, Proteção de Dados e Segurança Digital é uma iniciativa fundamental para impulsionar o desenvolvimento de novas tecnologias no Brasil, alinhando-se com estratégias de crescimento econômico e a transformação digital do país.

Nos últimos anos, o avanço acelerado das tecnologias baseadas em inteligência artificial, o crescimento exponencial do volume de dados pessoais em circulação e a complexificação das ameaças cibernéticas tornaram evidente a necessidade de o Parlamento dispor de um espaço técnico-político permanente para acompanhar, debater e propor soluções normativas, éticas e estruturantes para esses temas.

No âmbito do Executivo Federal, o Brasil tem dado passos relevantes. A publicação da Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA), em 2021, representou um marco na formulação de diretrizes nacionais para o desenvolvimento responsável da IA. De igual importância, a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), posteriormente convertida em autarquia de natureza independente, instituiu uma instância reguladora essencial para a garantia dos direitos dos titulares de dados no país. Além disso, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Gabinete de Segurança Institucional e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação têm se articulado em iniciativas voltadas à segurança digital e à soberania tecnológica nacional.

No Congresso Nacional, destacam-se proposições como o Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, em tramitação na Câmara dos Deputados, que visa estabelecer o Marco Legal da Inteligência Artificial no Brasil. Esta proposta tem sido objeto de intensos debates com a participação da comunidade científica, do setor produtivo, de entidades da sociedade civil e de organismos internacionais, refletindo o amadurecimento institucional e a centralidade do tema na agenda legislativa contemporânea.

No plano internacional, o Brasil tem atuado ativamente em fóruns como a OCDE, o G20 e as Nações Unidas, contribuindo para o debate global sobre os riscos e as oportunidades associados à IA e à proteção de dados. Em 2024, por exemplo, sob a presidência do Brasil, o G20 liderou importantes discussões sobre a regulação da inteligência artificial generativa e a promoção de uma governança digital inclusiva, baseada nos direitos humanos.

Apesar desses avanços, é urgente a institucionalização de um espaço no



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Gomes e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5583797702>

Avulso do PRS 38/2025 [4 de 6]





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

Legislativo que permita a articulação contínua entre os Poderes da República, especialistas, instituições acadêmicas, representantes do setor produtivo e da sociedade civil. A Frente Parlamentar ora proposta visa justamente suprir essa lacuna, promovendo um ambiente de diálogo qualificado, suprapartidário e orientado por evidências.

A Frente terá como escopo acompanhar as políticas públicas e os projetos de lei relacionados à inteligência artificial, proteção de dados e segurança digital; fomentar o desenvolvimento de marcos regulatórios éticos e inclusivos; promover debates, seminários e publicações especializadas; e contribuir para o fortalecimento da soberania digital do Brasil.

Considero que esta Frente será um instrumento valioso para que o Senado Federal assumira seu papel de liderança na construção de uma agenda digital robusta, democrática, segura e orientada à promoção do bem comum.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões,

SF/25197.71930-43



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Gomes e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5583797702>

Avulso do PRS 38/2025 [5 de 6]



LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:lei:2023;2338](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;2338)

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;2338>

- [urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970)

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 634, DE 2025

Requer a retirada definitiva do Projeto de Lei nº 2646/2023.

AUTORIA: Senador Romário (PL/RJ)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 634/2025 [1 de 2]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 2646/2023, que “acrescenta o art. 62-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conceder jornada de trabalho especial, sem prejuízo do salário, ao empregado que tenha filho - adotado ou sob guarda judicial para fins de adoção - ou dependente, que tenham deficiência”.

JUSTIFICAÇÃO

O gabinete identificou a existência de dois Projetos de Lei, de mesmo conteúdo e autoria, porém com numerações distintas. Constatou-se que apenas um deles já foi apreciado e aprovado em uma das Comissões, motivo pelo qual permanecerá em tramitação.

Dessa forma, considerando que o outro ainda não foi analisado nem aprovado pelas Comissões designadas, entendeu-se ser mais adequado proceder à sua retirada.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2025.

Senador Romário
(PL - RJ)

Avulso do RQS 634/2025 [2 de 2]

SF/25221.19677-56 (LexEdit)



Foi apresentado o Requerimento nº 634, de 2025, do Senador Romário, de retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei nº 2.646, de 2023.

A Presidência defere o Requerimento, e encaminha o Projeto de Lei nº 2.646, de 2023, ao Arquivo.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 635, DE 2025

Requer informações ao Senhor Wolney Queiroz Maciel, Ministro de Estado da Previdência Social, sobre o programa de Gerenciamento de Benefícios (PGB) para aumentar a eficiência operacional do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Departamento de Perícia Médica Federal (DPMF), especialmente sobre os processos de reavaliação de benefícios previdenciários e assistenciais pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 635/2025 [1 de 4]





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Previdência Social, Wolney Queiroz Maciel, informações sobre o programa de Gerenciamento de Benefícios (PGB) para aumentar a eficiência operacional do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Departamento de Perícia Médica Federal (DPMF), especialmente sobre os processos de reavaliação de benefícios previdenciários e assistenciais pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Previdência Social, Wolney Queiroz Maciel, informações sobre o programa de Gerenciamento de Benefícios (PGB) para aumentar a eficiência operacional do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Departamento de Perícia Médica Federal (DPMF), especialmente sobre os processos de reavaliação de benefícios previdenciários e assistenciais pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Nesses termos, requisita-se:

Avulso do RQS 635/2025 [2 de 4]



1. O PGB visa diminuir as filas de avaliação para requisição de novos benefícios, além da reavaliação? No momento atual, qual o número de cidadãos à espera de avaliação para ter acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais?
2. Quais os critérios empregados para convocação de beneficiário para o processo de reavaliação.
3. Quais os critérios empregados para priorização dos processos de reavaliação.
4. Quantitativo de beneficiários, por tipo de benefício, dispensados da reavaliação periódica com base na Lei nº 15.157, de 1º de julho de 2025.
5. Apresentação dos resultados alcançados pela aplicação da Medida Provisória (MPV) nº 1.296, de 2025, até o momento, especialmente:
 - 5.1. número de processos analisados;
 - 5.2. perícias realizadas;
 - 5.3. valores economizados; e
 - 5.4. tempo médio de atendimento.
6. Quais são as formas de comprovação da condição de incapacidade permanente.

JUSTIFICAÇÃO

Desde 15 de abril deste ano está em vigor o Programa de Gerenciamento de Benefícios no âmbito do INSS e do Departamento de Perícia Médica Federal (DPMF) da Secretaria de Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social. O programa foi instituído pela MPV nº 1.296, de 2025, com o objetivo de aumentar a capacidade operacional do INSS e do DPMF, buscando viabilizar a realização das avaliações e reavaliações de benefícios previdenciários e assistenciais e evitar gastos com o pagamento de



juros moratórios e correção monetária em decorrência da demora na análise de requerimentos.

Nesse sentido, buscamos verificar em que medida a MPV tem alcançado sua finalidade de gestão mais eficiente dos recursos públicos ao mesmo tempo em que procuramos certificar que os beneficiários não estejam sendo prejudicados em prol dessa eficiência.

Além disso, a Lei nº 15.157, de 1º de julho de 2025, recentemente aprovada neste Congresso Nacional, dispensa o segurado do Regime Geral de Previdência Social e o beneficiário do benefício de prestação continuada da reavaliação periódica das condições da concessão do benefício quando a incapacidade for permanente, irreversível ou irrecuperável. É importante verificarmos se tal legislação já tem sido aplicada pelo INSS e o seu alcance. Além disso, tal dispensa se dá apenas quando a incapacidade for permanente, irreversível ou irrecuperável, razão pela qual mostra-se relevante compreender quais os critérios adotados pela autarquia para determinar tal condição.

Estamos, então, pedindo informações ao Ministério da Previdência Social, no âmbito da função fiscalizadora do Senado Federal, sobre o processo de reavaliação de benefícios previdenciários e assistenciais pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2025.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)



Requerimento nº 635, de 2025, da Senadora Mara Gabrilli, solicitando informações ao Senhor Wolney Queiroz Maciel, Ministro de Estado da Previdência Social, sobre o programa de Gerenciamento de Benefícios (PGB) para aumentar a eficiência operacional do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Departamento de Perícia Médica Federal (DPMF), especialmente sobre os processos de reavaliação de benefícios previdenciários e assistenciais pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 636, DE 2025

Requer a inclusão de apoio ao Requerimento nº 632/2025.

AUTORIA: Senador Carlos Portinho (PL/RJ)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 636/2025 [1 de 2]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 243 do Regimento Interno do Senado Federal, a inclusão do meu apoio ao RQS nº 632, de 2025 (registrado sob o sedol nº SF/25770.08421-51), de autoria do Senador Eduardo Girão, que requer voto de repúdio ao Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, em razão do discurso proferido na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, no dia 21 de agosto de 2025, no qual se referiu de forma repugnante à figura de um homem negro em propaganda oficial do Governo Federal.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2025.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)

SF/25399.41133-80 (LexEdit*)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 638, DE 2025

Requer informações ao Senhor Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre a implementação e execução das ações previstas na Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, que instituiu a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (PNPCC) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 638/2025 [1 de 6]





SENADO FEDERAL

SF/25822.61644-91 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Padilha, informações detalhadas sobre a implementação e execução das ações previstas na Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, que instituiu a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (PNPCC) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Padilha, informações detalhadas sobre a implementação e execução das ações previstas na Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, que instituiu a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (PNPCC) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer.

Nestes termos, requisita-se:

I – Objetivos e Diretrizes Gerais da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (PNPCC):



1. Passados mais de um ano da publicação da Lei nº 14.758/2023, quais ações concretas foram implementadas para atingir os objetivos previstos no art. 2º, tais como garantir cuidado integral, reduzir incidência, mortalidade e incapacidade por câncer?
2. Quais indicadores e metas estão sendo utilizados para avaliar o alcance desses objetivos e qual é a situação atual em relação às projeções iniciais?
3. Considerando que já existiam mecanismos e práticas em curso na prevenção e controle do câncer no SUS, quais foram mantidos, aprimorados ou substituídos após a publicação da Lei?

II – Estrutura e Governança da Política:

1. Como está estruturado o sistema de governança e coordenação intersetorial previsto na Lei, abrangendo União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como a participação da sociedade civil?
2. Que instrumentos normativos, comitês ou câmaras técnicas foram criados para operacionalizar as ações integradas previstas no art. 3º?
3. Quais mecanismos de monitoramento e avaliação estão sendo utilizados para verificar a implementação da Política?

III – Sistema de Dados e Monitoramento:

1. Como está organizado o sistema de registro de dados para suspeitas, confirmações de câncer e acompanhamento do processo de assistência?
2. Quais tecnologias e bases de dados estão sendo utilizadas, qual a periodicidade de atualização e qual é a cobertura territorial e populacional do sistema?



3. Há integração entre esse sistema e os demais sistemas de informação em saúde do SUS (SIA/SUS, SIH/SUS, Siscan, etc.)?

IV – Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer:

1. Quais ações foram implementadas no Programa Nacional de Navegação desde sua criação?
2. Quantos pacientes foram efetivamente beneficiados, por Estado, e quais são os principais resultados observados até o momento?
3. Como se dá a articulação entre a navegação do paciente e a rede de atenção à saúde, especialmente nos casos de maior complexidade ou em regiões remotas?

V – Oferta de Terapia Nutricional Especializada:

1. Qual é a cobertura atual da oferta de terapia nutricional especializada para pacientes oncológicos no SUS, por Estado e por tipo de unidade?
2. Quais protocolos clínicos e diretrizes estão sendo aplicados especificamente à nutrição oncológica?
3. Qual foi o número de pacientes oncológicos atendidos com terapia nutricional especializada nos últimos três anos?
4. Quais investimentos foram realizados e estão previstos para ampliação dessa oferta no SUS?

VI – Atualização da Portaria SAS/MS nº 120/2009:

1. Há previsão e cronograma para atualização da Portaria SAS/MS nº 120, de 14 de abril de 2009, à luz das obrigações trazidas pela Lei nº 14.758/2023?



2. A Portaria SAS/MS nº 120/2009 contempla de forma adequada as necessidades específicas dos pacientes com câncer?
3. Quais ajustes de financiamento, habilitação de serviços e incorporação de tecnologias estão em estudo para fortalecer a terapia nutricional oncológica?

VII – Capacitação e Pesquisa:

1. Quais ações de capacitação e qualificação profissional foram promovidas para a execução das diretrizes da PNPCC, especialmente na área de nutrição oncológica?
2. Quais pesquisas e inovações tecnológicas foram apoiadas ou desenvolvidas para prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação do câncer, com ênfase em estratégias para manutenção ou recuperação do estado nutricional?

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.758/2023, publicada em 20 de dezembro de 2023, instituiu a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (PNPCC) e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer, com o objetivo de assegurar o cuidado integral, reduzir incidência, mortalidade e incapacidade, e manter sistema de dados sobre suspeitas, confirmações e assistência prestada, no âmbito do SUS. Em 7 de fevereiro de 2025, o Ministério da Saúde regulamentou a política, instituiu a Rede de Prevenção e Controle do Câncer (RPCC) e detalhou o Programa de Navegação, voltado a agilizar diagnóstico e coordenação do cuidado entre os níveis de atenção.

A implementação efetiva da PNPCC demanda atenção imediata à terapia nutricional especializada para pessoas com câncer, expressamente prevista na lei como componente do cuidado integral. A literatura técnico-científica e



diretrizes brasileiras de nutrição em oncologia indicam que: (i) 25% a 70% dos pacientes oncológicos apresentam desnutrição em algum momento do curso da doença; (ii) 10% a 20% dos óbitos em câncer podem ser atribuídos à desnutrição e não ao tumor em si; (iii) apenas 30% a 60% recebem terapia nutricional adequada, apesar do impacto comprovado sobre resposta ao tratamento e qualidade de vida.

No plano regulatório, a Portaria SAS/MS nº 120/2009 continua sendo o principal ato infralegal para organização e habilitação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no SUS, mas trata-se de norma anterior ao novo marco legal do câncer e às evidências acumuladas na última década. Impõe-se a atualização urgente da Portaria para incorporar as obrigações da Lei nº 14.758/2023, explicitar a nutrição oncológica, ajustar parâmetros de custeio, insumos e recursos humanos e fortalecer a integração com a RPCC e o Programa de Navegação.

Diante disso, este requerimento busca verificar como o Ministério da Saúde está garantindo a oferta da terapia nutricional especializada prevista na lei, quais metas, indicadores, cobertura e investimentos estão em execução e qual o cronograma de revisão da Portaria nº 120/2009, à luz das diretrizes da PNPCC, da RPCC e das melhores evidências clínicas.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves



Requerimento nº 638, de 2025, da Senadora Damares Alves, solicitando informações ao Senhor Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre a implementação e execução das ações previstas na Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, que instituiu a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (PNPCC) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 639, DE 2025

Requer informações ao Senhor Rui Costa, Ministro de Estado da Casa Civil, sobre os contratos celebrados para utilização de navios de luxo como hotéis flutuantes durante a COP 30, em Belém (PA).

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 639/2025 [1 de 6]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro Chefe da Casa Civil, Rui Costa, informações sobre os contratos celebrados para utilização de navios de luxo como hotéis flutuantes durante a COP 30, em Belém (PA).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro Chefe da Casa Civil, Rui Costa, informações sobre os contratos celebrados para utilização de navios de luxo como hotéis flutuantes durante a COP 30, em Belém (PA).

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual foi o processo de decisão que levou à contratação dos navios de luxo como solução prioritária, em detrimento de alternativas de hospedagem mais econômicas e sustentáveis?
2. Qual a justificativa técnica e jurídica para a previsão de R \$ 259 milhões em garantias públicas, assumindo o erário o risco da baixa ocupação? Houve parecer da Advocacia-Geral da União (AGU) sobre a legalidade desse modelo? Se sim, favor encaminhar os documentos comprobatórios.



3. Houve estudo comparativo de alternativas (ex.: uso de escolas, universidades, instalações militares, incentivos temporários à rede hoteleira local ou construção de estruturas modulares)? Caso positivo, favor encaminhar cópia integral dos estudos.
4. Quais medidas foram adotadas para garantir a transparência e a publicidade desses contratos? Foram realizados processos licitatórios ou tratou-se de contratação direta? Em caso de dispensa ou inexigibilidade, qual a justificativa legal?
5. Qual o custo total estimado por hóspede (considerando investimentos em infraestrutura, subsídios e garantias públicas), e como esse valor se compara à média internacional de hospedagens em conferências climáticas anteriores?
6. Quais mecanismos de fiscalização e prestação de contas serão empregados para que a sociedade brasileira saiba, em detalhes, quanto custou, quem lucrou e quem pagou a conta dessa decisão?
7. Por que foi descartada a utilização do Terminal Hidroviário Internacional de Belém, que já dispunha de melhor infraestrutura, em favor de um porto em obras no distrito de Outeiro? Quais foram os critérios objetivos (logísticos, ambientais, de custo, de segurança ou diplomáticos) que embasaram a decisão pelo Porto de Outeiro?
8. Quais estudos técnicos ou ambientais foram realizados para justificar a decisão de não utilizar o Terminal Hidroviário Internacional de Belém, já existente e com infraestrutura consolidada, e optar por Outeiro, que demandou vultosos investimentos em obras emergenciais?
9. Houve parecer da Companhia Docas do Pará (CDP) ou de outro órgão técnico apontando riscos ambientais ou operacionais que



- inviabilizariam o uso do Terminal de Belém? Se sim, encaminhar cópia integral dos documentos.
10. Quais são os valores discriminados já empenhados e pagos, inclusive de obras complementares (píer de Outeiro, ponte Outeiro-Icoaraci, dragagens, transporte hidroviário e terrestre), e quais são as respectivas fontes orçamentárias?
 11. O Governo Federal considerou a suspensão da dragagem de R\$ 210 milhões no Porto de Belém como fator determinante para a mudança da decisão? Em caso afirmativo, qual foi a fundamentação para não retomar a dragagem com planejamento ambiental adequado, em vez de criar uma solução mais onerosa em Outeiro?
 12. Qual o plano de contingência para o caso de a ponte Outeiro-Icoaraci não ser concluída a tempo do evento?
 13. Quais são as fontes orçamentárias específicas que financiarão os contratos de hospedagem flutuante na COP 30 (dotação, programa, ação orçamentária e plano orçamentário)?
 14. Houve abertura de crédito extraordinário para custear tais despesas? Em caso afirmativo, sob qual justificativa de urgência e imprevisibilidade?
 15. Quais são os órgãos e entidades federais responsáveis pelo aporte financeiro (Embratur, Ministério do Turismo, Secretaria Extraordinária da COP 30, Itamaraty, Itaipu Binacional, entre outros)?
 16. Existe participação de estatais ou empresas públicas (como Itaipu Binacional, que financiou obras portuárias) no custeio da logística? Quais valores foram aportados e com base em que instrumentos jurídicos?
 17. Qual a previsão de impacto orçamentário-financeiro da operação dos navios sobre o teto de gastos, a regra de resultado



primário e a LDO vigente? Qual a estimativa de desembolso líquido do Tesouro Nacional, considerando as receitas esperadas com as reservas feitas por delegações e ONGs, e a eventual cobertura de prejuízos pela “garantia pública” de R\$ 259 milhões?

18. Há previsão de que recursos internacionais (ONU, Fundo Amazônia, cooperação bilateral) sejam utilizados para custear parte dos contratos? Se sim, quais valores e condições estão pactuados?
19. Houve consulta prévia ao TCU ou à Secretaria do Tesouro Nacional sobre a pertinência fiscal e legal dessa operação de garantias públicas?
20. Caso os leitos não sejam ocupados e o governo seja obrigado a cobrir o déficit, de onde sairão os recursos adicionais (suplementação, contingenciamento de outras áreas, operações de crédito)?

JUSTIFICAÇÃO

A contratação de dois transatlânticos de luxo — MSC Seaview e Costa Diadema — para funcionarem como hotéis flutuantes durante a COP 30, em Belém, tem gerado perplexidade e preocupação quanto à legalidade, à economicidade e à eficiência do gasto público.

Conforme amplamente noticiado, os contratos podem chegar a R\$ 263 milhões, dos quais R\$ 259 milhões configuram “garantia pública”, impondo ao Tesouro Nacional a responsabilidade de arcar com possíveis prejuízos caso não haja ocupação plena dos leitos. Na prática, trata-se de uma socialização do risco em favor de empresas privadas de cruzeiros internacionais, em um modelo que carece de transparência e de justificativa convincente sob a ótica do interesse público.



A decisão também implicou a atracação das embarcações a mais de 20 km dos pavilhões da COP 30, no distrito de Outeiro, exigindo investimentos adicionais em obras portuárias e viárias (um píer de R\$ 180 milhões e a construção ainda inacabada da ponte Outeiro–Icoaraci). Além do custo, há impactos ambientais relevantes, já que os navios continuarão a emitir cerca de 300 kg de carbono por pessoa/dia apenas para manter seus sistemas básicos funcionando.

Ademais, a medida não resolve de forma estrutural a crise de hospedagem que motivou a decisão de que Belém sofre com diárias inflacionadas em até 15 vezes o valor normal, situação que levou 25 países a cobrarem providências oficiais e até cogitarem a transferência da conferência para outra localidade.

É fundamental que o Congresso Nacional, por meio do Senado Federal, exerça seu papel fiscalizador e obtenha informações claras e detalhadas para a sociedade brasileira, que é a principal afetada com esses arranjos financeiros que transferem todo o ônus ao contribuinte e gera riscos à imagem internacional do Brasil.

Assim, este requerimento visa promover a transparência e a fiscalização dos gastos públicos, garantindo que a sociedade tenha acesso pleno às informações sobre os gastos públicos brasileiros do governo federal.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 640, DE 2025

Requer informações ao Senhor Marco Aurélio Santana Ribeiro, Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República, sobre os contratos celebrados para utilização de navios de luxo como hotéis flutuantes durante a COP 30, em Belém (PA).

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 640/2025 [1 de 7]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República, Marco Aurélio Santana Ribeiro, informações sobre os contratos celebrados para utilização de navios de luxo como hotéis flutuantes durante a COP 30, em Belém (PA).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República, Marco Aurélio Santana Ribeiro, informações sobre os contratos celebrados para utilização de navios de luxo como hotéis flutuantes durante a COP 30, em Belém (PA).

Considerando o Decreto nº 12.420/2025, que cria a Presidência da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima – COP30, nos termos do art. 2º, em que *fica criado, com duração até 1º de dezembro de 2026, no âmbito do Gabinete Pessoal do Presidente da República, a Presidência da COP30, com o objetivo de preparar, coordenar e promover a realização da COP30, que será realizada em Belém, Estado do Pará, entre 10 e 21 de novembro de 2025.*

Nesses termos, requisita-se:



1. Qual foi o processo de decisão que levou à contratação dos navios de luxo como solução prioritária, em detrimento de alternativas de hospedagem mais econômicas e sustentáveis?
2. Qual a justificativa técnica e jurídica para a previsão de R \$ 259 milhões em garantias públicas, assumindo o erário o risco da baixa ocupação? Houve parecer da Advocacia-Geral da União (AGU) sobre a legalidade desse modelo? Se sim, favor encaminhar os documentos comprobatórios.
3. Houve estudo comparativo de alternativas (ex.: uso de escolas, universidades, instalações militares, incentivos temporários à rede hoteleira local ou construção de estruturas modulares)? Caso positivo, favor encaminhar cópia integral dos estudos.
4. Quais medidas foram adotadas para garantir a transparência e a publicidade desses contratos? Foram realizados processos licitatórios ou tratou-se de contratação direta? Em caso de dispensa ou inexigibilidade, qual a justificativa legal?
5. Qual o custo total estimado por hóspede (considerando investimentos em infraestrutura, subsídios e garantias públicas), e como esse valor se compara à média internacional de hospedagens em conferências climáticas anteriores?
6. Quais mecanismos de fiscalização e prestação de contas serão empregados para que a sociedade brasileira saiba, em detalhes, quanto custou, quem lucrou e quem pagou a conta dessa decisão?
7. Por que foi descartada a utilização do Terminal Hidroviário Internacional de Belém, que já dispunha de melhor infraestrutura, em favor de um porto em obras no distrito de Outeiro? Quais foram os critérios objetivos (logísticos, ambientais, de custo, de segurança ou diplomáticos) que embasaram a decisão pelo Porto de Outeiro?



8. Quais estudos técnicos ou ambientais foram realizados para justificar a decisão de não utilizar o Terminal Hidroviário Internacional de Belém, já existente e com infraestrutura consolidada, e optar por Outeiro, que demandou vultosos investimentos em obras emergenciais?
9. Houve parecer da Companhia Docas do Pará (CDP) ou de outro órgão técnico apontando riscos ambientais ou operacionais que inviabilizariam o uso do Terminal de Belém? Se sim, encaminhar cópia integral dos documentos.
10. Quais são os valores discriminados já empenhados e pagos, inclusive de obras complementares (píer de Outeiro, ponte Outeiro-Icoaraci, dragagens, transporte hidroviário e terrestre), e quais são as respectivas fontes orçamentárias?
11. O Governo Federal considerou a suspensão da dragagem de R\$ 210 milhões no Porto de Belém como fator determinante para a mudança da decisão? Em caso afirmativo, qual foi a fundamentação para não retomar a dragagem com planejamento ambiental adequado, em vez de criar uma solução mais onerosa em Outeiro?
12. Qual o plano de contingência para o caso de a ponte Outeiro-Icoaraci não ser concluída a tempo do evento?
13. Quais são as fontes orçamentárias específicas que financiarão os contratos de hospedagem flutuante na COP 30 (dotação, programa, ação orçamentária e plano orçamentário)?
14. Houve abertura de crédito extraordinário para custear tais despesas? Em caso afirmativo, sob qual justificativa de urgência e imprevisibilidade?
15. Quais são os órgãos e entidades federais responsáveis pelo aporte financeiro (Embratur, Ministério do Turismo, Secretaria



- Extraordinária da COP 30, Itamaraty, Itaipu Binacional, entre outros)?
16. Existe participação de estatais ou empresas públicas (como Itaipu Binacional, que financiou obras portuárias) no custeio da logística? Quais valores foram aportados e com base em que instrumentos jurídicos?
 17. Qual a previsão de impacto orçamentário-financeiro da operação dos navios sobre o teto de gastos, a regra de resultado primário e a LDO vigente? Qual a estimativa de desembolso líquido do Tesouro Nacional, considerando as receitas esperadas com as reservas feitas por delegações e ONGs, e a eventual cobertura de prejuízos pela “garantia pública” de R\$ 259 milhões?
 18. Há previsão de que recursos internacionais (ONU, Fundo Amazônia, cooperação bilateral) sejam utilizados para custear parte dos contratos? Se sim, quais valores e condições estão pactuados?
 19. Houve consulta prévia ao TCU ou à Secretaria do Tesouro Nacional sobre a pertinência fiscal e legal dessa operação de garantias públicas?
 20. Caso os leitos não sejam ocupados e o governo seja obrigado a cobrir o déficit, de onde sairão os recursos adicionais (suplementação, contingenciamento de outras áreas, operações de crédito)?

JUSTIFICAÇÃO

A contratação de dois transatlânticos de luxo — MSC Seaview e Costa Diadema — para funcionarem como hotéis flutuantes durante a COP 30, em Belém,



tem gerado perplexidade e preocupação quanto à legalidade, à economicidade e à eficiência do gasto público.

Conforme amplamente noticiado, os contratos podem chegar a R\$ 263 milhões, dos quais R\$ 259 milhões configuram “garantia pública”, impondo ao Tesouro Nacional a responsabilidade de arcar com possíveis prejuízos caso não haja ocupação plena dos leitos. Na prática, trata-se de uma socialização do risco em favor de empresas privadas de cruzeiros internacionais, em um modelo que carece de transparência e de justificativa convincente sob a ótica do interesse público.

A decisão também implicou a atracação das embarcações a mais de 20 km dos pavilhões da COP 30, no distrito de Outeiro, exigindo investimentos adicionais em obras portuárias e viárias (um píer de R\$ 180 milhões e a construção ainda inacabada da ponte Outeiro-Icoaraci). Além do custo, há impactos ambientais relevantes, já que os navios continuarão a emitir cerca de 300 kg de carbono por pessoa/dia apenas para manter seus sistemas básicos funcionando.

Ademais, a medida não resolve de forma estrutural a crise de hospedagem que motivou a decisão de que Belém sofre com diárias inflacionadas em até 15 vezes o valor normal, situação que levou 25 países a cobrarem providências oficiais e até cogitarem a transferência da conferência para outra localidade.

É fundamental que o Congresso Nacional, por meio do Senado Federal, exerça seu papel fiscalizador e obtenha informações claras e detalhadas para a sociedade brasileira, que é a principal afetada com esses arranjos financeiros que transferem todo o ônus ao contribuinte e gera riscos à imagem internacional do Brasil.



Assim, este requerimento visa promover a transparência e a fiscalização dos gastos públicos, garantindo que a sociedade tenha acesso pleno às informações sobre os gastos públicos brasileiros do governo federal.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Avulso do RQS 640/2025 [7 de 7]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 641, DE 2025

Requer informações ao Senhor Celso Sabino de Oliveira, Ministro de Estado do Turismo, sobre os contratos celebrados para utilização de navios de luxo como hotéis flutuantes durante a COP 30, em Belém (PA).

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 641/2025 [1 de 6]





SENADO FEDERAL

SF/25044.43409-96 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Turismo, Celso Sabino, informações sobre os contratos celebrados para utilização de navios de luxo como hotéis flutuantes durante a COP 30, em Belém (PA).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Turismo, Celso Sabino, informações sobre os contratos celebrados para utilização de navios de luxo como hotéis flutuantes durante a COP 30, em Belém (PA).

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual foi o processo de decisão que levou à contratação dos navios de luxo como solução prioritária, em detrimento de alternativas de hospedagem mais econômicas e sustentáveis?
2. Qual a justificativa técnica e jurídica para a previsão de R \$ 259 milhões em garantias públicas, assumindo o erário o risco da baixa ocupação? Houve parecer da Advocacia-Geral da União (AGU) sobre a legalidade desse modelo? Se sim, favor encaminhar os documentos comprobatórios.



3. Houve estudo comparativo de alternativas (ex.: uso de escolas, universidades, instalações militares, incentivos temporários à rede hoteleira local ou construção de estruturas modulares)? Caso positivo, favor encaminhar cópia integral dos estudos.
4. Quais medidas foram adotadas para garantir a transparência e a publicidade desses contratos? Foram realizados processos licitatórios ou tratou-se de contratação direta? Em caso de dispensa ou inexigibilidade, qual a justificativa legal?
5. Qual o custo total estimado por hóspede (considerando investimentos em infraestrutura, subsídios e garantias públicas), e como esse valor se compara à média internacional de hospedagens em conferências climáticas anteriores?
6. Quais mecanismos de fiscalização e prestação de contas serão empregados para que a sociedade brasileira saiba, em detalhes, quanto custou, quem lucrou e quem pagou a conta dessa decisão?
7. Por que foi descartada a utilização do Terminal Hidroviário Internacional de Belém, que já dispunha de melhor infraestrutura, em favor de um porto em obras no distrito de Outeiro? Quais foram os critérios objetivos (logísticos, ambientais, de custo, de segurança ou diplomáticos) que embasaram a decisão pelo Porto de Outeiro?
8. Quais estudos técnicos ou ambientais foram realizados para justificar a decisão de não utilizar o Terminal Hidroviário Internacional de Belém, já existente e com infraestrutura consolidada, e optar por Outeiro, que demandou vultosos investimentos em obras emergenciais?
9. Houve parecer da Companhia Docas do Pará (CDP) ou de outro órgão técnico apontando riscos ambientais ou operacionais que



- inviabilizariam o uso do Terminal de Belém? Se sim, encaminhar cópia integral dos documentos.
10. Quais são os valores discriminados já empenhados e pagos, inclusive de obras complementares (píer de Outeiro, ponte Outeiro-Icoaraci, dragagens, transporte hidroviário e terrestre), e quais são as respectivas fontes orçamentárias?
 11. O Governo Federal considerou a suspensão da dragagem de R\$ 210 milhões no Porto de Belém como fator determinante para a mudança da decisão? Em caso afirmativo, qual foi a fundamentação para não retomar a dragagem com planejamento ambiental adequado, em vez de criar uma solução mais onerosa em Outeiro?
 12. Qual o plano de contingência para o caso de a ponte Outeiro-Icoaraci não ser concluída a tempo do evento?
 13. Quais são as fontes orçamentárias específicas que financiarão os contratos de hospedagem flutuante na COP 30 (dotação, programa, ação orçamentária e plano orçamentário)?
 14. Houve abertura de crédito extraordinário para custear tais despesas? Em caso afirmativo, sob qual justificativa de urgência e imprevisibilidade?
 15. Quais são os órgãos e entidades federais responsáveis pelo aporte financeiro (Embratur, Ministério do Turismo, Secretaria Extraordinária da COP 30, Itamaraty, Itaipu Binacional, entre outros)?
 16. Existe participação de estatais ou empresas públicas (como Itaipu Binacional, que financiou obras portuárias) no custeio da logística? Quais valores foram aportados e com base em que instrumentos jurídicos?
 17. Qual a previsão de impacto orçamentário-financeiro da operação dos navios sobre o teto de gastos, a regra de resultado



primário e a LDO vigente? Qual a estimativa de desembolso líquido do Tesouro Nacional, considerando as receitas esperadas com as reservas feitas por delegações e ONGs, e a eventual cobertura de prejuízos pela “garantia pública” de R\$ 259 milhões?

18. Há previsão de que recursos internacionais (ONU, Fundo Amazônia, cooperação bilateral) sejam utilizados para custear parte dos contratos? Se sim, quais valores e condições estão pactuados?
19. Houve consulta prévia ao TCU ou à Secretaria do Tesouro Nacional sobre a pertinência fiscal e legal dessa operação de garantias públicas?
20. Caso os leitos não sejam ocupados e o governo seja obrigado a cobrir o déficit, de onde sairão os recursos adicionais (suplementação, contingenciamento de outras áreas, operações de crédito)?

JUSTIFICAÇÃO

A contratação de dois transatlânticos de luxo — MSC Seaview e Costa Diadema — para funcionarem como hotéis flutuantes durante a COP 30, em Belém, tem gerado perplexidade e preocupação quanto à legalidade, à economicidade e à eficiência do gasto público.

Conforme amplamente noticiado, os contratos podem chegar a R\$ 263 milhões, dos quais R\$ 259 milhões configuram “garantia pública”, impondo ao Tesouro Nacional a responsabilidade de arcar com possíveis prejuízos caso não haja ocupação plena dos leitos. Na prática, trata-se de uma socialização do risco em favor de empresas privadas de cruzeiros internacionais, em um modelo que carece de transparência e de justificativa convincente sob a ótica do interesse público.



A decisão também implicou a atracação das embarcações a mais de 20 km dos pavilhões da COP 30, no distrito de Outeiro, exigindo investimentos adicionais em obras portuárias e viárias (um píer de R\$ 180 milhões e a construção ainda inacabada da ponte Outeiro-Icoaraci). Além do custo, há impactos ambientais relevantes, já que os navios continuarão a emitir cerca de 300 kg de carbono por pessoa/dia apenas para manter seus sistemas básicos funcionando.

Ademais, a medida não resolve de forma estrutural a crise de hospedagem que motivou a decisão de que Belém sofre com diárias inflacionadas em até 15 vezes o valor normal, situação que levou 25 países a cobrarem providências oficiais e até cogitarem a transferência da conferência para outra localidade.

É fundamental que o Congresso Nacional, por meio do Senado Federal, exerça seu papel fiscalizador e obtenha informações claras e detalhadas para a sociedade brasileira, que é a principal afetada com esses arranjos financeiros que transferem todo o ônus ao contribuinte e gera riscos à imagem internacional do Brasil.

Assim, este requerimento visa promover a transparência e a fiscalização dos gastos públicos, garantindo que a sociedade tenha acesso pleno às informações sobre os gastos públicos brasileiros do governo federal.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 642, DE 2025

Requer informações à Senhora Macaé Maria Evaristo dos Santos, Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, sobre as denúncias de assédio moral ocorridas no âmbito da Comissão de Anistia, contra a ex-coordenadora-geral, Sônia Maria Alves da Costa.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 642/2025 [1 de 5]





SENADO FEDERAL

SF/25500.38254-64 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos, informações acerca das denúncias de assédio moral ocorridas no âmbito da Comissão de Anistia, contra a ex-coordenadora-geral, Sônia Maria Alves da Costa.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos, informações acerca das denúncias de assédio moral ocorridas no âmbito da Comissão de Anistia, contra a ex-coordenadora-geral, Sônia Maria Alves da Costa.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quantas denúncias de assédio moral foram recebidas, desde 2023, envolvendo a Comissão de Anistia, com indicação das datas e das providências adotadas em cada caso?
2. Quais providências administrativas e disciplinares foram adotadas pelo Ministério diante dessas denúncias?



3. Quantos servidores, estagiários ou prestadores de serviço foram afastados de suas funções por motivos de saúde relacionados ao ambiente de trabalho da Comissão?

4. O Ministério determinou, em algum momento, o afastamento preventivo da ex-coordenadora durante o trâmite do Processo Administrativo Disciplinar? Se não, por quais razões?

5. Houve responsabilização efetiva da gestão acusada de assédio moral? Houve algum tipo de responsabilização da alta gestão do Ministério por eventual omissão diante das denúncias? Quais as medidas aplicadas?

6. Que medidas estruturais e preventivas estão sendo implementadas para assegurar ambiente de trabalho saudável e livre de assédio na Comissão de Anistia?

7. Existe acompanhamento psicológico ou institucional oferecido às vítimas identificadas nos casos denunciados?

8. Quais ações estão sendo adotadas para garantir a proteção de denunciantes contra retaliações futuras?

9. O Ministério pode encaminhar cópia integral do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado para apuração dos fatos, incluindo despachos, relatórios e conclusão?

10. Houve comunicação formal à Controladoria-Geral da União (CGU) ou ao Ministério Público Federal (MPF) sobre os fatos narrados? Em caso afirmativo, quais os encaminhamentos?

11. Quais os motivos que levaram à decisão de não afastar preventivamente a coordenadora durante o trâmite do PAD, mesmo diante de reiteradas denúncias de assédio moral?

12. Que medidas de acompanhamento e monitoramento estão sendo implementadas para avaliar periodicamente o clima organizacional e evitar novas



situações de assédio moral? Existe alguma campanha a fim de estimular a denúncia de assédio moral? Existe algum canal de comunicação específica para esse fim?

JUSTIFICAÇÃO

Matéria jornalística publicada pelo portal *Metrópoles* em 20 de agosto de 2025, revelou a existência de graves denúncias de assédio moral, perseguição e má gestão no âmbito da Comissão de Anistia, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Segundo a reportagem, servidores e colaboradores relataram situações reiteradas de intimidação, constrangimento e sobrecarga laboral, resultando inclusive em afastamentos por problemas de saúde, como síndrome de burnout.

As denúncias recaem sobre a então coordenadora-geral da Comissão de Anistia, Sônia Maria Alves da Costa, que teria adotado postura autoritária, de intimidação e retaliação contra membros da equipe. Segundo relatos, foram praticados atos de constrangimento público, exposição vexatória, sarcasmo e perseguição ideológica, instaurando um ambiente marcado pelo medo e silêncio.

A situação, conforme destacado na reportagem, gerou um clima de insegurança e de ausência de proteção institucional, inclusive com denúncias registradas em canais oficiais (Fala.BR e Ouvidoria), além de cartas encaminhadas à alta gestão do Ministério, sem respostas efetivas.

A Constituição Federal, em seu art. 1º, consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República. O art. 37 impõe à Administração Pública a observância dos princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência. O art. 50, §2º, confere ao Congresso Nacional a prerrogativa de solicitar informações a Ministros de Estado, a fim de exercer seu papel fiscalizador.

Dada a gravidade dos fatos, que envolvem violação da dignidade da pessoa humana, descumprimento de deveres administrativos e risco à saúde física



e mental dos trabalhadores, torna-se imperativo que esta Casa Legislativa exerça sua função fiscalizadora e cobre esclarecimentos formais do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

SF/25500.38254-64 (LexEdit)



Requerimento nº 639, de 2025, da Senadora Damares Alves, solicitando informações ao Senhor Rui Costa, Ministro de Estado da Casa Civil, sobre os contratos celebrados para utilização de navios de luxo como hotéis flutuantes durante a COP 30, em Belém (PA).

Requerimento nº 640, de 2025, da Senadora Damares Alves, solicitando informações ao Senhor Marco Aurélio Santana Ribeiro, Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República, sobre os contratos celebrados para utilização de navios de luxo como hotéis flutuantes durante a COP 30, em Belém (PA).

Requerimento nº 641, de 2025, da Senadora Damares Alves, solicitando informações ao Senhor Celso Sabino de Oliveira, Ministro de Estado do Turismo, sobre os contratos celebrados para utilização de navios de luxo como hotéis flutuantes durante a COP 30, em Belém (PA).

Requerimento nº 642, de 2025, da Senadora Damares Alves, solicitando informações à Senhora Macaé Maria Evaristo dos Santos, Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, sobre as denúncias de assédio moral ocorridas no âmbito da Comissão de Anistia, contra a ex-coordenadora-geral, Sônia Maria Alves da Costa.

Os Requerimentos vão à Comissão Diretora, para decisão.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Nº 44, DE 2025

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 4089/2023, que “altera as Leis nºs10.820, de 17 de dezembro de 2003, e 14.509, de 27 de dezembro de 2022, para dispor sobre a concessão de crédito consignado sem autorização do beneficiário, e a Lei nº10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para caracterizar como prática discriminatória a conduta que especifica”.

AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 44/2025 - CCJ [1 de 2]



**REQ
00044/2025**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCJ

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 4089/2023, que “altera as Leis nºs 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e 14.509, de 27 de dezembro de 2022, para dispor sobre a concessão de crédito consignado sem autorização do beneficiário, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para caracterizar como prática discriminatória a conduta que especifica”.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)

Avulso do REQ 44/2025 - CCJ [2 de 2]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 92, DE 2025

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Igualdade Racial, Anielle Franco, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador IV do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 92/2025 - CDH [1 de 3]



REQ
00092/2025

SENADO FEDERAL

SF/25102.46357-20 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Igualdade Racial, Anielle Franco, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador IV do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009.

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Igualdade Racial, Anielle Franco, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador IV do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009.

Nesses termos, requisita-se informações sobre as ações da Pasta para prevenir e contribuir com o enfrentamento da violência contra a população negra, em especial, os jovens negros no país.

JUSTIFICAÇÃO

Neste ano de 2025, a CDH realiza a avaliação do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 como exercício de sua competência de avaliação de política pública prevista nos arts. 96-B, *caput*, e 102-E, inciso VII, do Regimento

Avulso do REQ 92/2025 - CDH [2 de 3]



Interno do Senado Federal. Publicado por meio do Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, no final do segundo mandato do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o programa foi concebido como uma política pública de caráter transversal e intersetorial, voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos em sua totalidade. Ele refletiu o esforço do Estado brasileiro em consolidar uma agenda de direitos humanos ancorada em valores participativos e em resposta a novas demandas sociais, institucionais e internacionais.

O conteúdo programático do PNDH-3 está estruturado em seis Eixos Orientadores, subdivididos em 25 diretrizes, 82 objetivos estratégicos e 521 ações programáticas. Dentre os eixos, cita-se o Eixo Orientador IV: Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência, que conta com objetivos estratégicos e ações programáticas cuja execução é de competência desse Ministério da Igualdade Racial.

Assim, neste Requerimento de Informações, solicitamos à Ministra de Estado da Igualdade Racial informações relativas à aplicabilidade de ações programáticas previstas no Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, para o Eixo Orientador IV do PNDH-3.

Com tais informações, a CDH poderá exercer melhor seu mister de avaliar o PNDH-3.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 93, DE 2025

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador IV do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 93/2025 - CDH [1 de 4]



**REQ
00093/2025**

SENADO FEDERAL

SF/25702.67985-03 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador IV do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009.

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador IV do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009.

Nesses termos, requisita-se:

1. coordenar o desenvolvimento e a implantação de sistema nacional integrado das redes de saúde, de assistência social e educação para a notificação de violência contra crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, e pessoas idosas;
2. promover campanhas educativas e pesquisas voltadas à prevenção da violência contra pessoas com deficiência, idosos, mulheres,



- crianças, adolescentes, lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis e pessoas em situação de rua;
3. promover a articulação institucional, em conjunto com a sociedade civil, para implementar o Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa;
 4. estruturar, a partir de serviços existentes, sistema nacional de atendimento às vítimas do tráfico de pessoas, de reintegração e diminuição da vulnerabilidade, especialmente de crianças, adolescentes, mulheres, transexuais e travestis;
 5. revisar e disseminar metodologia para atendimento de crianças e adolescentes vítimas de tráfico;
 6. realizar estudos e pesquisas sobre o tráfico de pessoas, inclusive sobre exploração sexual de crianças e adolescentes; e
 7. desenvolver programas de enfrentamento da violência letal contra crianças e adolescentes e divulgar as experiências bem-sucedidas.

JUSTIFICAÇÃO

Neste ano de 2025, a CDH realiza a avaliação do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 como exercício de sua competência de avaliação de política pública prevista nos arts. 96-B, *caput*, e 102-E, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal. Publicado por meio do Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, no final do segundo mandato do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o programa foi concebido como uma política pública de caráter transversal e intersetorial, voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos em sua totalidade. Ele refletiu o esforço do Estado brasileiro em consolidar uma agenda de direitos humanos ancorada em valores participativos e em resposta a novas demandas sociais, institucionais e internacionais.

O conteúdo programático do PNDH-3 está estruturado em seis Eixos Orientadores, subdivididos em 25 diretrizes, 82 objetivos estratégicos e 521 ações



programáticas. Dentre os eixos, cita-se o Eixo Orientador IV: Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência, que conta com objetivos estratégicos e ações programáticas cuja execução é de competência desse Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Assim, neste Requerimento de Informações, solicitamos à Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania informações relativas à aplicabilidade de ações programáticas previstas no Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, para o Eixo Orientador IV do PNDH-3.

Com tais informações, a CDH poderá exercer melhor seu mister de avaliar o PNDH-3.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 94, DE 2025

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador IV do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 94/2025 - CDH [1 de 5]



**REQ
00094/2025**

SENADO FEDERAL

SF/25753.50702-29 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador IV do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009.

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador IV do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009.

Nesses termos, requisita-se:

1. condicionar o repasse de verbas federais à elaboração e revisão periódica de planos estaduais, distrital e municipais de segurança pública que se pautem pela integração e pela responsabilização territorial da gestão dos programas e ações;



2. criar base de dados unificada que permita o fluxo de informações entre os diversos componentes do sistema de segurança pública e a Justiça criminal;
3. fomentar o acompanhamento permanente da saúde mental dos profissionais do sistema de segurança pública, mediante serviços especializados do sistema de saúde pública;
4. instituir seguro para casos de acidentes incapacitantes ou morte em serviço para os profissionais do sistema de segurança pública;
5. garantir a reabilitação e reintegração ao trabalho dos profissionais do sistema de segurança pública federal, nos casos de deficiência adquirida no exercício da função;
6. consolidar e publicar estatísticas e indicadores nacionais sobre crimes registrados, inquéritos instaurados e concluídos, prisões efetuadas, flagrantes registrados, operações realizadas, armas e entorpecentes apreendidos pela Polícia Federal em cada Estado da Federação; veículos abordados, armas e entorpecentes apreendidos e prisões efetuadas pela Polícia Rodoviária Federal em cada Estado da Federação; presos provisórios e condenados sob custódia do sistema penitenciário federal e quantidade de presos trabalhando e estudando por sexo, idade e raça ou etnia; vitimização de policiais federais, policiais rodoviários federais, membros da Força Nacional de Segurança Pública e agentes penitenciários federais; e quantidade e tipos de laudos produzidos pelos órgãos federais de perícia oficial.
7. desenvolver sistema de dados nacional informatizado para monitoramento da produção e da qualidade dos laudos produzidos nos órgãos periciais;
8. promover a participação da sociedade civil organizada na gestão das políticas públicas de segurança;



9. capacitar tecnicamente em investigação criminal os profissionais dos sistemas estaduais de segurança pública e realizar pesquisas para qualificação dos estudos sobre técnicas de investigação criminal;
10. promover e apoiar a educação continuada dos profissionais da perícia oficial, em todas as áreas, para a formação técnica e em Direitos Humanos;
11. realizar pesquisas nacionais de vitimização;
12. fortalecer mecanismos que possibilitem a efetiva fiscalização de empresas de segurança privada e a investigação e responsabilização de policiais que delas participem de forma direta ou indireta;
13. desenvolver normas de conduta e fiscalização dos serviços de segurança privados que atuam na área rural;
14. estruturar, a partir de serviços existentes, sistema nacional de atendimento às vítimas do tráfico de pessoas, de reintegração e diminuição da vulnerabilidade, especialmente de crianças, adolescentes;
15. criar sistema de rastreamento de armas e de veículos usados pela Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Força Nacional de Segurança Pública, e fomentar a criação de sistema semelhante nos Estados e no Distrito Federal;
16. consolidar política nacional de erradicação da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;
e
17. reestruturar o sistema penitenciário federal, conforme necessidades observadas na última década e meia.



JUSTIFICAÇÃO

Neste ano de 2025, a CDH realiza a avaliação do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 como exercício de sua competência de avaliação de política pública prevista nos arts. 96-B, *caput*, e 102-E, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal. Publicado por meio do Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, no final do segundo mandato do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o programa foi concebido como uma política pública de caráter transversal e intersetorial, voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos em sua totalidade. Ele refletiu o esforço do Estado brasileiro em consolidar uma agenda de direitos humanos ancorada em valores participativos e em resposta a novas demandas sociais, institucionais e internacionais.

O conteúdo programático do PNDH-3 está estruturado em seis Eixos Orientadores, subdivididos em 25 diretrizes, 82 objetivos estratégicos e 521 ações programáticas. Dentre os eixos, cita-se o Eixo Orientador IV: Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência, que conta com objetivos estratégicos e ações programáticas cuja execução é de competência desse Ministério da Justiça e Segurança.

Assim, neste Requerimento de Informações, solicitamos ao Ministro da Justiça e Segurança Pública informações relativas à aplicabilidade de ações programáticas previstas no Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, para o Eixo Orientador IV do PNDH-3.

Com tais informações, a CDH poderá exercer melhor seu mister de avaliar o PNDH-3.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 95, DE 2025

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Luiz Paulo Teixeira, informações sobre a implementação, a execução, o monitoramento e a avaliação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa política pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 95/2025 - CDH [1 de 5]



**REQ
00095/2025**

SENADO FEDERAL

SF/25057.68661-07 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Luiz Paulo Teixeira, informações sobre a implementação, a execução, o monitoramento e a avaliação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa política pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Luiz Paulo Teixeira, informações sobre a implementação, a execução, o monitoramento e a avaliação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa política pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

Nesses termos, requisita-se:

1. Informações sobre o cronograma e os mecanismos adotados pelo Ministério para implementar, monitorar e avaliar as ações programáticas do PNDH-3 sob sua responsabilidade;



2. Envio de documentos avaliativos elaborados e dados coletados acerca das medidas já efetivadas pelo Ministério para o cumprimento das ações programáticas do PNDH-3 sob sua responsabilidade;
3. Informações sobre as medidas já implementadas, em curso e planejadas pelo Ministério em cumprimento das ações programáticas do PNDH-3 sob sua responsabilidade, com a indicação dos recursos previstos, dos critérios utilizados para a definição de prioridades, das parcerias realizadas e dos meios pelos quais a sociedade brasileira pode acompanhar o cumprimento dessas ações, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
4. Indicação de eventuais óbices ao cumprimento das ações programáticas do PNDH-3 sob a responsabilidade do Ministério, incluindo aqueles de natureza orçamentária ou advindos de eventual insuficiência ou obsolescência do PNDH-3;
5. Dados quantitativos e qualitativos sobre os impactos positivos advindos do cumprimento das ações programáticas do PNDH-3 sob a responsabilidade do Ministério;
6. Informações sobre a articulação do Ministério com os demais ministérios, com os Estados e Municípios, com os poderes Judiciário e Legislativo e com atores da sociedade civil com vistas a cumprir as ações programáticas do PNDH-3 sob sua responsabilidade;
7. Informações sobre as medidas adotadas pelo Ministério para assegurar a participação e o controle social na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas efetivadas sob a égide do PNDH-3, com detalhamento dos canais de participação e dos instrumentos de consulta pública e de revisão participativa disponibilizados;



8. Informações sobre as medidas implementadas pelo Ministério para fortalecer a continuidade do PNDH-3, especialmente durante a alternância de governantes;
9. Informações sobre como o PNDH-3 tem sido aplicado a políticas do Ministério que envolvem transferência de tecnologia e uso de inteligência artificial, áreas que sofreram grandes modificações desde 2009;
10. Informações sobre como o Ministério tem promovido o alinhamento entre o cumprimento das ações programáticas do PNDH-3 e o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 sob sua responsabilidade;
11. Informações sobre os resultados e os impactos de pesquisas e programas já desenvolvidos e em desenvolvimento voltados à agricultura familiar e pesca artesanal;
12. Informações relativas à forma de incorporação do PNDH-3 pelo Ministério para guiar o cumprimento das disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
13. Informações sobre os avanços realizados pelo Ministério na efetivação da reforma agrária e titulação de terras, como forma de promover inclusão social e acesso a direitos básicos, oferecer segurança jurídica e viabilizar investimentos com segurança;
14. Informações sobre as ações adotadas pelo Ministério, incluindo aquelas realizadas em parceria com outros ministérios, para identificar os grupos de agricultores familiares que necessitam de políticas assistenciais e para possibilitar a permanência no campo, o desenvolvimento técnico e a inclusão produtiva desses grupos, especialmente de agricultores idosos, jovens e mulheres.



JUSTIFICAÇÃO

Neste ano de 2025, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) realiza a avaliação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) como exercício de sua competência de avaliação de política pública prevista nos arts. 96-B, caput, e 102-E, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal.

Assim, por meio deste Requerimento, solicitamos ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar informações relativas ao cumprimento das ações programáticas previstas no Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, sob a responsabilidade do respectivo Ministério.

Com tais informações, a CDH poderá exercer melhor seu mister de avaliar o PNDH-3

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 96, DE 2025

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, informações sobre a implementação, a execução, o monitoramento e a avaliação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa política pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 96/2025 - CDH [1 de 5]



REQ
00096/2025

SENADO FEDERAL

SF/256873.48393-68 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, informações sobre a implementação, a execução, o monitoramento e a avaliação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa política pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, informações sobre a implementação, a execução, o monitoramento e a avaliação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa política pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

Nesses termos, requisita-se:

1. Informações sobre o cronograma e os mecanismos adotados pelo Ministério para implementar, monitorar e avaliar as ações programáticas do PNDH-3 sob sua responsabilidade;



2. Envio de documentos avaliativos elaborados e dados coletados acerca das medidas já efetivadas pelo Ministério para o cumprimento das ações programáticas do PNDH-3 sob sua responsabilidade;
3. Informações sobre as medidas já implementadas, em curso e planejadas pelo Ministério em cumprimento das ações programáticas do PNDH-3 sob sua responsabilidade, com a indicação dos recursos previstos, dos critérios utilizados para a definição de prioridades, das parcerias realizadas e dos meios pelos quais a sociedade brasileira pode acompanhar o cumprimento dessas ações, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
4. Indicação de eventuais óbices ao cumprimento das ações programáticas do PNDH-3 sob a responsabilidade do Ministério, incluindo aqueles de natureza orçamentária ou advindos de eventual insuficiência ou obsolescência do PNDH-3;
5. Dados quantitativos e qualitativos sobre os impactos positivos advindos do cumprimento das ações programáticas do PNDH-3 sob a responsabilidade do Ministério;
6. Informações sobre a articulação do Ministério com os demais ministérios, com os Estados e Municípios, com os poderes Judiciário e Legislativo e com atores da sociedade civil com vistas a cumprir as ações programáticas do PNDH-3 sob sua responsabilidade;
7. Informações sobre as medidas adotadas pelo Ministério para assegurar a participação e o controle social na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas efetivadas sob a égide do PNDH-3, com detalhamento dos canais de participação e dos instrumentos de consulta pública e de revisão participativa disponibilizados;



8. Informações sobre as medidas implementadas pelo Ministério para fortalecer a continuidade do PNDH-3, especialmente durante a alternância de governantes;
9. Informações sobre como o PNDH-3 tem sido aplicado a políticas do Ministério que envolvem transferência de tecnologia e uso de inteligência artificial, áreas que sofreram grandes modificações desde 2009;
10. Informações sobre como o Ministério tem promovido o alinhamento entre o cumprimento das ações programáticas do PNDH-3 e o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 sob sua responsabilidade;
11. Informações sobre como o Plano Clima, que é descrito como guia das ações de enfrentamento à mudança do clima no Brasil até 2035, e o Programa Cidades Verdes Resilientes, que objetiva aumentar a qualidade ambiental e a resiliência das cidades brasileiras diante dos impactos da mudança do clima, se coadunam com a concretização das ações programáticas do PNDH-3 sob a responsabilidade do Ministério;
12. Informações sobre as diferenças existentes entre as estratégias transversais trazidas pelo Plano Clima e as ações programáticas do PNDH-3 no que concerne às mudanças climáticas, com detalhamento acerca de qual documento traz as disposições mais avançadas tecnicamente;
13. Informações sobre os resultados de pesquisas públicas já desenvolvidas e em desenvolvimento com o fim de identificar os impactos da biotecnologia e da nanotecnologia em temas relacionados ao meio ambiente e aos direitos humanos.



JUSTIFICAÇÃO

Neste ano de 2025, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) realiza a avaliação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) como exercício de sua competência de avaliação de política pública prevista nos arts. 96-B, caput, e 102-E, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal.

Assim, por meio deste Requerimento, solicitamos à Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima informações relativas ao cumprimento das ações programáticas previstas no Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, sob a responsabilidade do respectivo Ministério.

Com tais informações, a CDH poderá exercer melhor seu mister de avaliar o PNDH-3.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 97, DE 2025

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, informações sobre a implementação, a execução, o monitoramento e a avaliação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa política pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 97/2025 - CDH [1 de 5]



**REQ
00097/2025**

SENADO FEDERAL

SF/25912.47546-09 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, informações sobre a implementação, a execução, o monitoramento e a avaliação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa política pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, informações sobre a implementação, a execução, o monitoramento e a avaliação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa política pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

Nesses termos, requisita-se:

1. Informações sobre o cronograma e os mecanismos adotados pelo Ministério para implementar, monitorar e avaliar as ações programáticas do PNDH-3 sob sua responsabilidade;



2. Envio de documentos avaliativos elaborados e dados coletados acerca das medidas já efetivadas pelo Ministério para o cumprimento das ações programáticas do PNDH-3 sob sua responsabilidade;
3. Informações sobre as medidas já implementadas, em curso e planejadas pelo Ministério em cumprimento das ações programáticas do PNDH-3 sob sua responsabilidade, com a indicação dos recursos previstos, dos critérios utilizados para a definição de prioridades, das parcerias realizadas e dos meios pelos quais a sociedade brasileira pode acompanhar o cumprimento dessas ações, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
4. Indicação de eventuais óbices ao cumprimento das ações programáticas do PNDH-3 sob a responsabilidade do Ministério, incluindo aqueles de natureza orçamentária ou advindos de eventual insuficiência ou obsolescência do PNDH-3;
5. Dados quantitativos e qualitativos sobre os impactos positivos advindos do cumprimento das ações programáticas do PNDH-3 sob a responsabilidade do Ministério;
6. Informações sobre a articulação do Ministério com os demais ministérios, com os Estados e Municípios, com os poderes Judiciário e Legislativo e com atores da sociedade civil com vistas a cumprir as ações programáticas do PNDH-3 sob sua responsabilidade;
7. Informações sobre as medidas adotadas pelo Ministério para assegurar a participação e o controle social na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas efetivadas sob a égide do PNDH-3, com detalhamento dos canais de participação e dos instrumentos de consulta pública e de revisão participativa disponibilizados;



8. Informações sobre as medidas implementadas pelo Ministério para fortalecer a continuidade do PNDH-3, especialmente durante a alternância de governantes;
9. Informações sobre como o PNDH-3 tem sido aplicado a políticas do Ministério que envolvem transferência de tecnologia e uso de inteligência artificial, áreas que sofreram grandes modificações desde 2009;
10. Informações sobre como o Ministério tem promovido o alinhamento entre o cumprimento das ações programáticas do PNDH-3 e o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 sob sua responsabilidade;
11. Informações sobre as ações adotadas pelo Ministério, incluindo aquelas realizadas em parceria com outros ministérios, para identificar os grupos de agricultores familiares que necessitam de políticas assistenciais e para possibilitar a permanência no campo, o desenvolvimento técnico e a inclusão produtiva desses grupos, especialmente de agricultores idosos, jovens e mulheres.

JUSTIFICAÇÃO

Neste ano de 2025, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) realiza a avaliação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) como exercício de sua competência de avaliação de política pública prevista nos arts. 96-B, caput, e 102-E, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal.

Assim, por meio deste Requerimento, solicitamos ao Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome informações relativas ao cumprimento das ações programáticas previstas no Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, sob a responsabilidade do respectivo Ministério.



Com tais informações, a CDH poderá exercer melhor seu mister de avaliar o PNDH-3

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

SF/25912.47546-09 (LexEdit)

Avulso do REQ 97/2025 - CDH [5 de 5]



Requerimento nº 92, de 2025, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, solicitando informações à Senhora Ministra de Estado da Igualdade Racial, Anielle Franco, sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador IV do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009.

Requerimento nº 93, de 2025, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, solicitando informações à Senhora Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos, sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador IV do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009.

Requerimento nº 94, de 2025, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, solicitando informações ao Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador IV do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009.

Requerimento nº 95, de 2025, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, solicitando informações ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Luiz Paulo Teixeira, sobre a implementação, a execução, o monitoramento e a avaliação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa política pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

Requerimento nº 96, de 2025, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, solicitando informações à Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, sobre a implementação, a execução, o monitoramento e a avaliação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa política pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).



Requerimento nº 97, de 2025, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, solicitando informações ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, sobre a implementação, a execução, o monitoramento e a avaliação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa política pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

Os Requerimentos vão à Comissão Diretora, para decisão.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ESPORTE N° 35, DE 2025

Requer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de louvor à ex-atleta Aída dos Santos Menezes, em reconhecimento à sua notável trajetória no esporte brasileiro e à sua inestimável contribuição para a valorização da mulher, especialmente da mulher negra, no cenário esportivo nacional.

AUTORIA: Comissão de Esporte, Senadora Leila Barros (PDT/DF)



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 35/2025 - CEsp [1 de 3]



**REQ
00035/2025**SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

SF/25485.66416-07 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CEsp

Requeremos, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de louvor à ex-atleta Aída dos Santos Menezes, em reconhecimento à sua notável trajetória no esporte brasileiro e à sua inestimável contribuição para a valorização da mulher, especialmente da mulher negra, nocenário esportivo nacional.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Nascida em 1º de março de 1937, no Rio de Janeiro, Aída dos Santos superou adversidades sociais, econômicas e raciais para se tornar uma das maiores atletas da história do Brasil. Mulher negra, oriunda de uma comunidade carente, enfrentou inúmeras barreiras impostas por uma sociedade marcada por desigualdades estruturais. Ainda assim, destacou-se no atletismo, especialmente na prova de salto em altura, modalidade na qual alcançou o quarto lugar nos Jogos Olímpicos de Tóquio, em 1964.

À época, foi a única mulher da delegação brasileira e competiu sem técnico, uniforme adequado ou apoio institucional, demonstrando coragem, resiliência e espírito esportivo exemplar. O feito alcançado por Aída dos Santos em Tóquio permaneceu, por 32 anos, como o melhor resultado olímpico feminino do Brasil em todos os esportes, até os Jogos de Atlanta, em 1996. No âmbito



do atletismo, esse desempenho histórico permaneceu como o melhor resultado feminino por mais de quatro décadas, evidenciando a grandiosidade de sua conquista e a lacuna de investimentos no esporte feminino ao longo do tempo.

Além de sua atuação como atleta olímpica, Aída dos Santos também representou o Brasil nos Jogos Pan-Americanos de Winnipeg (1967) e Cali (1971), conquistando medalhas e elevando o nome do país no cenário internacional. Posteriormente, dedicou-se à formação acadêmica, graduando-se em Geografia, Pedagogia e Educação Física, e atuou como professora universitária, contribuindo para a formação de novas gerações de educadores e atletas.

Sua trajetória é marcada pelo pioneirismo, pela superação de barreiras de gênero e raça, e pela promoção da inclusão social por meio do esporte. Em reconhecimento a esse legado, recebeu diversas homenagens, entre elas o Troféu Adhemar Ferreira da Silva, concedido pelo Comitê Olímpico Brasileiro, e o Diploma Mundial Mulher e Esporte, outorgado pelo Comitê Olímpico Internacional.

Diante do exposto, é com grande honra que submeto à apreciação dos nobres Pares esta proposição, como forma de enaltecer a vida e a obra de Aída dos Santos Menezes, cuja história inspira gerações e dignifica o esporte, a cidadania e a luta por igualdade racial e de gênero no Brasil.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2025.

Comissão de Esporte



Apresentado o Requerimento nº 35, de 2025, da Comissão de Esporte, *solicitando o envio de voto de aplauso à ex-atleta Aída dos Santos Menezes, em reconhecimento à sua notável trajetória no esporte brasileiro e à sua inestimável contribuição para a valorização da mulher, especialmente da mulher negra, no cenário esportivo nacional.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.



Término de Prazos



Encerrou-se em 26 de agosto o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário dos Projetos de Lei nºs 99, de 2023, e 3.611, de 2024.

Não foi apresentado recurso.

O Projeto de Lei nº 99, de 2023, aprovado terminativamente pela Comissão de Educação e Cultura, vai à sanção. Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 3.611, de 2024, aprovado terminativamente pela Comissão de Educação e Cultura, vai à Câmara dos Deputados.



Encerrou-se em 26 de agosto o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 6.543, de 2019.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.



RESOLUÇÕES





SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 2025

Autoriza o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, no valor de até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O **Senado Federal** resolve:

Art. 1º É o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômicos e Social (BNDES) autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, no valor de até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

§ 1º Os recursos da operação de crédito de que trata o **caput** destinam-se a financiar parcialmente o Programa BID-BNDES de acesso ao crédito para MPMEs e Pequenos Empreendedores – PRO-AMAZÔNIA.

§ 2º A autorização prevista no **caput** é condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, a serem verificadas e atestadas pelo Ministério da Fazenda;

II – à comprovação da situação de adimplemento do BNDES quanto ao disposto no art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, nos termos da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: União;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 27/08/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7561185397>





SENADO FEDERAL

IV – valor da operação de crédito: até US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – prazo de desembolso: em 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo;

VII – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo;

VIII – prazo total: até 300 (trezentos) meses;

IX – amortização: parcelas iguais, consecutivas e semestrais;

X – juros: Secured Overnight Financing Rate (SOFR) de 6 (seis) meses, mais margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do BID;

XI – comissão de crédito: percentual a ser cobrado sobre o saldo não desembolsado a partir de 60 (sessenta) dias após a contratação, podendo ser revista periodicamente, até o máximo de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano).

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao BNDES na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** deste artigo é condicionada à prévia verificação, pelo Ministério da Fazenda, das condições de adimplência do mutuário em face da União e de suas controladas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/prs25-030



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 27/08/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7561185397>





SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 2025

Autoriza o Estado do Pará a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Pará autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito externo de que trata o **caput** destinam-se a financiar parcialmente o Projeto de Ampliação e Modernização da Infraestrutura e da Oferta Educacional para Garantia do Direito de Aprender no Pará (Educação por Todo o Pará).

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: Estado do Pará;
- II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- III – garantidor: União;
- IV – valor da operação: US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V – valor da contrapartida: US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- VI – juros e atualização monetária: Secured Overnight Financing Rate (SOFR) acrescida de **funding margin** e de **spread** a serem definidos periodicamente pelo BID;
- VII – destinação: Projeto de Ampliação e Modernização da Infraestrutura e da Oferta Educacional para Garantia do Direito de Aprender no Pará (Educação por Todo o Pará);



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 27/08/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8602260576>



**SENADO FEDERAL**

VIII – liberações previstas: US\$ 7.692.270,18 (sete milhões, seiscentos e noventa e dois mil, duzentos e setenta dólares dos Estados Unidos da América e dezoito centavos) em 2025, US\$ 26.195.805,22 (vinte e seis milhões, cento e noventa e cinco mil, oitocentos e cinco dólares dos Estados Unidos da América e vinte e dois centavos) em 2026, US\$ 26.848.106,56 (vinte e seis milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, cento e seis dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e seis centavos) em 2027, US\$ 17.529.217,67 (dezessete milhões, quinhentos e vinte e nove mil, duzentos e dezessete dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e sete centavos) em 2028, US\$ 10.013.465,19 (dez milhões, treze mil, quatrocentos e sessenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e dezenove centavos) em 2029, US\$ 9.191.798,53 (nove milhões, cento e noventa e um mil, setecentos e noventa e oito dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e três centavos) em 2030 e US\$ 2.529.336,65 (dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e cinco centavos) em 2031;

IX – aportes estimados de contrapartida: US\$ 1.657.700,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil e setecentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 8.003.900,00 (oito milhões, três mil e novecentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US\$ 5.692.300,00 (cinco milhões, seiscentos e noventa e dois mil e trezentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US\$ 5.425.700,00 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e setecentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2028, US\$ 2.110.200,00 (dois milhões, cento e dez mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2029 e US\$ 2.110.200,00 (dois milhões, cento e dez mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2030;

X – prazo total: até 282 (duzentos e oitenta e dois) meses;

XI – prazo de carência: até 84 (oitenta e quatro) meses;

XII – prazo de amortização: até 198 (cento e noventa e oito) meses;

XIII – periodicidade de pagamento dos juros e das amortizações: semestral;

XIV – sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XV – lei autorizadora: Lei Estadual nº 9.882, de 31 de março de 2023;

XVI – demais encargos e comissões:

a) comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e

b) despesas de inspeção e vigilância: até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre;

XVII – datas de pagamento: 15 de abril e 15 de outubro.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 27/08/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8602260576>



**SENADO FEDERAL**

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Pará na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** deste artigo é condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo de que trata esta Resolução;

II – a que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do ente com relação ao pagamento de precatórios;

III – a que o Estado do Pará celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, todos da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/prs25-033



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 27/08/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8602260576>





SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 2025

Autoriza o Estado de Sergipe a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de US\$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Sergipe autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de US\$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o **caput** destinam-se a financiar parcialmente o Programa “Sergipe Digital, Conectado e Sustentável – CONECTA-SE”.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de Sergipe;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – garantidor: União;

IV – valor: US\$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US\$ 13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América);



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 27/08/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6343146547>





SENADO FEDERAL

VI – juros e atualização monetária: taxa Secured Overnight Financing Rate (SOFR), acrescida de **spread** variável divulgado periodicamente pelo Bird;

VII – cronograma estimado das liberações: US\$ 10.850.000,00 (dez milhões, oitocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 15.710.000,00 (quinze milhões, setecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US\$ 13.350.000,00 (treze milhões, trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US\$ 7.760.000,00 (sete milhões, setecentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028 e US\$ 5.930.000,00 (cinco milhões, novecentos e trinta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

VIII – cronograma estimado das contrapartidas: US\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US\$ 4.125.000,00 (quatro milhões, cento e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028 e US\$ 2.025.000,00 (dois milhões e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

IX – prazo total: até 360 (trezentos e sessenta) meses;

X – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;

XI – prazo de amortização: até 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

XII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIII – sistema de amortização: constante;

XIV – comissão de compromisso (**commitment charge**): 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;

XV – comissão de abertura (**front-end fee**): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do financiamento;

XVI – juros de mora (**default interest rate**): 0,5% (cinco décimos por cento) acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos e das contrapartidas em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Sergipe na operação de crédito de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização de que trata o **caput** deste artigo é condicionada ao seguinte:

I – que seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Estado com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios; e

II – que o Estado de Sergipe celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 27/08/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6343146547>



**SENADO FEDERAL**

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/prs25-034



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 27/08/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6343146547>





SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 2025

Autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Santa Catarina autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o **caput** destinam-se a financiar parcialmente o Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: Estado de Santa Catarina;
- II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);
- III – garantidor: União;
- IV – valor da operação: US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V – valor da contrapartida: US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- VI – juros: taxa Secured Overnight Financing Rate (SOFR) acrescida de **spread** variável divulgado periodicamente pelo Bird;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 27/08/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8681168828>





SENADO FEDERAL

VII – atualização monetária: variação cambial;

VIII – liberações previstas: US\$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028, e US\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

IX – aportes estimados de contrapartida: US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028, US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2029, e US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2030;

X – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses a partir da data estimada de aprovação pelo **Board** do Banco;

XI – prazo de amortização: até 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

XII – prazo total: até 300 (trezentos) meses;

XIII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIV – sistema de amortização: constante;

XV – demais encargos:

a) comissão de compromisso (**commitment charge**) de 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;

b) comissão de abertura (**front-end fee**) de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do financiamento;

c) juros de mora (**default interest rate**) de 0,5% (cinco décimos por cento) acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Santa Catarina na operação de crédito de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada:

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e do inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001; e



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 27/08/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8681168828>





SENADO FEDERAL

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Estado de Santa Catarina e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Estado na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 157 e 159, bem como das receitas próprias do Estado a que se refere o art. 155, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/prs25-035



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 27/08/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8681168828>





SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 2025

Autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Santa Catarina autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito externo de que trata o **caput** destinam-se a financiar parcialmente o “Programa de Recuperação e Manutenção Segura e Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa)”.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: Estado de Santa Catarina;
- II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);
- III – garantidor: União;
- IV – valor: US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V – juros: taxa Secured Overnight Financing Rate (SOFR) acrescida de **spread** variável a ser divulgado periodicamente pelo credor;
- VI – atualização monetária: variação cambial;
- VII – liberações previstas: US\$ 10.587.500,00 (dez milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 56.693.928,57



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 27/08/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4249535578>





SENADO FEDERAL

(cinquenta e seis milhões, seiscentos e noventa e três mil, novecentos e vinte oito dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e sete centavos) em 2026, US\$ 79.801.428,57 (setenta e nove milhões, oitocentos e um mil, quatrocentos e vinte oito dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e sete centavos) em 2027, US\$ 33.628.928,57 (trinta e três milhões, seiscentos e vinte e oito mil, novecentos e vinte oito dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e sete centavos) em 2028 e US\$ 119.288.214,29 (cento e dezenove milhões, duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e quatorze dólares dos Estados Unidos da América e vinte e nove centavos) em 2029;

VIII – aportes estimados de contrapartida: US\$ 2.316.666,67 (dois milhões, trezentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e sete centavos) em 2025, US\$ 12.159.523,81 (doze milhões, cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e três dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e um centavos) em 2026, US\$ 11.659.523,81 (onze milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e três dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e um centavos) em 2027, US\$ 9.967.857,14 (nove milhões, novecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete dólares dos Estados Unidos da América e quatorze centavos) em 2028, US\$ 9.967.857,14 (nove milhões, novecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete dólares dos Estados Unidos da América e quatorze centavos) em 2029, US\$ 9.755.357,14 (nove milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete dólares dos Estados Unidos da América e quatorze centavos) em 2030, US\$ 9.630.357,14 (nove milhões, seiscentos e trinta mil, trezentos e cinquenta e sete dólares dos Estados Unidos da América e quatorze centavos) em 2031, e US\$ 9.542.857,15 (nove milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete dólares dos Estados Unidos da América e quinze centavos) em 2032;

IX – prazo total: até 300 (trezentos) meses;

X – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses a partir da data estimada de aprovação pelo **Board** do Banco, prevista para 18 de março de 2025;

XI – prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

XII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIII – sistema de amortização: constante;

XIV – lei autorizadora: Lei nº 19.055, de 17 de setembro de 2024, do Estado de Santa Catarina;

XV – comissão de abertura (**front-end fee**): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) aplicado sobre o montante do empréstimo;

XVI – comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XVII – juros de mora: acréscimo de 0,5% (cinco décimos por cento) à taxa de juros em caso de mora.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 27/08/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4249535578>





SENADO FEDERAL

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Santa Catarina na contratação da operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada:

I – à adimplência do Estado de Santa Catarina com a União, conforme disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no § 4º do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023;

II – à adimplência do Estado de Santa Catarina relativamente aos precatórios, nos termos da alínea “a” do inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – à celebração de contrato entre o Estado de Santa Catarina e a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o governo federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/prs25-036



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 27/08/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4249535578>





SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 2025

Autoriza o Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, a contratar operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), com garantia da União, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, autorizado a contratar operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), com garantia da União, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito externo de que trata o **caput** destinam-se a financiar parcialmente o Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Socioambiental de Arapiraca (ARAPIRACA PARA TODOS).

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: Município de Arapiraca;
- II – credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata);
- III – garantidor: União;
- IV – valor da operação: US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V – valor da contrapartida: US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- VI – juros: taxa Secured Overnight Financing Rate (SOFR), acrescida de margem fixa a ser determinada na data de assinatura do contrato;



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 27/08/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6433539509>





SENADO FEDERAL

VII – destinação: Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Socioambiental de Arapiraca (ARAPIRACA PARA TODOS);

VIII – liberações previstas: US\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 9.919.000,00 (nove milhões, novecentos e dezenove mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US\$ 9.919.000,00 (nove milhões, novecentos e dezenove mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US\$ 9.919.000,00 (nove milhões, novecentos e dezenove mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028 e US\$ 9.919.000,00 (nove milhões, novecentos e dezenove mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

IX – aportes estimados de contrapartida: US\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 2.265.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US\$ 2.265.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027, US\$ 2.265.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028 e US\$ 2.265.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

X – prazo total: até 180 (cento e oitenta) meses;

XI – prazo de carência: até 54 (cinquenta e quatro) meses;

XII – prazo de amortização: 126 (cento e vinte e seis) meses;

XIII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIV – sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XV – lei autorizadora: Lei nº 3.741, de 5 de novembro de 2024, alterada pela Lei nº 3.769, de 12 de junho de 2025, ambas do Município de Arapiraca;

XVI – demais encargos e comissões:

a) comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;

b) comissão de administração: até 0,70% (setenta centésimos por cento) sobre o total dos recursos do financiamento; e

c) juros de mora: 2% a.a. (dois por cento ao ano) sobre o saldo devedor diário, apurados a partir da data na qual deveria ter sido paga a obrigação correspondente (prestações de amortização, juros ou comissão de compromisso) e até a data do pagamento.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Arapiraca na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização de que trata o **caput** deste artigo é condicionada a:



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 27/08/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6433539509>





SENADO FEDERAL

I – que sejam cumpridas, de maneira substancial, as condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo de que trata esta Resolução;

II – que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do ente com relação ao pagamento de precatórios;

III – que o Município de Arapiraca celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 158 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 156, todos da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/prs25-037



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 27/08/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6433539509>



**ATA DO COMITÊ TÉCNICO
INDEPENDENTE DA COMENDA
GOVERNADORES PELA
ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA
IDADE CERTA**





**APROVADA NA 3ª
REUNIÃO DE 2025.
22.08.2025
PUBLIQUE-SE**

**SENADO FEDERAL
COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA**

ATA DA 2ª REUNIÃO DO COMITÊ TÉCNICO INDEPENDENTE DA COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025, QUARTA-FEIRA, ÀS 14H30, NA PLATAFORMA ZOOM, DESTINADA ESTABELECE A METODOLOGIA DE PONDERAÇÃO DOS INDICADORES UTILIZADOS PELO ÍNDICE DE EXCELÊNCIA EM APRENDIZAGEM (IEA) DEFINIDO PELA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL NÚMERO 8 DE 2025.

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte de agosto de dois mil e vinte e cinco, em ambiente virtual na Plataforma Zoom, reuniram-se os Senhores e as Senhoras membros do Comitê Técnico Independente da Comenda Governadores pela Alfabetização das Crianças na Idade Certa. Estavam presentes os Senhores João Paulo Mendes de Lima (presidente) e José Edmar de Queiroz, bem como as Senhoras Rosalina Maria Soares, Débora de Freitas Viégas e Márcia Ferri. Ausentes as Senhoras Rebeca Otero Gomes e Bárbara Panseri. Participaram como ouvintes o Senhor Gláucio Ribeiro de Pinho, bem como as Senhoras Lorena Carvalho, Patrícia Moraes, Bianca Siqueira e Mércia Otaviana. Os trabalhos foram abertos pelo presidente do Comitê, Senhor João Paulo Mendes de Lima.

Após a saudação dos presentes, levou-se a conhecimento de todos os membros as formalizações dos pedidos de informações feito pelo Comitê ao INEP e ao MEC. Em seguida, houve a dispensa de leitura e a aprovação da ata da 1ª Reunião do Comitê.

Em seguida, debateu-se a questão da ponderação das pontuações, de modo que um eixo não tenha um peso exageradamente grande sobre os outros. Concordou-se em estabelecer pontuações máximas para cada eixo. A Sra. Rosalina Soares e o Sr. José Edmar ponderaram a importância que o avanço do ranking seja critério com mais peso em edições subsequentes do ranking, o que levará à necessidade de revisão dos critérios para a segunda edição da Comenda. O Sr. José Edmar sugeriu, para fins de maior clareza, uma correção ortográfica nos níveis propostos pelo Presidente João Paulo Mendes de Lima, o que foi acatado por todos os membros. Todos os membros também concordaram em unificar a linguagem das avaliações dos avanços entre as medições dos índices.

No tocante ao segundo eixo de avaliação, foi levado a conhecimento dos membros que o INEP não faz a coleta de dados raciais no 2º ano, bem como a formalização do pedido do Comitê para o INEP para mensuração dos dados socioeconômicos. O Presidente João Mendes indagou ao Comitê se todos eram favoráveis a utilizar, nesta edição da comenda, apenas os dados socioeconômicos para orientar o segundo eixo do IEA. A Sra. Lorena Carvalho levou a conhecimento do Comitê a possibilidade de fazer a mensuração de dados raciais utilizando dados do IBGE. A Sra. Rosalina Soares afirmou acreditar que existe a possibilidade de o INEP mensurar os dados raciais, mas, em caso de resposta negativa, que haja posicionamento do Comitê no sentido de que esses dados comecem a ser coletados para edições posteriores da



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22491DFE006EE37A.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BF58D252006F9450.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



**APROVADA NA 3ª
REUNIÃO DE 2025.
22.08.2025
PUBLIQUE-SE**

SENADO FEDERAL COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA

Comenda. A Sra. Débora Viegas concordou que se utilize apenas os dados disponíveis e fez ponderações a respeito do uso de dados do IBGE, no que obteve a concordância da Sra. Márcia Ferri. O Presidente do Comitê propôs que não houvesse encaminhamento do comitê neste momento a respeito da presença ou ausência dos dados raciais, uma vez que não houve resposta formal do INEP. O Sr. Gláucio Ribeiro ponderou sobre a impossibilidade de utilizar critérios que não estejam delineados na Resolução 8/2025. A Sra. Lorena Carvalho ponderou que há a necessidade de coleta de dados, ainda que futura, para mensurar avanços e retrocessos na redução de desigualdades. A Sra. Rosalina Soares levantou a possibilidade de haver pontuação negativa caso não haja respostas dos quesitos raciais por parte de algum Estado. O Sr. João Paulo sugeriu convidar, para a próxima reunião, algum representante do INEP para orientação dos trabalhos do Comitê, no que obteve a concordância de todos os presentes. Convencionou-se marcar a 3ª reunião para o dia 22/08 pela manhã.

Em relação ao primeiro eixo (resultados de alfabetização), a Sra. Rosalina ponderou que houve distorções grandes no SAEB 2023, sugerindo utilizar os resultados de 2024, sem compará-los com os de 2023. O Sr. João Paulo, com a concordância da Sra. Márcia Ferri, argumentou no sentido da necessidade de se confiar nos dados do INEP, tratando-se eventuais divergências no momento em que elas surjam.

Em relação ao terceiro eixo (formação continuada de professores), o Presidente informou estar articulando junto ao MEC uma resposta formal ao ofício enviado pelo Comitê. Em relação à participação das redes municipais no Leei, o Comitê concordou em levar em consideração o marco temporal do ciclo 2023-24-25. Em relação à elaboração de plano de formação de professores e gestores no contexto do Pate, o Comitê concordou em se valer do marco temporal do ciclo 2023-24-25. Concordou-se também em modificar a pontuação deste eixo em relação ao discutido na primeira reunião: Estados que asseguraram a participação de 80% das redes municipais no Leei ganhariam 5 pontos; Estados que, no Pate, elaboraram plano de formação para professores e gestores ganhariam 5 pontos; e Estados que, no Pate, elaboraram plano de formação apenas para professores ganhariam 3 pontos.

Em relação ao quarto eixo (engajamento em alfabetização), a Sra. Débora Viegas fez ponderações sobre o peso dos índices considerados. Debateu-se a respeito da escala dos índices previstos no quarto eixo. A Sra. Débora sugeriu que cada indicador do inciso IV alínea “a” (ICMS Educação) renda no máximo 5 pontos, mas que seja tirada uma média final para cálculo do índice referente ao ICMS Educação. Os membros do Comitê debateram sobre como mensurar o quesito “impacto da qualidade educacional nos repasses aos Municípios”, discussão em que todos os membros ofereceram suas contribuições. Pediu-se à Sra. Débora Viegas uma proposta para ajudar a resolver o impasse, proposta a ser apresentada na próxima reunião do Comitê.





**APROVADA NA 3ª
REUNIÃO DE 2025.
22.08.2025
PUBLIQUE-SE**

**SENADO FEDERAL
COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA**

Quanto ao percentual da cota-parte do ICMS repassado aos Municípios, concordou-se em atribuir 1 ponto para o percentual de até 10%, 3 pontos para o percentual de até 15%, e 5 pontos para o percentual de até 20%.

Quanto à taxa de escolarização líquida para crianças de 6 a 10 anos, propôs-se a seguinte pontuação: menor que 90%, zero pontos; até 92%, 2 pontos; até 94%, 3 pontos; até 96%, 4 pontos; e acima de 96%, 5 pontos. O Comitê concordou com a proposta.

O Comitê debateu sobre o processo de organização dos dados e aferição dos agraciados pela Comenda. Como resultado, a organização dos dados ficou a cargo do Associação Bem Comum (ABC), sob responsabilidade da Sra. Débora Viegas, com todos os demais membros e entidades envolvidos no Comitê sendo responsáveis pela checagem dos dados levantados.

Foram aprovados os seguintes encaminhamentos:

Designação do Sr. Gláucio Ribeiro de Pinho como Secretário Executivo da Presidência do Comitê;

Ficou agendada a 3ª Reunião para o dia 22/08, no período da manhã, em horário a ser definido após consulta da disponibilidade do representante do INEP;

Organização dos dados e aferição do Índice Estado Alfabetizador

- 22 a 25/08 - Organização dos dados em planilha - V1 dos resultados – Resp. ABC
- 26/08 - Análise e revisão da V1 – Res. Instituições que compõem o Comitê Técnico (apoiados por analistas de dados).
- 27/08 - Reunião de discussão dos Analista (horário a definir).

A conclusão dos trabalhos do Comitê ficou marcada para o dia 28/08/2025. A entrega definitiva da Comenda para os efetivos ganhadores ocorrerá, a princípio, no dia 03/09 em Solenidade no Senado Federal (aguardar a realização da 3ª Reunião para agendamento).

Nada mais havendo a tratar, a presente reunião foi encerrada às 17:20h e eu, Lilia de Melo Dias, _____, Gestora do Núcleo de Premiações, Frentes e Grupos Parlamentares, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada na 3ª Reunião de 2025. Após, assinada pelo Presidente do Comitê, encaminhada para publicação no Diário do Senado Federal.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO PAULO MENDES DE LIMA
Data: 21/08/2025 13:46:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO PAULO MENDES DE LIMA
Presidente do Comitê Técnico Independente da CGACIC



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 22491DFE006EE37A.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BF58D252006F9450.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ATA DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA DAS FERROVIAS AUTORIZADAS





Senado Federal
FRENTE PARLAMENTAR MISTA DAS FERROVIAS AUTORIZADAS

ATA DA 1ª REUNIÃO DE 2025

**27 DE AGOSTO DE 2025, QUARTA-FEIRA, ÀS 08H00, NO
RESTAURANTE DOS SENADORES**

Às 08h59 do dia vinte e sete de abril de dois mil e vinte e cinco, na sede do Senado Federal, Anexo II, no Restaurante dos Senadores, reuniram-se os Senadores Zequinha Marinho, Esperidião Amin, Jorge Seif, Luis Carlos Heinze, Jorge Bagattoli e Wellington Fagundes, os Deputados Rodrigo da Zaeli, Daniela Reinerh, Evair de Melo, o ex-Deputado Edinho Bez, o Senhor José Roberto Barbosa da Silva, Diretor-Presidente da Associação Brasileira das Ferrovias Autorizadas – ABRAFA e o Senhor Nelson Gonçalves Galvão, Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis de Goiás – IBAMA/GO. Também estavam presentes: os Senhores João Leite, Divino Passos, representantes da MTC; o Senhor Bernardo Figueiredo, da TAV Brasil; o Senhor Célio Pereira, da EPC; os Senhores Nuno Gustavo Martins, Jorge Fernando Pinto e Paulo Salvador, da GPM; os Senhores Alberto Pagano e Theófilo Militão, da ARAUCO Celulose; o Senhor Urubatan Filho, da Infra S.A.; O Senhor Flávio Costa, da Eldorado Celulose; a Senhora Luma Rosa, do Gabinete do Senador Jorge Kajuru; o Senhor Gustavo de Castro e a Senhora Michele Trindade, da CNC; o Senhor Ronaldo Melo, da ANFF; o Senhor Roberval Dias, da JMF; a Senhora Tatiane Vicentini, da Synapse; o Senhor Davi Barreto, da ANTF; a Senhora Laura Dutra, da Edelman; o Senhor Rodrigo Melo, da Expresso Planalto Central; e o Senhor Roberto Fagundes, da ABRAFA. Os trabalhos foram abertos pelo Senador Zequinha Marinho, com o objetivo de instalar a Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas – FRENFER e eleger a Comissão Executiva. A Frente Parlamentar foi criada pela Resolução do Senado Federal nº 10, de 2025. Tendo sido declarada aberta a reunião pelo Senador Zequinha Marinho, os presentes foram informados do número de adesões de parlamentares apresentadas ao Colegiado até o momento. Declarado que foi efetivada a instalação da Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas – FRENFER na 57ª (quingüagésima sétima) legislatura, passou-se à eleição da Comissão Executiva da Frente Parlamentar com a seguinte composição: Senador Zequinha Marinho como Presidente e Senador Esperidião Amin como Vice-Presidente. Mencionou-se ainda o Senador Luis Carlos Heinze para o papel de relator. Aprovada a Comissão Executiva por aclamação. Em continuidade, discursou o Senador Zequinha Marinho, o qual, em sequência, passou a palavra, aos seguintes oradores: Senador Wellington Fagundes; Senador Jorge Seif; Senador Esperidião Amin; Senhor José Roberto Barbosa, da ABRAFA; Senador Jorge



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7751000603>



Bagattoli; Senador Luis Carlos Heinze; Deputado Federal Evair de Melo; Ex-Deputado Edinho Bez; e Senhor Nelson Gonçalves Galvão, do IBAMA/GO. Após os pronunciamentos, o Presidente da Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas – FRENFER, Senador Zequinha Marinho, propôs a dispensa de leitura e a aprovação da ata, composta pelo resultado da reunião e pela lista de presença. Declarou-se encerrada a reunião às 09h58. Nada mais havendo a tratar, eu, Lilia de Melo Dias, *de a m d s.*, titular do Núcleo de Premiações, Frentes e Grupos Parlamentares, lavrei a presente Ata que, aprovada e assinada pelo Presidente da Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas – FRENFER, segue para a publicação no Diário do Senado Federal.

Brasília, 27 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)
Senador **ZEQUINHA MARINHO**
Presidente da Frente Parlamentar



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7751000603>





Senado Federal



Relatório de Registro de Presença

1ª, Reunião

Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas

Senado Federal	
TITULARES	SUPLENTES
ZEQUINHA MARINHO	
JORGE KAJURU	
MARCOS ROGÉRIO	
EDUARDO GIRÃO	
* LUIS CARLOS HEINZE	
IZALCI LUCAS	
* ESPERIDIÃO AMIN	
SORAYA THRONICKE	
DAMARES ALVES	
CARLOS VIANA	
CIRO NOGUEIRA	
CLEITINHO	
CARLOS PORTINHO	
* WELLINGTON FAGUNDES	
IVETE DA SILVEIRA	
NELSINHO TRAD	
MARCELO CASTRO	
* JAIME BAGATTOLI	
* VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
* JORGE SEIF	

Câmara dos Deputados	
TITULARES	SUPLENTES
RUBENS OTONI	
GILSON DANIEL	
ZÉ VITOR	
RODRIGO GAMBALE	
MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	
CAPITÃO ALBERTO NETO	
ALEXANDRE GUIMARÃES	
MARANGONI	





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença



1ª, Reunião

Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas

Senado Federal	
TITULARES	SUPLENTE
ZEQUINHA MARINHO	
JORGE KAJURU	
MARCOS ROGÉRIO	
EDUARDO GIRÃO	
LUIS CARLOS HEINZE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	
DAMARES ALVES	
CARLOS VIANA	
CIRO NOGUEIRA	
CLEITINHO	
CARLOS PORTINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	
NELSON TRAD	
MARCELO CASTRO	PRESENTE
JAIME BAGATTOLI	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE

Câmara dos Deputados	
TITULARES	SUPLENTE
RUBENS OTONI	
GILSON DANIEL	
ZÉ VITOR	
RODRIGO GAMBALE	
MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	
CAPITÃO ALBERTO NETO	
ALEXANDRE GUIMARÃES	
MARANGONI	

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
LUCAS BARRETO
PAULO PAIM
AUGUSTA BRITO





CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 27 de agosto de 2025
(quarta-feira)
às 08h

RESULTADO

1ª Reunião

FRENTE PARLAMENTAR MISTA DAS FERROVIAS
AUTORIZADAS - FRENFER

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho

RELATOR: Senador Luis Carlos Heinze

VICE-PRESIDENTE: Senador Esperidião Amin

	Instalação da Frente Parlamentar na 57ª Legislatura
Local	Restaurante dos Senadores



Resultado da 1ª Reunião da FRENFER, em 27 de agosto de 2025

2

Instalação da Frente Parlamentar na 57ª Legislatura

Assunto / Finalidade:

ITEM 1 - Instalar a Frente Parlamentar na 57ª legislatura;

ITEM 2 - Eleger o Presidente da Frente.

Resultado: ITEM 1: Instalada a Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas - FRENFER na 57ª legislatura;

ITEM 2: Eleitos para a Comissão Executiva da Frente Parlamentar Mista das Ferrovias Autorizadas – FRENFER:

- Presidente: Senador Zequinha Marinho;
- Vice-Presidente: Senador Esperidião Amin; e
- Relator: Senador Luis Carlos Heinze.



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PDT - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
MDB - Pedro Chaves* (S)
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PP - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba

PP - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PSDB - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

PL - Dra. Eudócia* (S)
MDB - Renan Calheiros*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PSDB - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

PL - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 25 MDB-12 / UNIÃO-6 / PODEMOS-4 / PSDB-3

Alan Rick	UNIÃO / AC
Alessandro Vieira	MDB / SE
Carlos Viana	PODEMOS / MG
Confúcio Moura	MDB / RO
Davi Alcolumbre	UNIÃO / AP
Eduardo Braga	MDB / AM
Efraim Filho	UNIÃO / PB
Fernando Dueire	MDB / PE
Fernando Farias	MDB / AL
Giordano	MDB / SP
Ivete da Silveira	MDB / SC
Jader Barbalho	MDB / PA
Jayme Campos	UNIÃO / MT
Marcelo Castro	MDB / PI
Marcos do Val	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães	PSDB / PR
Pedro Chaves	MDB / GO
Plínio Valério	PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra	UNIÃO / TO
Renan Calheiros	MDB / AL
Sergio Moro	UNIÃO / PR
Soraya Thronicke	PODEMOS / MS
Styverson Valentim	PSDB / RN
Veneziano Vital do Rêgo	MDB / PB
Zequinha Marinho	PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 16 PSD-12 / PSB-4

Angelo Coronel	PSD / BA
Chico Rodrigues	PSB / RR
Cid Gomes	PSB / CE
Eliziane Gama	PSD / MA
Flávio Arns	PSB / PR
Irajá	PSD / TO
Jorge Kajuru	PSB / GO
Jussara Lima	PSD / PI
Lucas Barreto	PSD / AP
Mara Gabrilli	PSD / SP
Nelsinho Trad	PSD / MS
Omar Aziz	PSD / AM
Otto Alencar	PSD / BA
Rodrigo Pacheco	PSD / MG
Sérgio Petecão	PSD / AC
Zenaide Maia	PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 16 PL-15 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes	PL / SP
Carlos Portinho	PL / RJ
Dra. Eudócia	PL / AL
Eduardo Girão	NOVO / CE
Eduardo Gomes	PL / TO
Flávio Bolsonaro	PL / RJ
Izalci Lucas	PL / DF
Jaime Bagattoli	PL / RO
Jorge Seif	PL / SC
Magno Malta	PL / ES
Marcio Bittar	PL / AC

Marcos Rogério	PL / RO
Rogério Marinho	PL / RN
Romário	PL / RJ
Wellington Fagundes	PL / MT
Wilder Moraes	PL / GO

Bloco Parlamentar Aliança - 12 PP-8 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira	PP / PI
Cleitinho	REPUBLICANOS / MG
Dameres Alves	REPUBLICANOS / DF
Daniella Ribeiro	PP / PB
Dr. Hiran	PP / RR
Esperidião Amin	PP / SC
Hamilton Mourão	REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira	PP / SE
Luis Carlos Heinze	PP / RS
Margareth Buzetti	PP / MT
Mecias de Jesus	REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina	PP / MS

Bloco Parlamentar Pelo Brasil - 12 PT-9 / PDT-3

Ana Paula Lobato	PDT / MA
Augusta Brito	PT / CE
Beto Faro	PT / PA
Fabiano Contarato	PT / ES
Humberto Costa	PT / PE
Jaques Wagner	PT / BA
Leila Barros	PDT / DF
Paulo Paim	PT / RS
Randolfe Rodrigues	PT / AP
Rogério Carvalho	PT / SE
Teresa Leitão	PT / PE
Weverton	PDT / MA

Bloco Parlamentar Democracia	25
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	16
Bloco Parlamentar Vanguarda	16
Bloco Parlamentar Aliança	12
Bloco Parlamentar Pelo Brasil	12
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)	Fernando Farias** (MDB-AL)	Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)	Flávio Arns* (PSB-PR)	Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)	Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)	Omar Aziz** (PSD-AM)
Angelo Coronel* (PSD-BA)	Giordano* (MDB-SP)	Oriovisto Guimarães* (PSDB-PR)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)	Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)	Otto Alencar** (PSD-BA)
Augusta Brito** (PT-CE)	Humberto Costa* (PT-PE)	Paulo Paim* (PT-RS)
Beto Faro** (PT-PA)	Irajá* (PSD-TO)	Pedro Chaves* (MDB-GO)
Carlos Portinho* (PL-RJ)	Ivete da Silveira* (MDB-SC)	Plínio Valério* (PSDB-AM)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)	Izalci Lucas* (PL-DF)	Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)	Jader Barbalho* (MDB-PA)	Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Cid Gomes* (PSB-CE)	Jaime Bagattoli** (PL-RO)	Renan Calheiros* (MDB-AL)
Ciro Nogueira* (PP-PI)	Jaques Wagner* (PT-BA)	Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)	Jayme Campos* (UNIÃO-MT)	Rogério Carvalho* (PT-SE)
Confúcio Moura* (MDB-RO)	Jorge Kajuru* (PSB-GO)	Rogério Marinho** (PL-RN)
Dameres Alves** (REPUBLICANOS-DF)	Jorge Seif** (PL-SC)	Romário** (PL-RJ)
Daniella Ribeiro* (PP-PB)	Jussara Lima** (PSD-PI)	Sergio Moro** (UNIÃO-RJ)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)	Laércio Oliveira** (PP-SE)	Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Dr. Hiran** (PP-RR)	Leila Barros* (PDT-DF)	Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Dra. Eudócia* (PL-AL)	Lucas Barreto* (PSD-AP)	Styvenson Valentim* (PSDB-RN)
Eduardo Braga* (MDB-AM)	Luis Carlos Heinze* (PP-RS)	Teresa Leitão** (PT-PE)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)	Magno Malta** (PL-ES)	Tereza Cristina** (PP-MS)
Eduardo Gomes* (PL-TO)	Mara Gabrilli* (PSD-SP)	Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)	Marcelo Castro* (MDB-PI)	Wellington Fagundes** (PL-MT)
Eliziane Gama* (PSD-MA)	Marcio Bittar* (PL-AC)	Weverton* (PDT-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)	Marcos Rogério* (PL-RO)	Wilder Moraes** (PL-GO)
Fabiano Contarato* (PT-ES)	Marcos do Val* (PODEMOS-ES)	Zenaide Maia* (PSD-RN)
Fernando Dueire* (MDB-PE)	Margareth Buzetti* (PP-MT)	Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO
COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (UNIÃO-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Eduardo Gomes - (PL-TO)

2º VICE-PRESIDENTE

Humberto Costa - (PT-PE)

1ª SECRETÁRIA

Daniella Ribeiro - (PP-PB)

2º SECRETÁRIO

Confúcio Moura - (MDB-RO)

3ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lobato - (PDT-MA)

4º SECRETÁRIO

Laércio Oliveira - (PP-SE)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Chico Rodrigues - (PSB-RR)

2º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

3º Styvenson Valentim - (PSDB-RN)

4ª Soraya Thronicke - (PODEMOS-MS)



COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

<p style="text-align: center;">Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB) - 25</p> <p style="text-align: center;">Líder Efraim Filho - UNIÃO (4,10,42,43,49,63,75)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;">Líder do MDB - 12 Eduardo Braga (59)</p> <p>Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (84) Confúcio Moura (15,85) Giordano (86)</p> <p style="text-align: center;">Líder do UNIÃO - 6 Efraim Filho (4,10,42,43,49,63,75)</p> <p>Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (18,41,92,95) Jayme Campos (93)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PODEMOS - 4 Carlos Viana (57)</p> <p>Vice-Líder do PODEMOS Marcos do Val (30)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PSDB - 3 Plínio Valério (33,61)</p> <p>Vice-Líder do PSDB Styvenson Valentim (29,83)</p>	<p style="text-align: center;">Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PSB) - 16</p> <p style="text-align: center;">Líder Eliziane Gama - PSD (11,45,54)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;">Líder do PSD - 12 Omar Aziz (13,53)</p> <p>Vice-Líder do PSD Angelo Coronel (67)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PSB - 4 Cid Gomes (73)</p> <p>Vice-Líder do PSB Jorge Kajuru (5,17,74)</p>	<p style="text-align: center;">Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 16</p> <p style="text-align: center;">Líder Wellington Fagundes - PL (24,37,69)</p> <p>Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (77)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;">Líder do PL - 15 Carlos Portinho (68)</p> <p>Vice-Líderes do PL Jorge Seif (80,89) Jaime Bagattoli (82,90)</p> <p style="text-align: center;">Líder do NOVO - 1 Eduardo Girão (9,38)</p>
<p style="text-align: center;">Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT) - 12</p> <p style="text-align: center;">Líder Weverton - PDT (20,62,72)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;">Líder do PT - 9 Rogério Carvalho (60,96,97)</p> <p>Augusta Brito (25,32,47,48,65,66,78,98,100)</p> <p>Vice-Líder do PT Teresa Leitão (35,64,99)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PDT - 3 Weverton (20,62,72)</p>	<p style="text-align: center;">Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 12</p> <p style="text-align: center;">Líder Dr. Hiran - PP (71)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;">Líder do PP - 8 Tereza Cristina (7)</p> <p>Vice-Líder do PP Esperidião Amin (87)</p> <p style="text-align: center;">Líder do REPUBLICANOS - 4 Mecias de Jesus (6,58)</p>	<p style="text-align: center;">Maioria</p> <p style="text-align: center;">Líder Veneziano Vital do Rêgo - MDB (76)</p>
<p style="text-align: center;">Minoria</p> <p style="text-align: center;">Líder Ciro Nogueira - PP (1,8)</p>	<p style="text-align: center;">Bancada Feminina</p> <p style="text-align: center;">Líder Professora Dorinha Seabra - UNIÃO (18,41,92,95)</p>	<p style="text-align: center;">Governo</p> <p style="text-align: center;">Líder Jaques Wagner - PT (2)</p> <p style="text-align: center;">Líder em exercício Rogério Carvalho - PT (60,96,97)</p> <p>Vice-Líderes Otto Alencar (3,46,51,52) Confúcio Moura (15,85) Daniella Ribeiro (16) Jorge Kajuru (5,17,74) Professora Dorinha Seabra (18,41,92,95) Randolfe Rodrigues (19) Weverton (20,62,72) Zenaide Maia (21) Augusta Brito (25,32,47,48,65,66,78,98,100) Leila Barros (79)</p>
<p style="text-align: center;">Oposição</p> <p style="text-align: center;">Líder</p>		



Rogério Marinho - PL (50,70) Vice-Líder Marcos Rogério (44,94)		
---	--	--

Notas:

1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
6. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
7. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
8. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
9. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
10. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
12. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG).
13. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
14. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
15. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
16. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
17. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
18. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
19. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
20. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
21. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
23. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
24. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
25. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
26. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
27. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
28. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
29. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
30. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
31. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLI/BLALIAN).
32. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
33. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
34. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
35. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
36. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
37. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
38. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
39. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
40. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
41. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
42. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
43. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
44. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
45. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
46. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
47. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
48. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
49. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
50. Em 18.10.2024, o Senador Rogério Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
51. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
52. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
53. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
54. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
55. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).
56. Em 29/12/2024, o Senador Rodrigo Cunha foi destituído da função de líder do Podemos pelo motivo de "Renúncia".
57. Em 02.01.2025, o Senador Carlos Viana foi designado Líder do Podemos (Of. nº 115/2024-GLPODEMOS).
58. Em 14.01.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 052/2024-GABLI/GLREPUBL).
59. Em 28.01.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 039/2024-GLMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



60. Em 01.02.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2025-GLDPT).
61. Em 01.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 003/2025-GSPVALER).
62. Em 01.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 18/2025).
63. Em 01.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. nº 4/2025-GLUNIAO).
64. Em 01.02.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2025-GLDPT).
65. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
66. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
67. Em 03.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. nº 5/2025-GLPSD).
68. Em 03.02.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. nº 5/2025-GLPL).
69. Em 03.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 2/2025-BLVANG).
70. Em 04.02.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. 03/2025-BLVANG).
71. Em 17.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2025-GABLID/BLALIAN).
72. Em 18.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. 25/2025).
73. Em 18.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
74. Em 18.02.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
75. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 24/2025-GLMDB).
76. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria (Of. 24/2025-GLMDB).
77. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 13/2025-BLVANG).
78. Em 13.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
79. Em 13.03.2025, a Senadora Leila Barros foi designada 10ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
80. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
81. Em 21.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
82. Em 21.03.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
83. Em 25.03.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PSDB (Of. nº 005/2025-GSPVALER).
84. Em 02.04.2025, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
85. Em 02.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
86. Em 02.04.2025, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
87. Em 07.04.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado Vice-Líder do Partido Progressistas (Of. nº 19/2025-GLPP).
88. Em 08.05.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
89. Em 08.05.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
90. Em 08.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
91. Em 27.05.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/06/2025 a 17/07/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 019/2025-GLPL).
92. Em 11.06.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
93. Em 11.06.2025, o Senador Jayme Campos foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
94. Em 12.06.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 181/2025-GSRMARIN).
95. Em 09.07.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 188/2025-GSLB).
96. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º Vice-Líder do Governo, renumerando-se os demais vice-líderes (Of. nº 015/2025-GLDGOV).
97. Em 13.08.2025, o Senador Jaques Wagner comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Governo. Durante seu afastamento, o Senador Rogério Carvalho exercerá a Liderança (Of. nº 015/2025-GLDGOV).
98. Em 13.08.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
99. Em 13.08.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
100. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido dos Trabalhadores. Durante seu afastamento, a Senadora Augusta Brito exercerá a Liderança (Of. nº 025/2025-GLDPT).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽¹⁾	1.
	2.

Notas:

1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).



2) GRUPO DE TRABALHO SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS.

Finalidade: elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei para regulamentar a atividade de mineração em terras indígenas.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL N° 1, DE 2025

PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾

Leitura: 22/04/2025

MEMBROS

Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽²⁾

Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽²⁾

Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽²⁾

Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾

Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽²⁾

Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾

Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾

Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽²⁾

Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) ⁽²⁾

Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 22.04.2025, a Presidência designa a Senadora Tereza Cristina Presidente do Grupo de Trabalho (ATS n° 1/2025).

2. Em 22.04.2025, a Presidência designa os Senadores Tereza Cristina, Plínio Valério, Mecias de Jesus, Eduardo Braga, Zequinha Marinho, Marcos Rogério, Rogério Carvalho, Efraim Filho, Weverton, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes membros para compor a comissão (ATS n°1/2025).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Adjunto: Henrique Cândido Evangelista

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: gmti@senado.leg.br



3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA
INVESTIGAR A SITUAÇÃO DOS BRASILEIROS NA BOLÍVIA

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 dias, a situação dos brasileiros na Bolívia, principalmente os estudantes, e o caso Jenife Silva, estudante de medicina amapaense recentemente assassinada naquele país.

Requerimento nº 268, de 2025

MEMBROS

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjunto: Antonio Silva Neto
Telefone(s): 3303 3490



4) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA INTERLOCUÇÃO SOBRE AS RELAÇÕES ECONÔMICAS BILATERAIS COM OS EUA

Finalidade: Manter, no prazo de 60 dias, interlocução "in loco" com parlamentares norte-americanos em Washington, DC, sobre as relações econômicas bilaterais.

Requerimento nº 556, de 2025

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾

RELATORA: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽³⁾

Instalação: 07/08/2025

Prazo final: 06/10/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽²⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽²⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾	3. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾
Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽²⁾	4. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽²⁾

Notas:

- Em 17.07.2025, a Presidência designa o Senador Nelsinho Trad Presidente desta comissão.
- Em 17.07.2025, a Presidência designa os Senadores Nelsinho Trad, Tereza Cristina, Jaques Wagner e Fernando Farias membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Esperidião Amin, Rogério Carvalho e Carlos Viana, membros suplentes, para compor a comissão.
- Em 07.08.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada Relatora desta comissão (Of. nº 3/2025-CTEUA).

Secretário(a): Anderson Antunes de Azevedo | Adjunto: Victor Ramon Gonçalves Ferreira

Telefone(s): 3303-3517



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**1)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024



2)CPI DO CRIME ORGANIZADO

Finalidade: apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com limite de despesas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a atuação, a expansão e o funcionamento de organizações criminosas no território brasileiro, em especial de facções e milícias, investigando-se o "modus operandi" de cada qual, as condições de instalação e desenvolvimento em cada região, bem como as respectivas estruturas de tomada de decisão, de modo a permitir a identificação de soluções adequadas para o seu combate, especialmente por meio do aperfeiçoamento da legislação atualmente em vigor.

Requerimento 470, de 2025

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 17/06/2025



3)CPI DA ADULTIZAÇÃO

Finalidade: Para, no prazo de 180 dias, com limite de despesas de R\$ 400.000,00, realizar investigação das irregularidades e dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes no País; bem como apuração da atuação de influenciadores digitais e plataformas de redes sociais na promoção e disseminação de conteúdos que sexualizam crianças e adolescentes; a investigação da relação entre o conteúdo exposto por influenciadores como Hytalo Santos e a potencial exploração sexual de menores; e o exame da efetividade das políticas de proteção à infância no ambiente digital e a resposta das autoridades competentes às denúncias de pedofilia e abuso online.

Requerimentos nºs 618 e 619, de 2025

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 20/08/2025



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,10)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(1,10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ^(1,10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(1,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,10)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(1,10)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,10)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(3,10)	6. Senador Marcio Bittar (PL-AC) ^(3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(7,10)	7. Senador Giordano (MDB-SP) ^(7,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(8,10)	8. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) ^(8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾
Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) ^(4,14)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	6. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽²⁾	1. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾	3. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽²⁾
Senador Wilder Morais (PL-GO) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	5. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(2,13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁹⁾	1. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁹⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁹⁾	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁹⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁹⁾	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁹⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁹⁾	4. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁵⁾	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁵⁾	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽⁵⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(5,11)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(5,12)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Jader Barbalho, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GLMDB).



2. Em 18.02.2025, os Senadores Izalci Lucas, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Wilder Morais e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e os Senadores Magno Malta, Jaime Bagattoli, Dra. Eudócia, Eduardo Girão e Romário membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Alan Rick e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares, e os Senadores Efraim Filho e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Irajá, Angelo Coronel, Lucas Barreto, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Omar Aziz, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Eliziane Gama membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze, Laércio Oliveira e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
6. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado.
7. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Teresa Leitão, Paulo Paim, Jaques Wagner e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Efraim Filho, Jader Barbalho, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Giordano e Oriovisto Guimarães membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
11. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão; e a Senadora Damares Alves designada terceira suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 005/2025-GABLID/BLALIAN).
12. Em 10.03.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GABLID/BLALIAN).
13. Em 12.03.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 019/2025-BLVANG).
14. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(1,11)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,11)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,11)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(1,11)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,11)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(3,11,14)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(15,19)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(8,11,13,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(10,11)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁴⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senadora Mara Gabrielli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽²⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(2,20,21,22)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	3. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽²⁾	4. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁶⁾	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁶⁾
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽⁶⁾	3. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁵⁾	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁶⁾
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁵⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁸⁾
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Eduardo Braga foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Dra. Eudócia, Eduardo Girão, Romário e Wilder Moraes foram designados membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Rogerio Marinho e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alan Rick e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jussara Lima, Mara Gabrielli, Zenaide Maia, Sérgio Petecão e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Otto Alencar, Angelo Coronel, Lucas Barreto e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares e os Senadores Fabiano Contarato, Teresa Leitão e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Dra. Eudócia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2025-GSEGAMA).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



11. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Eduardo Braga, Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Soraya Thronicke e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-BLDEM).
13. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
14. Em 20.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 012/2025-BLDEM).
15. Em 20.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-BLDEM).
16. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GABLID/BLALIAN).
17. Em 24.02.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLVANG).
18. Em 25.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 26/03/2025, p. 121](#))
19. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 028/2025-BLDEM).
20. Em 09.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 045/2025-BLVANG).
21. Em 28.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 057/2025-BLVANG).
22. Em 20.08.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 075/2025-BLVANG).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS
Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽¹⁾	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽³⁾	1.

Notas:

- Em 11.08.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
- Em 11.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
- Em 11.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COM O OBJETIVO DE DEBATER PROPOSTAS RELACIONADAS À PREVENÇÃO E AO TRATAMENTO DE CÂNCER.

Finalidade: Debater, apreciar e elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, propostas relacionadas à regulamentação, ao financiamento, ao desenvolvimento e à incorporação no sistema de saúde de terapias, vacinas e medicamentos de alto custo, para prevenção ou tratamento dos diferentes tipos de câncer.

(Requerimento 54, de 2025 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽¹⁾	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽³⁾	1.

Notas:

1. Em 21.08.2025, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).
2. Em 21.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).
3. Em 21.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCI

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁷⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,12)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,12)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,12)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(1,12)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(1,12,19,20)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(1,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,12)	4. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(9,12)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,12)	5. Senador Giordano (MDB-SP) ^(3,12)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,12)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(3,11,12,16)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(8,12)	7. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(8,12)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) ^(10,12)	8. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(10,12)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) ^(11,12)	9. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(11,12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ^(4,13,15)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁴⁾	3. Senador Irajá (PSD-TO) ^(4,23,26)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(4,15)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) ⁽⁴⁾	5. Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) ⁽⁴⁾
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	6. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(2,21,24)
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾	5. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(2,17,18)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁵⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁵⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁵⁾	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(5,22)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁵⁾	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(5,25)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁵⁾	4. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁶⁾	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁶⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁶⁾	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁶⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(6,11)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(6,11)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcelo Castro e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 005/2025-GLMDB).

2. Em 18.02.2025, os Senadores Carlos Portinho, Eduardo Girão, Magno Malta, Marcos Rogério e Rogerio Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jorge Seif, Izalci Lucas, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jaime Bagattoli membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).

3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Alan Rick foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).

4. Em 18.02.2025, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Eliziane Gama, Zenaide Maia, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Angelo Coronel, Lucas Barreto, Irajá, Sérgio Petecão, Margareth Buzetti e Jorge Kajuru membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



5. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho, Fabiano Contrato, Augusta Brito e Weverton foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa, Jaques Wagner e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Plínio Valério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e os Senadores Efraim Filho e Jayme Campos, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia. Os Senadores Marcio Bittar e Jayme Campos foram indicados nas vagas compartilhadas entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, que antes estavam ocupadas pelo Bloco Parlamentar Aliança, assim a Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão e os Senadores Mecias de Jesus e Hamilton Mourão passam a ocupar as vagas de 3ª titular e 3ª suplente, respectivamente (Ofs. nºs 003/2025-GABLID/BLALIAN e 004/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Alan Rick, Soraya Thronicke, Oriovisto Guimarães e Marcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Marcelo Castro, Jayme Campos, Giordano, Marcos Do Val, Plínio Valério, Fernando Farias e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
13. Em 20.03.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 16/2025-GSEGAMA).
14. Em 02.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 013/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
15. Em 02.04.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 18/2025-GSEGAMA).
16. Em 24.04.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 018/2025-BLEMO).
17. Em 21.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 49/2025-BLVANG).
18. Em 28.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 056/2025-BLVANG).
19. Em 10.06.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 34/2025-BLEMO).
20. Em 10.06.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 35/2025-BLEMO).
21. Em 16.07.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 71/2025-BLVANG).
22. Em 16.07.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 13/2025-BLPBRA).
23. Em 06.08.2025, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA).
24. Em 15.08.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 72/2025-BLVANG).
25. Em 19.08.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 15/2025-BLPBRA).
26. Em 19.08.2025, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁷⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,8,10)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(1,8,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(3,10)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(3,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(3,10,11,14)	4. VAGO ^(3,10)
	5.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(9,10)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	1.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁴⁾	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) ^(4,16)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾	5.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾	2. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽²⁾
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ^(2,13)	3. Senador Romário (PL-RJ) ^(2,13)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	4. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁶⁾	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁶⁾	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁶⁾
VAGO ^(6,15)	3. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁵⁾	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹²⁾	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁵⁾
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE).
- Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Márcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
12. Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLIID/BLALIAN).
13. Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG).
14. Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM).
15. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM).
17. Em 26.08.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Veneziano Vital do Rêgo Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 254/2025-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 11/06/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 03/07/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



**5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,10)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) ⁽¹⁰⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁰⁾
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,10)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(3,12)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(8,10)	4. Senador Marcio Bittar (PL-AC) ⁽¹⁵⁾
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(9,10)	5. VAGO ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) ^(4,17)	1.
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	2.
	3.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾	2. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹¹⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁴⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁵⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽¹³⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁵⁾	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽¹⁶⁾
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽⁵⁾	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁶⁾	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁶⁾
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁶⁾	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁶⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Renan Calheiros foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e o Senador Marcos Rogério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli e Cid Gomes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
- Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Dr. Hiran Presidente deste colegiado.
- Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Renan Calheiros, Sergio Moro, Soraya Thronicke e Styvenson Valentim foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
- Em 28.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 015/2025-BLVANG).
- Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEM).
- Em 25.03.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 04.04.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 29/2025-BLVANG).
15. Em 13.05.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEMO).
16. Em 17.06.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-BLPBRA).
17. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁷⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,10)
Senador Giordano (MDB-SP) ^(1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁰⁾
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,10)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(3,10)
VAGO ^(3,10,12)	4. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(3,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(8,10)	5. Senador Marcio Bittar (PL-AC) ^(8,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(9,10)	6. VAGO ^(9,19,23)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽¹³⁾	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁴⁾	2. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) ^(4,24)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	3.
VAGO ^(20,22)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾	2. Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁵⁾
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁴⁾	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁶⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(6,17,18,21)	1. Senador Weverton (PDT-MA) ^(6,17)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(6,17)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(6,17)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁷⁾	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(6,17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ^(5,11)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁵⁾
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeru as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentim, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLI/BLALIAN).



12. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM).
13. Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA).
14. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG).
15. Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG). ([DSF de 11/03/2025, p. 23](#))
16. Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG). ([DSF de 13/03/2025, p. 85](#))
17. Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
18. Em 29.04.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 55/2025-GLPDT).
19. Em 29.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLDEMO).
20. Em 30.04.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 24/2025-GSEGAMA).
21. Em 06.05.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 01/2025-BLPBRA).
22. Em 20.05.2025, a Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2025-GSEGAMA).
23. Em 25.06.2025, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 38/2025-BLDEMO).
24. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER A CONVENÇÃO SOBRE OS ASPECTOS CIVIS DO SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

Finalidade: debater, no prazo de 180 dias, a aplicação da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, nos casos em que mães brasileiras voltam para o país com seus filhos em razão de violência doméstica.

(Requerimento 2, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabriilli (PSD-SP) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾

Instalação: 21/05/2025

Prazo final: 17/11/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽¹⁾	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ⁽¹⁾	3. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽¹⁾
Senadora Mara Gabriilli (PSD-SP) ⁽¹⁾	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾	5. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 05.05.2025, os Senadores Damares Alves, Flávio Arns, Ivete da Silveira, Mara Gabriilli e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito, Jaime Bagattoli, Jussara Lima, Laércio Oliveira e Professora Dorinha Seabra membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. nº 116/2025-CDH).

2. Em 21.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabriilli e o Senador Flávio Arns, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 153/2025-CDH).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh.haia@senado.leg.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁷⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ^(1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(1,10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,10)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,10)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(8,9,10)	5. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(8,9,10)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁰⁾	6. ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾	1. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) ⁽⁴⁾	3. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(2,13,14)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾	3. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹¹⁾
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽²⁾	4.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁶⁾	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁶⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾	3. Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁵⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Renan Calheiros e Fernando Dueire foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 010/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Jorge Seif e Magno Malta foram designados membros titulares, e os Senadores Marcos Rogério e Carlos Portinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jayme Campos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Rodrigo Pacheco e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Irajá e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Jaques Wagner, Rogério Carvalho e Beto Faro membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CRE).
- Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Dueire, Sergio Moro, Efraim Filho, Carlos Viana e Tereza Cristina foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Veneziano Vital do Rêgo, Alan Rick e Marcos Do Val membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).



11. Em 20.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Partido Progressistas (Of. nº 9/2025-BLVANG).
12. Em 13.03.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Tereza Cristina Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 016/2025-CRE).
13. Em 07.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2025-BLVANG).
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2025-BLVANG).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Instalação: 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	1. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽¹⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 27.03.2025, os Senadores Esperidião Amin, Hamilton Mourão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Dueire, Sergio Moro e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, para compor a Subcomissão (Of. 018/2025-CRE)

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,11)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,9,11,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,9,11,12)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(1,11)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(1,11)	3. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ^(1,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(3,11)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(3,11)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(3,11)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(8,11)	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(8,11)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(10,11)	7. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ^(4,16)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾	4. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) ^(4,19)
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) ⁽⁴⁾	5. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽²⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾
Senador Wilder Morais (PL-GO) ⁽²⁾	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾	2. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁶⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁶⁾	3. VAGO ^(6,17)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽¹⁸⁾	4. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁴⁾
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(5,13)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(5,13)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁵⁾	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura e Fernando Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Fernando Dueire e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 006/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogério, Wellington Fagundes e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Dra. Eudócia, Rogerio Marinho, Eduardo Gomes e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Irajá, Daniella Ribeiro e Margareth Buzetti foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Presidente deste colegiado.
- Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).



9. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Fernando Farias, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Fernando Dueire, Zequinha Marinho, Marcelo Castro e Sergio Moro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 20.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).
13. Em 21.02.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-GABLI/BLALIAN).
14. Em 25.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLALIAN).
15. Em 27.02.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 017/2025-BLDEM).
16. Em 11.03.2025, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 7/2025-GSEGAMA).
17. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
18. Em 01.07.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLPBRA).
19. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



8.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR A BR-319

Finalidade: Examinar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a grave situação criada pela deterioração da BR-319.

(Requerimento 9, de 2025 - CI)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	1.

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(1,9)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,9,11,12)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(1,9)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(4,9)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(4,9)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽⁹⁾	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽¹²⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(8,9)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(8,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁵⁾	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁵⁾
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) ⁽⁵⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁵⁾	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁵⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁵⁾	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾	1. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ^(2,10,13)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(2,14)
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁶⁾	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾	2. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ⁽⁶⁾
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁷⁾	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁷⁾
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁷⁾	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁷⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Ivete da Silveira foram indicados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 13/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jorge Seif foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Moraes, Rogerio Marinho e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jorge Seif, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDR).
- Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Angelo Coronel e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Augusta Brito e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
- Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Alan Rick e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
- Em 20.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 021/2025-BLVANG).
- Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEM).
- Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLEMO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



13. Em 16.05.2025, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 048/2025-BLVANG).
14. Em 16.05.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 030/2025-BLREDEM).
15. Em 15.07.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLREDEM).
16. Em 18.08.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLEMO).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽⁷⁾**VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(1,11,12)	1. Senador Giordano (MDB-SP) ^(1,11,12)
VAGO ^(1,11,12,18)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(1,11,12)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,11,12)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(3,9,11,12)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(8,11,12)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(8,11,12)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(9,11,12)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(10,12,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) ⁽⁴⁾	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁴⁾
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) ^(4,20)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	4. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) ⁽²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(2,15,19)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁶⁾	1. VAGO ^(6,16)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ^(6,14,21)	2.
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁶⁾	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁵⁾	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽⁵⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁵⁾	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Jader Barbalho e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Fernando Farias e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Margareth Buzetti, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Eliziane Gama, Angelo Coronel e Jussara Lima, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Paulo Paim e Weverton foram designados membros titulares e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeram o Senador Zequinha Marinho Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRA).
- Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular em vaga destinada ao PSDB, deixando de ocupar a comissão como membro suplente em vaga destinada ao União Brasil, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente em vaga destinada ao PSDB, pelo Bloco Democracia, para compor a comissão (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Plínio Valério (em substituição ao Senador Jayme Campos) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- Em 20.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Jayme Campos (em substituição ao Senador Plínio Valério) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Professora Dorinha Seabra, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).

13. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). ([DSF de 22/03/2025, p. 8](#))
14. Em 25.03.2025, o Senador Paulo Paim deixou de compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 32/2025GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
15. Em 27.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 23/2025-BLVANG). ([DSF de 28/03/2025, p. 43](#))
16. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
17. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 027/2025-BLDEM).
18. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLEMO).
19. Em 22.05.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 51/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM).
21. Em 15.07.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2025-BLPBRA).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-feiras 14h -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



10.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR OS EMBARGOS DE TERRAS POR PARTE DO IBAMA

Finalidade: Acompanhar, avaliar e fiscalizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as ações referentes aos embargos de terras por parte do Ibama.

(Requerimento 24, de 2025 - CRATERRAS)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽²⁾

Instalação: 11/06/2025

Prazo final: 08/12/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽¹⁾	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	3.

Notas:

1. Em 26.05.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Alan Rick e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e o Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho, membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. nº 80/2025-PRESIDÊNCIA/CRA).

2. Em 11.06.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Jaime Bagattoli e Hamilton Mourão, Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRATERRAS).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-feiras 14h -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁶⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(7,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁰⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(10,12)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(2,10,11,15)	3. VAGO ^(2,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(9,10)	4. ⁽¹⁰⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) ^(8,10)	5. VAGO ^(8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽³⁾	1.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽³⁾	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽³⁾
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) ^(3,16)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽³⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽³⁾	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽¹⁾	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senador Izalci Lucas (PL-DF) ⁽¹⁾	3.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁵⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) ⁽⁵⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁵⁾	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁵⁾
	3. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁴⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(4,13)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ^(4,13)

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Izalci Lucas foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Sérgio Petecão e Lucas Barreto membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Paulo Paim e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-SACCT).
- Em 19.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 015/2025-GLMDB).
- Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Marcio Bittar, Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Plínio Valério membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
- Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
- Em 19.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEM).
- Em 11.04.2025, o Senador Hamilton Mourão passa a ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Cleitinho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-GABLI/BLALIAN).
- Em 29.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Hamilton Mourão Vice-Presidente deste colegiado.



15. Em 05.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 023/2025-BLDEMO).

16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM).

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-1120

E-mail: cct@senado.leg.br



11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PANTANAL

Finalidade: Propor, debater e acompanhar políticas públicas e iniciativas legislativas que promovam a conservação e o desenvolvimento sustentável do Pantanal, com ênfase na aplicação de soluções científicas e tecnológicas voltadas à preservação ambiental, ao fortalecimento do agronegócio sustentável e ao desenvolvimento da bioeconomia regional.

(Requerimento 10, de 2025 - CCT)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:**VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹⁾	1.
	2.
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽⁷⁾	3. VAGO ^(6,7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) ⁽³⁾	1.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽³⁾	2.
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	1.
	2.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁵⁾	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁵⁾	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁴⁾	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁴⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 018/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Rodrigo Pacheco e Eliziane Gama foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldês**Telefone(s):** 3303-3491**E-mail:** cdd@senado.leg.br

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁷⁾VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,11)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(9,11)
Senador Giordano (MDB-SP) ^(1,11)	2. Senador Marcio Bittar (PL-AC) ⁽¹¹⁾
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(3,11)	3. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(3,11)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(8,11)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁹⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(10,11,12)	5. VAGO ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁴⁾	1. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) ⁽⁴⁾	2. Senadora Mara Gabrielli (PSD-SP) ⁽⁴⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾	3. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) ^(4,20)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(13,14,15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽²⁾	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁶⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²¹⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ^(5,17)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(5,17)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(5,17)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁵⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ^(5,17)	3. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹⁸⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽⁶⁾	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁶⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁶⁾	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁶⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Giordano foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e o Senador Rogerio Marinho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, e o Senador Marcio Bittar membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Otto Alencar e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Mara Gabrielli e Vanderlan Cardoso membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Beto Faro e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito e Jaques Wagner membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
- Em 18.02.2025, os Senadores Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeram os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-CMA).
- Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-GLMDB).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Giordano, Jayme Campos e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcio Bittar e Styvenson Valentim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
- Em 11.03.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-BLDEM).



13. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-GSEGAMA).
14. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 009/2025-GSEGAMA).
15. Em 18.03.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GSEGAMA).
16. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG).
17. Em 25.03.2025, os Senadores Leila Barros, Fabiano Contarato e Beto Faro foram designados membros titulares, e o Senador Paulo Paim membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).
18. Em 26.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 34/2025-GLPDT).
19. Em 24.04.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 19/2025-BLDEMO).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 07.07.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2025-BLVANG).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA CERRADO

Finalidade: acompanhar e estudar as questões referentes à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável do bioma Cerrado.

(Requerimento 60, de 2024 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



13.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DOS PREPARATIVOS PARA REALIZAÇÃO DA COP 30

Finalidade: acompanhar, no prazo de 300 (trezentos) dias, os preparativos para realização da COP 30, na cidade de Belém do Pará.

(Requerimento 61, de 2025 - CMA)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁴⁾

RELATOR: Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁴⁾

Instalação: 07/05/2025

Prazo final: 13/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽¹⁾	1.
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽¹⁾	2.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽¹⁾	3.
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽¹⁾	4.
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	5.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾	6.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽³⁾	7.

Notas:

- Em 28.04.2025, os Senadores Leila Barros, Beto Faro, Eliziane Gama, Zequinha Marinho e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, para compor a subcomissão (Of. nº 16/2025-CMA).
- Em 05.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 19/2025-CMA).
- Em 06.05.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 20/2025-CMA).
- Em 07.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros como Presidente e a Senadora Augusta Brito como Vice-Presidente. Designado o Senador Beto Faro como Relator (Of. 1/2025-CMACOP30).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽¹³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(1,11)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(1,11)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(1,11)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(1,11)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) ^(3,11)	3. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(3,11)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,11)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(3,11)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(8,11)	5. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ^(10,11)	6. VAGO ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) ⁽⁴⁾	2. VAGO ^(4,9)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ^(4,9)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) ^(4,20)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) ⁽²⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽²⁾	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(2,15,16,21,22)
Senador Magno Malta (PL-ES) ^(2,18,19)	3. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽²⁾
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁴⁾
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) ^(6,14,17)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁴⁾
VAGO ⁽¹²⁾	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽⁵⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Magno Malta e Rogerio Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Sergio Moro foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Margareth Buzetti, Lucas Barreto e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Angelo Coronel, Omar Aziz e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato e Humberto Costa foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Bolsonaro Presidente deste colegiado (of. nº 1/2025-CSP).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de ocupar a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 006/2025-GSEGAMA).
- Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Sergio Moro, Marcos do Val e Styvenson Valentim foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Plínio Valério e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).



12. Em 10.03.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2025). ([DSF de 11/03/2025, p. 24](#))
13. Em 18.03.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Sergio Moro Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 9/2025-CSP).
14. Em 25.03.2025, os Senadores Jaques Wagner e Rogério Carvalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão, deixando o Senador Humberto Costa de ocupar a vaga de titular (Of. nº 32/2025-GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
15. Em 31.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 024/2025-BLVANG). ([DSF de 01/04/2025, p. 24](#))
16. Em 01.04.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 025/2025-BLVANG).
17. Em 02.04.2025, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 041/2025-GLPDT).
18. Em 15.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 047/2025-BLVANG).
19. Em 22.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 050/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 15.07.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 068/2025-BLVANG).
22. Em 16.07.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 069/2025-BLVANG).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): (61) 3303-2315

E-mail: csp@senado.leg.br



15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE:**VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽¹⁾
	2.
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	3. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽³⁾
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽⁷⁾	4.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁸⁾	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) ⁽⁴⁾	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁴⁾	2.
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) ^(4,9)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) ⁽²⁾	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽²⁾	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁶⁾	2.
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁾	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁵⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁵⁾	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 18.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, e o Senador Jader Barbalho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 017/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Carlos Portinho e Rogerio Marinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e o Senador Flávio Arns membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDM).

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa**Telefone(s):** 6133032230**E-mail:** ccdd@senado.leg.br

15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO
DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa

Telefone(s): 6133032230

E-mail: ccdd@senado.leg.br



15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa

Telefone(s): 6133032230

E-mail: ccdd@senado.leg.br



16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp
Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,9)	1. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) ^(1,9,15)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,9)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(8,9,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁹⁾	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrielli (PSD-SP) ⁽⁴⁾	1.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	2.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(2,13,14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁶⁾	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹²⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁶⁾	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁵⁾	1.

Notas:

- Em 18.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 019/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Mara Gabrielli, Sérgio Petecão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, o Senador Cleitinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, as Senadoras Teresa Leitão e Leila Barros foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros Presidente deste colegiado.
- Em 19.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLUNIAO).
- Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, e Plínio Valério foram designados membros titulares, e o Senador Giordano, membro suplente, para compor a comissão, e o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- Em 20.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLDEM).
- Em 12.03.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Chico Rodrigues Vice-Presidente deste colegiado.
- Em 25.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 33/2025-GLPDT).
- Em 07.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 41/2025-BLVANG).
- Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 43/2025-BLVANG).
- Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 43/2025-BLEMO).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos

Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -

Telefone(s): 3303-2540

E-mail: cesp@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS**1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR**
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 33035258**E-mail:** naot@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995

8ª Eleição Geral: 26/04/2011

2ª Eleição Geral: 30/06/1999

9ª Eleição Geral: 06/03/2013

3ª Eleição Geral: 27/06/2001

10ª Eleição Geral: 02/06/2015

4ª Eleição Geral: 13/03/2003

11ª Eleição Geral: 30/05/2017

5ª Eleição Geral: 23/11/2005

12ª Eleição Geral: 18/09/2019

6ª Eleição Geral: 06/03/2007

13ª Eleição Geral: 21/03/2023

7ª Eleição Geral: 14/07/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035258

E-mail: naot@senado.leg.br



3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ
(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010

2ª Designação: 14/03/2011

3ª Designação: 21/03/2012

4ª Designação: 11/03/2013

5ª Designação: 20/05/2014

6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-713

E-mail: saop@senado.leg.br



5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012

2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL
(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013

2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO
(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

1ª Designação: 20/12/2013

2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



8) PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

PROCURADOR: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE)

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995

2ª Designação: 30/06/1999

3ª Designação: 27/06/2001

4ª Designação: 25/09/2003

5ª Designação: 26/04/2011

6ª Designação: 21/02/2013

7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa

NAOT

Telefone(s): 33035714



9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023



10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.



11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011

2ª Designação: 21/03/2012

3ª Designação: 11/03/2013

4ª Designação: 26/03/2014

5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:

1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



12) COMENDA REI PELÉ
(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)



13) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES
(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)

PRESIDENTE:



14) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



15) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA
(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



16) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



17) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR
(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



18) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO
(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)



19) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



20) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA)



21) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



22) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



23) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



24) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



25) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa

NPG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



26) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



27) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



28) COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2025.)

Presidente do Comitê Técnico João Paulo Mendes de Lima
Independente:

MEMBROS	
Comitê Técnico Independente - Representantes das Entidades Educacionais do Terceiro Setor	VAGO
	VAGO
	VAGO
Comitê Técnico Independente - Representante do Ministério da Educação	VAGO
Comitê Técnico Independente - Representante do Senado Federal	VAGO
Comitê Técnico Independente - Representante da Fundação Roberto Marinho	VAGO
Comitê Técnico Independente - Representante da Unesco	VAGO



29) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL
(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



30) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



31) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA
ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO
(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



32) COMENDA CECI CUNHA
(Resolução do Senado Federal nº 49, de 2024.)



33) COMENDA ZILDA ARNS
(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Secretaria Geral da Mesa



NPG

Telefone(s): 5713

E-mail: npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

